



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Colíder	8
Camara Municipal de Confresa	9
Câmara Municipal de Lambari D'Oeste	9
Camara Municipal de Paranatinga	10
Camara Municipal de Tangará da Serra	11
Camara Municipal de Várzea Grande	12
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	14
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	20
Prefeitura Municipal de Acorizal	20
Prefeitura Municipal de Água Boa	21
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	23
Prefeitura Municipal de Apiacás	25
Prefeitura Municipal de Araguainha	25
Prefeitura Municipal de Araputanga	26
Prefeitura Municipal de Aripuanã	26
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	28
Prefeitura Municipal de Cáceres	29
Prefeitura Municipal de Campinápolis	38
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	40
Prefeitura Municipal de Campo Verde	43
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	44
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	45
Prefeitura Municipal de Canarana	46
Prefeitura Municipal de Carlinda	47
Prefeitura Municipal de Castanheira	48
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	48
Prefeitura Municipal de Cláudia	51
Prefeitura Municipal de Colíder	51
Prefeitura Municipal de Colniza	52
Prefeitura Municipal de Comodoro	54
Prefeitura Municipal de Confresa	57
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	62
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	63
Prefeitura Municipal de Curvelândia	64
Prefeitura Municipal de Diamantino	66
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	69
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	74
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	75
Prefeitura Municipal de General Carneiro	76
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	76
Prefeitura Municipal de Itanhangá	77
Prefeitura Municipal de Jaciara	77
Prefeitura Municipal de Jauru	78
Prefeitura Municipal de Juara	80
Prefeitura Municipal de Juruena	87
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	88
Prefeitura Municipal de Marcelândia	88
Prefeitura Municipal de Matupá	92

Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	93
Prefeitura Municipal de Nobres	100
Prefeitura Municipal de Nortelândia	101
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	102
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	108
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	114
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	115
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	116
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	117
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	118
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	119
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	119
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	121
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	127
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	128
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	128
Prefeitura Municipal de Paranatinga	128
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	131
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	132
Prefeitura Municipal de Poconé	133
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	137
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	138
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	139
Prefeitura Municipal de Poxoréu	140
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	141
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	141
Prefeitura Municipal de Rio Branco	143
Prefeitura Municipal de Rondolândia	143
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	144
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	144
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	152
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	152
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	153
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	154
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	154
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	166
Prefeitura Municipal de São José do Povo	167
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	167
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	168
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	172
Prefeitura Municipal de Tabaporã	173
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	176
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	178
Prefeitura Municipal de Torixoréu	179
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	180
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	180
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	196
Prefeitura Municipal de Vila Rica	197

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 1º SEMESTRE - 2020

siconfi

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado

Câmara de Vereadores de Cláudia - MT (Poder Legislativo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	73.562,00	96.451,73	72.580,93	70.008,23	70.008,23	113.972,90	78.663,19	69.700,08	71.055,13	71.126,68	73.823,67	72.051,72	933.004,49	0,00
Pessoal Ativo	73.562,00	96.451,73	72.580,93	70.008,23	70.008,23	113.972,90	78.663,19	69.700,08	71.055,13	71.126,68	73.823,67	72.051,72	933.004,49	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	61.068,39	84.151,22	60.112,42	57.539,71	57.539,71	89.267,91	66.644,69	57.556,11	58.687,86	58.720,93	61.368,93	59.596,98	772.234,86	0,00
Obrigações Patronais	12.493,61	12.300,51	12.468,51	12.468,52	12.468,52	24.704,99	12.018,50	12.143,97	12.387,27	12.405,75	12.454,74	12.454,74	160.769,63	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	73.562,00	96.451,73	72.580,93	70.008,23	70.008,23	113.972,90	78.663,19	69.700,08	71.055,13	71.126,68	73.823,67	72.051,72	933.004,49	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Cláudia - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42,590,759,96	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	42,590,759,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	933,004,49	2,19
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2,555,445,60	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2,427,673,32	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2,299,901,04	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Cláudia - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Cláudia - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 018/2020

PORTARIA Nº 018/2020

O Vereador Roberto Francisco Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Em razão do Recurso Parlamentar, de 17/07 a 01/08, Emenda Constitucional 050, o expediente nesta Câmara será das 7:30 às 11:30.

a) No período mencionado, permanecerá o atendimento para protocolos através do e-mail gabinetedapresidencia@camaracolider.mt.gov.br, ou por agendamento pelo número (66)3541-1308, com atendimento individual; b) Fica mantido o expediente interno com redução do pessoal nesta Câmara Municipal no período acima referido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder-MT., 17 de julho de 2020.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 007/2020

DECRETO Nº 007/2020

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO PIONEIRO SENHOR

WALTER PAVARIN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Pioneiro Senhor WALTER PAVARIN, brasileiro, casado, servidor público aposentado, sendo neste ato contemplado em reconhecimento a sua formação, moral, cívica e cultural, por seu pioneirismo nesta comuna, bem como pela sua parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colider/MT., em 15 de julho de 2020

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 009/2020**

DECRETO Nº 009/2020

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. LUIZ GONZAGA PINTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Dr. LUIZ GONZAGA PINTO, brasileiro, casado, farmacêutico, servidor público estadual, sendo neste ato contemplado em reconhecimento a sua formação, intelectual, moral e cultural, em especial por seu profissionalismo, bem como, por sua parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colider/MT, em 15 de julho de 2020

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 008/2020**

DECRETO Nº 008/2020

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO PIONEIRO SENHOR

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Pioneiro Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, produtor rural aposentado, sendo neste ato contemplado em reconhecimento a sua formação, moral e cívica, por seu pioneirismo nesta comuna, bem como, pela sua parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colider/MT., em 15 de julho de 2020

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº 40/2020 DECLARA LUTO EM VIRTUDE DO
FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO MONTEIRO**

PORTARIA Nº 40/2020

DECLARA LUTO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO MONTEIRO DO NASCIMENTO.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO, o falecimento do Senhor FRANCISCO MONTEIRO DO NASCIMENTO, um dos pioneiros responsável pela emancipação política do município de Confresa, conhecido popularmente como “Diassis”.

CONSIDERANDO, que sempre defendeu e lutou pelo progresso do município, usufruindo de sua influência política junto ao Senado e Câmara federal em Brasília.

CONSIDERANDO, que é com imenso pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares e amigos, neste momento de dor.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado, que não haverá expediente no Poder Legislativo Municipal no dia 17/07/2020, em virtude do falecimento do Senhor Francisco Monteiro do Nascimento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 17 de Fevereiro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº39/2020 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
ASSESSOR PARLAMENTAR**

PORTARIA Nº39/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Confresa - MT, o Senhor RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA, inscrito na Cédula de Identidade RG.n.º.2992506-1 SSP/MT e CPF: n.º.063.936.331-82.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 17 de Julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 017/2020

PORTARIA Nº 017/2020,

DE 17 DE JULHO DE 2020

Prorroga os efeitos da Portaria nº 016/2020, de 30/06/2020, em razão do aumento do contágio do Coronavírus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XIV do Regimento Interno; e Considerando o Decreto Estadual nº 520, de 10 de junho de 2020 que “Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso”;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020 que “ Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos

Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Estadual nº 526, de 17 de junho de 2020 que “Altera o Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Estadual nº 527, de 19 de junho de 2020 que “Altera o Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020, o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020 que “Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 44, de 26 de junho de 2020 que “Consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Lambari D'Oeste/MT e institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”;

Considerando o teor da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601 que flui na 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 054, de 14/07/2020, que prorroga os efeitos das medidas excepcionais de proteção às atividades, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID 19);

Considerando o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso; e

Considerando que o Poder Legislativo deve fomentar a necessidade do aumento do isolamento social, como forma de diminuir o contágio pelo Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga os efeitos da Portaria nº 016, de 30/06/2020, que “Suspende temporariamente o atendimento presencial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em razão da pandemia do coronavírus (COVID -19)”, até o dia 31/07/2020, podendo ser prorrogado, conforme o abrandamento ou agravamento da Pandemia da Covid-19, por meio de ato específico.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 016, de 30/06/2020.

Art. 3º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

CONTRATADO:

JRP TECNOLOGIA EIRELI

RUA: ARTHUR FRANCISCO XAVIER, 555

BAIRRO CENTRO

ARAPUTANGA – MT

CNPJ: 05.409.467/0001-03

PESSOA JURIDICA: JRP TECNOLOGIA EIRELI

FANTASIA – JRP - TECNOLOGIA

DATAS:

DA JUSTIFICATIVA:09/07/2020

DA AUTORIZAÇÃO: 11/07/2020

DA CONTRATAÇÃO:15/07/2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO TCE: 229203-3

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICOS NO SERVIDOR T.I – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(SERVIÇO DE VARREDURA E RECUPERAÇÃO DE DADOS EM SERVIDOR RAID OCASIONADOS POR RANSOMWARE, UTILIZANDO PROCEDIMENTO ESPECIALIZADO DE PRODUÇÃO DE IMAGEM DE DISCO PARA RECUPERAÇÃO DE BIT LEGÍVEL DA SUPERFÍCIE; ÊXITO DE 98% DE DADOS RECUPERADOS, REINSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL “WINDOWS SEREVER”, CONFIGURAÇÃO DE ANTI-VÍRUS “KASPERSKY”, ATIVAÇÃO E CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PORTAS INTRANET/INTERNET, ATIVAÇÃO E GERENCIAMENTO DE TERMINAL SERVER

6.400,00)

PARANATINGA – MT, 15 DE JULHO DE 2020

CICERO PEREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2019/2020

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE CARTA CONVITE Nº 001/2020

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

CARTA CONVITE Nº 001/2020

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2020

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DO CERTAME:24/07/2020

HORAS: 07:30 HORAS

A Câmara Municipal de Paranatinga-MT, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga – MT, CEP 78.870-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que **PRORROGA-SE** a de abertura referente a **CARTA CONVITE Nº 001/2020**, cuja a abertura ocorrerá às **07:30 horas para o dia 24/07/2020**, na sala das Licitações na Câmara Municipal de Paranatinga – MT, rua Monteiro Lobato nº 707, centro, e tem como **Objeto**: Contratação de Empresa para Prestar de serviços de consultoria aos sistemas de planejamento, execução orçamentária, Guarda e Proteção dos Bens e imóvel, Recursos Humanos e nas Informações LRF, Siconfi, Geração e Envio de Aplic (in loco e a distância) para o período de 12 meses.

A Contratação do referido Objeto para o Legislativo Municipal é regida pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 123/06, com as devidas

alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, no endereço acima referido, no horário das 7h às 11h, pelo telefone (66) 3573-4000 e nos endereços www.camaraparanatinga.com.br/site e camara.ptga@hotmail.com

Paranatinga-MT, 17 de Julho de 2020

Marcelos Fernandes

Presidente CPL 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO RETORNO GRADUAL DOS TRABALHOS E ATENDIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 532, de 24 de junho de 2020 que altera a classificação de risco e as diretrizes a serem adotadas pelos Municípios quanto as medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados contidos nos últimos Boletins Informativos da Secretaria Estadual de Saúde, indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está acima dos 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo, com as oscilações de taxas de ocupação em âmbito estadual e contágio no município paranatinguense, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº. 1627, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número de casos no município, e consequentemente buscando minimizar o alto grau de risco para os agentes políticos, servidores, colaboradores e parceiros do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Paranatinga, em adotar medidas para evitar e não contribuir de qualquer forma para a proliferação da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o atendimento presencial de todos os setores da Câmara Municipal prestados ao público externo (sociedade em geral), que será feito no período matutino, das 07:00 às 11:00 horas a contar da data da publicação deste decreto, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado.

Art. 2º Fica estabelecido o expediente interno da Câmara Municipal, pelo período de mais 15 (quinze) dias, das 07:00 às 11:00 horas, com possibilidade de mudanças em decorrência de possível agravamento ou abrandamento da pandemia.

Art. 3º Fica também estabelecido que as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal durante o prazo estabelecido neste decreto, serão realizadas sem a presença do público.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Paranatinga – MT, em 14 de julho de 2020.

CÍCERO PEREIRA FILHO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 76 DE 17 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II SENHORA ANGELICA OLIVEIRA MARTINS.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ANGELICA OLIVEIRA MARTINS**, portadora da cédula de identidade RG nº 2515007-3 SSP/MT e CPF nº 051.415.481-04, nomeada pela Portaria nº 009 de 4 de fevereiro de 2019, a qual exercia o Cargo de Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 79, DE 17 DE JULHO DE 2020

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **JHONATHAN HENRIQUE SANTOS SILVA**, cargo Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 08/11/2018 à 07/11/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 20/07 à 03/08 do ano 2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezessete dias do mês de Julho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 77, DE 17 DE JULHO DE 2020

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA**, cargo Assessora Parlamen-

tar II, referente ao período aquisitivo de 03/01/2018 à 02/01/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 17/07 à 15/08 do ano 2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezessete dias do mês de Julho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 78, DE 17 DE JULHO DE 2020

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **IZA MARA DE LIMA DOS SANTOS**, cargo Assessora Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 03/10/2018 à 02/10/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 20/07 à 18/08 do ano 2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezessete dias do mês de Julho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO Nº 003/2020 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a

empresa Gasolini Comercio e Serviços EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 03.401.442/0001-38.

ORIUNDO: ADESÃO CARONA a Ata de Registro de Preços nº 83/2020 - Pregão Eletrônico nº

07/2020 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

OBJETO: adesão carona ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 83/2020 da Prefeitura

Municipal de Várzea Grande/MT, cujo objeto consiste nas aquisições de vasilhames e carga de

GLP - gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão retornável para atender a Prefeitura

Municipal de Várzea Grande.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.635,20 (Dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte

centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 – Aquisição de Material de Consumo

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 18/06/2020 e término em 18/06/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020

Assinam – Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Clair Ugolini, Sócio Proprietário

da empresa Gasolini Comercio e Serviços EIRELI – EPP.

Várzea Grande – MT, 18 de junho de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO Nº 002/2020 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a

empresa Finíssima Distribuidora de Água Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.332.212/0001-

18.

ORIUNDO: ADESÃO CARONA a Ata de Registro de Preços nº 61/2020 - Pregão Eletrônico nº

06/2020 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

OBJETO: adesão carona ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 61/2020 da Prefeitura

Municipal de Várzea Grande/MT, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para o

fornecimento de água mineral de 20 litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de

Várzea Grande/MT.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 – Aquisição de Material de Consumo

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 18/06/2020 e término em 18/06/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020

Assinam – Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Marcio Knopf, Sócio Proprietário

da empresa Finíssima Distribuidora de Água Ltda EPP.

Várzea Grande – MT, 18 de junho de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea

Grande/MT e a empresa OI S/A.

Objeto: O objeto do 5º Termo Aditivo é a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início

em 14/06/2020 e término em 13/06/2021 e Reajustar o valor em 3,31% (três inteiro e trinta e um

centésimos de por cento), adotando-se o IST – Índices de Serviços de Telecomunicações,

correspondente a variação de junho/2019 a abril/2020.

Fundamentação: art. 57, II da Lei nº 8.666/93

Valores: Após a aplicação do reajuste o valor mensal passará a ser de R\$ 5.628,64 (cinco mil,

seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 67.543,68

(sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) para os próximos

12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que

não conflitam com o presente instrumento.

Data da Assinatura: 10/06/2020

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Kenia Gomes de Oliveira e Roberto

Wagner Sandri, representantes da empresa OI S/A.

Várzea Grande – MT, 10 de junho de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/ 2017

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea

Grande/MT e a empresa Excelência Contabilidade e Gestão Pública Ltda ME.

Objeto: O objeto do 4º Termo Aditivo é a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início

em 01/07/2020 e término em 30/06/2021 e Acrescentar o percentual aproximadamente de

23,333% (vinte e três inteiros e trezentos e trinta e três centésimos de por cento) ao valor

inicialmente contratado, em virtude do acréscimo de acessos de usuários e inclusão do módulo

Pregão Eletrônico.

Fundamentação: art. 57, IV e art. 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93

Valores: Após o acréscimo de aproximadamente 23,333% (vinte e três inteiros e trezentos e

trinta e três centésimos de por cento) o valor mensal passará a ser de R\$ 37.000,00 (trinta e

sete mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro

mil reais) para os próximos 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que

não conflitam com o presente instrumento.

Data da Assinatura: 30/06/2020

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Tito Carlos Bueno Vera, sócio

proprietário da empresa Excelência Contabilidade e Gestão Pública Ltda ME.

Várzea Grande – MT, 30 de junho de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO Nº 004/2020 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a

empresa Ativa Locação Serviços e Eventos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.

24.111.709/0001-22.

ORIUNDO: ADESÃO CARONA a Ata de Registro de Preços nº 50/2020 - Pregão Eletrônico

nº 73/2019 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

OBJETO: ADESÃO CARONA aos itens 2, 3, 9 e 11 da Ata de Registro de Preços nº 50/2020

da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, cujo objeto consiste na contratação de pessoa

jurídica capacitada para prestação de serviços de padronização e divulgação de eventos em

geral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 87.447,75 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e

sete reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, início em 18/06/2020 e término em 18/06/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020

Assinam – Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e João Ferreira da Luz,

Procurador da empresa Ativa Locação Serviços e Eventos EIRELI.

Várzea Grande – MT, 18 de junho de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/ 2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2019 – celebrado entre a Câmara Municipal de

Várzea Grande/MT e a empresa EBA Pereira ME.

Objeto: O objeto do 1º Termo Aditivo é a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início

em 13/07/2020 e término em 12/07/2021.

Fundamentação: art. 57, II da Lei nº 8.666/93

Valores: O valor mensal continuará a ser de R\$ 16.833,33 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e três

reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)

para os próximos 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que

não conflitem com o presente instrumento.

Data da Assinatura: 12/07/2020

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Edvan Benedito Assunção

Pereira, sócio proprietário da empresa EBA Pereira ME.

Várzea Grande – MT, 12 de julho de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE**, por ordem do Sr. Presidente CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará no dia **05 DE AGOSTO DE 2020 AS 09h00mm** horas, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a rua **LINO BISPO DE OLIVEIRA, n.º 258, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT.**, conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação na sede da Câmara Municipal, sala de Licitação horário das 07h30mm às 12h00mm, de segunda a sexta-feira e no site **www.camaravilabela.mt.gov.br**.

VILA BELA SS TRINDADE-MT 17/07/2020.

PUBLIQUE-SE.

VILA BELA SS TRINDADE-MT 17/07/2020.

KELLY REGINA CRUZ DE FRANÇA	CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ
Presidente da Comissão de Licitação	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.

833.348/0001-07, com sede administrativa na Avenida Comendador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. O envio dos documentos de habilitação para a sessão de abertura do Credenciamento ocorrerá no período de 20/07/2020 à 30/07/2020. A Sessão de Abertura e Divulgação do Resultado do Credenciamento será dia 31/07/2020, às 10:00 horas, no Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, localizado no endereço acima. O Credenciamento terá vigência de 12 meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa (Sessão de Abertura), ressalvada a possibilidade de prorrogações legais. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste Edital, porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa. Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, através do telefone (65) 2123.1299 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2020

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTABILIDADE EDITAL N.º 06/2020 - BALANCETE FINANCEIRO - MÊS DE MARÇO DE 2020

EDITAL N.º 06/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Março de 2020**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 22 de Abril 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio

CONTABILIDADE BALANCETE FINANCEIRO_ANEXO 13_ MÊS_06_2020

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

EXERCÍCIO: 2020

PERÍODO (MÊS): Janeiro A Junho

DATA DE EMISSÃO: 17/07/2020

PÁGINA: 1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	2.805.228,52	Despesas Orçamentária (VII)	4.373.162,57
Ordinária	2.805.228,52	Ordinária	4.373.162,57
Vinculada	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (X)	180.238,42
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	1.582.982,21	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.900,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	801.376,44	RP PROCESSADOS PAGOS	10.090,77
Inscrição de Restos a Pagar Processados	492.504,65	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	167.214,80
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	285.967,54	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	1.032,85
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	3.133,58	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	30.039,66
Saldo do Exercício Anterior (V)	195.229,92	BANCO C/ MOVIMENTO	30.039,66
BANCO C/ MOVIMENTO	195.229,92	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	4.583.440,65
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	4.583.440,65		

São Félix do Araguaia, 17/07/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA-CRC/MT: 010418/O-3ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVALEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

CONTABILIDADE BALANCETE FINANCEIRO_ANEXO 13_ MÊS_05_2020

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

EXERCÍCIO: 2020

PERÍODO (MÊS): Janeiro A Maio

DATA DE EMISSÃO: 16/07/2020

PÁGINA: 1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	2.347.058,44	Despesas Orçamentária (VII)	4.200.926,77
Ordinária	2.347.058,44	Ordinária	4.200.926,77
Vinculada	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (X)	171.741,64
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	1.838.273,87	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.900,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.108.749,13	RP PROCESSADOS PAGOS	10.090,77
Inscrição de Restos a Pagar Processados	464.888,81	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	158.718,02
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	261.719,40	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	1.032,85
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	2.916,53	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	7.893,82
Saldo do Exercício Anterior (V)	195.229,92	BANCO C/ MOVIMENTO	7.893,82
BANCO C/ MOVIMENTO	195.229,92	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	4.380.562,23
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	4.380.562,23		

São Félix do Araguaia, 16/07/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA-CRC/MT: 010418/O-3JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO_ANEXO 13_ MÊS_04_2020

MATO GROSSO**CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

EXERCÍCIO: 2020

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Abril

DATA DE EMISSÃO: 18/05/2020

PÁGINA: 1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	1.826.131,52	Despesa Orçamentária (VII)	3.610.263,70
Ordinária	1.826.131,52	Ordinária	3.610.263,70
Vinculada	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (X)	161.128,65
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	1.751.973,86	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.900,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.088.806,91	RP PROCESSADOS PAGOS	10.090,77
Inscrição de Restos a Pagar Processados	428.373,86	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	149.137,88
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	233.760,24	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	1.942,95
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	1.032,85	BANCO C/ MOVIMENTO	1.942,95
Saldo do Exercício Anterior (V)	195.229,92	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	3.773.335,30
BANCO C/ MOVIMENTO	195.229,92		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	3.773.335,30		

São Félix do Araguaia, 18/05/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA-CRC/MT: 010418/O-3JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO Nº 34/2020

RESOLUÇÃO Nº 34/2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação, conforme Artigo 43 Inciso III da Lei 4320/64, Artigo 5º da Resolução 086/2019 e da outras providências.

A Diretora Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, a abrir um Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de Dotação no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

§1º As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto desta, estão evidenciadas nesta proposta orçamentaria da seguinte forma:

ADICIONAR:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(05)	2.001-3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

SUBTRAIR:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(02)	2.001-3.3.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 06 de Abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Cisa

CONTABILIDADE
20_2020 - RESOLUÇÃO - SUPLEMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação, conforme Artigo 43 Inciso III da Lei 4320/64, Artigo 5º da Resolução 086/2019 e da outras providências.

A Diretora Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, a abrir um Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de Dotação no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

§1º As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto desta, estão evidenciadas nesta proposta orçamentaria da seguinte forma:

ADICIONAR:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(5)	2.001-3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

SUBTRAIR:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(16)	2.001-9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingência	7.000,00
(07)	2.001-3.3.90.36.00.00.00	Outros serv. de terceiros – pessoa física	5.000,00
(01)	2.001-3.1.90.04.00.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	8.000,00
(08)	2.001-3.3.90.39.00.00.00	Outros serv. de terceiros – pessoa jurídica	20.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 04 de Março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Cisa

CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO Nº 48/2020 - SUPLEMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 48/2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação, conforme Artigo 43 Inciso III da Lei 4320/64, Artigo 5º da Resolução 086/2019 e da outras providências.

A Diretora Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, a abrir um Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de Dotação no valor de **R\$ 84.575,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**.

§1º As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto desta, estão evidenciadas nesta proposta orçamentaria da seguinte forma:

ADICIONAR:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(05)	2.001-3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	60.700,00

(14)	2.001-4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	23.875,00
TOTAL			84.575,00

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

SUBTRAIR:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(04)	2.001-3.3.90.14.00.00.00	Diárias Civil	6.000,00
(07)	2.001-3.3.90.36.00.00.00	Outros serv. de terceiros – pessoa física	47.000,00
(08)	2.001-3.3.90.39.00.00.00	Outros serv. de terceiros – pessoa jurídica	31.575,00
TOTAL			84.575,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 01 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Cisa

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO_ANEXO 13_ MÊS_03_2020

MATO GROSSO**CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro A Março
DATA DE EMISSÃO:22/04/2020
PÁGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	1.473.905,19	Despesas Orçamentária (VII)	2.867.347,12
Ordinária	1.473.905,19	Ordinária	2.867.347,12
Vinculada	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (X)	152.576,83
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	1.366.733,10	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.900,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	805.564,22	RP PROCESSADOS PAGOS	9.910,77
Inscrição de Restos a Pagar Processados	356.658,13	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	140.766,06
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	203.684,47	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	15.944,26
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	826,28	BANCO C/ MOVIMENTO	15.944,26
Saldo do Exercício Anterior (V)	195.229,92	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	3.035.868,21
BANCO C/ MOVIMENTO	195.229,92		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	3.035.868,21		

São Félix do Araguaia, 22/04/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA/CRC/MT: 010418/O-3

JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTE

ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO_ANEXO 13_ MÊS_02_2020

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

EXERCÍCIO:2020

PERÍODO (MÊS): Janeiro À Fevereiro

DATA DE EMISSÃO:18/03/2020

PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	1.001.905,11	Despesas Orçamentária (VII)	2.796.431,37
Ordinária	1,001,905,11	Ordinária	2,796,431,37
Vinculada	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (X)	141.972,21
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	1.755.787,14	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	950,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1,251,972,87	RP PROCESSADOS PAGOS	8,627,97
Inscrição de Restos a Pagar Processados	328,296,05	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	132,394,24
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	174,898,51	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	14,518,59
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	619,71	BANCO C/ MOVIMENTO	14,518,59
Saldo do Exercício Anterior (V)	195.229,92	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	2,952,922,17
BANCO C/ MOVIMENTO	195,229,92		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	2,952,922,17		

São Félix do Araguaia, 18/03/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA/CRC/MT: 010418/O-3JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

CONTABILIDADE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO 01/2020

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

EXERCÍCIO:2020

PERÍODO (MÊS): Janeiro

DATA DE EMISSÃO:24/03/2020

PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	419.718,06	Despesas Orçamentária (VII)	2.469.756,82
Ordinária	419,718,06	Ordinária	2,469,756,82
Vinculada	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (X)	129.437,13
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	1.986.485,90	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	950,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1,429,178,90	RP PROCESSADOS PAGOS	4,422,71
Inscrição de Restos a Pagar Processados	412,042,34	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	124,064,42
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	144,851,52	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	2,239,93
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	413,14	BANCO C/ MOVIMENTO	2,239,93
Saldo do Exercício Anterior (V)	195.229,92	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	2,601,433,88
BANCO C/ MOVIMENTO	195,229,92		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	2,601,433,88		

São Félix do Araguaia, 24/03/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA/CRC/MT: 010418/O-3JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

CONTABILIDADE
COVID-19: 46 - RESOLUÇÃO - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO
ARRECAÇÃO - COVID 19

Resolução N.º 046/2020

19 de Maio de 2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 16.280,75, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, Resolução CIB/MT AD REFERENDUM Nº 04 de 25 de março de 2020 e da outra providência.

A Diretora Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Considerando, a Resolução CIB/MT ad referendum nº 04 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a distribuição do recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência pública decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.280,75 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Resolução nº 086/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do Corona Vírus, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(5)	2.001-3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.431,41
(14)	2.001-4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	5.849,34
TOTAL			16.280,75

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º desta Resolução, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Município de São Félix do Araguaia – MT, conforme as seguintes Portarias:

Portaria nº 395 de 16/03/2020;

Portaria nº 480 de 25/03/2020;

Resolução CIB/MT "Ad Referendum" nº 004/2020, de 25-03-2020, que distribuiu recursos financeiros aos municípios do Estado de Mato Grosso, conforme a Portaria 480, de 23/03/2020 do Ministério da Saúde;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 19 de Maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Cisa

CONTABILIDADE BALANCETE FINANCEIRO_ANEXO 13_ MÊS_06_2020

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

EXERCÍCIO:2020

PERÍODO (MÊS): Janeiro A Junho

DATA DE EMISSÃO:17/07/2020

PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	2.805.228,52	Despesas Orçamentária (VII)	4.373.162,57
Ordinária	2.805.228,52	Ordinária	4.373.162,57
Vinculada	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (XI)	180.238,42
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	1.582.982,21	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.900,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	801.376,44	RP PROCESSADOS PAGOS	10.090,77
Inscrição de Restos a Pagar Processados	492.504,65	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	167.214,80
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	285.967,54	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	1.032,85
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	3.133,58	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	30.039,66
Saldo do Exercício Anterior (V)	195.229,92	BANCO C/ MOVIMENTO	30.039,66
BANCO C/ MOVIMENTO	195.229,92	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	4.583.440,65
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	4.583.440,65		

São Félix do Araguaia, 17/07/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA-CRC/MT: 010418/O-3

ROSANE DE FÁRIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

CONTABILIDADE RESOLUÇÃO Nº 07/2020

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação, conforme Artigo 43 Inciso III da Lei 4320/64, Artigo 5º da Resolução 086/2019 e da outras providências.

A Diretora Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, a abrir um Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de Dotação no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).

§1º As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto desta, estão evidenciadas nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

ADICIONAR:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(14)	2.001-4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material permanente	50.000,00
(15)	2.001-4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	125.000,00
TOTAL			175.000,00

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

SUBTRAIR:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(09)	2.001-3.3.90.39.00.00	Outros serv. de terceiros – pessoa jurídica	175.000,00
TOTAL			175.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 10 de Janeiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Cisa

CONTABILIDADE EDITAL Nº. 04/2020 - BALANCETE FINANCEIRO - MÊS DE ABRIL DE 2020

EDITAL Nº. 07/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Abril de 2020**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 18 de Maio 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consorcio

CONTABILIDADE EDITAL Nº. 08/2020_ BALANCETE FINANCEIRO -MÊS DE MAIO DE 2020

EDITAL Nº. 08/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua

presidente Dr^a JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de MAIO de 2020**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 17 de Junho 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio

CONTABILIDADE EDITAL Nº. 09/2020 - BALANCETE FINANCEIRO- MÊS DE JUNHO DE 2020

EDITAL Nº. 09/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Dr^a JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Junho de 2020**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 17 de Julho 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 002/2020, nos termos da Lei 10.520/02, no dia 31 de julho de 2020 às 08:00h, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, Mirassol D'Oeste – MT. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados para fornecer profissionais da área de saúde, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CISOMT, para contribuir com os serviços prestados pelas redes municipais de saúde/ sistema único de saúde, conforme termo de referência anexo I. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3241-2729. Mirassol D'Oeste - MT, 17 de julho de 2020. Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 007/2020

A PREFEITURA DE ACORIZAL/MT – torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório CONVITE 007/2020 REALIZADO DIA 17/07/2020, às 10h:00min., cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA GESTÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL**. Que Declara como vencedora a empresa **JSA ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.385.948/0001-61, **com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo período de 5 meses.**

ACORIZAL/MT, 17 de julho de 2020.

Rodrigo Santos Ferreira De Siqueira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93, no dia 30 de julho de 2020, às 08h00m (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12HS, COM PRESEÇA DE NO MÍNIMO UM PROFISSIONAL DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00hrs, ou no telefone (65) 3353-1345 e pelo e-mail: licita.acorizal@gmail.com.

Acorizal/MT, 17 de julho de 2020.

RODRIGO SANTOS FERREIRA DE SIQUEIRA

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT**, CUJA ABERTURA OCORREU EM 17/07/2020 ÀS 08:00 HORAS E SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA **BKP CONSTRUTORA LTDA EPP**, COM O VALOR TOTAL DE **R\$ 453.882,82 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**

Acorizal/MT, 17 de julho de 2020.

RODRIGO SANTOS FERREIRA DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 029/2020****CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT****CONVENIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.****OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, da transferência de recursos financeiros recebidos, relativos ao **PROJETO DE ADEQUAÇÃO DAS CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALARES.****RECURSOS: R\$ 12.676,80** (Doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), e serão repassados ao Conveniado em parcela única, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município através dos Governos Estadual e Federal.**VIGÊNCIA:** O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.**DATA:***Água Boa MT, 15 de Julho de 2020.**Mauro Rosa da Silva**Prefeito Municipal***LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 160/2019**

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI

MOTIVO: Por não entregar os itens solicitados na Nota de autorização de despesa - NAD nº 2017/2020 do dia 23/04/2020.

PROCESSO: Processo nº 072/2019, Pregão nº 019/2019.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento desta Notificação, para a entrega dos produtos, sob pena de aplicação de penalidades mais graves.

DATA: 15 de julho de 2020

Josiel Lindenmayr Couto

Fiscal de contratos

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 136/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2020

ADESÃO Nº. 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

OBJETO: Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) .

TOTAL: R\$ 214.000,00(Duzentos e quatorze mil).

DATA: 16 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 156/2019**

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA

MOTIVO: Por não entregar os itens solicitados na Nota de autorização de despesa - NAD nº 2036/2020 do dia 24/04/2020.

PROCESSO: Processo nº 072/2019, Pregão nº 019/2019.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento desta Notificação, para a entrega dos produtos, sob pena de aplicação de penalidades mais graves.

DATA: 15 de julho de 2020

Josiel Lindenmayr Couto

Fiscal de contratos

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 137/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 028/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: A P DE OLIVEIRA CALIXTO

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos para todas Secretaria da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
23228	SOLICITAÇÃO DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO - BLOCO DE 100 FOLHAS	UND	10	12,45	124,50
23377	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO HEMOTERAPICO - AUTOCOPIATIVO EM 3 VIAS - BLOCO	UND	100	30,50	3.050,00
23402	RECEITUÁRIO - BLOCO BRANCO - SIMPLES - 100 FOLHAS	UND	100	5,20	520,00
25104	PAPEL TIMBRADO FORMATO A4 - RESMA 500X1 - COLORIDO	UND	50	55,00	2.750,00
25128	RESUMO SEMANAL SERVIÇO ANTIVETORIAL -BLOCO 100FLS CARBONADO	UND	100	17,45	1.745,00
25146	FICHA ÍNDICE - COR BRANCA	UND	10000	0,07	700,00
25150	CARTAO DE IDENTIFICACAO DO RECEPTOR	UND	3000	0,07	210,00
31858	SERVICO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO, PARA CONTROLE DE LARVAS, COM LOGO-MARCA. (BLOCO COM 50 FOLHAS)	UND	100	4,00	400,00

32224	CONFECCÃO DE CARTAZ - TAMANHO A3, PAPEL COUCHE LISO 170G, 4 CORES	UND	50	1,55	77,50
33334	CONFECCÃO DE CRACHA EM PVC - MEDINDO 8,60 X 5,40CM, FOTO DIGITALIZADA, COM CORDÃO PERSONALIZADO E PRESILHA JACARE SERVIÇOS GRÁFICOS	UND	300	24,00	7.200,00
33360	BLOCO DE REQUISIÇÃO - (SERVICOS/MATERIAIS) - (BLOCO 100 FOLHAS)SERVIÇOS GRÁFICOS	UND	10	12,90	129,00

TOTAL: R\$ 16.906,00 (Dezesseis mil, e novecentos e seis reais).

DATA: 17 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Nº. 3.397/2020, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/07/2020, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que teve como vencedoras as empresas: **GENTE SEGURADORA SA, CNPJ: 90.180.605/0001-02 e SEGUROS SURA S.A., CNPJ: 33.065.699/0001-27.**

Água Boa - MT, 17 de julho de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITACAO CPL

Tomada de Preços n. 007/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo "Empreitada por Preço Global" na qual objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 (UBS) LOCALIZADA NA RUA MASCARENHAS DE MORAES EM ALTO PARAGUAI-MT.**

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações, declarou **VENCEDORA** no certame a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrita sob CNPJ: **22.103.781/0001-82**, sendo o valor global de **R\$ 196.885,47** (Cento e Noventa e Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos).

4. No caso em comento, observa-se, respeitando as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

5. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que o valor de proposta da licitante está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe da Secretaria de Viação e Obras.

6. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ: **22.103.781/0001-82**, sendo o valor global de **R\$ 196.885,47** (Cento e Noventa e Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

7. Dê-se publicidade e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Alto Paraguai – MT, 14 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO VITOR MARTINS

PRESIDENTE DA CPL

LICITACAO CPL

Tomada de Preços n. 009/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo "Empreitada por Preço Global" na qual objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD E CALÇADA NA COHAB BRILHO DO SOL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações, declarou **VENCEDORA** no certame a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrita sob CNPJ: **22.103.781/0001-82**, sendo o valor global de **R\$262.858,66** (Duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

4. No caso em comento, observa-se, respeitando as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

5. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que o valor de proposta da licitante está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe da Secretaria de Viação e Obras.

6. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ: **22.103.781/0001-82**, sendo o valor global de **R \$262.858,66** (Duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

7. Dê-se publicidade e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Alto Paraguai – MT, 14 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO VITOR MARTINS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020

EDITAL RESUMIDO

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA COM INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS,de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **03/08/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 17 de Julho de 2020. Salmom Felipe de Freitas Pereira – **Pregoeiro**.

ATA Nº 011 DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE ALTO TAQUARI.

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às quatorze horas, seguindo a orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS.”... **para evitar aglomeração em virtude da pandemia do Covid-19**”, o **Comitê Gestor** Municipal do Pró-Família, composto pelos seguintes membros: Carla Gifani, Rozilene Ribeiro de Freitas, Joana Darc Batista da Cunha, Deise Juliana Coelho de Oliveira, Veronice Capoci, Silvana Aparecida Scutti Garbugio e Douglas Júnior Turchetti por meio do grupo de whatsapp, reuniram para analisar o Relatório Familiar Situacional – 02 anos de duas famílias que eram beneficiárias do Programa Pró-Família, documento que foi enviado para todos os membros via whatsapp. No decorrer da reunião a secretária executiva Silvana Lucília Monteiro Sampaio explicou ao Comitê, a importância da apresentação do referido documento e expôs que o posicionamento dos membros é primordial, visto que o mesmo compõem toda a documentação solicitada pela SETASC- Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Estado do Mato Grosso, quando houver suspensão de beneficiários. Após, analisarem minuciosamente os documentos, os membros **deliberaram pela validação dos Relatórios Finais sobre as famílias suspensas**, elaborado pela técnica responsável pelo programa, Célia Cristina Ferreira, sendo:

FAMILIAS SUSPENSAS DO PROGRAMA	
NOME	MOTIVO
Valdivino Pereira da Silva	Terminou prazo de 2 anos de permanência no programa
Veronice Maria Silvério	Terminou prazo de 2 anos de permanência no programa

Nada mais a constar, eu Silvana Lucília Monteiro Sampaio, lavrei a ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes e em seguida será anexada ao livro próprio do Comitê Gestor Municipal do Pró-Família.

Alto Taquari, 15 de julho de 2020.

Silvana Aparecida Scutti Garbugio

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

EDITAL RESUMIDO

OBJETO: Aquisição de **DE UM VEICULO ZERO KM TIPO CAMINHÃO TANQUE PIPA**, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, do Município de Alto Taquari, de acordo com Termo de Referência. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **31/07/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.alto-taquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 13 de Julho de 2020. **Renata Fermio de Oliveira-Pregoeira**.

COVID-19: DECRETO Nº 165/2020

“Dispõe sobre alteração e revogação dos artigos que menciona, do Decreto municipal nº 149/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a atual classificação de risco em que se encontra o Município de Alto Taquari - MT, tendo na data de 17 de julho de 2020, zerado os casos ativos de pacientes contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a manutenção diária do acompanhamento, fiscalização e controle por parte dos órgãos e demais departamentos, em especial os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de se evitar novos casos em nosso Município, o que tem contado com a colaboração de grande parcela da população;

Considerando que o poder público deve mitigar os reflexos negativos na economia, primando, também, pela qualidade de vida dos munícipes sem contudo comprometer a saúde e incolumidade pública;

Considerando que é dever de toda a população auxiliar o poder público local, com intuito de buscar a volta segura, de maneira gradativa, das atividades locais, mantendo todos os cuidados de higiene, evitar aglomerações públicas e privadas, manter uso de máscara e álcool gel se necessário, e demais medidas de prevenção à COVID-19;

Considerando posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, que reafirmou o entendimento a favor da autonomia de governadores e prefeitos para determinar medidas restritivas e de isolamento social como forma de combate à Covid-19, de acordo com a realidade local de cada um dos entes federados;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam consolidadas as medidas excepcionais de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decreto Estadual nº 522/2020.

Art. 2º - Enquanto vigente este decreto fica autorizada a reabertura gradativa e monitorada do comércio local, sob condições de segurança, das seguintes atividades:

I - **Templos religiosos**, que poderão funcionar com até 30% (Trinta por cento) de sua capacidade total para missas e cultos religiosos, sob as seguintes condições:

- Realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- Respeitar o limite de lotação e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
- Manter, na porta de entrada, de maneira permanente, produtos para higienização das mãos, como água e sabão e, se possível, álcool ou álcool em gel 70%;
- Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

e) Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e evitar o contato físico entre o público presente;

f) Evitar aglomeração interna e externa, antes e após a realização de missas ou cultos religiosos;

g) Uso obrigatório de máscaras por parte dos funcionários e frequentadores;

h) Manter janelas e portas sempre abertas com entradas e saídas exclusivas, a fim de se evitar o cruzamento de fluxos;

i) Organizar cronograma com data e horário de missas e cultos, a serem disponibilizados em local público para amplo conhecimento.

Parágrafo único. As atividades ora autorizadas deverão ser limitadas em até 02 (dois) dias por semana, por templo religioso, e não poderão exceder o tempo de 1h:30min, devendo constar tais informações nas portas de entrada, de maneira visível a toda a população.

II - Academias, condicionada à aprovação de plano de contingenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os protocolos de manutenção da higiene e o distanciamento social no ambiente interno e ainda:

a) Fazer o controle de acesso de seus clientes e a criação de cronograma e o agendamento de horário com os alunos, a fim de se evitar aglomerações de pessoas em uma mesma hora do dia;

b) Todos os funcionários deverão usar máscaras e manter a higienização dos aparelhos e equipamentos utilizados para a prática dos exercícios, com álcool 70%, sempre que houver troca de usuário para utilização dos equipamentos;

c) Estabelecer a quantidade mínima de acesso, a depender do espaço físico, seguindo as Notas técnicas emitidas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação Física, sobre o combate ao coronavírus (COVID-19);

III - Bares, Restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, distribuidoras, sorveterias, espetinhos e demais estabelecimentos alimentícios, com consumo no local, no limite de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de seu atendimento normal, sob as seguintes condições:

a) Intensificar as ações de limpeza, o uso de máscaras e demais equipamentos de prevenção, por todos os funcionários e clientes de maneira obrigatória;

b) Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e álcool ou álcool em gel 70%;

c) Divulgar informações em local visível acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

d) manter distanciamento social e espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, no caso de estabelecimentos que as disponibilize, mantida a ocupação destas em 50% de sua capacidade, ou seja, para mesa com 4 (quadro) cadeiras, deverão ser disponibilizadas apenas 2 (duas), admitidas acomodações maiores em caso de pessoas da mesma família sem que gere tumultos ou aglomerações, caso em que as mesas deverão ser divididas;

e) As refeições serão servidas no sistema de prato feito (PF), ala carte, comercial ou executivo, por funcionários do estabelecimento que deverão fazer uso obrigatório de máscara, toca e luva, ficando proibida a venda no sistema *self servisse*;

f) Evitar a aglomeração e a formação de filas no interior e no lado externo dos estabelecimentos;

g) Manter a desinfecção imediata de mesas, cadeiras e demais objetos manipulados por várias pessoas;

h) Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

i) Nos casos em que os clientes se tratem de viajantes ou outros oriundos de região com casos positivos da COVID-19, a assepsia, higienização e uso de máscaras por parte destes será obrigatória, e os utensílios por eles utilizados deverão ser lavados separadamente dos demais;

j) Em caso de aglomeração interna e externa dos viajantes nos estabelecimentos comerciais, poderá ser solicitado que os mesmos aguardem atendimento em seus veículos;

k) Fica determinado o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para permanência no estabelecimento, e recomendada a não comercialização de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tratados neste artigo poderão funcionar até a 00h:00min (meia noite), obedecidas todas as condições dispostas e, após esse horário, só poderão funcionar na modalidade *delivery*.

IV - Atividades esportivas em clubes privados que forneçam todos os itens de higiene aos praticantes, limitado ao número de 6 (seis) pessoas por atividade, sendo expressamente proibida a aglomeração pública.

Art. 3º - Fica mantida a permissão de funcionamento dos **Supermercados de pequeno, médio e grande porte, mercearias e congêneres**, sob as seguintes condições:

a) É obrigatória a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados;

b) Fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção: até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte; até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte; até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte;

c) Fica recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;

d) Caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste artigo o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos, orientação aos clientes para que aguardem no interior de seus veículos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações;

e) Fica proibida a entrada de menores de 12 anos, idosos e pertencentes aos grupos de risco;

f) Fica determinada a entrada de apenas 02 (duas) pessoas por família para realização de compras;

g) Os supermercados, mercados, mini mercados e mercearias deverão encerrar o expediente impreterivelmente às 20h:00min (Horário oficial de Brasília).

Art. 4º - Fica mantida a proibição de realização, frequentação e funcionamento dos seguintes locais e atividades:

I - parques públicos e privados;

II - praia de água doce;

III - festas com grandes aglomerações e feiras;

IV - ginásios esportivos e campos de futebol públicos;

V - outros eventos ou atividades realizadas em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica, inclusive festas residenciais com aglomerações, verificadas as condições ambientais, tipo do público e grupo de risco, duração e modalidade.

Art. 5º - Fica prorrogada para o dia 30 de julho de 2020, a suspensão das atividades presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino, devendo ser mantidas as atividades a distância.

§ 1º - Os profissionais da educação deverão manter o desenvolvimento de suas atividades em *home office* e manter contato com a coordenação para organizar o material pedagógico na própria instituição em horários previamente agendados.

§ 2º - As aulas deverão ser organizadas e disponibilizadas de maneira adequada nos grupos, de acordo com os horários pré-estabelecidos pela coordenação, visando o processo de ensino aprendizagem, o qual também servirá como avaliação do trabalho e do cumprimento dos dias letivos.

§ 3º - No período em que estiver em *home office*, o profissional da educação deverá registrar o ponto de maneira manual.

Art. 6º - Fica estabelecido o **toque de recolher** com a proibição de locomoção e circulação de qualquer cidadão no território municipal de Alto Taquari, no período compreendido entre a 00h00m e às 05h:00m.

§ 1º - Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I - Estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias em regime de emergência;

II - Farmácias, laboratórios, serviços de segurança pública e privada;

III - Funerárias a serviços relacionados;

IV - Serviços de táxi e transporte de trabalhadores;

V - Servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias municipais, quando em pleno exercício de suas funções;

VI - Atividades inerentes à circulação de caras de qualquer espécie que possam acarretar o desabastecimento de gêneros necessários à população;

VII - Comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios das atividades previstas no artigo 2º deste Decreto, mediante sistema de *delivery*;

§ 2º - Será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou, sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, se o caso assim permitir.

II - Quando em trânsito decorrente do retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário local.

Art. 7º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas neste Decreto deverão adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatória a utilização de EPI (máscara) por parte dos funcionários, nas atividades comerciais que demandem atendimento ao público.

§1º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo de maneira ostensiva;

§ 2º - Poderá ser acionada a Polícia Militar para dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto.

Art. 8º - Ficam revogados os artigos 3º; a alínea "g", inciso I, do artigo 5º; artigo 8º; artigo 10, do Decreto Municipal de nº 149, de 03 de julho de 2020.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia **20 de julho de 2020**.

GABINETE DO PREFEITO de Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº 063/2019

OBJETO- TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

Execução de Obra de Construção do Viveiro de Mudanças no Município de Apiacás, conforme CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE, OGU 853523/2017, OPERAÇÃO 1047292-84/MAPA/CAIXA, PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - 360 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CONTRATO Nº - 080/2020

OBJETO – SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR GLOBAL R\$ **17.590,00**

PRAZO VIGENCIA – 12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº - 079/2020

OBJETO – SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR GLOBAL R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

PRAZO VIGENCIA – 12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - DAY PHARMA EIRELI

CONTRATO Nº - 078/2020

OBJETO – MEDICAMENTO MANIPULADO IVERMECTINA 6 MG CAPSULAS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGENCIA – 90 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 004/2020

Processo Administrativo: 16/2020

Dispensa: 04/2020 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a Contratação de Prestação de Serviços Contábil que executará os serviços de acompanhamento e auxílio ao departamento pessoal, auxílio no envio da DCTF e RAIS, acompanhamento e organização do setor contábil, assinatura nos balanços e balancetes da Administração do exercício de 2020.

Base legal: art. 24, inciso V da Lei 8666/93. **Contratada:** DAYANE F. SILVA VILELA, CNPJ: 37.532.291/0001-79: **Valor:** R\$ **36.000,00** (Trinta e seis mil reais).

Araguinha – MT, 16 de Julho de 2020.

WEBERTY CESAR MESQUITA

Presidente da Comissão de licitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****LICITAÇÕES****ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 - ANO XV Nº 3.519**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Aquisição dos medicamentos Zinco 50mg, forma farmacêutica comprimido ou cápsula via administração oral e Vitamina D 7.000 UI, forma farmacêutica capsula gelatinosa ou comprimido, administração via oral, em caráter emergencial, em atendimento as necessidades da Farmácia Básica do Município, para ser usado no combate ao novo coronavírus (COVID-19). O valor total da contratação, considerando todos os itens é de R\$ 6.234,00 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais) no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 023/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Onde lê-se: O valor total da contratação, considerando todos os itens é de R\$ 6.234,00 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais)

Leia-se: O valor total da contratação, considerando todos os itens é de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais)

Araputanga/MT, 10 de julho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**CONTRATOS DE PESSOAL Nº 402/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADO: MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE MOTORISTA DE AUTOMÓVEL; VALOR MENSAL R\$ 1.462,38; VIGÊNCIA: 14/07/2020 A 31/12/2020.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.908/2020.****SÚMULA:**

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 095 e 096/2014”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 104/2020/GP o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal 001/2019;

DECRETA:

ARTIGO 1º Convocar o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de julho de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Convocado	Cargo
Andressa Akina Lima Matsui	Psicólogo – Sede

ANEXO II**CHECKLIST****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO**

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	DOCUMENTO	Sim	Não	OBS
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			

20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF dos filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Outros			

Aripuanã, ____ de _____ de 2.020.

Luciene Souza da Silva

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E 3ª PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria nº. 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 015/2020**, objetivando a "Contratação de empresa para execução de obra remanescente referente à ampliação e melhoria no sistema de esgotamento sanitário na sede do município de Aripuanã/MT, conforme Convênio n.º 031/2012/FUNASA, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários de acordo com projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo", com abertura no dia 17/07/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **3ª PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 30 de julho de 2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura**. E sendo mantidas as demais disposições editalícias. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 17 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 401/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: VALDECY DOS SANTOS SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE OPERADOR DE MOTONOVILADORA; VALOR MENSAL R\$ 2.973,42; VIGENCIA: 15/07/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 400/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: GILSOMAR PEREIRA DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE OPERADOR DE PA CARREGADEIRA; VALOR MENSAL R\$ 1.816,24; VIGENCIA: 13/07/2020 A 31/12/2020.

COMPRAS PRIMEIRO ADITIVO Nº. 097/2020

AO CONTRATO Nº 031/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, ÁREA DE 90M², LOCALIZADA NA COMUNIDADE MORENA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; ADITIVO DE VALOR: R\$ 5.114,43; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 18/07/2020 A 17/08/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 399/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ALCEU DE JESUS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE FISCAL COVI-19; VALOR MENSAL R\$ 1.243,02; VIGENCIA: 08/07/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 398/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA LUZIA LEMES DOS SANTOS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R\$ 1.045,00; VIGENCIA: 12/07/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 397/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VALQUEZIA DOS SANTOS ALVES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R\$ 1.045,00; VIGENCIA: 03/07/2020 A 31/12/2020.

COMPRAS CONTRATO Nº 046/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM TIPO CHASSI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO Nº. 48/2020 - ELETRÔNICO Nº 003/2020; VALOR TOTAL R\$ 354.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). VIGENCIA 17/07/2020 A 16/01/2021.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 396/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SOLANGE FERREIRA DE SOUZA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ENFERMEIRA – COVID 19; VALOR MENSAL R\$ 6.607,30; VIGENCIA: 01/07/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 395/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GISELE SILVEIRA DE ARAUJO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R\$ 1.816,24; VIGENCIA: 01/07/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 394/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: OZIAS CERQUEIRA DO NASCIMENTO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R\$ 1.816,24; VIGENCIA: 01/07/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 393/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: CILSO APARECIDO PEREIRA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS; VALOR MENSAL R\$ 2.220,56; VIGENCIA: 06/07/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 392/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LEONICE BENTO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R\$ 1.045,00; VIGENCIA: 01/07/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 391/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ANDERSON SERAFIN DA COSTA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE OPERADOR DE MOTOSERRA; VALOR MENSAL R\$ 2.220,56; VIGENCIA: 01/07/2020 A 31/12/2020.

COMPRAS
TERCEIRO ADITIVO Nº. 098/2020

AO CONTRATO Nº 219/2017; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO VTS INSTITUCIONAIS, COM PRODUÇÃO DE TEXTO, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS, BEM COMO A INSERÇÃO DOS VTS EM EMISSORA DE TV LOCAL, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO. ADITIVO DE VALOR: R\$ 5.114,43; ADITIVO DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO A PARTIR DE 15/07/2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 007/2020, levado a efeito às 10h00min (dez horas) do dia 17/07/2020, teve como resultado **LICITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 17 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 390/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: JORGE DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL; VALOR MENSAL R\$ 1.816,24; VIGENCIA: 01/07/2020 A 31/12/2020.

COMPRAS
SEGUNDO ADITIVO Nº. 095/2020

AO CONTRATO Nº 013/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER

AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. WEBNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 19/07/2020 A 04/09/2020.

COMPRAS
SEGUNDO ADITIVO Nº. 096/2020

AO CONTRATO Nº 495/2019; CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO. HELCOLES KLEITON TORREMOCHA AGUILAR; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/08/2020 A 05/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2019 – BRASILIA /DF

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019**, originária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/FNDE/MEC – BRASILIA - DF**, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACES-SÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO**. Valor Contratado de **R\$ 274.000,00** (duzentos e setenta e quatro mil reais). CONTRATADO: **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 03 de Julho de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2020 - EDITAL Nº 041/2020 – CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **IVONE DA ROCHA** e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2020, **CONVOCA** os candidatos abaixo a comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para, localizada na Rua Frederico Josetti, SN, Beira Rio, no prazo de 03 (três) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

Cargo: PROFESSOR – LINGUA PORTUGUESA	
Nome	Pontuação
MARCIA REZENDE DE SOUSA	6,25

Cargo: PROFESSOR – HISTÓRIA	
Nome	Pontuação
KEREN MARTIN SANDRO MARQUES	6,20
MILTON MUSTIFAGA	5,00

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 13 de julho de 2020.

Ivone da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2020 - EDITAL Nº
042/2020 – CONVOCAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **IVONE DA ROCHA** e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2020, **CONVOCA** os candidatos abaixo a comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para, localizada na Rua Frederico Josetti, SN, Beira Rio, no prazo de 03 (três) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

Cargo: PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA	
Nome	Pontuação
MACIEL DA PAIXÃO BORGES	5,50

Cargo: PROFESSOR – MATEMÁTICA	
Nome	Pontuação
EDIEL PEREIRA DE MACEDO	6,50

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 17 de julho de 2020.

Ivone da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 443 DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 12.288, de 02 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a servidora **REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
ADENDO**

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 022/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para **implantação da nova vala do aterro sanitário do Município de Cáceres – MT**, com fornecimento parcial de serviços e materiais, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexo I do Edital), com a finalidade de atender as demandas decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos de competência da Autarquia **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP**.

DATA:

Dia: **22/07/2020**, às **09h00m** - (**HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO**).

OBSERVAÇÃO:

Em virtude da Pandemia do Covid-19 que assola o país, que perante as medidas de isolamento social, paralisou e/ou diminuiu o atendimento presencial de vários órgãos públicos, suspende-se a apresentação no ato de habilitação no certame o "Termo de Compromisso do Empreendedor", anexo XIX do Edital, para que seja mantida o caráter competitivo que rege as licitações.

Entretanto, a empresa que se consagre vencedora, caso não tenha o referido Termo, deverá apresentá-lo no ato da celebração do Contrato Administrativo, sendo que o não cumprimento, acarretará no fracasso da contratação.

Cáceres-MT, 17 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442 DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo sob nº 10.312, de 13 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Elevado o Nível da servidora de carreira **ALESSANDRA BASTO NEVES** - Técnico em Enfermagem(S/G.T), Nível B-II, admitida em 02/03/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, para o Nível B-III, em razão de nova habilitação específica alcançada, obedecendo aos critérios de promoção do respectivo Nível, no mês de **Maio/2020**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa da respectiva Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441 DE 15 DE JULHO DE 2020.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 19.262, de 18 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **GEAN CARLOS SOARES MILITÃO**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato administrativo.

Titular: Cristiane Cebalho de Oliveira

Suplente: Neilton Trindade Jesus dos Santos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
068/2020	RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME.	Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção de Sistema de Combate a Incêndio e Pânico na Pró-Infância Tipo B - Creche Guanabará, Bairro Jardim Guanabara, Cáceres – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no competente Termo de Referência.	03.07.2020	120 dias

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40-2020 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. **Realização:** 31 de Julho de 2020 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de Junho de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40-2020 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. **Realização:** 31 de Julho de 2020 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de Junho de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444 DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 12.654 de 15 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **LUCIANO VIANA VIDAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2007/2012, no período de 15 de julho a 12 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 20 de Julho de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10297/2019	Radiadores Brasil LTDA	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10341/2019	André Augusto da Costa Marques Neves	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 13 de julho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº374, DE 14/07/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$6.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01 SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1135 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 500,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1151 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 09 01 SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

620 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

956 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE JULHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 448 DE 16 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 12.265, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Assistente Administrativo, a servidora **ESTER FERREIRA DE CAMPOS**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2020.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 380 DE 16 DE JULHO DE 2020.

Altera a nomenclatura da Coordenadoria de Indústria e Comércio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura de acordo com as reais atribuições do cargo a qual a mesma está sendo atribuída;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sub ao Memorando nº 21.932 de 15 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da **Coordenadoria de Indústria e Comércio**, desta secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, para **Coordenadoria de Indústria e Comércio e Gestor do Aeródromo** da secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único. As atribuições da **Coordenadoria de Indústria e Comércio e Gestor do Aeródromo** ligada a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico mantendo as atribuições existentes e acrescentando as descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 380, DE 16 DE JULHO DE 2020.

I- Garantir as atividades operacionais, administrativas e orçamentárias do aeroporto, analisa irregularidades e acompanha a resolução de problemas, a fim de otimizar os recursos e processos, e garantir os padrões de qualidade do atendimento prestado ao cliente. II- Manutenção e limpeza da área interna e externa e da sinalização dos instrumentos utilizados para orientar os controladores de tráfego aéreo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 35-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR
PREÇO GLOBAL**

Interessada: Secretária Municipal de Finanças

Objeto: Registro de preço para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira destinado a atender as atividades da Contabilidade e Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

EMPRESA VENCEDORA:

RLZ INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 65.596.744/0001-66 – Valor total de R\$ 34.999,92 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de julho de 2020.

Comissão de Licitação

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 447 DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 20.648, de 03 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Auxiliar Administrativo, a servidora **EDNA MARIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 99 A 102/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32-2020- REGISTRO
DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de matérias elétricas para atender esta Secretaria nas demandas dos eventos a serem realizados no ano de 2020, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Empresa Vencedora:

COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 07.237.858/0001-13 – Valor Total R\$ 5.516,05 (cinco mil quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	ARAME - GALVANIZADO, NUMERO 16 BWG, COM DIAMETRO DE 1.65 MM/ZN	UN	10	Gerdau	13,28	132,80
06	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 50A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO	UN	15	Lukma	7,55	113,25
07	DISJUNTOR - DO TIPO BIPOLAR, DIN 20A, CURVA B.	UN	30	Lukma	7,30	219,00
08	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, BIPOLAR, CURVA DE PROTECAO: C, AMPERAGEM: 32A, CLASSE DE INTERRUPCAO: 20KA, VOLTAGEM: 230VCA, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	UN	30	Lukma	7,30	219,00
10	LAMPADA - LAMPADA ALTA POTENCIA LED 30W, 2700 LUMENS GOLDEN BRANCA	UN	150	Kian	21,60	3.240,00
13	CONECTOR - PERFURANTE, CONDUTOR RIGIDO. MEDIDAS: CONDUTOR PRINCIPAL 16 - 150 MM2 E CONDUTOR DE DERIVACAO 4 - 35 MM2. APLICACAO: CONDUTORES ISOLADOS DE COBRE COM ISOLACAO EM PE (1KV), PARA CONEXOES DE DERIVACAO POR PERFURACAO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AEREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1KV.	UN	200	MCI	7,96	1.592,00

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 09.134.038/0001-21 – Valor total de R\$ 10.625,00 (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	FIO ELETRICO - DE COBRE PARALELO, 2X1,5MM	M	5.000	Metalflex	0,83	4.150,00

09	LAMPADA - DO TIPO LED, MODELO BULBO, POTENCIA: 50W, DIMENSOES: 220MM X 120MM, BASE: E27, FLUXO LUMINOSO: 3600 LM, TEMPERATURA DE COR NOMINAL: 6500K BRANCA FRIA, VIDA NOMINAL: 25000 H, EQUIVALENCIA: 62W FLUORESCENTE 225W INCANDESCENTE	UN	100	KIAN	23,25	2.325,00
11	CONECTOR - DO TIPO PERFURANTE CDP 150 10.	UN	30	Intelli	10,75	322,50
12	CABO ELETRICO - COBRE, 4MM, TERMOPLASTICA ANTI CHAMA, 450/750V, RGB EM Y, BEGE, 10 METROS	M	2.000	Metalflex	R\$1,55	R\$3.100,00
14	HASTE - PARA ATERRAMENTO, COBRE, BITOLA, E 5/8, COM COMPRIMENTO DA HASTE DE 1,50 M	UN	50	Metalflex	R\$14,55	R\$727,50

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA – CNPJ: 26.469.541/0001-57 – Valor total de R\$ 10.300,00 (dez mil trezentos reais)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	FIO ELETRICO - DE COBRE PARALELO, 2X4,0MM	M	3.000	Totalflex	2,50	7.500,00
04	PLUG - PLUG RETANGULAR 2P+T 10A	UN	1.000	Mectronic	2,80	2.800,00

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 26.579.029/0001-63 – Valor total de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	SOQUETE - DE BAQUELITE, PARA LAMPADA, TAMANHO E27, ROSCA SEM CHAVE, MATERIAL INTERNO LIGA DE COBRE, 250 VOLTS, NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	UN	100	Decorlux	2,29	229,00

VALOR TOTAL DE R\$ 26.670,05 (vinte e seis mil seiscentos e setenta reais e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 17 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 07.237.858/0001-13

Representante: Alex Pedde Pucineli

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 09.134.038/0001-21

Representante: Weverton Souza Amorim

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA

CNPJ: 26.469.541/0001-57

Representante: Andreia Barcarol

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 26.579.029/0001-63

Representante: Maristela Santos Brito Mendonça

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL ADENDO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 022/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para **implantação da nova vala do aterro sanitário do Município de Cáceres – MT**, com fornecimento parcial de serviços e materiais, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexo I do Edital), com a finalidade de atender as demandas decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos de competência da Autarquia **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP**.

DATA:

Dia: **22/07/2020**, às **09h00m** - (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO).

ADENDO:

Em virtude de a Pandemia do Covid-19, que assola o país, ter exigido medidas de isolamento social, paralisando e/ou diminuindo o atendimento presencial de vários órgãos públicos, vimos por meio deste suspender a

exigência de apresentação, no ato de habilitação no certame, do “Termo de Compromisso do Empreendedor”, anexo XIX do Edital, conforme previsto no item **12.1.5.1.3.**, para que seja permitida a ampla participação e o caráter competitivo que rege as licitações.

Entretanto, a empresa que se consagre vencedora, caso não tenha o referido Termo, deverá apresentá-lo posteriormente, no ato da celebração do Contrato Administrativo, dentro do prazo estabelecido para a assinatura, previsto no item 18.2.1.1., sob pena de decaimento do direito de contratação.

Cáceres-MT, 17 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Requerimento de Licença Junto a SEMA

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cáceres, CNPJ 03.214.145/0001-83,

torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA-MT, Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) da obra de Pavimentação, Drenagem de águas pluviais e obras complementares em vias urbanas de Cáceres – MT.

Cáceres – MT, 17 de julho de 2020.

Suely Maria de Oliveira Assessoria Técnica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços não continuados em Locação de Estrutura Geral para o Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE e demais Eventos Institucionais e Culturais.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2020

CONTRATADA: DIMENSAO PRODUC OES E MONTAGEM DE EVENTOS EIRELI - CNPJ 02.084.115/0001-37

REPRESENTANTE: WILLIAN LEONEL DA SILVA - CPF: 549.560.966-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	ESTANDE - SALA VIP INTERNA MONTAGEM BÁSICA, COM PAREDES COM PAINÉIS TS TIPO OCTANORM OU SIMILAR, PISO REVESTIDO COM CARPETE NA COR AZUL, ILUMINAÇÃO TIPO ARANDELA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME, NA MEDIDA DE ACORDO COM O PROJETO, TOMADAS E PONTOS DE LUZ, PONTO DE INTERNET, COM OU SEM FECHAMENTO DE TETO COM MOBILIÁRIOS.	M²	200	****	R\$ 56,00	R\$ 11.200,00
21	LOCAÇÃO DE TENDA 15X10m LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE COMPRIMENTO, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, FIXADO COM CABO DE AÇO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUCHA, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIÁRIA	50	****	R\$ 1.159,95	R\$ 57.997,50
23	LOCAÇÃO DE TENDA 10X8m LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, FIXADO COM CABO DE AÇO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUCHA, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIÁRIA	50	****	R\$ 899,95	R\$ 44.997,50
VALOR TOTAL: R\$ 114.195,00 (CENTO E QUATORZE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2020

CONTRATADA: BRAVO PRODUCÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ 02.435.563/0001-38

REPRESENTANTE: WANDERLENE FIRMINO BRAVO - CPF: 452.258.931-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
33	LOCAÇÃO DE CAMAROTE: CAMAROTE ENCARPETADO 13,50X4,50, COM 02 NÍVEIS DE PISO, COM 1,10 DE ALTURA COBERTA COM TENDA PIRÂMIDE E CERCADO COM GRADE DE SEGURANÇA DE 1X2 COBERTO COM TENDA, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. EM COR PRETA.	DIÁRIA	20	PRÓPRIA	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2020

CONTRATADA: EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI – CNPJ 04.433.214/0001-02

REPRESENTANTE: DAINA LIMA DE ALMEIDA - CPF: 700.145.821-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 15.000 A 30.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE 15 A 30 MIL PESSOAS. 02 MESAS DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/144 REFLETORES E 200 CENAS/02 INTERCOM 04 VIAS/96 REFLETORES - FOCO 01 DE 1000 WATTS. 48 REFLETORES - FOCO 05 DE 1000 WATTS/72 ACL/12 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS/24 ELIPSOIDAL 1000 WATTS/26 PAR LED DE 3 WATTS/04 CANHÕES SEGUIDORES DE 1200W/12 MINI BRUTE DE 06 LÂMPADAS/04 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS/04 VENTILADORES/144 CANAIS DE DIMMER DIGITAL /04 MAIN POWER COM CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª POR RACK / TRELIÇAS E MEIO-BOX EM ALUMÍNIO - 30 MEIO-BOX TRUSS/44 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS/16 METROS LINEAR DE P30 - 2 METROS/12 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO/8 CUBOS/12 PEÇAS SLEEVE/12 PEÇAS PAU-DE-CARGA/12 PEÇAS BASE TUBULAR/24 ALGEMAS DUPLAS/16 TALHAS 01 TONELADA, CORRENTE DE 10 METROS/32 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA/12 BALDES. OBS.: QUE POSSA ATENDER TODO E QUALQUER SHOW NACIONAL E REGIONAL COM TODAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RIDER PARA A REALIZAÇÃO..	DIÁRIA	10	PRÓPRIA	R\$ 7.900,00	R\$ 79.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2020

CONTRATADA: OPCAO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA – CNPJ 07.655.369/0001-81**REPRESENTANTE: DURVAL DE SOUZA FREITAS - CPF: 405.182.481-00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	MOTOR DE POPA 60 HP - MOTOR POPA, PARTIDA ELÉTRICO, POTÊNCIA: 60 HP, APLICAÇÃO: EM BARCAÇÃO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA POWER TRIM/LUBRIFICAÇÃO CARTER UMIDO E SEN, COMBUSTIVEL: GASOLINA, QUANTIDADE CILINDRO: 4 UN, CAPACIDADE TANQUE: 24 A 25 LITROS, TIPO MOTOR: 4 TEMPOS, SISTEMA DIREÇÃO: CAIXA COMANDO, VELOCIDADE: 5.000 A 6.000 RPM.	UND	2	HIDEA/60HP	R\$ 25.901,00	R\$ 51.802,00
VALOR TOTAL: R\$ 51.802,00 (CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E DOIS REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2020**CONTRATADA: LIMA & SILVA LTDA – CNPJ 08.156.871/0001-00****REPRESENTANTE: JOSÉ CICERO ALBUQUERQUE DA SILVA - CPF: 184.642.888-24**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
22	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10m LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, FIXADO COM CABO DE AÇO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUCHA, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIÁRIA	300	****	R\$ 176,95	R\$ 53.085,00
24	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5m LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, FIXADO COM CABO DE AÇO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUCHA, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIÁRIA	500	****	R\$ 42,75	R\$ 21.375,00
25	FECHAMENTO LATERAL PARA TENDA 10x10m LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO LATERAL BRANCO PARA TENDA 10 x 10m TAMANHO 10m x 3m ALTURA, QUE FECHES TODA A TENDA. BORDAS E CORPO	DIÁRIA	200	****	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
26	FECHAMENTO LATERAL PARA TENDA 5x5m LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO LATERAL BRANCO PARA TENDA 5 x 5m TAMANHO 5m x 3m ALTURA, QUE FECHES TODA A TENDA. BORDAS E CORPO	DIÁRIA	200	****	R\$ 27,85	R\$ 5.570,00
29	LOCAÇÃO DE TRELÍÇAS Q 30 PARA MONTAGEM DE BANNERS E PORTAIS ESTRUTURA TRELÍÇA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS 15 X 15 CM, USADA PARA FIXAÇÃO DE TELAS DE PROJEÇÃO, BANNERS, BACK DROPS E PARA MONTAGEM DE STANDS; ATENDENDO COM EFICIÊNCIA MONTAGENS QUE NÃO REQUEREM SUPORTE A CARGA.	MT LINEAR	300	****	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
31	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL , COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KVA – TRIFÁSICO, TENSÃO 440/380/220/110VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB @ 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM/4LANÇAS/25METROS FLEXÍVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLARES E CHAVE REVERSORAPARADUAS-FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUIDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO.	DIÁRIA	40	****	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 154.030,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E TRINTA REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2020**CONTRATADA: MC MAIS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA EVENTOS – CNPJ 09.625.148/0001-96****REPRESENTANTE: ALCIMAR MORETI - CPF: 346.424.201-34**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
36	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORIZADOR PORTÁTIL: LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE, TIPO PEDESTAL OU PENDURADO NO TETO, COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA – COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, AUTONOMIA DE 10 A 12 HORAS POR ABASTECIMENTO, ALCANCE FRONTAL MÍNIMO DE 15 METROS, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 70DB, FLUXO DE AR 5.000M³/H 110V OU 220V.	DIÁRIA	100	****	R\$ 238,00	R\$ 23.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 23.800,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2020**CONTRATADA: CARLOS ANTONIO PEDRAZA PEREZ ROMERO 53626117120 – CNPJ 15.199.978/0001-00****REPRESENTANTE: CARLOS ANTONIO PEDRAZA PEREZ ROMERO - CPF: 536.261.171-20**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	LOCAÇÃO DE SOM PARA 5.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 5000 PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO/01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL/01 CD PLAYER/02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR/01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR/P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA./MONITOR - 01 CD PLAYER/01 MULTI CABO 56 VIAS – 60. PA 5	DIÁRIA	20	PRÓPRIA	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00

	MONITOR METROS/06 GARRAS GLAMP, 18 PEDESTAIS GIRAFAS, 04 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO/ 06 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITÂNIO DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS/01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA/MICROFONES - 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 02 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 10 DIRECT BOX PASSIVO/01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS, 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS/01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS/08 CANAIS DE POWER PLAY/08 FONES DE OUVIDO/01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES. OBS.: QUE POSSA ATENDER TODO E QUALQUER SHOW NACIONAL E REGIONAL COM TODAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RIDER PARA A REALIZAÇÃO.					
12	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 5.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 5000 PESSOAS. 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLELA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 08 ACL/06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 02 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 24 CANAIS DE DIMMER DIGITAL/01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A / TRELÍÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 08 MEIO-BOX TRUSS, 32 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 08 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA/CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES. OBS.: QUE POSSA ATENDER TODO E QUALQUER SHOW NACIONAL E REGIONAL COM TODAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RIDER PARA A REALIZAÇÃO.	DIÁRIA	20	PRÓPRIA	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
16	PALCO TAMANHO 10 X 10 LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MONTAGEM DE PALCO, PALCO COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED.10,00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10,00 PROFUNDIDADE COM PE DIREITO DE ATÉ 8,00 METROS PARA CENÁRIO POR 2,00 DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUIDOS E COM MARCAÇÃO DE LIMITE DE SEGURANÇA DE PALCO FIXADO NO PISO COM FITA FOTO LUMINESCENTE, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. OBS.: COM HOUSE MIX PARA MESA E CONTROLE DE SOM E COM ÁREA DE SERVIÇO COBERTA LATERAL AO PALCO, PARA SUPORTE DE SHOW E EVENTO.	DIÁRIA	20	PRÓPRIA	R\$ 1.294,00	R\$ 25.880,00
17	PALCO TAMANHO 4 X 7 LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MONTAGEM DE PALCO, PALCO COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED.04,00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 07,00 PROFUNDIDADE COM PE DIREITO DE ATÉ 8,00 METROS PARA CENÁRIO POR 2,00 DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUIDOS E COM MARCAÇÃO DE LIMITE DE SEGURANÇA DE PALCO FIXADO NO PISO COM FITA FOTO LUMINESCENTE, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. OBS.: COM HOUSE MIX PARA MESA E CONTROLE DE SOM E COM ÁREA DE SERVIÇO COBERTA LATERAL AO PALCO, PARA SUPORTE DE SHOW E EVENTO.	DIÁRIA	20	PRÓPRIA	R\$ 914,00	R\$ 18.280,00
VALOR TOTAL: R\$ 134.160,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2020**CONTRATADA: JMAR SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – CNPJ 25.368.972/0001-64****REPRESENTANTE: RUDSON AVELAR CAETANO****CPF: 998.722.421-00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA COM 04 CADEIRAS DE PLÁSTICO POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, NA COR BRANCA E EMPILHÁVEIS.	UND	1.500	****	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
2	ESTANDE - BÁSICO INTERNO MONTAGEM BÁSICA, COM PAREDES COM PAINÉIS TS TIPO OCTANORM OU SIMILAR, PISO REVESTIDO COM CARPETE NA COR AZUL, ILUMINAÇÃO TIPO ARANDELA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME, NA MEDIDA DE ACORDO COM O PROJETO, TOMADAS E PONTOS DE LUZ, PONTO DE INTERNET, COM OU SEM FECHAMENTO DE TETO.	M²	700	****	R\$ 38,16	R\$ 26.712,00
5	LOCAÇÃO DE CONTAINER CAMARIN LOCAÇÃO DE CONTAINER MEDINDO 6,00M COMPRIMENTO x 2,30M LARGURA x 2,50M ALTITUDE: 01 PORTA DE ACESSO E COM LUZ DE EMERGÊNCIA NO INTERIOR; 02 JANELAS MAXIM-AR; 02 PONTOS DE ILUMINAÇÃO: 01 ABERTURA PARA AR CONDICIONADO COM TOMADA DE 220 VOLTS; 01 AR CONDICIONADO DE PARADE 12.000 BTUS 220 VOLTS; 02 TOMADAS ELÉTRICAS 2P+T 110 VOLTS; 01 FRIGOBAR CAPACIDADE MÍNIMA 68LITROS 110/220 VOLTS; REVESTIMENTO EM PVC, PISO EM COMPENSADO NAVAL; INSTALAÇÃO ELÉTRICA BIFÁSICA ATÉ A SAÍDA DO CONTAINER, COM ISOLAMENTO TÉRMICO.	DIÁRIA	5	****	R\$ 1.289,91	R\$ 38.697,30
6	LOCAÇÃO DE CONTAINER BANHEIRO MEDINDO 6,00M COMPRIMENTO x 2,30M LARGURA x 2,50M ALTURA: 01 PORTA DE ACESSO E COM LUZ DE EMERGÊNCIA NO INTERIOR, 01 ABERTURA PARA AR CONDICIONADO COM TOMADA DE 220 VOLTS; 01 AR CONDICIONADO DE PARADE 12.000 BTUS 220 VOLTS; 06 VASOS SANITÁRIOS COM CAIXA ACOPLADA COM 06 BOX E PORTAS DE ACESSO INTERNO, BANCADA COM PIAS E TORNEIRAS, ESPELHO DE APROXIMADAMENTE 1x2M, PORTA SABÃO LÍQUIDO, PORTA PAPEL TOALHA, 02 PONTOS DE LUZ, INSTALAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT COM INTERRUPTOR, ENCAENAMENTO HIDRÁULICO, ISOLAMENTO TÉRMICO, LIMPEZA DIÁRIA DA CAIXA DE DEJETOS, INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS, RAMPA DE ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	DIÁRIA	30	****	R\$ 1.490,00	R\$ 44.700,00
7	LOCAÇÃO DE SOM PARA 15.000 A 30.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM DE 15 A 30 MIL PESSOAS. 01 GERENCIADOR DIGITAL PARA P.A./01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS POR CANAL/01 ANALISADOR DE ESPECTRO COM MICROFONE/02 CABOS XLR 6 VIAS DE SINAL, 60 METROS, 02 MULTI CABO DE 48 VIAS 60 METROS/01 CD PLAYER/01 DECIBELÍMETRO / 04 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR/ 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA / 02 MESA DI-	DIÁRIA	10	****	R\$ 9.449,91	R\$ 94.499,10

	GITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA E 24 VIAS DE MONITOR / 36 CAIXAS LINE AR-ARRAY CONFIGURAÇÃO MÍNIMA 01 FALANTE DE 12" 02 FALANTE DE 6,5" E 02 DRIVER TITANIUM DE 02" EM NEO DIMMER POR CAIXA/ 18 AMPLIFICADORES DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 24 SUB CONTENDO 02 ALTOS FALANTES DE 18" / 6 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / FRONT FILL: 04 CAIXAS CONTENDO 01 FALANTE DE 12" E 01 DRIVER TITANIUM SISTEMA AMPLIFICADO E PROCESSADO / SIDE: 04 CAIXAS DE SUB CONTENDO 02 ALTO FALANTE DE 18" POR CAIXAS AMPLIFICADO E PROCESSADO 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12" E 01 DRIVER DE TITANIUM AMPLIFICADO E PROCESSADO. / 16 MONITORES AMPLIFICADOS E PROCESSADOS CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 01 POLEGADA NEO DIMMER / 16 GARRAS GLAMP, 48 PEDESTAIS GIRAFAS, 12 PEDESTAIS PEQUENOS, 16 SUB SNAKE NO MÍNIMO DE 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, / 16 RÉGUAS DE AC EM FERRO / MICROFONES 16 SM 58 OU SIMILAR, 14 SM 57 OU SIMILAR, 06 SM 58 SEM FIO UHF OU SIMILAR, 12 SM 81 OU SIMILAR, 04 D 52 OU SIMILAR, 08 SHOT GUN OU SIMILAR/02 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES. OBS.: QUE POSSA ATENDER TODO E QUALQUER SHOW NACIONAL E REGIONAL COM TODAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RIDER PARA A REALIZAÇÃO.					
11	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 10.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 10 MIL PESSOAS. 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 48 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 24 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 32 ACL 04 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 12 ELIPSÓIDAL 1000 WATTS, 02 CANHOES SEGUIDORES DE 1200W, 06 MINI BRUTE DE 6 LAMPADAS, 02 MAQUINAS DE FUMACA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 72 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A/ TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 15 MEIO-BOX TRUSS, 44 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 12 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 12 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 06 PEÇAS SLEEVE, 06 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 06 PEÇAS BASE TUBULAR, 24 ALGEMAS DUPLAS, 06 TALHAS 01 TONELADA/CORRENTE DE 10 METROS, 12 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 06 BALDES. OBS.: QUE POSSA ATENDER TODO E QUALQUER SHOW NACIONAL E REGIONAL COM TODAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RIDER PARA A REALIZAÇÃO.	DIARIA	15	****	R\$ 5.890,00	R\$ 88.350,00
13	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 2 X 4 LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PAINEL DE LED P10 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140°, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140°, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP), - RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO, - BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS. COM ART DE MONTAGEM.	DIARIA	25	****	R\$ 1.899,92	R\$ 47.498,00
14	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P32 3 X 6 LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PAINEL DE LED P32 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140°, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140°, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP), - RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO, - BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS. COM ART DE MONTAGEM.	DIARIA	25	****	R\$ 3.050,00	R\$ 76.250,00
15	LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO EM Q 30 4,0 x 3,0m E PROJETORES 3600 LUMES LOCAÇÃO DE 01 TELÃO MONTADO EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 4,0 x 3,0m COM PE DIREITO DE 6M; PROJETOR MULTIMÍDIA POWER LITE X24+ (V11H553022): 3600 LUMENS, RESOLUÇÃO DE 1024 X 768 XGA, HDMI, USB, ADAPTADOR WIFI, ADAPTADOR LAN WIRELESS INCLUSA, CONTRASTE 15.000:1, COR BRANCO.	DIARIA	40	****	R\$ 994,91	R\$ 39.796,40
18	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS PLACAS DE FECHAMENTOS EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM 20 DOBRAS DE MM, 2,20 METROS DE ALTURA, SENDO 2 METROS DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20 MM X 30 M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PE LATERAL.	MT LI-NEAR	5.000	****	R\$ 12,50	R\$ 62.500,00
19	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 1 ½ CHAPA 16 QUADRO EXTERNO, COM GRADIL INTERNO, PRODUZIDO COM TUBO DE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25 X 1,20M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU A CONDUÇÃO DE PESSOAS. PADRÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO.	MT LI-NEAR	3.000	****	R\$ 6,95	R\$ 20.850,00
20	LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE PISO (TIPO TABLADO) MONTAGEM DE PISO EM MADEIRA REFORÇADA, TAMANHO VARIADO, DE ACORDO COM A METRAGEM SOLICITADA, ELEVADO ATÉ 20 CM, COM REVESTIMENTO. COM CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM DECLÍNIO PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO PISO MONTADO PARA ENTRADA E SAÍDA DE P.N.E.	MTS²	10.000	****	R\$ 17,91	R\$ 179.100,00
27	COBERTURA ESPECIAL TIPO GEO SPACE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TÚNEL GEODÉSICO - ESTRUTURA GEODÉSICA NO FORMATO DE ARCO TIPO TÚNEL, MEDINDO 18,51M DE FRENTE (BOCA) X 30,00 METROS DE PROFUNDIDADE X 9,225 DE ALTURA INTERNA CENTRAL, PROFUNDIDADE COM MEDIDA MULTIPLA DE 4,31 DISTÂNCIA ENTRE ARCOS. MATERIAL DA ESTRUTURA FABRICADO EM ALUMÍNIO DO TIPO DURALUMÍNIO LIGA 6351 T6, NO FORMATO DE TRELIÇAS, CONFECCIONADOS COM SOLDA LIGA 5356, CERTIFICADO POR ÓRGÃO COMPETENTE. ARCOS DE TRELIÇAS TRAVADOS ENTRE SI POR LONGARINAS DE CONTRAVENTAMENTO RETANGULAR, EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO DO TIPO DURALUMÍNIO OBEDECENDO MESMAS ESPECIFICAÇÕES DE LIGA E SOLDA. ARCOS DIMENSIONADOS PARA CARGA DE 30 KG/M E TRAVESSAS DE LONGARINAS DIMENSIONADOS PARA CARGA DE 10 KG/F. REVESTIMENTO DA ESTRUTURA DE TÚNEL EM LONAS MP 1400F24 NAS OPÇÕES DE TRANSLUCIDA, BRANCA E PRETA, BANCA E BRANCA, DUAS FACES, ANTI-CHAMA E ANTI-FUNGO. ESTRUTURA FIXADA AO PISO POR MEIO DE SAPATA EM AÇO ESPECIAL DO TIPO AÇO CARBONO LIGA 6013, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8" OU ESTACA LONGA. TODA A ESTRUTURA E CONTRA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO NO FORMATO DE X, E ESTAIADOS AO SOLO POR PONTEIRAS LONGAS DO TIPO ESTACA ASA, CABOS DE AÇO E ESTICADORES	DIARIA	20	****	R\$ 3.999,94	R\$ 79.998,80
28	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA GALPÃO COM LARGURA DE 15 METROS DE FRENTE (BOCA) E COMPRIMENTO 30 METROS, COM VÃOS DE 05 METROS, PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO DEPENDENDO DO NÍVEL DO LOCAL, PE DIREITO MEDINDO 06 METROS, PÉS LATERAIS MEDINDO 3,50 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA EM FERRO TRILACADO GALVANIZADO A FOGO ANTI-FERRUGEM E EXTREMAMENTE RESISTENTE, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO (FITA-CATRACA), AMARRAÇÃO EM CABO DE AÇO, COBERTURA NO FORMATO DE DUAS EM LONA VINÍLICA NA COR BRANCA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUIVEL.	DIARIA	20	****	R\$ 4.985,00	R\$ 99.700,00

30	ESTRUTURA EM BOX TRUSS OU METALON ESTRUTURA TRELIÇA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS 15 X 15 CM. USADA PARA FIXAÇÃO DE TELAS DE PROJEÇÃO, BANNERS, BACK DROPS E PARA MONTAGEM DE STANDS; ATENDENDO COM EFICIÊNCIA MONTAGENS QUE NÃO REQUEREM SUPORTE À CARGA.	M²	100	****	R\$ 23,87	R\$ 2.387,00
32	LOCAÇÃO DE CAMAROTE: CAMAROTE ENCARPETADO DE 40X15 MTS. COM 03 NÍVEIS DE PISO COM 1,10 DE ALTURA COBERTA COM TENDA PIRAMIDE E CERCADO COM GRADE DE SEGURANÇA DE 1X2 COBERTO COM TENDA. INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. EM COR PRETA.	DIARIA	20	****	R\$ 3.280,00	R\$ 65.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 974.138,60 (NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)						

CONTRATANTE

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 1543/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020. O Município de Campinópolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1543/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 17/07/2020, edição nº 136 pág. 40; **onde se lê:** PRE-LAJES PONTES EIRELI - EPP CNPJ 28.108.741/0001-00 - vencedora dos itens: Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Carrapato-R\$ 246.284,43; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Grotão-R\$ 246.284,43; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Lajedo-R\$ 225.831,96; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Jatobá-R\$ 246.362,29; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Pateiro-R\$ 225.265,34; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Honorato-R\$ 246.284,43; **leia – se:** PRE-LAJES PONTES EIRELI - EPP CNPJ 28.108.741/0001-00 - vencedora dos itens: Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Carrapato R\$ 225.265,34, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Grotão R\$ 246.284,44, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Lajedo R\$ 225.831,96, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Jatobá R\$ 246.284,44, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Pateiro, R\$ 225.265,34, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Honorato R\$ 246.284,44. TOTAL: R\$1.415.215,96. Campinópolis, 17/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

**SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº 1543/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020. O Município de Campinópolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 1543/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 17/07/2020, edição nº 3.523 pág. 36; **onde se lê:** PRE-LAJES PONTES EIRELI - EPP CNPJ 28.108.741/0001-00 - vencedora dos itens: Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Carrapato-R\$ 246.284,43; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Grotão-R\$ 246.284,43; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Lajedo-R\$ 225.831,96; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Jatobá-R\$ 246.362,29; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Pateiro-R\$ 225.265,34; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Honorato-R\$ 246.284,43; **leia – se:** PRE-LAJES PONTES EIRELI - EPP CNPJ 28.108.741/0001-00 - vencedora dos itens: Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Carrapato R\$ 225.265,34, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Grotão R\$ 246.284,44, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Lajedo R\$ 225.831,96, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Jatobá R\$ 246.284,44, Ponte em Concreto Armado sobre o

Ribeirão Pateiro, R\$ 225.265,34, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Honorato R\$ 246.284,44. TOTAL: R\$1.415.215,96. Campinópolis, 17/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

**SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020**

O Município de Campinópolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 16/07/2020, edição nº 3.522 pág. 78; **onde se lê:** foi vencedora a empresa PRE-LAJES PONTES EIRELI - EPP CNPJ 28.108.741/0001-00 - itens: Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Carrapato - R\$ 246.284,43, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Grotão - R\$ 246.284,43, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Lajedo - R\$ 225.831,96, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Jatobá - R\$ 246.362,29, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Pateiro - R\$ 225.265,34, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Honorato - R\$ 246.284,43, **leia – se:** foi vencedora a empresa PRE-LAJES PONTES EIRELI - EPP CNPJ 28.108.741/0001-00 - itens: Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Carrapato R\$ 225.265,34, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Grotão R\$ 246.284,44, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Lajedo R\$ 225.831,96, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Jatobá R\$ 246.284,44, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Pateiro, R\$ 225.265,34, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Honorato R\$ 246.284,44. TOTAL: R\$1.415.215,96. Campinópolis, 17/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 240 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DO SERVIDOR WANDERLEY PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 314/2020/GPM de 15 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Realocar o servidor WANDERLEY PEREIRA DE LIMA que atuava junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos- Infraestrutura para junto a Secretaria Municipal de Finanças e da outras providências.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.396 DE 14 DE JULHO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Ofício Nº 023/SMF de 14 de julho de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Suspender as férias da servidora **MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO** no período de 14 de julho a 20 de julho de 2020 para atender a solicitação do ofício acima da Secretaria Municipal de Finanças. A servidora agendará junto ao Departamento de Recursos Humanos por requerimento quando for usufruir os dias de direito, antes de fazer outro período aquisitivo de férias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de Julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 238 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos.

CONSIDERANDO o momento de Pandemia do COVID -19 as perícias não foram possíveis ser realizadas.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"Licença Saúde"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	NOME	PERÍODO DE AFASTAMENTO
1	Coracy Roque Domingas dos Santos	09.07.2020 a 06.10.2020
2	Maura Camelo Pinto Martins	01.07.2020 a 01.12.2020
3	Simone Coelho Gonçalves	13.07.2020 a 11.08.2020
4	Thatyane Santos Lima	01.07.2020 a 28.11.2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de julho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 241 DE 17 DE JULHO DE 2020**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos atestados.

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos de suas funções nesta Prefeitura.

Nº	NOME	PERÍODO DE AFASTAMENTO	FUNÇÃO
1	Cândida Afonso Galvão	06.07.2020 A 02.01.2021	Recepção/Escolar
2	Waneide Moraes Gonçalves	14.05.2020 A 10.11.2020	Auxiliar administrativo

II - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de julho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 239 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 312/GPM/2020 de 16 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Remanejar os Servidores de forma temporária e extraordinária citado abaixo na tabela e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Sentinela COVID -19 na função motorista nesta Prefeitura.

ORD	NOME
01	JOAS DE OLIVEIRA TAVARES
02	MAXIMO GAMA DE LIMA
03	RAFAEL VICENTE DA SILVA

II - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**PORTARIA Nº 565, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

NOMEIA O SENHOR **RENATO CERQUEIRA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE*.

PORTARIA Nº 557, DE 16 DE JULHO DE 2020

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA. O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Municipal 1.130/2006;

a Lei Municipal 1.822/2016 e suas alterações posteriores;

a Lei Municipal 2.069/2019;

a Lei Municipal 1.883/2017;

o Ofício nº 074/2020, proveniente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, datado de 15 de julho de 2020;

o Memorando nº 70/2020, expedido pela Secretaria de Administração;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. NOMEAR os membros da Comissão de Avaliação Probatória, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo

Fabírcia Andrade de Oliveira Machado, matrícula nº 3102;

Gilmar Rocha, matrícula nº 1529;

Edilson José Sonsin, matrícula nº 599;

Representantes do Sindicato dos Servidores – SSPM

Antonio de Jesus Ferrarini, matrícula nº 2258;

Cleonice de Souza Batista, matrícula nº 0097;

Elisangela Borges de Freitas Forestieri, matrícula nº 2228.

2. Os membros da Comissão de Avaliação Probatória possuirão mandato de 03 (três) anos, permitindo alteração na composição, se necessário, conforme disposto no art. 41 da Lei 1.130/2006.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 16 dias de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 559, DE 17 DE JULHO DE 2020.

NORMATIZA O SOBREAVISO DOS ASSISTENTES SOCIAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o **Memorando nº 348/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;**

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. **INCLUIR** os seguintes dias na Escalade Sobreaviso dos Assistentes Sociais, referente ao mês de Junho/2020, conforme especificado abaixo:

INICIO 07H DOMINGO	TÉRMINO 11 H DOMINGO	INICIO 13 H DOMINGO	TÉRMINO 17 H DOMINGO
07/06/2020	07/06/2020	07/06/2020	07/06/2020
RONAN	RONAN	RONAN	RONAN

INICIO 07H DOMINGO	TERMINO 11H DOMINGO	INICIO 13H DOMINGO	TERMINO 17H DOMINGO
21/06/2020	21/06/2020	21/06/2020	21/06/2020
RONAN	RONAN	RONAN	RONAN

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 560, DE 16 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **NEILA ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA**.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Contrato nº 36/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X MASTER ASSISTÊNCIA À SAÚDE EIRELI-ME, CNPJ/MF 19.521.935/0001-41.

Objeto: Realização de serviços especializados de apoio como hospedagem, alimentação e transporte de pacientes carentes em viagem à cidade de Cuiabá, para atendimento na rede pública de saúde.

Valor: R\$ 319.500,00

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.02.000000 - Receita De Impostos e de Transferências De Impostos - Saúde-Exercício. Anterior

Data: 15/07/2020

Procedimento Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2020 da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT

Secretaria: Secretarias Municipais de Saúde

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 001/2020

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 001/2020

PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

ITEM	QDE	UNID	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	5.000	DR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, INCLUINDO TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS	63,90	319.500,00

Totalizando o valor de R\$ 319.500,00(trezentos e dezenove mil e quinhentos reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços 009/20 do Pregão Presencial c/SRP nº001/20 empresa MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI, a fins de aderir futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem (24 horas) tipo "CASA DE APOIO" , em Cuiabá para atender a Secretaria de Saúde de Campo Novo do Parecis. Publicado Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1854 no dia 03 de março de 2020 na página 195 , pelo período de 12 (doze) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO Nº 170/2020

Termo de Referência

Ofício nº 059/2020/ SMS / Prefeitura Municipal de Sapezal

Ofício nº 052/20/GP – Posição favorável da Adesão

Ofício nº58/2020/ SMS/20 EMPRESA MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE EIRELLI

Carta de adesão resposta favorável da empresa

Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020

Autorização da Abertura do Edital

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1821 de 16 de janeiro de 2020 , pagina nº 70

Parecer Jurídico nº 002/2020

Proposta de preços – MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE EIRELLI

Ata da Sessão nº 029/2019 do Pregão Presencial C/SRP nº 023/2019

Termo de Adjudicação

Termo de homologação

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 009/2020

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1854, dia 03 de março de 2020, pagina m 195

Portal Transparente

Aplic. Autorização para Adesão da Ata de Registro de Preços nº009/2020

Cotações de preços em anexo

Solicitação Nº 397/2020

Unidade: 10.001.01-Secretaria de Saúde

Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20091.3390390000.0102000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Reduzido: 1200

Alvará 132150/2020

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço patrimonial

Cópia da décima terceira Alteração Contratual.

Documento Sócio

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis- MT, 17 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria pedreiro e auxiliar de pedreiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.160.000,00.

PORTARIA Nº 561, DE 16 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ADEMIR DIAS DE NASCIMENTO**.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 13/07/2020 a 10/10/2020.

PORTARIA Nº 564, DE 16 DE JULHO DE 2020.

EXONERA A SENHORA **FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ANTUNES** DO CARGO EM COMISSÃO DE *SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE*.

AVISO DE RESULTADO PP 029/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 029/2020**, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, teve como vencedoras as empresas; **PATRICIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor total de R\$ 447.837,80, **NOVOACO COMÉRCIO DE FERRO E ACO LTDA**, com o valor total de R\$ 69.193,00, **BASEI & BASEI LTDA**, com o valor total de R\$ 38.649,40, **MOREIRA E CIA LTDA – EPP**, com o valor total de R\$ 929.889,10, **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com o valor total de R\$ 14.736,13, **JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, com o valor total de R\$ 445.529,80, **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI**, com o valor total de R\$ 71.202,40, **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA. – ME**, com o valor total de R\$ 50.202,43, **VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**, com o valor total de R\$ 57.826,63.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 562, DE 16 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SILVANA APARECIDA PAULINO**.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05/07/2020 a 02/10/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DA SILVA & MANTOVANE LTDA ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria pedreiro e auxiliar de pedreiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 1.389.930,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 39/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **CLINICA REVITALTALE LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.372.032/0001-10.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de clínica especializada em tratamento de transtornos psiquiátricos para atender a demanda judicial do processo nº 4111-64.2018.811.0050, do Juizado da Infância e Juventude, da Comarca de Campo Novo do Parecis.

Valor: R\$ 27.000,00

Prazo: 06 meses

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.91.00.00

Fonte de Recurso: 0302000000 – Sentenças Judiciais

Data: 17/07/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 16/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Saúde

AVISO DE EDITAL PE 055/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 20 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 06 de agosto de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 06 de agosto de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 06 de agosto de 2020, às 10:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos pesados, carroceria e guindaste.**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Município ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, para Aquisição de medicamento Azitromicina, para do tratamento da COVID-19, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
CNPJ	25.279.552/0001-01
Valor R\$	R\$ 7.168,00 (sete mil cento e sessenta e oito reais).
Prazo de entrega	O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2020

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Município ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, para Aquisição de máquina de lavar para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social na ação para moradores de rua abrigados no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Razão Social	INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ	77.941.490/0014-70
Valor R\$	R\$ 1.759,00 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais).
Prazo de entrega	Imediata
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2020

AVISO DE RESULTADO PE 011/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria pedreiro e auxiliar de pedreiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedora a empresa: como proponentes vencedoras as empresas: DA SILVA & MANTOVANE LTDA ME, com valor total de R\$ 1.389.930,00 (um milhão e trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e trinta reais) e PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGIS-

MO LTDA, com valor total de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****Contratado: GARDIN & GARDIN LTDA – CNPJ: 07.912.792/0001-10****Objeto: dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de medicamento Azitromicina 500mg, para tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus (COVID-19).****Valor: R\$ 5.340,72 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e setenta e dois centavos)****Data de Assinatura: 17 de Julho de 2020****Fiscal do Contrato: Naiara Paranaíba Filgueira****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO DO****PREGÃO Nº 048/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO Nº 048/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM**, devido à realização de Pregão Eletrônico para utilização de recurso federal. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 17 de julho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira/Presidente CPL

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****Contratado: ERIC EDRAS DE SOUZA MENDONÇA & CIA LTDA****Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 17 de Dezembro de 2020, contados a partir de 18 de Julho de 2020.****Data da Assinatura: 17 de Julho de 2020.****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 201/2019****PROCESSO Nº 2145/2019****PREGÃO Nº 082/2019**

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado,

portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o Lote 26, 27, 28, 29, 30, 65, 66, 74, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 09 de agosto de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega dos produtos, devido o aumento de preços, e por não ser conseguido comprovar através de notas fiscais do período da realização do certame o aumento de preço para o reequilíbrio econômico dos valores.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.542.453/0001-14, com endereço à Av. Miguel Sutil, nº 12725 – bairro Cidade Alta, CEP 78030-485, Cuiabá – MT, telefone (65) 3054-4343/(65) 99640-0035, E-mail cmxcbalicita@hotmail.com, neste ato representada pelo titular, senhor MARIO MARCIO UEMURA MEIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 11494310 SESP/MT e do CPF nº 858.844.301-58.

LOTE 26

ITEM	PRODUTOS
26	CARNE BOVINA TIPO ACÉM - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura.

LOTE 27

ITEM	PRODUTOS
26.1	CARNE BOVINA TIPO ACÉM - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura.

LOTE 28

ITEM	PRODUTOS
27	CARNE BOVINA COXÃO MOLE – homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura.

LOTE 29

ITEM	PRODUTOS
27.1	CARNE BOVINA COXÃO MOLE – homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura.

LOTE 30

ITEM	PRODUTOS
28	CARNE BOVINA PATINHO - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura.

LOTE 65

ITEM	PRODUTOS
77	ACÚCAR CRISTALIZADO - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico de 02 kg.

LOTE 66

ITEM	PRODUTOS
78	ARROZ - agulhinha, tipo 1, longo, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 5 kg.

LOTE 74

ITEM	PRODUTOS
------	----------

93	ÓLEO COMESTÍVEL - de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml.
----	---

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 16 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – ME

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 056/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 056/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para as empresas: E.U. DE BRITO - ME, CNPJ nº 07.678.947/0001-03; FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA – ME, CNPJ nº 36.850.598/0001-55; H.D.S. DOS SANTOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 34.508.569/0001-84; LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 11.102.277/0001-41; MARIA ALICE DA SILVA EIRELI – ME, CNPJ nº 14.284.593/0001-70; MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, CNPJ nº 10.226.940/0001-57 e R.M. DOS REIS COMERCIAL – ME, CNPJ nº 33.947.168/0001-68. Os lotes 82 e 97 resultaram em fracassados. Campo Verde, 17 de julho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2017.

DA ESPÉCIE: Locação.

DO OBJETO: Locação de Imóvel.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 06/07/2020 a 05/01/2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 37.051,62 (trinta e sete mil e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)

DO VALOR MENSAL: R\$ 6.175,27 (seis mil cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / LOCATÁRIO, e FILADELFO BARBIERO, CPF nº. 191.778.019-20 / LOCADOR.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2020.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: **01 (um) caminhão caçamba, conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº 874245/2018 e 02 (dois) caminhões caçamba, conforme especificações técnicas**

cas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse SUDECO Nº 882640/2019, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

VALOR GLOBAL: R\$ 1.065.000,000 (um milhão e sessenta e cinco mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações do Município de Campos de Júlio, no ato da Autorização de Fornecimento, específicas para o objeto do edital, conforme Decreto Federal nº 7.892/13:

Órgão:05 Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 03 Departamento de manutenção veículos e Máquinas

Proj: Ativ.2.031 Gerenciamento das atividades de veículos e Máquinas

Dotação: 736

Dotação:186

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 025/2020, Processo Administrativo nº 046/2020, Processo de Compra nº 045/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº: 07.811.058/0001-64/CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Aquisição de serviço médico referente a procedimento cirúrgico cesariana em paciente em estado de emergência encaminhada para a cidade de Comodoro-MT.

Contratado: R.DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI.

CNPJ:04.064.818/0001-29.

Valor global: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 38/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Aquisição de medicamento para o paciente através da processo judicial nº2912-53.2017.811.0046.

Contratado: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ:14.234.142/0001-28.

Valor global: R\$ 3.827,88 (três mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 37/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 311/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 311/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr. **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 545.687.731-72, com e-mail: alexandrecondutor@outlook.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço 061/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **PNEUS BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.481.695/0001-85, que tem por objeto possível e eventual aquisição parceladas de pneus, câmaras, para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos e urbanismo, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo n. 2629/2020.

Art. 2º. Designar o servidor **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 003.917.441-78, com e-mail: rones.rovasconcelos@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 043-2020

Objeto: Locação de um imóvel comercial, localizado na área central do município de Canarana-MT, para funcionamento do centro cultural e Artístico de Canarana.

Favorecido: ALNIR IORA

Prazo de Locação: 12 (Doze) meses

Valor global: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 17 de Julho de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 039/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 16/07/2020, foi declarado vencedor a empresa; **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 16 de Julho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

Processo nº 110/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 044/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento na art. 1º, inciso I, alínea “b” da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, para a contratação da empresa **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 25.252.533/0001-91, localizada à Avenida Ipiranga nº 1084, Sala 01, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, irá fornecer ao custo total de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para aquisição de filmes para aparelho digitador de imagens radiográficos modelo fujifilm, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 17 de Julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

REGISTRO DE PREÇOS

“ COM ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Canarana, conforme convênio Nº 892119/2019, celebrado entre o município e a Ministerio da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, conforme especificações do edital, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **03/08/2020 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será re-

gido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 17 de Agosto de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

SUPRESSIVO: R\$ 48.730,32 (quarenta e oito mil setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DECRETO Nº. 250/2020

DECRETO Nº. 250/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica **DESIGNADA** a Senhora Edilaine da Silva Pereira para exercer a presidência do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2020/2022.

Art. 2º Fica **DESIGNADA** a Senhora Edilaine da Silva Pereira como titular e a Senhora Tatiane Rocha Cerqueira da Silva como sua suplente, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 17 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 255 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SALETE TENUTTI DE SOUZA** matrícula nº 3276, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 16 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 16 de Julho de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 258 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS** matrícula nº 3278, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 17 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 15 de Julho de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

ACRESCIMO: R\$144.949,82 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EDITAL DE AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020.

EDITAL DE AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020.

OBJETO: A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019, referente O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 DISTRIBUIDOR AGRAGADOS, ACOPLAVEL NAS RODAS DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, em decorrência de Decisão da Prefeita Municipal que revoga o Pregão em referência para aplicação de recursos no Combate ao Covid-19, haja vista que surgiram os primeiros casos da doença na Cidade de Castanheira/MT.

Castanheira/MT, 22 de junho de 2020.

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 01/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000008/2020

Modalidade Nr.: 00000001/2020

Data da Adjudicação: 28/05/20

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA OBRA DO CENTRO CULTURAL E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

11391144 - LACERDA E COSTA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 02.310.518/0001-57

1 - LOTE ÚNICO no valor de 574.150,0400

Código	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
--------	------	---------	-------	------------	---------------	-------

66516	RETOMADA DA OBRA DO CENTRO CULTURAL E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT Detalhamento: RETOMADA DA OBRA DO CENTRO CULTURAL E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT	un - unidade	1,0000	574.150,0400	574.150,04
-------	---	--------------	--------	--------------	------------

Total Fornecedor: 574.150,0400

Total Geral: 574.150,0400

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

CHAPADA DOS GUIMARAES, Quinta-feira, 28 de Maio de 2020

FABIELE DE SOUZA DANTAS

PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375/GP/2020 EM, 17 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 375/GP/2020

Em, 17 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

READAPTAR – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª NILMA ARAUJO DA FONSECA OLIVEIRA**., portadora do RG nº 704929 e CPF nº 790.017.851-15, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º CARLOS EMANOEL BACAN, CRM -MT 6329, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 03/06/2020 e término em 29/11/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374/GP/2020 EM, 17 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 374/GP/2020

Em, 17 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

READAPTAR – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ERCY NASCIMENTO MACHADO**, portadora do RG nº 240994 e CPF nº 807.810.551-72, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que te-

nha sofrido em sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º CARLOS EMANOEL BACAN, CRM -MT 6329, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 15/07/2020 e término em 10/01/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 15/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373/GP/2020 EM, 17 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 373/GP/2020

Em, 17 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROSIMARY ROMUALDO DA SILVA**, portadora do RG nº 02978369 e CPF nº 931.897.701-82, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **2019**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna, conforme Ofício nº 216/SME/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 01/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000008/2020

Modalidade Nr.: 00000001/2020

Data da Adjudicação: 28/05/20

Data da Homologação: 28/05/20

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA OBRA DO CENTRO CULTURAL E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

11391144 - LACERDA E COSTA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 02.310.518/0001-57

1 - LOTE ÚNICO no valor de 574.150,0400

Código	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
66516	RETOMADA DA OBRA DO CENTRO CULTURAL E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT Detalhamento: RETOMADA DA OBRA DO CENTRO CULTURAL E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT	un - unidade		1,0000	574.150,0400	574.150,04

Total Fornecedor: 574.150,0400

Total Geral: 574.150,0400

CHAPADA DOS GUIMARAES, Quinta-feira, 28 de Maio de 2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376/GP/2020 EM, 17 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 376/GP/2020

Em, 17 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA JOSE DOS SANTOS**, portadora do RG nº 903407 e CPF nº 010.615.208-46, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º CAR-

LOS EMANOEL BACAN, CRM -MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 08/06/2020 e término em 05/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 06/09/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/GP/2020 EM, 17 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 377/GP/2020

Em, 17 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais; **R E S O L V E**

CONCEDER – Aos Servidores abaixo, Elevação de Nível por Tempo de Serviço, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006 e 041/2010.

	NOMES	MAT.	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	ADMISSÃO
1	AURORA DOS SANTOS DIVINO	1897	C/02	AGENTE COM. DE SAÚDE	06/07/2012
2	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE	1896	C/02	AGENTE COM. DE SAÚDE	06/07/2012
3	EREZENE ALVES DA GUIA	1895	C/03	AGENTE COM. DE SAÚDE	06/07/2012
4	EVANIL GONCALVES SANTOS SILVA FERREIRA	1894	C/04	AGENTE COM. DE SAÚDE	06/07/2012
5	GESIANE DAL CORTIVO MENDES DA SILVA	1892	C/03	AGENTE COM. DE SAÚDE	06/07/2012
6	GRAZIELA BETANIA GENTIL	1891	C/02	AGENTE COM. DE SAÚDE	06/07/2012
7	JULIETE CRUZ DO CARMO	1890	C/03	AGENTE COM. DE SAÚDE	06/07/2012
8	MARIA BENEDITA LOPES	1893	C/04	AGENTE COM. DE SAÚDE	06/07/2012

9	PAMELA RODRIGUES DE ALMEIDA	1887	C/04	ENFERMEIRA	02/07/2012
10	MAYANNE DE BARROS	1889	C/04	AGENTE COM. DE SAÚDE	06/07/2012
11	VALDECIRA FRANCISCA DA CRUZ	1901	C/01	AGENTE COM. DE SAÚDE	06/07/2012

Esta portaria entra em vigor a partir do mês de **JULHO**.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020- REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **31 de Julho de 2020**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 17 de Julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS COVID-19: LEI Nº 3130/2020 SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei nº122/2020

Autoria: Poder Executivo

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0051 – Covid – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública
Atividade: 20700 - Enfrentamento da Emergência COVID19
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio
Fonte de Recursos: 0.1.42 – Transferências SUS Estado

Fonte de Recursos: 0.1.26 – Demais recursos vinculados destinados a Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa:
DESPESAS COM PESSOAL
R\$ 500.000,00
319004 – Contratação por tempo Determinado
R\$ 100.000,00
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 290.000,00
319013 – Obrigações Patronais INSS
R\$ 30.000,00
319113 – Obrigações Patronais RPPS
R\$ 80.000,00
DESPESA CORRENTES
R\$ 2.500.000,00
339030 – Material de Consumo
R\$ 1.200.000,00
339032 – Materiais para Distribuição Gratuita
R\$ 1.000.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL
R\$ 3.000.000,00

§ 1º - Os decretos de abertura do crédito adicional indicarão as fontes de recursos onde ocorreram as suplementações.

§ 2º - Para os casos de haver o detalhamento das fontes de recursos, os créditos abertos por esta Lei respeitaram o comunicado Nº 16/2020/TCE/MT;

§ 3º - Em caso de criação de nova fonte de recurso ou detalhamento pelo Tribunal de Contas fica autorizado o poder executivo a inseri-las nos créditos da presente lei.

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

§ 1º - O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

§ 2º - A prestação de contas relativas às despesas realizadas em virtude desta Lei, inclusive cópias de notas fiscais de aquisições ou serviços, serão obrigatoriamente remetidas ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3087/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 3096/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 17 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **EDITAL DE**

CRENCIAMENTO Nº 001/2020, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRN, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. Foi declarada **habilitada e credenciada** no processo a seguinte empresa:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
CRUZ E JASKULSKI LTDA	05, 72 e 84	R\$ 292.354,40

Colíder/MT, 16 de julho de 2020.

NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 3129/2020 SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 120 /2020

Autoria: Poder Executivo

NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados as Secretarias abaixo discriminadas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Adicionar no Orçamento Programa 2020, a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DA SECRETARIA.			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL			
PROGRAMA: 0039 – GESTÃO NA EDUCAÇÃO			
ATIVIDADE: 2.0130 – Manutenção das Atividades da Educação			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	70.000,00
Fonte:	0.1.01.0	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	70.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DA SECRETARIA.			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL			
PROGRAMA: 0039 – GESTÃO NA EDUCAÇÃO			
ATIVIDADE: 2.0130 – Manutenção das Atividades da Educação			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
Fonte:	0.1.01.0	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	70.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3087/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 3096/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 17 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239/GP/2020

PORTARIA Nº239/GP/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 307/GP/2019, de 02 de setembro de 2019, que concede gratificação ao Servidor Carlos Roberto Ferreira Martins, matrícula nº. 453, e designa como responsável pelo Departamento Jurídico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Processo Administrativo nº 21.306/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, Ajudica a (s) empresa (s) **EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI, CNPJ Nº.06.173.681/0001-76, REQUENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº.08.490.833/0001-90, TORQUATO SERVICOS EIRELI CNPJ Nº.28.987.661/0001-71**, no objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MAQUINARIOS E VEICULOS PESADOS.**

Colniza – MT 15 de Julho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**Processo Administrativo nº 21.306/2020**

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 21.005/2020, HOMOLOGA a empresa **EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI, CNPJ Nº.06.173.681/0001-76, REQUENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº.08.490.833/0001-90, TORQUATO SERVICOS EIRELI CNPJ Nº.28.987.661/0001-71**, no objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MAQUINARIOS E VEICULOS PESADOS**

Colniza – MT, 15 de Julho de 2020.

CELSE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238/GP/2020**

PORTARIA Nº238/GP/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Anderson Garcia Maia**, matrícula nº. 264-2, portador CPF nº 953.405.136-53, CAU: A 926744, como Fiscal de Obra, conforme abaixo relacionado, sem ônus para a Administração.

Obra: Serviços de Ampliação e Readequação da escola Municipal Valmir Neumann- Distrito do Guariba

Contrato: 017/2020

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO**Procedimento nº21.520/2020**

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 20/2020, Ata de Registro de Preços nº 047/2020, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, cujo fornecedor é a empresa CASA DO COMPUTADOR, CNPJ Nº 10.199.390/0001-24** que trata de DESTINADOS AO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. No valor total de R\$

143.692,00(CENTO E QUARENTA E TRES MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretarias Municipais.** Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 às 13:00.

Colniza - MT, 17 de julho de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO:JOÃO PORFÍRIO DE MATOS JUNIOR inscriçãoCNPJ nº 15.600.974/0001-83 sediada na rua do Gavião Rei, S/N, Bairro Garça, CEP 78335-000 Colniza-MT.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais seis meses.

DATA DA EMISSÃO: 14/07/2020.

DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA: 18/07/2020.

DATA VENCIMENTO: 18/01/2020.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2020**

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

PROCESSO: 21.306/2020

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020**, VALIDADE: 06 meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MAQUINARIOS E VEICULOS PESADOS. CONFORME CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA.** Os fornecedores vencedores encontram-se indicado conforme segue: **REQUENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,CNPJ: 08.490.833/0001-90** valor de R\$ 1.162.478,10, **EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI ME ,CNPJ: 06.173.681/0001-76** valor de R\$ 2.411.544,78, **TORQUATO SERVICOS EIRELI CNPJ: 28.987.661/0001-71**, valor de R\$ 272.160,00.

Colniza - MT, 15 de Julho de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/ADM/2020**

PORTARIA Nº 212/ADM/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **Fabiana Neves da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1183, a partir do dia 16 de julho do**

ano de 2020 a 23 de março do ano de 2022, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 16 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 058/2020 DE 15/07/2020

PORTARIA Nº 058/2020 DE 15/07/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E Art. 1º. Nomear *Comissão Permanente de REAVALIAÇÃO dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal*, composta pelos seguintes membros:

*

Sidnei de Paula – Presidente

*

Marcos Kennedy Carrijo Olegário – Secretário

*

Josiane Gonçalves Mendes – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13/07/2020, revogando a Portaria nº 020/2019 de 14/02/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PORTARIA Nº. 017/2020

PORTARIA Nº. 017/2020

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 004/2020 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. ANTONIO ALVES DE SOUZA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT

no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal nº. 1.327/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.;

RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. ANTONIO ALVES DE SOUZA, CASADO, portador da cédula de identidade RG nº. 246370-9 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.125.331-53, efetivo no cargo de AGENTE DE SAÚDE, classe “A”, nível “3”, lotado na DEPARTAMENTO DE SAÚDE EFETIVO, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, nº. 2020.02.18798P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 02/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 15 de julho de 2020.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 018/2020

PORTARIA Nº. 018/2020

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 013/2020 que concede o Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra ELIZETHE RIBEIRO BATISTA.”

O GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, arts 7º, inciso I, 28 inciso I e 30 Inciso I, da Lei Municipal nº 1.519/2014 que rege a previdência municipal, a Lei Municipal nº. 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. JOÃO ANTONIO BATISTA, portador da cédula de identidade RG nº 2022795 SSPPR, inscrito no CPF sob o nº 241.852.219-91, efetivo no cargo de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (acórdão nº 2.596/2010 TCE-MT), lotado na COMODORO-PREVI, com proventos PROPORCIONAL, em favor da Sra. ELIZETHE RIBEIRO BATISTA, RG nº 4297663-6 SSP-PR, CPF nº 327.482.212-49, cônjuge do “de cujus”, o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, nº. 2018.07.17545P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à partir de 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 15 de julho de 2020.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2020****DATA:** 17 DE JULHO DE 2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.**CONTRATADO:** RETTERMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS PARA SETECÇÃO DE QUALITATIVA DE ANTICORPUS IGM/IGG, PARA O CORONAVIRUS (SARS – COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).**DOTAÇÃO:** 3.3.90.30.00.00.00.2046 (947)**DECRETO N.º 055/2020 DE: 17.07.2020****“DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO RELACIONADO À PANDEMIA (COVID – 19) DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso, conforme boletins da Secretaria de Estado de Saúde;**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Comodoro/MT, e**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.**DECRETA****Art. 1º.** O horário especial de atendimento durante o período de enfrentamento relacionado à PANDEMIA COVID - 19 da Secretaria Municipal de Saúde e seus Órgãos, a partir de 20/07/2020, com revezamento entre as equipes em escala a definir pelos responsáveis de cada unidade, passa a ser:**Unidades de Saúde - ESF's:** Ø DE: 07:00 as 12:00 horas e; Ø DE: 12:00 as 17:00 horas. **Equipes de Saúde:** Ø Cristo Rei e São Francisco: Atendem no prédio do ESF – São Francisco. Ø Nova Vacaria e Cidade Verde: Atendem no prédio do ESF – Cidade Verde. Ø Centro e ESF Rural: Atendem no prédio do ESF - Centro**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 17 dias do mês de julho de 2020.**Jeferson Ferreira Gomes****Prefeito Municipal****CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 056/2020 DE 15/07/2020****PORTARIA Nº 056/2020 DE 15/07/2020****JOÃO FERNANDES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,**R E S O L V E****Art. 1º.** Conceder 20 (vinte) dias de gozo de férias ao servidor **MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLEGÁRIO**, Técnico em Informática, no período de 01 a 20 de agosto de 2020 e 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de 21 a 30/08/2020, conforme estabelece o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.328/2011 de 29/07/2011, referente período aquisitivo de 10/12/2018 a 09/12/2019.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 057/2020 DE 15/07/2020**PORTARIA Nº 057/2020 DE 15/07/2020****JOÃO FERNANDES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,**Considerando** o Requerimento da Servidora interessada e documentação comprobatória;**Considerando** o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica Legislativa em consonância com as Leis Municipais nº 1.257/2010 de 29/06/2010 – PCCV e 1.328/2011 de 29/07/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.**R E S O L V E****Art. 1º.** Conceder **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (TRÊS POR CENTO)** sobre a remuneração do servidor **MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLEGÁRIO**, pela participação em curso de qualificação na área de atuação profissional no decorrer dos últimos doze meses, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/07/2020.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.**João Fernandes da Silva** - Presidente**Registre-se e Publique-se:****Wender Bier de Souza** - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 059/2020 DE 15/07/2020**PORTARIA Nº 059/2020 DE 15/07/2020**

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E Art. 1º. Nomear Comissão Permanente de DEPRECI-AÇÃO dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal, composta pelos seguintes membros:

*

Sidnei de Paula – Presidente

*

Marcos Kennedy Carrijo Olegário – Secretário

*

Josiane Gonçalves Mendes – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13/07/2020, revogando a Portaria nº 072/2019 de 02/12/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 060/2020 DE 15/07/2020**PORTARIA Nº 060/2020 DE 15/07/2020**

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E Art. 1º. Nomear Comissão Permanente de INVENTÁRIO dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal, composta pelos seguintes membros:

*

Marcos Kennedy Carrijo Olegário – Presidente

*

Sidnei de Paula – Secretário

*

Silvana Pereira Simonete – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13/07/2020, revogando a Portaria nº 073/2019 de 02/12/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 061/2020 DE 15/07/2020**PORTARIA Nº 061/2020 DE 15/07/2020**

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E Art. 1º. Nomear Comissão Permanente de LEVANTAMENTO dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal, composta pelos seguintes membros:

*

Marcos Kennedy Carrijo Olegário – Presidente

*

Sidnei de Paula – Secretário

*

Silvana Pereira Simonete – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13/07/2020, revogando a Portaria nº 071/2019 de 02/12/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 062/2020 DE 15/07/2020**PORTARIA Nº 062/2020 DE 15/07/2020**

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Comissionada EVELYN DE BRITO ALMEIDA – Diretora Geral da Câmara Municipal de Comodoro/MT, para exercer cumulativamente com as atividades que já desempenha, a função de PREGOEIRA, para o exercício de 2020.

Art. 2º. Altera a equipe de apoio para a Modalidade de Licitação denominada Pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, assim como segue:

*

Marcos Kennedy Ribeiro Carrijo Olegário;

*

Fabiano Felipe da Costa;

*

Silvana Pereira Simonete;

Art. 3º. Os Servidores ora designados não perceberão remuneração pelos trabalhos que trata esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 016/2020 de 06/02/2020, com seus efeitos retroativos a 13/07/2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 193/2020 ADM DE 17 DE JULHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL
SECRETÁRIA DE FINANÇAS	FRANCIELLY MEDANHA MALAGUTE CPF: 934.044.331-49

CONTRATO	59/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA	32.234.153/0001-90	R\$7.500,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1640 E GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMIFICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO.		
VIGÊNCIA	17/07/2020 ATÉ O DIA 17/01/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 193/2020 ADM DE 17 DE JULHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL
SECRETÁRIA DE FINANÇAS	FRANCIELLY MEDANHA MALAGUTE CPF: 934.044.331-49

CONTRATO	59/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA	32.234.153/0001-90	R\$7.500,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1640 E GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMIFICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO.		
VIGÊNCIA	17/07/2020 ATÉ O DIA 17/01/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 101/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

AVISO DE SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

O Sr. **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Pregoeiro Municipal designado pela Portaria Nº082/2020, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a segunda retificação do Edital do Pregão Presencial nº067/2020, com as **alterações de exigências contidas no item 9.5 do Edital**.

Comunica ainda que data de realização do mesmo está mantido para o dia **21 de JULHO de 2020 às 09:00 horas**. O Edital RETIFICADO e seus anexos estão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, e de segunda à sexta-feira pelo tel. (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licita-confresa@hotmail.com

CONFRESA-MT, 17 de JULHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 160/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI – COVID19, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CONFORME LEI FEDERAL nº 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL nº 51/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT

CONTRATADA:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS-EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

AG:0067

C/C:71423-2

BANCO DA AMAZONIA 003

END: RUA JACINTO LEÃO DA SILVA 1464

ARAGARÇAS-GO

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 13.696,00 (Treze mil e seiscentos e noventa e seis reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 039/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 14 de julho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –
TAC Nº 001/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Confresa-MT, CEP: 78.652-000, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**; e de outro lado o Sr. **PAULO MALVEZI**, representante legal da Empresa **GPII EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.598.417/0001-02, com sede na Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 2.939, apart. 41, sala 01, Centro, na cidade de São José do Rio Preto-SP, detentora do empreendimento **Loteamento IMPERIAL ECO PARK**, aprovado pelo Decreto nº 010/2014, datado de 26 de março de 2014, e que o referido Loteamento foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob matrícula nº 3.158, com fulcro no § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85, e

Considerando que, constitucionalmente, “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, compreendendo-se do conceito de meio ambiente o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, “caput”, da CF/88, e art. 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81);

Considerando, em face ao disposto no artigo 23, inciso VI da Constituição Federal de 1988, a competência do Município para a promoção a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o disposto na Lei n. 10.257/2001 e na Lei n. 6.766/79, a primeira, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Carta Magna, e, a segunda, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ambas estabelecem diretrizes gerais urbanas, padrões de desenvolvimento urbano e impõem o crescimento ordenado das cidades, tutelando, pois, interesse de natureza difusa atinente ao chamado meio ambiente artificial, entendido como o espaço urbano construído;

Considerando que as normas contidas na Lei n. 6.766/79 são de observância obrigatória por todo aquele que efetuar, ou apenas iniciar, loteamento ou desmembramento do solo urbano, constituindo ainda obrigação do Poder Público Municipal fiscalizar e zelar pela regular implementação de tais projetos;

Considerando ser obrigação dos loteadores a execução dos projetos de infraestrutura básica, estando inclusive sujeitos ao ressarcimento de danos e à desapropriação, medidas previstas nos arts. 40 e 41 da Lei n. 6.766/79;

Considerando as disposições previstas na Lei Municipal 096/2014, também afetas ao parcelamento de solo urbano;

Considerando que o prazo estabelecido para execução integral da infraestrutura básica foi cumprido no prazo legal estabelecido de 04 (quatro) anos no art. 9º da Lei 6.766/79, para loteamentos criados após o ano de 1999, para a primeira fase no Loteamento denominado Imperial Eco Park, mas deixou de ser feita na segunda fase por questões mercadológicas;;

Considerando o contido nas informações apresentadas que o Loteamento foi aprovado por meio do Decreto nº 010/2014, datado de 26 de março de 2014, e que o referido Loteamento foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob matrícula nº 3.158, sendo finalizado em sua primeira etapa, mas não executado na segunda etapa;

Considerando o reconhecimento pelo empreendedor/compromissário de ter promovido o parcelamento de solo urbano do imóvel, localizado no perímetro urbano deste Município;

Considerando que a prática narrada nestes autos poderia atingir direitos difusos da população, afetos às atribuições institucionais deste Município, mas não foram identificados prejuízos à coletividade porque a empreendedora não comercializou nenhum lote da segunda etapa;

Considerando o contido na Lei n. 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais, que em seu art. 60 tipifica como crime ambiental a ação de “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços, potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

Considerando, por fim, a legitimidade institucional do Município, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com o interessado, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, no artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e ainda no artigo 89;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, os acima qualificados, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Empreendedor, após corroborado pela documentação constante no processo de aprovação do loteamento IMPERIAL ECO PARK, sob Decreto nº 010/2014, datado de 26 de março de 2014 e matriculado sob nº 3.158, assume a obrigação de fazer consubstanciada em regularizar perante a municipalidade, a área objeto do parcelamento do solo nos termos da Lei n. 6.766/79.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Empreendedor assume, ainda, a obrigação de fazer consistente em adequar o Loteamento em sua segunda etapa, para tanto desenvolvendo todas as obras necessárias à regularização do empreendimento, nos termos do que preceitua a Lei 6.766/79 e demais leis federais, estaduais e municipais vigentes procedendo à implantação física do loteamento, considerando a possibilidade de implantação, na segunda fase, de unidades habitacionais pelo programa federal Minha Casa Minha Vida (PMCMV), mediante:

DAS QUADRAS PARCIALMENTE EXECUTADAS E LIBERADAS PARA CONSTRUÇÃO:

2.1 As quadras nsº 01 a 16 e 50 a 60 estão parcialmente executadas, restando apenas:

2.1.1 implantar as placas de nomenclatura de rua;

2.1.2 implantar arborização nas vias públicas com no mínimo uma árvore por lote.

DAS QUADRAS PARCIALMENTE EXECUTADAS E NÃO LIBERADAS PARA CONSTRUÇÃO:

2.2 A conclusão das quadras 17 e 49, com todas as infraestruturas e:

2.2.1 execução total da arborização das vias públicas;

2.2.2 execução total das placas de nomenclatura;

DAS QUADRAS NÃO EXECUTADAS:

2.3 As quadras que restam executar são as de nsº 18 a 48; compreendendo:

2.3.1 abertura de vias de circulação com quadras e lotes devidamente demarcados;

2.3.2 execução de terraplanagem;

2.3.3 implantação de galerias e obras complementares para escoamento de águas pluviais;

2.3.5 implantação de rede de abastecimento de água potável;

2.3.6 implantação de rede de abastecimento de energia elétrica e rede de iluminação pública;

2.3.7 execução de pavimentação asfáltica, meio-fio com sarjeta;

2.3.8 execução da arborização das vias públicas;

2.3.9 implantação das placas de nomenclatura das vias públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Empreendedor no ato desta reunião já apresenta o novo cronograma de execução da obra de infraestrutura, com execução mensal, a ser finalizada a no prazo de 02 (anos), com data de entrega em 13/12/2022, relativa aos lotes a serem destinados à construção de casas no programa federal PMCMV.

CLÁUSULA QUARTA. O Empreendedor obriga-se a executar na íntegra, conforme fixado na Cláusula Segunda (DAS QUADRAS PARCIALMENTE EXECUTADAS E LIBERADAS PARA CONSTRUÇÃO, DAS QUADRAS PARCIALMENTE EXECUTADAS E NÃO LIBERADAS PARA CONSTRUÇÃO, QUADRAS NÃO EXECUTADAS), o novo cronograma de execução das obras de infraestrutura até 09/12/2022 relativo à fração da gleba a ser destinada ao PMCMV..

CLÁUSULA QUINTA. Caso o Empreendedor por questão mercadológica não execute toda a infraestrutura das QUADRAS NÃO EXECUTADAS – 18 a 48, deverá informar o município até o dia 30.08.2022, para início do procedimento de cancelamento parcial do Loteamento no tocante ao remanescente de lotes não executados.

CLÁUSULA SEXTA. O Empreendedor compromete que até o dia 30/07/2020 encaminhará para a SEPLAC as matrículas ou informação detalhada de quais quadras estão caucionadas e se tais cauções estão averbadas nas respectivas matrículas. **CLÁUSULA SÉTIMA.** Caso o caucionamento não esteja regularizado o Empreendedor será notificado até o dia 30.03.2021 para efetuar a averbação podendo ser de forma proporcional ao já executado, mediante averbação, em nome do município de Confresa que deixe expresso como garantia para execução das obras de infraestrutura, cuja custas serão de responsabilidade do Empreendedor e que deverá ser realizada até o dia 30.06.2021 no SRI de Porto Alegre do Norte.

CLÁUSULA OITAVA. Em razão da manifestação do Empreendedor em executar casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no referido loteamento fica estabelecido o prazo até 15/12/2020 para apresentar na Secretaria de Planejamento o projeto básico juntamente com comprovante de que está sendo pleiteado junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA o recurso para implantação de Programa Habitacional, podendo ser realizado em nome próprio ou por empresa a ele associado..

CLÁUSULA NONA. Caso fique comprovado a possibilidade de construção de casas populares, que situa na faixa de interesse social e que tal objeto contribuirá para baixar o déficit habitacional do município o município liberará alvará de construção para as casas populares situadas no referido loteamento nos moldes exigidos pelo Programa Habitacional, a serem construídos nas quadras em que serão realizadas as obras de infraestrutura na segunda etapa do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA. O descumprimento injustificado das cláusulas III, IV, V, VIII conforme prazo descrito, deve ser comprovado nestes autos independente de notificação, para tanto, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por item violado, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo cumprimento integral, a ser destinado a conta nominal ao Município de Confresa, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O não pagamento da multa implica em sua cobrança, pelo Município, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o montante devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O descumprimento da Cláusula III, IV, V, VIII e sujeitará na resolução das cauções em nome do município, sem

o prejuízo da proposição de Ação Civil Pública, Ação de Regresso e ainda ação criminal em face dos Empreendedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Empreendedor tem ciência e se responsabiliza em pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do referido loteamento, após o recebimento definitivo ou parcial do loteamento pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este Termo não supre quaisquer normas urbanísticas municipal, estadual ou federal, as quais fica o Compromissário obrigado a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O Município compromete-se a não adotar nenhuma medida cível contra o signatário, caso venham a ser cumpridos os compromissos pactuados neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte/MT** é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos, com eficácia de título executivo extrajudicial

Confresa-MT, em 15 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PAULO MALVEZI SANDRA GOMES DE ALMEIDA

Sócio Empreendedor Assessora de Planejamento

GPII EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO LIMITADA Município Confresa

RONCLEBES CONDÃO PAULO CÉSAR DA S. AVELAR

Secretário de Planejamento Procurador Geral

Município Confresa Município Confresa

ADALBERTO PAGIOLLI NOELI BARBOSA DE PAULA

ENGENHEIRO CIVIL Diretora de Regularização Fundiária

Município Confresa Município de Confresa

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 183/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Portaria 183/2020 de 13 de Julho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 10/06/2020 a 10/06/2022, a servidora pública municipal RAILDES AIRES DA COSTA GALVAO, matrícula 011937, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VILA DOIS MIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 64 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000064/20 de 15 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000964/20 de
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1138) 4.4.90.51.00.00.00.1.108-0000 - OBRAS E INSTALACOES	308.760,91
(1140) 4.4.90.51.00.00.00.1.108-0024 - OBRAS E INSTALACOES	764.000,00

Total Suplementação:	1.072.760,91
-----------------------------	---------------------

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1139) 4.4.90.51.00.00.00.1.108-0016 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
--	------------

07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

(1262) 4.4.90.52.00.00.00.1.120-0017 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
---	------------

(1266) 3.3.90.39.00.00.00.1.121-0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	88.760,91
--	-----------

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1295) 4.4.90.52.00.00.00.1.130-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	764.000,00
---	------------

Total Anulação:	1.072.760,91
------------------------	---------------------

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 152/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para Gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com Rotinas para Atendimento da Instrução Normativa 1640 e Gerenciamento de Postagens de Intimações e Notificações de Lançamento, para o município de Confresa/MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00

VIGÊNCIA: 6 MESES – 17/07/2020 a 17/01/2020.

DATA: Confresa -MT, 17 de Julho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA inscrita no CNPJ 32.234.153/0001-90.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: DECRETO Nº. 040, DE 17 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à COVID-19 no Município de Conquista D'Oeste”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os dados do Boletim Informativo nº 130 – Situação Epidemiológica SRAG e COVID-19, de 16 de julho de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a suspensão da tutela de urgência concedida nos autos da Ação Civil Pública nº1001414-14.2020.4.01.3601, que tramita na 1ª Vara Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT, conforme liminar exarada nos Autos nº 1021652-90.2020.4.01.0000, que tramita na 2ª Instância do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

DECRETA:

Art. 1ºFica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e congêneres **das 6h às 21h**, respeitadas as regras sanitárias do Ministério da Saúde, bem como aquelas previstas na Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste, constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. A partir das **21h até às 6h da manhã**, os estabelecimentos definidos neste artigo, somente poderão atender na modalidade “entrega em domicílio (*delivery*) ou entrega na porta”, fora do estabelecimento, e, em caso de fila para aguardar, deve ser mantida a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 2ºOs demais estabelecimentos comerciais **ficam autorizados a manter o funcionamento no horário normal**, obedecidas as regras sanitárias do Ministério da Saúde, bem como aquelas previstas na Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste, constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3ºTodos os estabelecimentos, sejam eles públicos ou privados, devem adotar condutas que impeçam aglomerações internas, com a distribuição de senhas do lado de fora, controlando a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 4ºNos Serviços de táxi, fica o número de passageiros limitado a 2 pessoas, devendo o taxista utilizar máscara e fornecer máscara aos passageiros, além de realizar a assepsia da parte interna do veículo após o atendimento.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além da interdição e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Complementar nº 013/2003 (Código Sanitário do Município de Conquista D'Oeste), as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/1977, no Art. 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, bem como, informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos penais.

Art. 6º O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones **65 3265-1098** e **65 98446-9228**, ou às autoridades policiais pelo telefone **65 99618-5601**.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até ulterior deliberação.

Gabinete da Prefeita, em 17 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 125/2020

“Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, o servidor FERNANDO ROBERTO DE MORAES, matrícula: 146, Coordenador de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 11 a 30 de julho do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 126/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALEX ANTONIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade sob o nº 1636690-5, expedida pela SSP/MT e do CPF 536.345.352-53, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **051/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 126/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALEX ANTONIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade sob o nº 1636690-5, expedida pela SSP/MT e do CPF 536.345.352-53, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **051/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 004/2020, que deverão comparecer no prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 03 (Três) dias úteis, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 16 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO- CENTRO

RAFAELA LUIZA DA SILVA

KEVILLA MARCELA VIANA DA COSTA

ROMÁRIO MACÁRIO PEREIRA DE JESUS

LUMA BEATRIZ VAGRAS VIEIRA

CARGO: ENFERMEIRO- NOVA UNIÃO

ARIELLI PAULA PRADO CORCINO DE OLIVEIRA

SEC. GOVERNO NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO
Razão Social: GOMES VEICULOS ESPECIAIS
CNPJ nº: 15.723.680-0001-49
Endereço: Rua Jassytata sn – quadra 18

CEP: 74933-590	Cidade: Aparecida de Goiana	Estado: GO
Email :		
LAVRATURA		
Data: 17/04/2020	Proc. Administrativo: 116/2019	
Processo: 08/2020	Edital do Pregão SRP nº 03/2020 - PE	

Nos termos da Ata de Registro de Preço onde designou o presente como fiscal de contrato da referida ata de registro de preço, apresento a presente NOTIFICAÇÃO para que vossa senhoria no prazo de 03 (três) dias úteis apresente a devida justificativa e efetue a entrega do equipamento hora solicitado.

Autorização: 1537/2020	Empenho:	Data: 17/04/2020
PENDÊNCIA	REFERÊNCIA CONTRATUAL	
	Item	Quant
	Unid	Especificação
	01	01
	Uni	Ambulância veículo pick-up cab. Simples tração 4x4 km, conforme descrição no edital de licitação.

Aguardarei um pronunciamento formal (escrito) dessa Empresa:

Atenciosamente,

NOME DO FISCAL:	MATRÍCULA:
ASSINATURA DO FISCAL:	DATA:

Cotriguaçu, 16 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – TOMADA DE PREÇOS 007/2020

Processo Licitatório nº 027/2020

Tomada de Preços nº 007/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial na Avenida Brasil no município de Curvelândia/MT, mediante Contrato de Repasse nº 893086/2019/ (1ª ETAPA) E 896267/2019 (2ª ETAPA), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Curvelândia/MT, instituída pela portaria nº 001/2020, através do presidente, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.302.764/0001-06, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto a sua Desclassificação/Inabilitação no certame.

O Recurso encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações e site oficial do município Curvelândia-MT.

Curvelândia/MT, 17 de julho de 2020.

WÉLLITON CHARLES PEREIRA NETO

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 013/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Curvelândia – CURVELÂNDIA-PREV.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 013/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 88.199,16 (oitenta e oito mil cento e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

DATA: 17/07/2020.

RECURSOS HUMANOS COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N.º 002/2020 PROVA DE TÍTULOS EDITAL COMPLEMENTAR 003/2020

O Prefeito de Curvelândia - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 002/2020, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a conclusão dessa fase do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 002/2020, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT.

RESOLVEM

DIVULGAR a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, conforme segue:

1 – MÉDICO CLÍNICO GERAL

QTD	CANDIDATO	CPF	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (PTS)	CURSOS NA ÁREA (PTS)	TOTAL DE PTS	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Salvador Dias Vieira Neto	054.523.601-07	10	0	10	1º	CL

02	Ruth Borges da Ressurreição	121.200.587-25	0	0	0	2°	CL
03	Wagner Silva Cunha	084.029.434-46	0	0	0	3°	CL
04	Josélio Rodrigues de Oliveira Filho	089.258.064-01	0	0	0	4°	CL
05	Camila Raphaela Barbosa Medeiros	111.469.994-29	0	0	0	5°	CL
2 - MOTORISTA AMBULÂNCIA							
QTD	CANDIDATO	CPF	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (PTS)	ENSINO MÉDIO	TOTAL DE PTS	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Juliano César Sonoda	025.398.801-26	0	0	0	1°	CL
02	Fábio Carlos Guedes	002.020.321-75	0	0	0	2°	CL
3 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM							
QTD	CANDIDATO	CPF	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (PTS)	CURSOS NA ÁREA (PTS)	TOTAL DE PTS	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Daniel Caceres Lopes	062.777.111-48	20	20	40	1°	CL
02	Lenaudas Jesus Correia	503.359.871-68	0	20	20	2°	CL
03	Marlene Alves de Moura Bastos	949.642.461-91	0	0	0	3°	CL
04	Claudinéia Camargo da Silva	009.278.121-82	0	0	0	4°	CL

*CL: CLASSIFICADO

Curvelândia – MT, 17 de julho de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SIMONE GAIO DOS SANTOS Presidente	LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO Secretária
ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES Membro	MÁRCIA CRISTINA MENDES Suplente

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL DE
DECLASSIFICAÇÃO Nº 005/2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 17.18, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, abaixo transcrito:

17.18. Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

DECLASSIFICA, os candidatos abaixo mencionados:

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL**2º - Gilson da Silva Miranda**

Curvelândia - 17 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Art. 1º Determina a prorrogação do DECRETO MUNICIPAL Nº 88 DE 10 DE JULHO DE 2020 e consequentemente a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Curvelândia/MT (“**Toque de Recolher**”), no período compreendido entre 20h:00m às 05h:00m, de 20 de julho à 27 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação mediante reavaliação da autoridade competente.

Art. 2º O artigo 5º, § 1º, do DECRETO MUNICIPAL Nº 88 DE 10 DE JULHO DE 2020, fica alterado nos seguintes termos:

Art. 5º (...)

§ 1º: Os bares, conveniências, carrinho de lanches (**food truck**), comércio informal e congêneres ficam autorizados apenas até as 19:h00min o consumo no local, após esse horário o atendimento será exclusivamente em regime de entrega em domicílio (**delivery**), devidamente identificados, até às 21:h00min, ou retirada em balcão (**take away**).

Art. 3º As feiras livres poderão funcionar de segunda-feira aos sábados, das 06:h00min até as 19:h00min, seguindo todas as medidas abaixo:

I- disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II- a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, máquinas acionadas por toque manual e outros;

III- controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV- vedar o acesso a estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

GABINETE**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 091 DE 17 DE JULHO DE 2020**

“Determina a prorrogação do DECRETO MUNICIPAL Nº 88 DE 10 DE JULHO DE 2020 quanto as medidas temporárias restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

VII- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Parágrafo Primeiro: O feirante fica obrigado a informar essa Prefeitura Municipal por escrito a indicação do local onde realizará o funcionamento e deve haver espaçamento de no mínimo de uma quadra entre as bancas de produtos/itens.

Parágrafo Segundo: Em locais públicos (igrejas e praças) fica proibido essa atividade comercial.

Parágrafo Terceiro: Esse tipo de atividade descrita no *caput*, não poderá atrapalhar o trânsito de veículos e pessoas nas ruas, seguindo as normas de trânsito.

Parágrafo Quarto: **Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas.**

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 17 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 007/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial na Avenida Brasil no município de Curvelândia/MT, mediante Contrato de Repasse nº 893086/2019/ (1ª ETAPA) E 896267/2019 (2ª ETAPA), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano.

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, **DECIDE** receber o Recurso administrativo da empresa BRAGA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.302.764/0001-06, e no mérito julgar **IMPROCEDENTE**, confirmando assim a decisão da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência Declara **INABILITADA/DESCCLASSIFICADA** a empresa BRAGA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.302.764/0001-06.

Determino o prosseguimento da licitação.

Dê publicidade e comunique as empresas participantes do certame quanto esta decisão.

Curvelândia/MT, 17 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**GABINETE
DECRETO Nº 110/2020 DE SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições le-

gais, especialmente a Lei Municipal nº 1326/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de **R\$ 3.023.444,98** (TRES MILHOES E VINTE E TRES MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
001.15.451.0010.10037 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMEN-TO EM PARALELEPIPIDOS			
Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.00000	377.556,59
001.15.451.0010.10038 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS			
Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.00000	2.645.888,39
	SUBTOTAL	3.023.444,98	
	TOTAL	3.023.444,98	

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2º. da Lei Federal nº 4.320/64 – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1263/18, art.2º. e inciso II do art. 6º.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 26 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 119/2019

CONTRATADO(a): LEILA CRISTINA ALVES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA IMPRESSA COM MENSAGEM DE CONSCIENTIZAÇÃO, PARA EVITAR O CONTÁGIO NO COMBATE AO COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS - ME CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 13 DE JULHO DE 2020.

GABINETE
DECRETO Nº 99/2020 DE SEXTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1343/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R\$ 62.900,00** (SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS) nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
001.08.122.0097.20081 AÇÃO DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID19				
Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.074000	30.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.29.074000	5.900,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.29.074000	10.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	1.000,00	03 - Anulação Total/Parcial de Dotações
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.00.000000	15.000,00	03 - Anulação Total/Parcial de Dotações
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	1.000,00	03 - Anulação Total/Parcial de Dotações
Total:			62.900,00	

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º na **Fonte/Recurso 0.1.29.074.000** (FNAS/COVID19), serão provenientes de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme Portarias SNAS nº 63/2020 e 64/2020, Portaria MC nº 369/2020, Medida Provisória nº 953/2020, Portaria MC nº 337/2020, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por **Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado**.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º na **Fonte/Recurso 0.1.00.000.000** (ORDINARIOS/COVID19), serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações, também fixados nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, Anulando **Recursos das Seguintes Dotações**.

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
001.08.244.0045.10201 EVENTOS COMEMORATIVOS			
Dotação		Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	17.000,00
Total:			17.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de Junho de 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

Contratada: M. H. V LORENE - ME

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 593/2020, Dispensa de Licitação nº 014/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM JANELAS, PORTA VIDRO BLINDEX E VIDROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EF'S POSTO CENTRAL, PÉ BRANCO, BOM JESUS E JARDIM ALVORADA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a correção do objeto do processo licitatório, uma vez que os locais indicados para a prestação de serviços estão incorretos.

Onde se lê:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM JANELAS, PORTA VIDRO BLINDEX E VIDROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EF'S POSTO CENTRAL, PÉ BRANCO, BOM JESUS E JARDIM ALVORADA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

Leia sê:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM JANELAS, PORTA VIDRO E VIDROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

Diamantino – MT, 17 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 107/2020 DE QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1346/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R\$ 101.395,92** (CENTO E UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) nas dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
002.08.243.0097.20085 - COVID19 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO COMBATE AO CORONAVIRUS				
0.1.29.074000 - TRANSFERENCIAS RECURSOS FNAS - COVID19				
Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.070000	9.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.29.074000	4.500,00	02 - Excesso de Arrecadação
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.29.074000	8.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

002.08.244.0097.20083 COVID19 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS			
0.1.29.074000 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FNAS - COVID19			
Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.07000	8.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.29.074000	9.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.29.074000	1.695,92	02 - Excesso de Arrecadação

002.08.244.0097.20084 COVID19 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO COMBATE AO CORONAVIRUS			
0.1.29.074000 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FNAS - COVID19			
Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.07000	15.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.29.074000	13.500,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.29.074000	15.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.29.074000	17.700,00	02 - Excesso de Arrecadação
	SUBTOTAL	101.395,92	
	TOTAL	101.395,92	

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º na **Fonte/Recurso 0.1.29.074.000** (FNAS/COVID19), serão provenientes de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme Portarias MC nº 369/2020 e 378/2020, e nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por **Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado** considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 24 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM JANELAS, PORTA VIDRO BLINDEX E VIDROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EF'S POSTO CENTRAL, PÉ BRANCO, BOM JESUS E JARDIM ALVORADA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R\$ 6.620,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: M. H. V. LORENE

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE ABRIL DE 2020.

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 153/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **ALANA TAINÉ SILVA BARROS**, matrícula 615-1, no cargo/função Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI - Contrato, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **14 de Julho de 2020 a 09 de Janeiro de 2021**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 14 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE

COVID-19: DECRETO Nº 108/2020 DE QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1347/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R\$ 1.028.000,99** (UM MILHAO E VINTE E OITO MIL REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA		SANITÁRIA	
001.10.302.0097.20082 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - COVID19			
Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.26.076000	314.650,99	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	713.350,00	03 - Anulação Total/Parcial de Dotação
Total:		1.028.000,99	

Art. 2º: Para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.26.076**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de Tendência **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União, realizadas por força do Art. 5º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, no total de: **R\$ 314.650,99**.

II - Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.02.000**, de acordo com Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos das seguintes dotações:

001.10.301.0042.20056 - MANUTENÇÃO DO NASF			
0.1.46.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL			
Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.46.000000	100.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.46.000000	100.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

001.10.302.0040.20024 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO				
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				
Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.02.00000	300.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.00000	213.350,00	02 - Excesso de Arrecadação
		SUBTOTAL	713.350,00	
		TOTAL	713.350,00	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 24 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE PERGO-LADO NA PRAÇA DA BANDEIRA

VALOR TOTAL: R\$ 9.990,00 (NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: A. M. DE ABREU EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE JULHO DE 2020.

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 154/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxílio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
5959-1 - JESSICA AMANDA BARROS SILVA	732.629.431-34	COORDENADOR II	INFRAESTRUTURA	28/07/2020

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 28 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE COVID-19: DECRETO Nº 102/2020 DE SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições le-

gais, especialmente a Lei Municipal nº 1345/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R\$ 720.064,68** (SETECENTOS E VINTE MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA				
001.10.302.0097.20082 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE -COVID19				
0.1.46.075000 AUXILIO FINANCEIRO PELA UNIAO AS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS SEM FINS LUCRATIVOS				
Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.46.075000	720.064,68	02 - Excesso de Arrecadação
	Total:		720.064,68	

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde, conforme Portarias nº 1.393/2020 e 1.448/2020 do Ministério da Saúde, nos termos do inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

FORTE DE RECURSO	RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA	UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO	SALDO REMANESCENTE
1.46.075 – AUXILIO FINANCEIRO DA UNIAO AS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS SEM FINS LUCRATIVOS.	0,00	720.064,68	720.064,68	0,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 12 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 155/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 155/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ADEZEANE AMORIM DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ADEZEANE AMORIM DOS SANTOS**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **02/09/2020 a 01/10/2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 057/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 057/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 052/2020 DE CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) E ATUALIZAÇÕES PERTINENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdécio Luiz da Costa, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO as decisões tomadas após consultados os comerciantes e representantes das categorias econômicas do Município de Dom Aquino;

CONSIDERANDO o sensível estado econômico-financeiro ocasionado pelo fechamento do comércio devido a atual pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Decreto de **CONSOLIDAÇÃO** para maior equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 1º do decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dom Aquino.

Art. 2º - O § 4º e § 5º do Art. 15 do Decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Os restaurantes poderão funcionar NORMALMENTE até às 22hs00min bem como possibilitar o consumo em suas dependências, devendo, no entanto, adotarem medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como disporem as mesas de forma intercalada e demais medidas sanitárias e de assepsia já dispostas, e das normas estabelecidas na nota técnica emitida pela Vigilância Sanitária;

§ 5º - Bares, conveniências, “espetinhos”, lanchonetes, sorveterias e carrinhos de lanches poderão funcionar NORMALMENTE até às 22hs00min bem como possibilitar o consumo em suas dependências, devendo, no entanto, adotarem medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como disporem as mesas de forma intercalada e demais medidas sanitárias e de assepsia já dispostas, e das normas estabelecidas na nota técnica emitida pela Vigilância Sanitária;

Art. 3º - O Art. 16 do Decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16 - Igrejas, templos e cultos religiosos em geral poderão realizar suas celebrações, aos domingos e quartas-feiras, apenas uma celebração por cada dia, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medi-

das de higiene e segurança sanitárias descritas nas normas estabelecidas na nota técnica da Vigilância Sanitária, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, e, mais as seguintes condições:

a) Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

b) O ingresso dos fiéis deve se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, conforme normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias da Vigilância Sanitária, e aferição pelo Corpo de Bombeiros, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

c) Duração de no máximo 01hs30min em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

d) Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

e) Disponibilização aos fiéis de álcool 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

f) Proibição da participação de fiéis com menos de 12 (doze) anos e com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

g) Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

h) Os responsáveis pelos templos e cultos religiosos deverão assinar termo responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto, bem como da nota técnica emitida pela vigilância Sanitária.

i) Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis.

j) Pessoas em grupo de risco ou com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos 15 (quinze) dias devem evitar ir às celebrações religiosas.

Art. 4º - O Art. 18 do Decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - As academias de musculação poderão voltar a funcionar normalmente, DESDE QUE adotando o seguinte protocolo:

I – Respeitar a limitação máxima de 5 (cinco) alunos por horário e limite da capacidade máxima do total de aparelhos fixos;

II – Os estabelecimentos devem atender, obrigatoriamente, com o agendamento de horários de alunos previamente listados e disponibilizado em local visível, mencionando a capacidade exigida, de modo a evitar aglomeração de pessoas aguardando para entrar na academia;

III – As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos após a utilização de cada aluno, mantendo à disposição álcool 70° INPM em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus alunos/clientes, devendo usar material descartável para a limpeza;

IV – As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado;

V – A disposição dos aparelhos deve ser readequada para que se mantenha 1,5 metros de distância de um aparelho para o outro;

VI – Fica estipulada a suspensão de aulas e atividades coletivas, como as de ginástica ou treinamento funcional em ambientes fechados;

VII – Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional de educação física;

VIII – As academias devem incentivar alunos/clientes a, ao chegarem, lavar as mãos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos e/ou utilização de álcool 70° INPM em gel ou equivalente profilático na forma orientada pelo Ministério da Saúde;

IX – As academias são responsáveis por disponibilizar água e sabão e/ou álcool 70% em gel ou equivalente profilático aos usuários e profissionais;

X – Pessoas em grupo de risco ou com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos dias devem evitar ir à academia, devendo o profissional de educação física prescrever exercícios para fazer em casa;

XI – As seguintes medidas devem ser amplamente divulgadas aos alunos e profissionais: Tomar cuidado com a intensidade e o volume dos exercícios, já que o excesso de esforço pode acabar tendo o efeito contrário e ocasionar um enfraquecimento do sistema imunológico, evitar tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto, além de talheres, ao tossir ou espirrar, cobrir sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso), é importante não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies;

XII – As novas regras de funcionamento e as medidas para prevenção e controle da COVID-19 serão afixadas em locais visíveis;

Art. 5º - O Art. 20 do Decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 20 – Fica autorizada a presença dos professores nas escolas públicas e privadas, de acordo com normativa da Secretaria de Educação e Assessoria Pedagógica, com a finalidade de elaboração de aulas virtuais e materiais de apoio.

Art. 6 – Fica acrescido o Art. 35 ao Decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 - A realização de tradições fúnebres, velórios e funerais, deverão acontecer com número de até 10 (dez) pessoas, por vez, de modo a contemplar preferencialmente os familiares e OBRIGATORIAMENTE NA CAPELA JESUS GONÇALVES, adotando as medidas de assepsia de forma breve sendo proibido as aglomerações de visitantes no local e nas proximidades, podendo ainda ser acompanhado por um agente de saúde do município; ressalvados os casos de óbito ocasionados por coronavírus (COVID-19), cujo procedimento adotado será de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde e/ou do Ministério da Saúde

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de -MT em 17 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 057/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 052/2020 DE CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVÍRUS) E ATUALIZAÇÕES PERTINENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdécio Luiz da Costa, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO as decisões tomadas após consultados os comerciantes e representantes das categorias econômicas do Município de Dom Aquino;

CONSIDERANDO o sensível estado econômico-financeiro ocasionado pelo fechamento do comércio devido a atual pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Decreto de **CONSOLIDAÇÃO** para maior equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 1º do decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dom Aquino.

Art. 2º - O § 4º e § 5º do Art. 15 do Decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Os restaurantes poderão funcionar NORMALMENTE até às 22hs00min bem como possibilitar o consumo em suas dependências, devendo, no entanto, adotarem medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como disporem as mesas de forma intercalada e demais medidas sanitárias e de assepsia já dispostas, e das normas estabelecidas na nota técnica emitida pela Vigilância Sanitária;

§ 5º - Bares, conveniências, “espetinhos”, lanchonetes, sorveterias e carrinhos de lanches poderão funcionar NORMALMENTE até às 22hs00min bem como possibilitar o consumo em suas dependências, devendo, no entanto, adotarem medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como disporem as mesas de forma intercalada e demais medidas sanitárias e de assepsia já dispostas, e das normas estabelecidas na nota técnica emitida pela Vigilância Sanitária;

Art. 3º - O Art. 16 do Decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16 - Igrejas, templos e cultos religiosos em geral poderão realizar suas celebrações, aos domingos e quartas-feiras, apenas uma celebração por cada dia, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias descritas nas normas estabelecidas na nota técnica da Vigilância Sanitária, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, e, mais as seguintes condições:

a) Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

b) O ingresso dos fiéis deve se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, conforme normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias da Vigilância Sanitária, e aferição pelo Corpo de Bombeiros, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

c) Duração de no máximo 01hs30min em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

d) Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

e) Disponibilização aos fiéis de álcool 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

f) Proibição da participação de fiéis com menos de 12 (doze) anos e com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

g) Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

h) Os responsáveis pelos templos e cultos religiosos deverão assinar termo responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto, bem como da nota técnica emitida pela vigilância Sanitária.

i) Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis.

j) Pessoas em grupo de risco ou com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos 15 (quinze) dias devem evitar ir às celebrações religiosas.

Art. 4º - O Art. 18 do Decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - As academias de musculação poderão voltar a funcionar normalmente, DESDE QUE adotando o seguinte protocolo:

I – Respeitar a limitação máxima de 5 (cinco) alunos por horário e limite da capacidade máxima do total de aparelhos fixos;

II – Os estabelecimentos devem atender, obrigatoriamente, com o agendamento de horários de alunos previamente listados e disponibilizado em local visível, mencionando a capacidade exigida, de modo a evitar aglomeração de pessoas aguardando para entrar na academia;

III – As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos após a utilização de cada aluno, mantendo à disposição álcool 70° INPM em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus alunos/clientes, devendo usar material descartável para a limpeza;

IV – As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado;

V – A disposição dos aparelhos deve ser readequada para que se mantenha 1,5 metros de distância de um aparelho para o outro;

VI – Fica estipulada a suspensão de aulas e atividades coletivas, como as de ginástica ou treinamento funcional em ambientes fechados;

VII – Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional de educação física;

VIII – As academias devem incentivar alunos/clientes a, ao chegarem, lavar as mãos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos e/ou utilização de álcool 70° INPM em gel ou equivalente profilático na forma orientada pelo Ministério da Saúde;

IX – As academias são responsáveis por disponibilizar água e sabão e/ou álcool 70% em gel ou equivalente profilático aos usuários e profissionais;

X – Pessoas em grupo de risco ou com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos dias devem evitar ir à academia, devendo o profissional de educação física prescrever exercícios para fazer em casa;

XI – As seguintes medidas devem ser amplamente divulgadas aos alunos e profissionais: Tomar cuidado com a intensidade e o volume dos exercícios, já que o excesso de esforço pode acabar tendo o efeito contrário e ocasionar um enfraquecimento do sistema imunológico, evitar tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto, além de talheres, ao tossir ou espirrar, cobrir sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso), é importante não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies;

XII – As novas regras de funcionamento e as medidas para prevenção e controle da COVID-19 serão afixadas em locais visíveis;

Art. 5º - O Art. 20 do Decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 20 – Fica autorizada a presença dos professores nas escolas públicas e privadas, de acordo com normativa da Secretaria de Educação e Assessoria Pedagógica, com a finalidade de elaboração de aulas virtuais e materiais de apoio.

Art. 6 – Fica acrescido o Art. 35 ao Decreto 052/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 - A realização de tradições fúnebres, velórios e funerais, deverão acontecer com número de até 10 (dez) pessoas, por vez, de modo a contemplar preferencialmente os familiares e OBRIGATORIAMENTE NA CAPELA JESUS GONÇALVES, adotando as medidas de assepsia de forma breve sendo proibido as aglomerações de visitantes no local e nas proximidades, podendo ainda ser acompanhado por um agente de saúde do município; ressalvados os casos de óbito ocasionados por coronavírus (COVID-19), cujo procedimento adotado será de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde e/ou do Ministério da Saúde

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de -MT em 17 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 152/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 152/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ROSALINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **11/07/2019 a 11/07/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSALINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/07/2020 a 13/08/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 153/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 153/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ROSIMAR LUIZA DE MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2019 a 12/04/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSIMAR LUIZA DE MACEDO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/08/2020 a 01/09/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 154/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 154/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ADEZEANE AMORIM DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2019 a 12/04/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ADEZEANE AMORIM DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/08/2020 a 01/09/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 154/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 154/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ADEZEANE AMORIM DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2019 a 12/04/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ADEZEANE AMORIM DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/08/2020 a 01/09/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 156/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 156/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ROSIMAR LUIZA DE MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ROSIMAR LUIZA DE MACEDO**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **02/09/2020 a 01/10/2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 157/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 157/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DALVA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 09/01/2019 a 09/01/2020.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a DALVA MARIA DA SILVA.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de 16/07/2020 a 14/08/2020.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 16 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 158/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 158/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR GILENO ALVARES DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 26, Inciso II da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar do cargo de **TÉCNICO OPERACIONAL** o servidor **GILENO ALVARES DOS SANTOS** por motivo de Aposentadoria.

ART. 2º - A Exoneração concedida no art. 1º será a partir de **09/07/2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de julho de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/
2020,

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 17 de julho de 2020, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DO TIPO ROLO COMPACTADOR NOVO ZERO KM, CONFORME CONVÊNIO Nº. 883632/2019/ SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME** foi vencedora do item 0001, com valor final de R\$ 343.800,00 (trezentos e quarenta e três mil e oitocentos reais).

Feliz Natal - MT, 17 de julho de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**PORTARIA MUNICIPAL Nº 359/2020**

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, as necessidades da secretaria de saúde de mais servidores na limpeza do hospital para atender as demandas por virtude da pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à Secretaria de Saúde, a servidora NATALINA MORAES NUNES nascida em 03/08/1999, portador (a) do RG 24442852 SESP/MT e do CPF: 048.090.351-40, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 18/07/2020, enquanto perdurar o estado de calamidade instaurado pela disseminação da COVID-19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de julho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - EXAMES LABORATORIAIS**AVISO DE LICITAÇÃO**

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 030/2020

O Município de Gaúcha do Norte-MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, na modalidade Pregão Presencial - SRP no dia **30/07/2020 às 07h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 17 de julho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio do seu representante, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI's, onde serão utilizados pelos funcionários do CRAS da Assistência Social e conforme especificações do objeto contidas no procedimento.** Foi contratada a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, no valor

Global de **466,000** (quatrocentos e sessenta e seis reais). Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 e pela **Lei Federal 13.979/2020**, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 17 de julho de 2020.

NEUSA PETREKIC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 089/2020

Onde se lê:

Contrato nº. 255/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Gleiciane Almeida Silva.

CPF: 036.330.701-09

Objeto: Contratado (a) no cargo de Técnico em Enfermagem.

Legalidade: 863/2018

Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2020

Valor Mensal: R\$ 2.068,17

Data da rescisão: 16/07/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

Leia-se:

Contrato nº. 255/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Gleiciane Almeida Silva.

CPF: 036.330.701-09

Objeto: Contratado (a) no cargo de Técnico em Enfermagem.

Legalidade: 863/2018

Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2020

Valor Mensal: R\$ 2.068,17

Data da rescisão: 10/07/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 001/2018 DE **TERMO DE CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE E SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO** QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA VALENTINO & LEOCÁDIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT, CNPJ. N.º 01614539/0001-01, com sede nesta cidade, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **VALENTINO & LEOCÁDIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ. N.º 08.942.793/0001-70, estabelecida a Avenida Minas Gerais 1494, bairro Boa Vista – Pontes de Lacerda MT, neste ato representada pelo senhor Silvio Valentino Santos, inscrito no Registro Geral sob nº M5774286 SSP/ MG e no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 49260-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.

º 6.544/89, ficando avençado o que segue conforme descrito no Procedimento Licitatório 086/2017 e no Edital de Concorrência 001/2017, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 001/2018 a prorrogação de prazo, com fundamento no *artigo 57 da Lei 8666/93*.

Parágrafo Único – Ficam acrescentados os prazos cuja composição encontra-se especificada na cronograma que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada a Clausula Segundo – do Prazo de Execução e da Vigência do contrato originário o total de **183 (CENTO E OITENTA E TRÊS DIAS)**.

2.2- O prazo de vigência e finalização na prestação de contas do contrato ficará estendido de 01/07/2020 **até 31/12/2020**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Para a referida prorrogação há previsão legal no art. 57 conforme descrito abaixo:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...“§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

... III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;...”.

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2019 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PROJETO ATIVIDADE: 10068 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 0.1.24.000000

REDUZIDO: 368

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte MT, 01 de julho de 2020.

VALENTINO & LEOCÁDIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME CONTRATADA	MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE
---	--

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ADTIVO CONTRATO 013/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO PÚBLICO Nº 013/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2018

VIGÊNCIA: 05/06/2020 à 05/06/2021.

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 12(DOZE) MESES, começando a vigorar a partir da data de 05 de Junho de 2020, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Contratado: Inviolável Sistemas e Alarmes Ltda – me

CNPJ: 011.463.492/0001-78

General Carneiro, 02de junho de 2020

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2020

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a empresa MAYCON ESTEFANY FERREIRA 03238624113, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.003.730/0001-77, estabelecida à Rua Padre Nazareno, n.º s/n.º, Distrito de Bocaiuva, Município de Porto Esperidião - MT, representada neste ato por seu Proprietário, Senhor Maycon Stefany Ferreira, portador do RG n.º 2136968-2 SSP/MT, e do CPF n.º 032.386.241-13.

OBJETO: Este Contrato tem por objetivo a Locação de Ônibus para transporte de pessoas, sendo 15 (quinze) dias mensais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades deste município.

VALOR: Pelo fornecimento dos serviços, fica contratado o valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), sendo R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, conforme a propostas da proponente fornecedora.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO: 227

ÓRGÃO: 05 – Secretaria De Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Obras Públ. E serv. Urbano

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

PROJETO/ATIVIDADE: 2024 – Manutenção e enc. C/ Dpt. De Obras Públicas. E Serv. Urbanos

RECURSO: 0.1.00 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 16/06/2020 A 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2020

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a Empresa **O. L. CESCON - ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 04.746.377/0001-45, estabelecida na Rua Nova Caledonia, S/N.º, sítio São Luiz, cidade de Porto Esperidião - MT, representado neste ato pelo Senhor Orandi Luiz Cescon, portador da Cédula de Identidade RG nº 355.305 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 172.184.381-72, residente e domiciliado na Rua dos Estados, nº 1626, Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos – MT.

1.1 OBJETO: Constitui objeto a contratação de empresa para alocação de mão de obra em serviços diversos, conforme quantidades contidas na Adesão nº 04/2020 e processo Administrativo nº 17/2020, como descrição e quantidades no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	V. UNT	V. TOTAL
02	ALOCÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO EM GERAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL.	500	DIÁRIA	79,30	39.650,00
04	ALOCÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA OBRAS EM GERAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL COM FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A FUNÇÃO	200	DIÁRIA	158,90	31.780,00
05	ALOCÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR PREDIAL PARA OBRAS EM GERAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL COM FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A FUNÇÃO.	100	DIÁRIA	119,40	11.940,00
					R\$ 83.370,00

VALOR: Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor global de R\$ 83.370,00 (oitenta e três mil, trezentos e setenta reais) para o período estipulado na cláusula quinta, conforme proposta do Contratado registrado na Ata de Registro de Preços N.º 05/2020 do Município de Porto Esperidião - MT, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa será com recursos próprios e ocorrerá pela rubrica de orçamentária abaixo descrita:

Código Reduzido: 227

Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBL. E SERV. URBANO

Função: 04- ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0025 – INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinário

Projeto/Atividade: 2024 – MANUTENÇÃO E ENC. C/ DPTO. DE OBRAS PÚBLIC. E SERV. URBANOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 29/05/2020 A 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**CONTRATADA:** G. LANZARINI – ME – CNPJ: 17.554.481/0001-80

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e editar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação dos serviços de apuração de índices, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 072/2019.

VALOR: R\$ 16.843,29 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020**VIGÊNCIA:** 31/12/2020**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LEI Nº. 1.957 DE 14 DE JULHO DE 2020.****LEI Nº. 1.957 DE 14 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA A NOVA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 19, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO realizar a doação de uma área de **3.129,64 M2**, localizada dentro da matrícula nº R/17.

283, registrada perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, avaliado em R\$ 391.205,00 (Trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinco reais) conforme avaliação anexa, a construção da nova sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DE JACIARA.

Art. 2º- A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social, de conformidade com o art. 19, § único da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- A donatária obriga-se, como encargo da doação:

a) Utilizar o terreno doado para construção da nova sede do Ministério Público, devendo iniciar a construção dentro do **prazo de 02 (dois) anos** contados da assinatura da escritura pública de doação.

b) Realizar a devolução da atual prédio do Ministério Público ao patrimônio do Município, matriculado sob o nº 11.062 do C.R. I local, sem nenhum ônus ao Município.

Art. 4º - Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nessa, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo único. Transcorridos 10 (dez) anos da publicação da presente lei, considera-se extinta a cláusula a que se refere o caput, tornando-se plena a propriedade da Procuradoria Geral de Justiça sobre o imóvel objeto da doação.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrícula, avaliação do bem imóvel.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 005/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Presidente da CPL, torna público que sejam feitas as análises técnicas das impugnações apresentadas ao Edital e Termo de Referência, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2020**, ao **MENOR PREÇO**, tendo por objeto a **“Contratação de empresa especializada para execução de serviço de instalação de iluminação pública do tipo LED, no município de Jaciara - MT”**, para a análise de parecer jurídico em conjunto com a secretaria demandante. Jaciara, 17 de julho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: LEI Nº 866/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 866, DE 17 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 732.893,00 (Setecentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e três reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0089.1027 – Enfrentamento da Emergência Ao Covid 19 – Portaria 1666 Do Ministério Da Saúde.

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas R\$ 50.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 150.000,00

3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 130.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

3.3.70.41 – Contribuições R\$ 102.893,00

Fonte: 0.1.46– 074000 - 300-071–Recursos Transferências da União

Sub total R\$ 732.893,00

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar o de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru/MT, 17 de Julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atual, a Dispensa de Licitação nº. 047/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 16 de julho de 2020. A Presente Licitação para aquisição de materiais de desinfecção de higienização de ambientes deste município.

pio, em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do corona vírus (covid-19).

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru MT, 16 de junho de 2020.

Dione Aparecida Carrijo de Souza

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO 094/2020

DECRETO Nº. 094/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, cumpridas as exigências e formalidades legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para cargo de provimento efetivo a servidora pública, abaixo relacionado no respectivo cargo e padrão:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL	GRAU
1 GISLANE FERREIRA ANGIL	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objetos deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) e Cartão de vacina dos filhos (menores de 07 anos);**
- PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- 02 fotos 3x4;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
- Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).
- Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

Realizado pelo perito contratado do município:

o) Atestado médico de aptidão física (original)

p) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

q) O resultado dos seguintes exames: (original)

CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL.

Faixa etária de 18 aos 44 anos

- Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;
- Ácido Úrico,
- Creatinina,
- Urina EAS,
- Glicemia de jejum,
- Sorologia para Chagas,
- Sorologia (hepatite “B”, hepatite “C”, VDRL, HSV 1 e 2 e HIV)
- TGO, TGP, Bilirrubina total e frações, Gama GT, AST, ALT,
- Colesterol total e frações,
- Triglicerídeos,
- Parasitológico,
- Radiografia de Tórax - AP e perfil
- Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses
- Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal e Lombar) com laudo.
- Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

- Todos os exames relacionados acima
- Avaliação oftalmológica (validade 06 meses)
- Eletrocardiograma (validade 06 meses)
- PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

- Todos os exames relacionados acima
- Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

- as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- as informações prestadas pelo candidato;
- a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
- as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classi-

ficados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 17 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 025 e 026/2020 referente ao Pregão Presencial nº. 04/2020 da Prefeitura Municipal de Araputanga, para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de aplicação de lama asfáltica; execução de serviços de mão de obra para guias (meio fio) e sarjetas; e aquisição de agente anti-erosão enrijecedor de solo com aplicação e análise laboratoriais. referente aos itens 1 e 2 da ata 025 e o item 01 da ata 026, tendo como fornecedor as empresas M.S DE SENA, inscrita no CNPJ sob o nº05.633.850/0001-40 E MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.06.201.820/0001-28.

Jauru – MT, 17 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.862/2020

Lei Municipal nº 2.862, de 17 de julho de 2020.

Dispõe sobre alteração do caput do art. 10 da Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 e do caput do art. 30 da Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Total com a finalidade de incorpo-

rar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º Altera o *caput* do art. 30 da Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 17 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação nº 040/2020.

Assunto: Locação de imóvel localizada na Rua Antônio Braga, 325S, Centro, atendendo a necessidade do Conselho Tutelar, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural.

Contratado: ADELAR DOMINGO ZAUZA portador do CPF sob o nº 110.417.731-53 e RG nº 136435-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Sanches nº 480W, Jardim Santa Rosa, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 17 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT JUNHO/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Junho / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	436,959,44		361,627,46	2,129,719,52	349,328,78	1,719,861,40	449,258,12	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	24,062,80		3,629,04	27,691,84			27,691,84	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1,300,00						1,300,00	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	80,915,55			4,524,00			80,915,55	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	204,696,63					308,411,20	204,696,63	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	547,925,82			974,52			547,925,82	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		357,592,92						357,592,92
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		5,740,56						5,740,56
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			164,653,02	1,002,879,34	164,653,02	1,002,879,34		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								

Emissão: 15/07/2020 15:31:52

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)		18,990,94	38,359,42	107,284,48	19,368,48	107,284,48		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)		13,673,34	26,384,13	80,283,90	12,710,79	80,283,90		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)		3,465,00	6,664,30	40,085,48	3,199,30	40,085,48		
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		7,013,30	32,787,70	215,633,95	25,774,40	215,633,95		
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			11,488,12	67,001,94	11,488,12	67,001,94		
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		9,147,71	18,478,52	52,194,55	9,330,81	52,194,55		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		15,317,91	30,062,54	87,893,50	14,744,63	87,893,50		
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)		97,63	197,26	600,54	99,63	600,54		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		137,27	287,79	3,338,08	383,21	3,570,77		232,69
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		12,818,62	26,972,59	85,008,86	14,153,97	85,008,86		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		4,404,69	6,867,98	15,468,14	3,682,83	16,687,68		1,219,54
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		8,309,70	16,034,43	48,790,93	7,724,73	48,790,93		
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)				26,925,00		26,925,00		
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								

Emissão: 15/07/2020 15:31:52

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						3.374,643,51		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.962,157,93			3.683,251,07		974,52	5.962,157,93	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	176,78			176,78		196,36	176,78	
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				3.299,224,87				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.488,088,45				3.299,224,87		6.488,088,45
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						9.350,00		
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00			9.350,00			19.550,00	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	428.879,44		74.726,70	503.606,14			503.606,14	
3.1.1.1.1.01.28	REPRESENTACAO MENSAL	3.300,00		1.100,00	4.400,00			4.400,00	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	113.872,49		29.290,48	143.162,97			143.162,97	
3.1.1.2.1.01.27	ADANTAMENTO PECUNIARIO	4.469,40		1.294,11	5.763,51			5.763,51	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	291.004,99		59.341,73	350.346,72			350.346,72	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	87.916,00		19.368,48	107.284,48			107.284,48	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	67.573,11		12.710,79	80.283,90			80.283,90	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	6.390,00		2.130,00	8.520,00			8.520,00	
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	26.925,00			26.925,00			26.925,00	

Emissão: 15/07/2020 15:31:52

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.11	MANUTENCAO E CONSERVACAO								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	63,660,79			63,660,79			63,660,79	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	875,00		35,00	910,00			910,00	
3.3.2.2.1.11.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	485,00			485,00			485,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	100,00			100,00			100,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	45,000,00		9,000,00	54,000,00			54,000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	35,721,97		7,400,05	43,122,02			43,122,02	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	927,18			927,18			927,18	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	3,017,80		599,17	3,616,97			3,616,97	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	370,00			370,00			370,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	20,338,96		3,922,39	24,261,35			24,261,35	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE			69,30	69,30			69,30	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	1,272,50			1,272,50			1,272,50	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	942,95		183,75	1,126,70			1,126,70	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO			150,00	150,00			150,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	12,300,00			12,300,00			12,300,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	30,00		105,00	135,00			135,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	3,250,00		650,00	3,900,00			3,900,00	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
3.5.1.1	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
3.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
3.5.1.1.2.09	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS								
3.5.1.1.2.09.01	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMO RECEBIDAS	100,000,00			100,000,00			100,000,00	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	55,513,82		11,488,12	67,001,94			67,001,94	
3.9.9.9	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS				25,02		25,02		
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								

Emissão: 15/07/2020 15:31:52

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		1,707,083.31			341,416.67	2,048,499.98		2,048,499.98
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	4,097,000.00			4,097,000.00			4,097,000.00	
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	39,400.00			39,400.00			39,400.00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						39,400.00		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		2,583,688.84	213,753.01	1,727,064.17		4,097,000.00		2,369,935.83
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		249,811.18	237,194.11	1,500,694.09	213,753.01	1,727,064.17		226,370.08
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			27,873.70	211,742.65	27,873.70	211,742.65		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		43,142.58	280,336.69	1,500,694.09	237,194.11	1,500,694.09		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		1,220,357.40			280,336.69	1,500,694.09		1,500,694.09
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR				39,400.00		39,400.00		
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				39,400.00		39,400.00		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				39,400.00		39,400.00		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		39,400.00				39,400.00		39,400.00
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				39,400.00				
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								

Emissão: 15/07/2020 15:31:52

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	266,270,39		3,213,00	169,128,79		39,405,00	269,483,39	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	14,385,00						14,385,00	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	1,647,492,06		361,627,46	2,129,719,52	20,000,00	180,000,00	1,989,119,52	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	18,675,00			18,675,00			18,675,00	
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO	243,593,25		49,909,02	293,502,27			293,502,27	
8	CONTROLES CREDITORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		147,173,10	16,663,30	175,165,59	3,213,00	169,128,79		133,722,80
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		119,097,29			16,663,30	135,760,59		135,760,59
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		12,699,10	222,24	1,908,14				12,476,86
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		1,685,90			222,24	1,908,14		1,908,14
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		93,772,15	233,753,01	1,907,089,19	361,416,67	2,128,525,00		221,435,81
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		249,811,18	237,194,11	1,540,094,09	213,753,01	1,727,064,17		226,370,08
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			27,873,70	251,142,65	27,873,70	251,142,65		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		43,142,58	280,336,69	1,540,094,09	237,194,11	1,540,094,09		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		50,233,53	98,901,11	293,294,60	50,119,81	294,746,83		1,452,23
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		1,210,532,62			329,328,78	1,539,861,40		1,539,861,40
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								

Emissão: 15/07/2020 15:31:52

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR				18,675,00		18,675,00		
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA		18,675,00				18,675,00		18,675,00
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		243,593,25			49,909,02	293,502,27		293,502,27
Total de Grupo:		14,978,697,05	14,978,697,05	3,046,910,52	30,168,711,71	3,046,910,52	30,168,711,71	15,622,939,32	15,622,939,32
Total Geral:		14,978,697,05	14,978,697,05	3,046,910,52	30,168,711,71	3,046,910,52	30,168,711,71	15,622,939,32	15,622,939,32

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
 PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
 CRC 017413/O-9 MT

Emissão: 15/07/2020 15:31:52

Página 7

Homologado

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Locação de imóvel localizada na Rua Antônio Braga, 325S, Centro, atendendo a necessidade do Conselho Tutelar, em atendimento a Secretaria Municipal de assistência Social e Diversidade Cultural**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, o contratado **ADELAR DOMINGO ZAUZA** portador do CPF sob o n.º 110.417.731-53 e RG n.º 136435-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Sanches n.º 480W, Jardim Santa Rosa, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Juara - MT 17 de julho de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 004/2020.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Alda Regina Lourenço Lang**.”

O Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças de Juruena, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 906 de 16/11/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juruena/MT; Lei nº 847 de 09/08/2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Juruena/MT, e Lei nº 1097 de 20/06/2016, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica para adequação do piso salarial dos Professores da rede pública de Educação municipal abrangidos pela Lei Federal nº 11.738/2008;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Alda Regina Lourenço Lang**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3.347.326-5 SESP/PR e inscrita no CPF n.º 487.659.029-04, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Nível “I”, Classe “H”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 135, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-JURUENA**, n.º **2020.04.00016P**, a partir da data de 17/07/2020 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 17 de Julho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena/MT, 17 de julho de 2020.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 165/2020,

DE 17 DE JULHO DE 2020.

“Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descritos:

ILSON PEREIRA ROSA

FISCAL DE TRIBUTOS

Vinculado/Lotado 19/07/2005

Elevação de Nível 05 para Nível 06

MARIA ROSA VENANCIO SIQUEIRA DA SILVA

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculada/Lotada 18/07/2005

Elevação de Nível 05 para Nível 06

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema

de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-10 denominado a seguir

simplesmente de CONTRATANTE, e ANTONIO MARCOS DE FARIAS, brasileiro, maior, portador

do RG nº 2103301-3 SSP/MT e CPF sob nº 038.740.311-60, residente e domiciliado na Rua Paranaíba,

s/nº, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título

precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº.

954/2017 de 08 de agosto de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 071/2020 de 13 de julho de 2020 e

demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de

Brigadista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1.179,73 (Um mil, cento e setenta e nove reais, setenta e

três Centavos), correspondente a 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de julho de 2020 até 31 de outubro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de julho de 2020.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado: Antonio Marcos de Farias

Testemunhas:

Suzana Barbosa

CPF: 849.204.591-49

Dorilane Gauna Rodrigues

CPF: 006.947.631-44

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema

de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-10 denominado a seguir

simplesmente de CONTRATANTE, e MATHEUS PAULINO DE SOUSA SANTOS, brasileiro,

maior, portador do RG nº 2427140-3 SEJUSP/MT e CPF sob nº 046.827.911-33, residente e domiciliado

na Rua das Orquídeas, s/nº, Residencial Paraíso, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos da Lei nº. 954/2017 de 08 de agosto de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 071/2020 de 13

de julho de 2020 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de

Brigadista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1.179,73 (Um mil, cento e setenta e nove reais, setenta e

três Centavos), correspondente a 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto do dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.**

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de julho de 2020 até 31 de outubro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de julho de 2020.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado: Matheus Paulino de Sousa Santos

Testemunhas:

Suzana Barbosa

CPF: 849.204.591-49

Dorilane Gauna Rodrigues

CPF: 006.947.631-44

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema

de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-10 denominado a seguir

simplesmente de CONTRATANTE, e LUCAS INÁCIO DA SILVEIRA, brasileiro, maior, portador do

RG nº 2335086-5 SSP/MT e CPF sob nº 060.850.201-47, residente e domiciliado na Rua Ema de Carli

Fogo,, s/nº, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título

precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº.

954/2017 de 08 de agosto de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 071/2020 de 13 de julho de 2020 e

demaís disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de

Brigadista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1.179,73 (Um mil, cento e setenta e nove reais, setenta e

três Centavos), correspondente a 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de julho de 2020 até 31 de outubro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de julho de 2020.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado: Lucas Inácio da Silveira

Testemunhas:

Suzana Barbosa

CPF: 849.204.591-49

Dorilane Gauna Rodrigues

CPF: 006.947.631-44

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema

de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-10 denominado a seguir

simplesmente de CONTRATANTE, e MURILO CARDOSO DE RESENDE, brasileiro, maior,

portador do RG nº 2821781-0 SESP/MT e CPF sob nº 060.527.591-27, residente e domiciliado na Rua

Guaira, s/nº, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título

precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº.

954/2017 de 08 de agosto de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 071/2020 de 13 de julho de 2020 e

demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de

Brigadista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1.179,73 (Um mil, cento e setenta e nove reais, setenta e

três Centavos), correspondente a 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de julho de 2020 até 31 de outubro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de julho de 2020.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado: Murilo Cardoso de Resende

Testemunhas:

Suzana Barbosa

CPF: 849.204.591-49

Dorilane Gauna Rodrigues

CPF: 006.947.631-44

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN 018/2020 - FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**

PORTARIA SEPLAN Nº 018/2020

DATA: Quinta-Feira, 16 de julho de 2020

SÚMULA: Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela Fiscalização das Obras de Pavingentação Asfáltica em Diversas Ruas do Jardim Andressa, Bairro Vila Esperança e Pátio do Terminal Rodoviário no Município de Marcelândia/MT”

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Fiscalização** das “Obras de Pavingentação Asfáltica nas Ruas Marcio Barbosa dos Santos e José Lucas de Souza no Jardim Andressa, Rua dos Lírios na Vila Esperança e Pátio do Terminal Rodoviário no Município de Marcelândia/MT, conforme Projeto, Memorial, Planilha e contrato Nº **037/2020** este vinculado a Tomada de Preços Nº **003/2020** **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 16 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

**PREVILÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de Cálculo Atuarial, conforme especificações constantes no processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2020**.

CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILÂNDIA

VALOR: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA ASSINATURA: 16/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 120/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRIMIDOS DE IVERMECTINA 6 MG EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 040/2020.

CONTRATADA: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de **R\$ 7.560,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais)**.

Assinatura: 30/06/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA N. 016/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHAS SEDI-MENTARES, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 02/2020, TOMADA DE PREÇO 01/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, peças e serviços.**

CONTRATADA: DEXPLO DITRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETIVO: Ficam alterada a Cláusula Quarta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

Ficando **ADITIVADO** o valor de **R\$ 122.635,60 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Assinatura: 13/07/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 119/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRIMIDOS DE AZITROMICINA 500 MG EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 039/2020.

CONTRATADA: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de **R\$ 16.920,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais)**.

Assinatura: 30/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 142/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **VALDIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **VALDIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2346872-6 SSP/MT e CPF 046.437.461-81, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 142/2019, contratado para o cargo de **MONITOR DE INFORMÁTICA** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, visto que neste momento de Pandemia o servidor encontra-se auxiliando os professores nas atividades remotas, para atendimento aos alunos no Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré, e demais unidades escolares, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 24 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **20/12/2020** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 142/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 24 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO JEANE DE SOUZA CINTRA

Prefeito Municipal Sec. de Ed., Lazer Esporte e Cultura

VALDIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

**LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 29/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a

dispensa acima para AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12% PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE DESINFECÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS, sendo vencedora a empresa: MT LABOR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI, CNPJ: 12.551.059/0001-57, no valor de R\$30.888,00 (trinta mil oitocentos e oitenta e oito reais) para 10.800 quilogramas do produto. M. D'Oeste, 17/07/2020. Comissão Permanente de Licitação. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa na Rua Antônio Tavares, 3310, Centro, município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no tocante ao seu eixo assistencial; o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020 que declara situação de emergência no Estado do Mato Grosso, Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº 3694 de 22 de março de 2020 - dispõe sobre decretação de estado de emergência, e o Decreto Municipal nº. 3724 de 19 de maio de 2020 - declara situação de calamidade pública no âmbito do Município.

RESOLVE, por determinação de seu Gestor e por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 266, de 30 de junho de 2020, com fundamento na Constituição Federal Brasileira, Lei Complementar nº 087/2009, Lei Complementar nº 157/2016, Lei Complementar nº 158/2016 combinada com a Lei Municipal nº 1555/2019 alterada pela Lei Municipal nº 1568/2019, e demais legislações pertinentes à matéria, TORNAR PÚBLICA a realização de Processo Seletivo Simplificado para admissão de pessoal por prazo determinado, sob o Regime Estatutário e submetidos ao Regime Geral de Previdência Social, conforme especificado no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido pelas disposições contidas neste edital e executado pela Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste nos prazos constantes no Item 2. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão publicadas através de editais complementares no site da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste – www.mirassoldoeste.mt.gov.br – e no Jornal Oficial Eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

1.2. O Processo Seletivo regido por este Edital tem por objetivo a contratação imediata, em substituição, bem como a formação de cadastro de reserva, de profissionais de nível superior e técnico para composição de equipes de sua área de atuação.

1.3. Durante o prazo de validade do certame, os candidatos classificados no cadastro de reserva somente serão convocados para suprir as referidas vagas por eventuais necessidades da Prefeitura de Mirassol d'Oeste.

1.4. Esta seleção pública constará de uma única etapa, de Análise de Títulos e Experiência Profissional, e terá caráter classificatório.

1.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo simplificado, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no [sitewww.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) na página reservada a Processos Seletivos (https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=PROCESSO_SELETIVO).

1.7. Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.8. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados por ordem de classificação, de acordo com os termos definidos neste Edital.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Os trâmites relacionados a este Processo Seletivo Simplificado deverão seguir o seguinte calendário:

ATIVIDADE DATA DE REALIZAÇÃO

Publicação do Edital de abertura 20/07/2020

Interposição de recursos contra o Edital de Abertura 21/07/2020

Publicação do resultado dos recursos contra o Edital de abertura. 23/07/2020

Período de inscrição 24/07/2020 a 28/07/2020

Publicação das inscrições deferidas e indeferidas 30/07/2020

Interposição de recurso contra a homologação das inscrições 31/07/2020

Publicação do resultado dos recursos contra a homologação das inscrições 04/08/2020

Publicação dos Classificados 06/08/2020

Interposição de recurso contra a lista de Classificados 07/08/2020

Publicação dos Resultados da Análise dos Recursos Interpostos contra a Lista de Aprovados e Classificados 11/08/2020

Ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado 11/08/2020

3. DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1. Este Processo Seletivo Simplificado objetiva a seleção para contratação de profissionais de nível superior e médio (com curso técnico) para os seguintes cargos:

CARGO Nº DE VAGAS CARGA HORÁRIA REQUISITOS

MÍNIMOS REMUNERAÇÃO

(Valor Bruto)

Médico Psiquiatra 01 40 Horas Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Certificado de Especialização em Psiquiatria R\$18.738,15

Médico de PSF 02 40 Horas Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente. R\$18.738,15 + Incentivo R\$2.320,00

Enfermeiro de PSF 03 40 Horas Curso Superior Completo em Enfermagem com registro no órgão competente. R\$7.038,25

Técnico de Enfermagem CR 40 Horas Ensino Médio Completo. Curso Técnico em Enfermagem com registro no órgão competente. R\$3.336,00

Médico Clínico Geral CR 40 Horas Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente. R\$18.738,15

3.2. Tendo em vista que a presente seleção tem objetivo a contratação de profissionais da área da Saúde para, dentre suas tarefas cotidianas, realizar triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou

suspeitos de COVID-19, fica vedada a participação e contratação de candidatos incluídos nos termos abaixo:

3.2.1. Trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco para COVID-19, conforme "Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais" do Ministério da Saúde, descritas na lista abaixo:

- a) Trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- b) Não completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do Processo Seletivo Simplificado;
- c) Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir:

- Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;

- Neoplasias;

- HIV/Aids;

- Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;

- Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;

- Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;

- Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;

- Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

- Diabetes, conforme juízo clínico.

d) Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se de que preencher todos os requisitos exigidos para a contratação.

4.2. As inscrições serão gratuitas para todos os cargos.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas do dia 24 de julho de 2020 a 28 de julho de 2020, mediante o encaminhamento da ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida, assinada e digitalizada, acompanhada dos documentos comprobatórios dos títulos, todos no formato PDF para o seguinte endereço de correio eletrônico: testeseletivo@mirassoldoeste.mt.gov.br.

4.4. O candidato que necessitar enviar documentos complementares deverá anexá-los no corpo do mesmo e-mail pelo qual solicitou sua inscrição, dentro do prazo de inscrição, sob pena da desconsideração destes documentos.

4.5. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão, especializações e residência deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

4.6. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao cargo pleiteado mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

4.7. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

4.8. As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

4.9. Para comprovação de Experiência Profissional o candidato deverá encaminhar juntamente com a Ficha de Inscrição os seguintes documentos:

a) Em Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho e previdência social (página de identificação com foto, página de dados pessoais e páginas do registro do contrato);

b) Instituição Pública: Cópia da íntegra do contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (página de identificação com foto, página de dados pessoais e páginas do registro do contrato).

c) Prestação de serviço por meio de contrato de trabalho: Cópia da íntegra do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes.

4.10. Nos documentos mencionados no item anterior deverão estar claras a data de início e de encerramento do contrato de trabalho, bem como a função executada.

4.11. Não será aceito nenhum tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como Experiência Profissional.

4.12. Para experiência profissional no exterior os documentos deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

4.13. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

4.14. Toda a documentação entregue pelo candidato será avaliada pela Comissão responsável por este Processo Seletivo Simplificado.

4.15. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

4.16. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no item 4 deste Edital.

4.17. De acordo com a conveniência da Administração Pública, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo.

4.18. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão desconsideradas.

4.19. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste não se responsabilizará por solicitação de inscrição não encaminhada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.20. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição dos candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou apresentarem irregularidades nas provas documentais no momento da inscrição ou da convocação do candidato.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de uma única etapa (Análise de Títulos e Experiência Profissional), de caráter classificatório de acordo com os critérios de avaliação definidos conforme quadro abaixo.

a) Quadro I: Avaliação de Títulos – Nível Técnico

ITEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PONTUAÇÃO POR ANO PONTUAÇÃO MÁXIMA

1 Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido. Até 01 (um) ano 10 40

Acima de 1(um) até 3 (três) anos 20

Acima de 3 (três) anos 40

ITEM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PONTUAÇÃO POR CERTIFICADO PONTUAÇÃO MÁXIMA

2 Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima de 24 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, Conselho Profissional competente, ou do Órgão Competente 10 60

b) Quadro II: Avaliação de Títulos – Nível Superior

ITEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PONTUAÇÃO POR ANO PONTUAÇÃO MÁXIMA

1 Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido. Até 01 (um) ano 10 40

Acima de 1(um) até 3 (três) anos 20

Acima de 3 (três) anos 40

ITEM TITULAÇÃO ACADÊMICA PONTUAÇÃO POR TÍTULO PONTUAÇÃO MÁXIMA

2 Diplomas de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado, na área específica reconhecido pelo Ministério da Educação Especialização 5 15

Mestrado 10 20

Doutorado 25 25

5.2. A avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, de acordo com os critérios definidos no item anterior deste Edital, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.3. Será vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

5.4. A pontuação obtida por cada candidato será divulgada conforme calendário estabelecido no item 2.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. O Resultado Final deste Processo Seletivo dar-se-á conforme pontuação obtida pelo candidato, obedecendo aos critérios de pontuação definidos no item 5 deste Edital, respeitando a ordem classificatória de pontuação.

6.2. Os candidatos serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo e área de atuação pleiteada no ato da inscrição, obedecendo a ordem decrescente de pontuação.

6.3. Os candidatos classificados até o número de vagas abertas neste Edital serão convocados obedecendo a ordem decrescente de classificação de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste.

6.4. Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, se houver necessidade da Administração Municipal.

6.5. Para todos os cargos, na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação terá preferência, sucessivamente, o candidato que obtiver:

a) Maior pontuação no tempo de Experiência Profissional;

b) Maior pontuação na Avaliação dos Títulos;

c) Maior idade.

6.6. Será realizado sorteio público para desempate, para os candidatos que continuarem empatados depois de aplicados os critérios de desempate conforme item anterior.

6.7. O sorteio público terá o seguinte regimento:

- a) Os candidatos cujas notas persistirem empatadas, serão agrupados por ordem alfabética e receberão um número sequencial iniciando em 01 (um) e finalizando com o número na quantidade de candidatos empatados;
- b) Serão sorteados todos os números inseridos na urna, de acordo com a quantidade de candidatos empatados.
- c) A sequência sorteadada será a ordem do desempate para todos os candidatos empatados.
- d) O sorteio público será auditado pela titular da Controladoria Interna e pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste.
- e) Não será permitido o comparecimento dos candidatos na realização do sorteio, afim de evitar aglomeração, conforme determinação do Ministério da Saúde.
- f) Ao final do processo será redigida a Ata do Sorteio Público, assinada pelos representantes da Comissão.
- g) A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios e, na sequência, a classificação na ordem dos que participaram do sorteio.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RESULTADO FINAL

7.1. O Resultado Preliminar deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado por cargo e por ordem de classificação, conforme item 2 deste Edital, no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br na página reservada a Processos Seletivos (https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=PROCESSO_SELETIVO).

7.2. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado constará dos candidatos classificados por cargo, de acordo com a pontuação obtida, conforme critérios definidos no item 5 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra a publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado no prazo de 01 (um) dia, conforme item 2 deste Edital.

8.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de correio eletrônico testeseletivo@mirassoldoeste.mt.gov.br e deverá conter o nome do candidato, CPF, RG, cargo pretendido e a argumentação fundamentada do recurso.

8.3. Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, via Correios ou pessoalmente na Prefeitura municipal de Mirassol d'Oeste.

8.4. Os recursos somente serão apreciados se apresentados dentro do prazo previsto no item 2 deste Edital e desde que contenham argumentos objetivos e consistentes.

8.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pelo Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste (autoridade instauradora do Processo Seletivo).

8.6. Será indeferido, liminarmente, sem análise do mérito, o pedido de recurso extemporâneo, inconsistente, com argumentação não fundamentada, com redação ininteligível e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

8.7. Os resultados serão divulgados no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br na página reservada a Processos Seletivos (https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=PROCESSO_SELETIVO) e, exclusivamente, ao interessado será dado o acesso ao inteiro teor do parecer.

8.8. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

8.9. Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. O Processo Seletivo Simplificado terá seu Resultado Final homologado pelo Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste e será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, em conformidade com os requisitos exigidos neste Edital.

9.2. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

9.3. Os resultados não serão informados via telefone ou e-mail.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão convocados de acordo com a necessidade do Município de Mirassol d'Oeste através de Edital de Convocação publicado pela Administração.

10.2. A convocação do candidato dar-se-á por meio de publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios se disponibilizado no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br na página reservada Processos Seletivos (https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=PROCESSO_SELETIVO).

10.3. São requisitos mínimos para a convocação do candidato classificado:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da convocação;
- b) Ter nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei;
- c) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- d) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do Cargo e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo, atestado por meio da perícia médica oficial;
- f) Não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional.

10.4. A convocação para a tramitação do processo de contratação será feita por via telefônica ou por encaminhamento de e-mail, devendo o candidato informar os seus dados atualizados na Ficha de Inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade esta informação.

10.5. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

10.6. O candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, cópias autenticadas ou cópia simples desde que, neste caso, apresente, concomitantemente, as vias originais para autenticação, da seguinte documentação:

- a) Títulos Acadêmicos e demais documentos comprobatórios de experiência profissional apresentados no ato da inscrição;
- b) Carteira de identidade - serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;
- c) CPF;

- d) Título de Eleitor (frente e verso);
- e) Certificado de Reservista (homens);
- f) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- g) PIS/PASEP;
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão;
- j) Declaração de que não recebe proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional;
- k) Laudo médico de saúde ocupacional que comprove que o candidato tem aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo (providenciado pelo próprio candidato);
- l) Declaração de que não se enquadra nos grupos de risco para COVID-19 nos termos do item 3.2.1.

10.7. O candidato também deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Idoneidade civil e criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da comarca onde reside;

- <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...>

- <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...>

b) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Mirassol d'Oeste – MT

- <http://sistema.mirassoldoeste.mt.gov.br:5663/servi...>

(clique no campo “contribuinte” >> inserir CPF do candidato >> clique no campo “certidão negativa de débitos”)

10.8. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A vaga que vier a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo será preenchida mediante convocação dos demais candidatos classificados, conforme a ordem de classificação e as necessidades da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste.

11.2. O candidato convocado deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste em até 02 (dois) dias úteis subsequentes a sua convocação.

11.3. Se o candidato convocado recusar a vaga, ou se não atender às disposições dos itens anteriores, será convocado o próximo candidato da lista de classificação.

11.4. Ao se inscrever no processo seletivo simplificado, o candidato assume integral responsabilidade pela correção dos dados que fornecer – endereço e dados para contato – e pela eventual atualização dessas informações para viabilizar a convocação.

11.5. Não participará como agente administrativo da Seleção aquele que tiver parentesco, nos termos da Lei Civil, em linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive, natural ou civil (incluído o parentesco por afinidade), com algum candidato.

11.6. Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado.

Mirassol d'Oeste/MT, 20 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2020

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome _____ do _____ Candidato: _____

RG: _____ Órgão _____ Expedidor: _____

UF: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: _____

_____/_____/_____/

Nome _____ da _____ Mãe: _____

_____/_____/_____/

Nome _____ do _____

Pai _____

_____/_____/_____/

Endereço: _____ N.º _____

_____/_____/_____/

Bairro: _____

_____/_____/_____/

Cidade: _____ Estado: _____

_____/_____/_____/

Telefone Fixo: (____) _____ Telefone Celular: (____) _____

_____/_____/_____/

E-mail: _____

_____/_____/_____/

Assinale com um “X” o cargo escolhido pelo candidato (para mais de uma escolha, efetuar inscrições separadas, com fichas de inscrição distintas).

() Médico – Psiquiatra

() Médico do Programa de Saúde da Família-PSF

() Enfermeiro

() Técnico em Enfermagem

() Médico - Clínico Geral

1. DECLARO estar ciente das disposições contidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2020 e não possuir nenhuma vedação para a minha participação no certame.

2. DECLARO não fazer parte do grupo de risco para COVID-19 conforme item 3.2.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2020.

Mirassol d'Oeste/MT, _____ de _____ de 2020

_____/_____/_____/

Assinatura do Candidato

HOMOLOGO A PRESENTE INSCRIÇÃO

Mirassol d'Oeste/MT, _____ de _____ de 2020

_____/_____/_____/

Assinatura do Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2020

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

CARGO: MÉDICO - PSIQUIATRA

Requisitos para Provimento Idade Mínima de 18 anos

Escolaridade Ensino Superior Completo / Especialização em Psiquiatria / Registro no Cons. de Classe

Jornada de Trabalho Diária Carga horária 8 horas

Semanal Carga horária 40 horas

Atribuições do Cargo Descrição Sintética Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos e prescrever tratamentos, prestando assistência médica na sua área de atuação. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

Descrição Analítica Atribuições conforme prevê o Conselho de Classe da Categoria.

CARGO: MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

Requisitos para Provimento Idade Mínima de 18 anos

Escolaridade Ensino Superior Completo / Registro no Cons. de Classe

Jornada de Trabalho Diária Carga horária 8 horas

Semanal Carga horária 40 horas

Atribuições do Cargo Descrição Sintética Prestar assistência ao paciente realizando procedimentos dentro de suas competências técnicas e legais, em domicílio ou na Unidade de Saúde da Família.

Descrição Analítica Atribuições conforme prevê o Conselho de Classe da Categoria.

CARGO: ENFERMEIRO

Requisitos para Provimento Idade Mínima de 18 anos

Escolaridade Ensino Superior Completo / Registro no Cons. de Classe

Jornada de Trabalho Diária Carga horária 8 horas

Semanal Carga horária 40 horas

Atribuições do Cargo Descrição Sintética Assistir à população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros.

Descrição Analítica Atribuições conforme prevê o Conselho de Classe da Categoria.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Requisitos para Provimento Idade Mínima de 18 anos

Escolaridade Ensino Médio Completo / Curso Técnico

Jornada de Trabalho Diária Carga horária 8 horas

Semanal Carga horária 40 horas

Atribuições do Cargo Descrição Sintética Executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermeira. Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente.

Descrição Analítica Executar tarefas ligadas ao público, prestando serviços gerais de enfermagem. Realizar exames biométricos. Coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais. Encaminhar laudos. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados. Organizar e manter arquivos. Coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros, colaborando na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva, promovendo encontros e buscando fórmulas para a melhoria das condições de vida. Desencadear campanhas, sob coordenação específica, de vacinação. Coordenar a divulgação de programas básicos de saúde pública e outros. Elaborar relatórios, fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário. Executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município ou determinação superiores.

CARGO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

Requisitos para Provimento Idade Mínima de 18 anos

Escolaridade Ensino Superior Completo / Registro no Cons. de Classe

Jornada de Trabalho Diária Carga horária 8 horas

Semanal Carga horária 40 horas

Atribuições do Cargo Descrição Sintética Prestar assistência médica e cirúrgica. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

Descrição Analítica Atribuições conforme prevê o Conselho de Classe da Categoria.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA PUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

ERRATA PUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

Onde se lê:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de serviços Médicos/enfermagem, visitador, obstetrícia/pediatria/anestesista no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12 (doze) meses.

Leia-se:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de serviços Médicos/enfermagem, visitador, obstetrícia/pediatria/anestesista, consultas obstétricas, no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12 (doze) meses.

14 - Consultas obstétricas

Onde se lê:

2.2 SERVIÇOS CONTRATADOS

Os profissionais interessados em prestar serviço, Médico/enfermagem, deverão credenciar-se para a execução de plantões, visitador, obstetra/pediatra/anestesista deveram se credenciar de acordo com a demanda exigida.

Leia-se:

2.2 SERVIÇOS CONTRATADOS

Os profissionais interessados em prestar serviço, Médico/enfermagem, deverão credenciar-se para a execução de plantões, visitador, obstetra/pediatra/anestesista, consultas obstétricas deveram se credenciar de acordo com a demanda exigida.

Onde se lê:

14.1.3 Prestar os serviços de urgência e emergência médica/enfermagem, durante plantão, bem como visitador, obstetra, anestesista, pediatra no Hospital Prefeito Samuel Greve, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, nos horários determinados pela Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve conforme escala de plantão/horário de trabalho que deverá ser previamente acordado entre as partes;

Leia-se:

14.1.3 Prestar os serviços de urgência e emergência médica/enfermagem, durante plantão, bem como visitador, obstetra, anestesista, pediatra, consultas obstétricas no Hospital Prefeito Samuel Greve, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, nos horários determinados pela Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve conforme escala de plantão/horário de trabalho que deverá ser previamente acordado entre as partes.

Onde se lê

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(O interessado para o serviço de plantão médico/enfermeiro, visitador, pediatra, obstetra, anestesista deverão credenciar-se para execução de plantões/horas/procedimentos por semana).

Leia-se:

(O interessado para o serviço de plantão médico/enfermeiro, visitador, pediatra, obstetra, anestesista, consultas obstétricas deverão credenciar-se para execução de plantões/horas/procedimentos por semana).

Onde se lê

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO****OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de serviços Médicos/enfermagem, visitador, obstetra/pediatra/anestesista, no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

Leia-se:

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO****OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de serviços Médicos/enfermagem, visitador, obstetra/pediatra/anestesista, consultas obstétricas, no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

14 - Consultas obstétricas

Onde se lê

JUSTIFICATIVA

Para o serviço de visitador clínico é necessário ao menos 1 (um) profissional médico para atender a demanda.

Leia-se:

JUSTIFICATIVA

Para o serviço de obstetrícia/pediatria/anestesista, consultas obstétricas é necessário 1 (um) profissional médico por seguimento para atender a demanda.

Mirassol D'Oeste - MT 17 de Julho de 2020

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente

Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 301/2020**

PORTARIA N° 301 DE 16 DE JULHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 81 da Lei Complementar n. 157/2016, bem como o que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para o servidor **MARCIO PEREIRA CLUBE**, lotado na Secretária de Fazenda, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 05 (Cinco) dias de **LICENÇA PATERNIDADE**, de acordo com o arti-

go 80 inciso VI, alínea a) da Lei Complementar 157 de 21/12/16, conforme requerimento protocolado 2154/2020 a partir de 17/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de julho de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. Mun. De Adm. Planej.

MLP/vl

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 31/2020.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EPI'S E MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE. Empresas vencedoras: **APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME** o item 5, com o valor de R\$ 12.778,00 (doze mil, setecentos e setenta e oito reais); o item 6, com o valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 34.678,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais). **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** o item 9, com o valor de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais). **DENTAL UNIVERSO EIRELI** o item 8, com o valor de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais). **W.N.DIAGNOSTICA EIRELI** o item 1, com o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). **CD IMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** o item 2, com o valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). **FLY-MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME** o item 12, com o valor de R\$ 4.899,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais). **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP** o item 10, com o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); o item 11, com o valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais); o item 17, com o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); o item 19, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); o item 20, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 96.850,00 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta reais). **PIZANI CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP** o item 13, com o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais); o item 14, com o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais). **FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI** o item 16, com o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **HIGIPAPER DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP** o item 15, com o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O item 3 foi DESERTO. O item 4 foi DESERTO. O item 7 foi DESERTO. O item 18 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 402.272,00 (quatrocentos e dois mil, duzentos e setenta e dois reais). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em **17/07/2020** pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão - Célia Regina de M. Prado - Pregoeira - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, **17/07/2020**.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO**

DECRETO N° 3.770 DE 17 DE JULHO DE 2020.

ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESERVATIVA À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público e privados e, que nos coloca em situação de ALTO RISCO, conforme classificação estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de minorar o risco de contágio do vírus de forma a que não sejamos classificados como de MUITO ALTO RISCO, que coadunaria com a decretação de Confinamento Compulsório (lock-down),

CONSIDERANDO, por fim o disposto nos autos do Processo 1016967-22. 2020.8.11.0002 que tramita na 1ª. Vara especializada na Fazenda Publica de Várzea Grande.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido situação de emergência em todo o território do Município de Mirassol d'Oeste, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional, bem como as determinações de que trata o Decreto nº 3.766/2020 até a data de 31 de julho de corrente ano.

Art. 2º. Fica suspenso pelo mesmo período, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o atendimento presencial devendo serem mantidos ainda que de forma precária, pelos secretários de cada pasta, o atendimento remoto, de forma a que não haja maiores prejuízos quer para o poder público, que para os contribuintes.

Art. 3º. A municipalidade deverá providenciar a instalação de barreiras sanitárias nos acessos aos centros urbanos do município, promovendo campanha de conscientização, e, bem como, aferição de temperatura corporal dos transeuntes visando o controle da pandemia.

Art. 4º. O município deverá intensificar a fiscalização da quarentena determinada pelo Decreto nº 3.766/2020, em conjunto com o reforço da Polícia militar, conforme pactuado com o Estado de Mato Grosso nos autos do processo nº **1016967-22.2020.8.11.0002**.

Art. 3º. O não cumprimento das medidas impostas pelo Decreto nº 3.766/2020 e deste decreto poderão ocasionar em aumento do número de infectados provocando ainda mais a necessidade de internação hospitalar sendo que os mesmos já se encontram com suas capacidades completamente comprometidas, e como consequência a decretação da drástica medida de "lockdown".

Art. 4º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 17 de julho de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004 / 2019:

Contratante = Câmara Municipal de Nobres

Presidente Responsável = André Avelino Bezerra

Empresa Contratada = Ágili Softwares Brasil Ltda.

Responsável pela Empresa = José Carlos Urias

Valor Global = R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Valor Mensal dos Serviços = R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Data de Assinatura do Termo Aditivo = 17 de Julho de 2020

Vigência = 01/08/2020 à 31/07/2021

Nobres – MT, 17 de Julho de 2020

ASSINARAM:

Câmara Municipal de Nobres

André Avelino Bezerra – Presidente

Ágili Softwares Brasil Ltda.

José Carlos Urias = Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Lúcia Lane Lopes Monte

CPF: 867.776.701-06

Nome: José Pereira de Sousa

CPF: 218.505.263-20

Vânia dos Santos

Assessora Jurídica

OAB / MT - Nº 11.332

Ivane de Almeida Lara

Fiscal de Contratos e Licitações

CPF: 002.907.361-88

LICITAÇÃO ERRATA A PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ERRATA A PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 41/2020

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra Quézia da Rosa Ferreira, nomeado pela portaria nº 179/2019, torna público aos interessados, a **ERRATA A PUBLICAÇÃO**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.**

ONDE SE LÊ:Item 114 (Cotonete Swab Ponta Rayon Estéril Para Coleta de Amostra (caixa com 100 Unid.) – Quantidade – 600 – Valor Unitário R\$ 653,73 – Valor Total R\$ 392.238,00).

LEIA – SE: Passa a ser item 28 (Cotonete Swab Ponta Rayon Estéril Para Coleta de Amostra (caixa com 100 Unid.) – Quantidade – 600 – Valor Unitário R\$ 653,73 – Valor Total R\$ 392.238,00).

Nobres, 17 de Julho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 1.579/2020

"Concede Revisão Geral Anual - RGA aos servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual - RGA ao vencimento dos servidores públicos municipais, no

percentual de 2,3990%, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2019 a abril 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), vigorando até o mês de abril de 2021, época da nova data base.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. A revisão de vencimentos prevista nesta lei não se aplica aos ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 16 de julho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 1.580/2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Nobres, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementados se necessário, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotação e sua respectiva fonte de recurso no orçamento vigente:

07 – SECRET. MUNIC. DE TRAB. EMPR. CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

002 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL.

FUNÇÃO 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO 244 - Assistência Comunitária

Programa 0037 – COVID – Enfrentamento Emerg. de Saúde Decor. Coronavírus

Projeto/Atividade: 2102 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

Nat. Desp. 3390.30.00 Material de Consumo.....
..... R\$ 12.420,00

3390.32.00 Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 7.880,00

339036.00 Outros serv. Terc. Pessoa Física..... R\$ 38.600,00

339039.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 39.600,00

4490.52.00 Equip. e material permanente.....R\$ 1.500,00

TOTAL: R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos proveniente de excesso de arrecadação destinados ao município através da Portaria do Ministério da Cidadania n.º 369, de 29 de abril de 2020 para atender as ações para enfrentamento do CORONA VÍRUS – COVID-19 e em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária vigente no exercício de 2020 e 2021 e no PPA – Plano Plurianual vigente para os exercícios 2018/2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 17 de julho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, CNPJ Nº 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial de Águas Pluviais em diversas ruas localizadas na Vila Roda D'Água, zona rural do município de Nobres/MT."

Nobres, 17 de Julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 17/07/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DE PSF, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (COMBATE COVID 19)" Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ: 35.042.079/0001-06, no valor de R\$ 218.851,00, e a empresa **FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA**, CNPJ: 12.843.492/0001-66, no valor de R\$ 41.424,00.

Nortelândia-MT, 20 de julho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 793/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a Prorrogação onde Concede o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora LUCIMEIRE FERNANDES DE SOUZA".

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença**, em favor da servidora **LUCIMEIRE FERNANDES DE SOUZA** efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", Nível "1", lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração

integral no período compreendido entre 13/07/2020 e término em 11/09/2020, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (11/07/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 13 dias do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 13.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 005/2020

PORTARIA 005/2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Estudos Técnicos Preliminares e da outras providências. Conforme, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, artigo 3º, IV e Instrução Normativa nº 05 de Maio de 2017, artigos 21, alínea "d" e artigo 24.

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições gerais:

Considerando, que o Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 em seu artigo 3º, IV e Instrução Normativa nº 05 de Maio de 2017 em seu artigo 21, alínea "d" e artigo 24, estabelecem a necessidade de formalização de um documento para servirem de base de apoio aos termos de referências elaborados por esta secretaria;

Considerando, a necessidade de criação da presente comissão, a fim de tornar mais céleres e transparentes os procedimentos licitatórios;

Resolve:

Art. 1º Nomeia a Comissão de Estudos Técnicos Preliminares.

Comissão:

1 – João Bosco de Miranda – Programa de Transporte Escolar

2 – Adeirton Antônio Guimarães – Coordenador Pedagógico

4 – Jucinéia Santos Silva – Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação

5 – Kely Aparecida da Silva Souza – Programa da Merenda Escolar

Art. 2º Atribuições da Comissão de Estudos Técnicos Preliminares.

I- Planejar, elaborar, acompanhar e analisar, os Estudos Técnicos Preliminares;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 13de Julho de 2020.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 357/2020

PORTARIA Nº 357/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Robson da Silva Gois**, do Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 3, a partir de 13/07/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 16 de julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 043/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 043/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS E BOMBA RECALQUE – INCLUSIVE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DESTAS – INSTALAÇÃO DE BOMBA DOSADORA DE CLORO NO RESERVATÓRIO CENTRAL LOCALIZADO NA RUA CORONEL BOTELHO (DAE) E NOS POÇOS: PT06 SITUADO NA RUA ADELINO MONTEIRO, E NA COMUNIDADE DO CARIJÓ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SOB GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CARLOS AUGUSTO SILVA BARROS 94156700100 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 00789/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de manutenção e recuperação de bombas hidráulicas e bomba recalque – inclusive retirada e reinstalação destas – instalação de bomba dosadora de cloro no reservatório central localizado na Rua Coronel Botelho (DAE) e nos poços: PT06 situado na Rua Adelino Monteiro, e na Comunidade do Carijó, com fornecimento de peças, sob gestão do Departamento de Água e Esgoto – DAE deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento** Termo de Referência nº 076/2020 Processo Administrativo: Nº. 00789/2020 Dispensa de Licitação Nº 066/2020

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	EMPRESA CARLOS AUGUSTO SILVA BARROS 94156700100 , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.973.790-12, com				
Endereço:	sede Rua Santana (Lot Industrial II) 406, Bairro Mapim, município Várzea Grande-MT CEP: 78142-518				
Contatos:	65 3684-3957 99926-1609 99250-3931 e-mail: carlinhosaugusto0312@gmail.com				
Representante:	Carlos Augusto Silva Barros				
Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unit/	Valor Total
01	Serviços de manutenção Bomba Recalque	3	UND	750,00	2.250,00
02	Instalação bomba dosadora Poço PT06	1	UND	2.249,00	2.249,00
03	Instalação bomba dosadora reservatório central	1	UND	1.577,50	1.577,50
04	Instalação bomba dosadora poço comunidade Carijó	1	UND	2.249,25	2.249,25
05	Manutenção bomba hidráulica WEG 7,5 cv	3	UND	790,00	2.370,00

06	Manutenção bomba hidráulica WEG 10 cv Trifásico	3	UND	2.190,00	6.570,00
Valor Total: R\$ 17.265,75 (Dezesseite Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)					

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha Orçamentária	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
004	Próprio	2060 – MANUTENÇÃO DO DAE	053	3.3.90.39	100	17.265,75
VALOR TOTAL R\$ 17.265,75						

VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA CARLOS AUGUSTO SILVA BARROS 94156700100

CNPJ sob o nº 25.973.790-12

Representado pelo senhor Carlos Augusto Silva Barros

RG: 14051966 SSP/MT e CPF: 941.567.001-00

CONTRATO Nº 041 2020

CONTRATO Nº 041 2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AGENTES DESINFECTANTES – HIPOCLORITO DE CÁLCIO PARA DESINFECÇÃO DA AGUA CAPTADA E DISTRIBUIDA A POPULAÇÃO, GARANTINDO A SEGURANÇA, SUSTENTABILIDADE, E URBANISMO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00827/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 067/2020 NAS CLAUSULAS A SEGUIR:

– OBJETO

1.1 presente contrato tem como objeto a aquisição de Agentes Desinfetantes – Hipoclorito de Cálcio para Desinfecção da Agua Captada e Distribuída a População, Garantindo a Segurança, Sustentabilidade e Urbanismo da Cidade de Nossa Senhora do Livramento, conforme TR 077/2020 **Processo Administrativo: 00827/2020** Dispensa de Licitação nº 067/2020

- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é global conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hipoclorito de cálcio 65% - Granulado	KG	CMT	675	21,00	14.175,00
02	Hipoclorito de cálcio 65% - Pastilha	KG	CMT	135	25,00	3.375,00
R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)						

2.2 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

DO PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o valor global R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
Administração/DAE	Próprio	2060 – MANUTENÇÃO DO DAE	051	3.3.90.30	100	17.550,00
VALOR TOTAL R\$ 17.550,00						

VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência do contrato será por 10 (dez) meses à partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 16 de Julho de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa Industria Quimica CMT LTDA,

CNPJ/MF 10.717.170/0001-45

Inscrição Estadual: 13.368.964-6

Representado pelo Senhor Victor Rodrigues Alves Real,

RG: nº 2037143-8 SSP/MT

CPF nº 034.089.381-80

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 042 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 042 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO DO ENTORNO DOS POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA COMUNIDADE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NILSON BENEDITO DOS SANTOS 82895422168 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00562/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00562/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, publicado a ratificação da Dispensa no dia 15 de julho no Jornal AMM/MT Edição nº 3521.

DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de limpeza nas vias públicas, bem como do entorno dos poços de abastecimento de água, da Comunidade do Ribeirão dos Cocais – Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT**, conforme condições, especificações e quantidades, no Processo Administrativo Nº 00562/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020.

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	09	meses	Contratação de profissional especializado em prestação de Serviço de limpeza de vias e pátios na comunidade do Ribeirão dos Cocais – Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT	1.800,00	16.200,00
Valor Total: R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil Duzentos Reais)					

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Administração DAE	Próprio	2060 - MANUTENÇÃO DO DAE	053	3.3.90.39	0100	16.200,00
TOTAL 16.200,00						

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 A vigência deste contrato será de 09 (nove) meses a contar da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Julho de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: NILSON BENEDITO DOS SANTOS 82895422168,

CNPJ sob o nº 29.493.501/0001-39

Representada pelo Senhor Nilson Benedito dos Santos

RG: 10937153 SSP/MT e CPF: 828.954.221-68

PORTARIA Nº 359/2020**PORTARIA Nº 359/2020**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Jesse Jesiel da Costa Santos**, do Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 1, a partir de 13/07/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 16 de julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358/2020**PORTARIA Nº 358/2020**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **José Gervasio da Silva Neto**, do Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 1, a partir de 13/07/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 16 de julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356/2020**PORTARIA Nº 356/2020**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **DARLENE LESSA NOGUEIRA**, servidora efetiva do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – no cargo de professora de ensino fundamental I a IV, matrícula 5720, por motivo de seu falecimento no dia 27 de junho de 2020, conforme Certidão de Óbito e declaração de óbito nº 28165878-1, registrado no

cartório de Nossa Senhora do Livramento-MT, matrícula: 06405501552020400005041000139616.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 17 de Julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº N.º540/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2020**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº n.º540/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2020**

Conforme Parecer Jurídico nº. 245/2020 do Pregão Eletrônico nº 01/2020, a empresa **MILENA C DE SANTANA MORAIS LOCAÇÃO**, vencedora da etapa de lances do lote **08** do referido pregão, não atendeu as exigências do edital, ensejando então a INABILITAÇÃO da referida empresa no presente Processo Licitatório.

Com base no Parecer Jurídico nº. 245/2020 **CONVOCA-SE** a segunda colocada, **BKP CONSTRUTORA LTDA EPP**, manifestando interesse, apresentar no prazo de 24 (vinte quatro) horas, através deste pregão/sistema eletrônico e via email licitacao@livramento.mt.gov.br, em executar o lote 8, nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado o 3º classificado e assim sucessivamente até que seja efetivada a contratação, ou, decidida pela revogação.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 17 de julho de 2020.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Valquíria Ana de Campos

Presidente CPL

Edevige Maria Faria de Freitas

Membro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 44 2020**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 44 2020**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAS PELO SEBRAE DOS SETORES CHAVES PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E SEBRAE/MT. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00725/2020-1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **Contratação de serviços de Consultorias pelo SEBRAE dos Setores Chaves para o Desenvolvimento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT – MT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00725/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020.**

1.2 Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI- DA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO A BOVINOCULTURA DE LEITE					
01	1) Consultorias tecnológicas realizadas em 06 visitas individuais por produtor, no período de julho a dezembro, sendo até 22 produtores atendidos. 2) Consultorias tecnológicas individual, de forma presencial e on line para orientações para Instalação de 01 (um) biodigestor em uma propriedade rural.	Atividade (cód 01)	01	R\$ 23.886,50	R\$ 23.886,50
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PSICULTURA					
02	1) Consultorias presenciais realizadas em 07 visitas individuais por produtor, no período de julho a dezembro, sendo até 20 produtores atendidos.	Atividade (cód 01)	01	R\$ 21.400,00	R\$ 21.400,00

CONSULTORIAS COM FOCO EM SEGURANÇA ALIMENTAR

	1) Consultorias técnicas individuais em até 10 empreendimentos, com 2 visitas individuais a cada um dos empreendimentos, no período de julho a dezembro	Atividade (cód 01)	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
ORIENTAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS OPTANTES PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM					
03	1) Consultorias individuais para elaboração dos projetos de Licenciamento Ambiental de até 06 propriedades/empreendimentos.	Atividade (cód 01)	01	R\$ 9.450,00	R\$ 9.450,00
ORIENTAÇÕES E APOIO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E LAYOUT DOS EMPREENDIMENTOS OPTANTES PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA					
04	1) Consultorias individuais a até 04 propriedades/empreendimento para elaboração dos projetos arquitetônicos, layout e fluxos conforme normativas sanitárias.	Atividade (cód 01)	01	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00
VALOR TOTAL R\$ 60.816,50 (Sessenta Mil Oitocentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta Centavos)					

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Des. Rural	Próprio	2036- Manutenção e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Rural	426	3.3.90.39	100	R\$ 60.816,50
VALOR TOTAL R\$ 60.816,50						

DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato vigorará administrativamente no prazo de 07 (meses) meses a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal N. Srª. Livramento

CONTRATANTE:

CONTRATADOS:

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO

Diretor Superintendente SEBRAE/MT:

ELIANE RIBEIRO CHAVES

RG nº. 042281-SSP/MT

CPF nº. 137.756.931-49

Diretora Técnica do SEBRAE/MT

TESTEMUNHAS:

NOME: Ricardo Wilian Santiag NOME: José Eugenio de Almeida Maciel

CPF: 983.635.226-0 CPF:

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2020**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO NO PREDIO DA SEDE MUNICIPAL DOS CONSELHOS NESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A EMPRESA ARMANDO RODRIGUES DO PRADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000551/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020– AS CLAUSULAS A SEGUIR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000551/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações publicado no dia 16 de Julho de 2020 no Jornal AMM/MT Edição nº 3.522

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato . Contratação de empresa especializada para executar serviços de REFORMA no prédio da Sede Municipal dos Conselhos neste Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000551/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020**

CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
--------------------	---------	-------------------	-------	---------------------	-------	-------

005	PRÓPRIO	2045- Manutenção e encargos da Educação	94	33.90.39	100	R\$ 14.900,00
-----	---------	---	----	----------	-----	---------------

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ R\$ 14.900,00** (Catorze Mil e Novecentos Reais); correspondentes aos preços totais das planilhas orçamentárias integrantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000551/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de execução da obra será de 45 (Quarenta e Cinco) dias, a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Julho de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Armando Rodrigues do Prado

CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90

Representada pelo Senhor Armando Rodrigues dos Prado

CPF nº 442.216.811-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 44 2020**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 44 2020**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAS PELO SEBRAE DOS SETORES CHAVES PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E SEBRAE/MT. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00725/2020-1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **Contratação de serviços de Consultorias pelo SEBRAE dos Setores Chaves para o Desenvolvimento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT – MT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00725/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020.**

1.2 Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI- DA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO A BOVINOCULTURA DE LEITE					
01	1) Consultorias tecnológicas realizadas em 06 visitas individuais por produtor, no período de julho a dezembro, sendo até 22 produtores atendidos. 2) Consultorias tecnológicas individual, de forma presencial e on line para orientações para Instalação de 01 (um) biodigestor em uma propriedade rural.	Atividade (cód 01)	01	R\$ 23.886,50	R\$ 23.886,50
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PSICULTURA					
02	1) Consultorias presenciais realizadas em 07 visitas individuais por produtor, no período de julho a dezembro, sendo até 20 produtores atendidos.	Atividade (cód 01)	01	R\$ 21.400,00	R\$ 21.400,00
CONSULTORIAS COM FOCO EM SEGURANÇA ALIMENTAR					
	1) Consultorias técnicas individuais em até 10 empreendimentos, com 2 visitas individuais a cada um dos empreendimentos, no período de julho a dezembro	Atividade (cód 01)	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
ORIENTAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS OPTANTES PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM					
03	1) Consultorias individuais para elaboração dos projetos de Licenciamento Ambiental de até 06 propriedades/empreendimentos.	Atividade (cód 01)	01	R\$ 9.450,00	R\$ 9.450,00
ORIENTAÇÕES E APOIO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E LAYOUT DOS EMPREENDIMENTOS OPTANTES PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA					
04	1) Consultorias individuais a até 04 propriedades/empreendimento para elaboração dos projetos arquitetônicos, layout e fluxos conforme normativas sanitárias.	Atividade (cód 01)	01	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00
VALOR TOTAL R\$ 60.816,50 (Sessenta Mil Oitocentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta Centavos)					

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Des. Rural	Próprio	2036- Manutenção e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Rural	426	3.3.90.39	100	R\$ 60.816,50
VALOR TOTAL R\$ 60.816,50						

DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato vigorará administrativamente no prazo de 07 (meses) meses a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal N. Srª. Livramento****CONTRATANTE:****CONTRATADOS:****JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO****Diretor Superintendente SEBRAE/MT:****ELIANE RIBEIRO CHAVES****RG nº. 042281-SSP/MT****CPF nº. 137.756.931-49****Diretora Técnica do SEBRAE/MT****TESTEMUNHAS:****NOME: Ricardo Willian Santiag NOME: José Eugenio de Almeida Maciel****CPF: 983.635.226-0 CPF:****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020 PROCESSO: 01020/2020****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020****Processo: 01020/2020**

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em fazer capacitação e orientação aos setores envolvidos na elaboração das planilhas da LDO e da LOA 2021 e adequação do PPA em conformidade com a LDO para 2021. *Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em fazer capacitação e orientação aos setores envolvidos na elaboração das planilhas da LDO e da LOA 2021 e adequação do PPA em conformidade com a LDO para 2021. *Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.. TR Nº. 086/2020 PESSOA JURIDICA– JOAO ANTONIO CURVO 07386354134 CNPJ: 27.521.807/0001-26* no valor total contratado de **R\$ 17.520,00(dezessete mil quinhentos e vinte reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
Secretaria de Finanças	Próprio	2036- Manutenção das Atividades de Finanças	21	3.3.90.39	100	R\$ 17.520,00
TOTAL R\$ 17.520,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 17.520,00(dezessete mil quinhentos e vinte reais)**, Em favor da **PESSOA JURIDICA– JOAO ANTONIO CURVO 07386354134 CNPJ: 27.521.807/0001-26**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 086/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 301 /2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº01020/20.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Julho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 154 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

ALTERA O DECRETO Nº 138/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (covid-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT”.

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV),

responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde pública de importância Internacional pela organização mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 432 de 31/03/2020 do Governo do estado de Mato Grosso, que trata da prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso que e que expressamente aplica-se aos municípios de tal estado, e ainda a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do

uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o crescente casos confirmados de diagnóstico de COVID-19, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT, bem como o aumento de número de casos suspeitos, e a necessidade de manter as medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a barreira na Rodovia MT 208 (Antiga Escola Joana Darc), e também no distrito de Japuranã na Rodovia MT-208, na saída para Balsa, de segunda à domingo, sendo revezada em dois turnos de 6 horas contínuas, sendo o primeiro turno das 07:00 horas às 13:00 horas, e o segundo turno das 13:00 horas às 18:00 horas, contando com equipe multidisciplinar de saúde e de segurança, com a finalidade de monitorar as entradas de pessoas advindas de outras localidades, ampliando as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§ 1º Fica determinado que todos os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas sobre o controle do COVID-19.

§ 2º Os munícipes que retornarem de viagem dos grandes centros ou cidades com casos confirmados do coronavírus, deverão permanecer em quarentena nas suas residências por um período de 07 dias, sendo monitorados pelos profissionais da Secretaria de Saúde por um período de 14 dias, e, em caso de apresentar sintomas de coronavírus neste período, deverão informar imediatamente a Secretaria de Saúde e seguir as recomendações dos profissionais.

Art. 2º Fica definido o **TOQUE DE RECOLHER** nas vias públicas do município das 22:00 horas às 05:00 horas, ressalvados os casos devidamente justificados ficando liberado os serviços de **delivery** até as 22:30 horas.

Art. 3º Os munícipes e as pessoas em circulação no território municipal de Nova Bandeirantes-MT, deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para prevenção da saúde individual e coletiva decorrente da epidemia causada pelo COVID - 19, recomendando-se que deixem de transitar pelas vias e logradouros públicos municipais em tempo integral, salvo situação de necessidade extraordinária.

§ 1º É compulsório e obrigatório o **ISOLAMENTO** de todo o caso confirmado ou suspeito de COVID-19 no âmbito do município de Nova Bandeirantes.

§ 2º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira e evitar a propagação da infecção e transmissão local. Fica expressamente proibido receber visitas domiciliares durante o período de isolamento.

§ 3º O descumprimento de medidas de isolamento previstas neste decretos acarretará a responsabilização, nos termos previsto em Lei.

Art. 4º Fica suspenso por 90 dias, a partir da publicação deste Decreto as férias, licenças e/ou afastamentos de todos os profissionais lotados na Secretaria saúde, (com exceção de casos extraordinários).

Art. 5º Os estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios como supermercados, mercearias, etc., terão horário de funcionamento de segunda à sábado das 07:00 horas às 19:30 horas, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 6º Os demais comércios não citados neste Decreto, seguirão os horários normais de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 18:00 horas e aos sábados até as 12:00 horas.

Art. 7º . Fica **PROIBIDO** a abertura dos comércios aos domingos e feriados, ficando liberado apenas os serviços de **delivery**, que poderão funcionar até as 22:30 horas.

Art. 8º Os comércios descritos neste Artigo, poderão abrir aos domingos apenas nos horários estabelecidos abaixo:

§ 1º As padarias poderão abrir aos domingos no horário das 05 horas às 12:00 horas.

§ 2º Os restaurantes, poderão abrir aos domingo no horário das 11:00 às 14:00 horas, para servirem almoço, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos alimentos no balcão. Os serviços de **delivery**, poderão funcionar até as 22:30 horas.

§ 3º Fica liberado a realização de feiras livres, aos domingos de 05:00h à 12:00h.

I – Os feirantes deverão se organizar de forma que as bancas possuam distanciamento seguro entre uma banca e outras, não podendo haver uma banca coligada com a outra;

II – No caso de haver fila no ambiente da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique ao menos de 1,5m de distância da outra.

Art. 9º . Os estabelecimentos descritos nos parágrafos abaixo, devido ao ramo de atividade, terão horários de funcionamentos diferenciados:

§ 1º Fica facultado o livre funcionamento para laboratórios, farmácias, hospital e clínicas médicas.

§ 2º Os postos de combustíveis funcionarão das 05:00 horas as 20:30 horas de segunda a domingo, devendo fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs (máscaras, luvas e álcool em gel, e outros), para todos os seus colaboradores, principalmente os frentistas, com o objetivo de realizar os atendimentos com segurança.

§ 3º A Prefeitura Municipal funcionará de segunda à sexta-feira das 07:00 horas as 11:00 horas, para atendimento ao público e até as 13:00 horas para expediente interno.

§ 4º Os consultórios odontológicos deverão atender somente os casos de urgência e emergência, conforme determinação do Conselho Regional de Odontologia, seguindo todas as normas de parametrização e higienização impostas pelos órgãos de Saúde e Leis vigentes .

§ 5º Os salões de beleza, poderão abrir no sábado até as 18:00 horas, ficando limitado ao atendimento de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo sempre a distância segura entre os clientes. Não é permitida a presença de outros profissionais da área de beleza e estética, vindos de outras regiões, para atendimento no município.

§ 6º Os serviços de taxi e similares, só poderão transportar passageiros no banco traseiro, e, em caso de circulação em perímetro urbano com casos confirmados do coronavírus, deverá seguir as recomendações das autoridades de saúde.

Parágrafo Único – A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.

§ 7º Fica facultado o funcionamento de restaurantes, sorveterias, bares, conveniência, lanchonetes e similares, com os seguintes critérios:

I - Funcionamento de segunda a sábado, das 05:00 horas as 21:30 horas, devendo as atividades comerciais encerrarem-se no horário determinado não sendo permitida a presença de clientes a partir desse horário.

II - Os serviços de **delivery**, poderão funcionar até as 22:30 horas de segunda-feira à domingo.

III - Fica limitado a ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

IV - Manter **no máximo 04 pessoas por mesa**;

V - Manter **distanciamento de 2,0 metros entre as mesas**;

VI - Manter o **distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,5 metros**;

VII – As empresas devem impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária.

VIII - A permanência dos usuários nesses locais não poderão ultrapassar à 60 minutos

IX– Uso de máscara obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento, exceto durante o período de refeição

X - Higienização pessoal na entrada de modo a disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonetes, toalhas de papel, e lixeiras com tampa, e na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% e álcool em gel;

XI - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas.

XII- Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;

XIII- Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);

XIV – Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;

XV – Sempre que possível e aplicável, seja promovido e incentivado o agendamento prévio para reserva de lugares.

XVI – Realizar a limpeza e desinfecção dos espaços em todas as zonas de contato frequente (maçanetas de portas, torneiras, mesas, bancadas, cadeiras, corrimões, etc.)

§ 8º Os órgãos vinculados ao governo do estado, como: **SEFAZ, INCRA, DETRAN, INDEA, CORREIO, PROCON, CARTÓRIO ELEITORAL** etc. deverão seguir as recomendações e horários do Governo do Estado.

Art. 10º Ficam suspensos, em todo território Municipal, todos os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, tais como: reuniões em ambiente fechados, festas de aniversário, festas de casamentos, churrascos recreativos, confraternizações, ginásios esportivos, campos de futebol, parques infantis, associações recreativas, atléticas e eventos similares.

Art. 11º Ficam liberados, em todo território Municipal, a realização de cerimônias religiosas (missas, cultos, etc.), aos sábados: no horário compreendido entre as **08:30h às 11h:30min e das 18:00 horas às 21:00 horas** e aos **domingos:** das **08:30 horas às 10h:30min e das 17:00 horas às 20:00 horas**, com intervalo de uma hora e trinta minutos entre os eventos, para a higienização do local, estando condicionado a observação das seguintes medidas:

I – Higienização pessoal na entrada;

II – uso de máscaras;

III - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos;

IV – Limpeza e desinfecção dos locais de assento após a ministrações e reuniões;

V – Comunhão eucarística (ex. ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia do álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;

VI – não haver contato durante o louvor e orações (ex. pai nosso);

VII – Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços de beijo;

VIII – Evitar orações com toques e imposição de mãos;

IX – A capacidade máxima do local para a realização das celebrações **não deve exceder a 30% do que o templo comporta**;

X – banheiros sempre munidos de sabonete e papel toalha;

XI – nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Obs: Permanece **proibido** os batizados, casamentos, festas e/ou qualquer eventos que promova aglomerações.

Art. 12º Fica liberado o funcionamento de **academias de ginásticas, de segunda à sexta-feira das 05:00 horas às 20:30 horas**, estando condicionadas a observação das seguintes medidas.

I – Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para higienização do aluno o praticante;

II – Uso obrigatório de máscaras, inclusive no desenvolvimento da atividade física;

III – Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc);

IV - Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso, posicionais os kits de limpeza em pontos estratégicos da áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

V – Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15(quinze) minutos entre cada, e desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;

VI – Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao coronavírus (COVID-19);

VII – Os frequentadores da academia deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e sem o contato físico entre os participantes;

VIII – Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.

IX – Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos;

X – Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60(sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

XI – A capacidade máxima do local **não deve exceder a 30% do que o local comporta**;

XII – Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Art. 13º Evitar as atividades em grupos, ainda que ao ar livre, **como pescarias, atividades esportivas, parques infantis, academias ao ar livre, quadras de areia, praças, ou outras** que envolvam aglomerações.

Parágrafo único – Recomenda-se a prática de exercício ao ar livre, devendo-se entretanto, que tais práticas se deem individualmente, mantendo-se o distanciamento social de modo a evitar o contato direto e pessoal, bem como fazendo o uso de máscaras.

Art. 14º Fica **proibido** as visitas, no **Hospital Municipal**, no intuito de reduzir o número de pessoas, evitando aglomerações, **ficando liberada apenas a entrada de Acompanhante de pacientes (somente em casos necessário)**, respeitando o distanciamento entre si.

Art. 15º - Ficam **proibidos** nos estabelecimentos comerciais e particulares, o uso compartilhado de utensílios como: copos, pratos, talheres, frascos de condimentos, bombas de chimarrão e tererê, narguilé, etc.

Art. 16º - Os estabelecimentos de saúde privados, deverão seguir as recomendações dos respectivos conselhos.

Art. 17º Fica **limitado** a presença de 10 pessoas para velórios, e com limite máxima de duração de 05 horas, **exceto os casos suspeitos de CO-**

VID-19, que deverão seguir os protocolos determinados pelas Leis vigentes.

I – Fica proibido aglomerações nas áreas internas e externas, independentemente do motivo se ali se encontrarem;

II – Ficam as funerárias obrigadas a obedecer rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

Art. 18º Os **hotéis e similares**, deverão **protocolar semanalmente, (todas as segundas feiras)**, na Secretaria Municipal de Saúde, a **lista de hóspedes com nomes, telefones, procedência e período de permanência**, para que possa ser realizado o monitoramento, devendo controlar a quantidade de pessoas no café da manhã, de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo o distanciamento de segurança entre os hóspedes, vedado o compartilhamento de utensílios domésticos.

Art. 19º **Todas as empresas e comércios como supermercados, padarias, mercearias e outros), e lotérica e agências bancárias**, deverão reduzir o fluxo de **atendimento presencial em 30%**, devendo adotar as medidas necessárias de contenção, mantendo sempre o **distanciamento de no mínimo 1,5m com, e realizando a demarcação do espaço para que seja obedecido o distanciamento, e utilização da máscara e álcool gel**, conforme os protocolos do ministério da saúde.

§ 1º **Todos os mercados/supermercados** ficam obrigados a **fazerem a higienização permanente dos caixas, carrinhos e cestas de compras e máquinas de cartão ao “fim de cada uso”**.

Art. 20º Para fins de adequação do presente Decreto, consideram como medidas de precaução e recomendações segundo os protocolos do Ministério da Saúde visando a prevenção do contágio do coronavírus a seguinte prática:

I - Utilização obrigatória de máscaras faciais tipos N95, N99, R95, PFF2, admitindo-se ainda o uso de máscaras produzidas de forma artesanal.

II - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso, e usar álcool 70% frequentemente.

III - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **as superfícies de toque** (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, máquinas de cartão entre outros), **e áreas de uso comum e instalações em geral**;

IV - É obrigatório que todos os comércios disponibilizem álcool 70% e/ou borrifação de solução alcoólica 70% nas mãos dos clientes antes da entrada (na porta) de seu estabelecimento, para que seus clientes façam a higienização das mãos antes de adentrarem no local.

V - Disponibilizar toalhas de papel descartável.

VI - Manter os ambientes bem ventilados e limpos.

VII - Evitar apertos de mão, abraços e beijos;

VIII- Manter, distância segura entre as pessoas, inclusive em filas, dentro e na frente dos estabelecimento, **o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros)** . Havendo fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável pelo empreendimento deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de 1,5m de distância de outra.

IX - Realização da demarcação do espaço para que seja obedecido o **distanciamento de mínimo 1,5m**, nos estabelecimentos onde o fluxo de pessoas são maiores como *Bancos, agências lotéricas, caixas de supermercados, Correio, Indea, Sefaz, Cartório, entre outros*).

XI - Evitar tocar em balcões e outras superfícies;

XII - Adequação da capacidade de atendimento do local de forma a impedir a aglomeração, inclusive se necessário reduzir o número de mesas e cadeiras;

XIII - Evitar a circulação de pessoas que estejam no grupo de risco, dando o estabelecimento comercial, **prioridade para o atendimento** destes;

XIV - Implementar medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientação aos empregados para prevenção individual e coletiva e equipamentos (EPI) necessários para a segurança dos mesmos.

XV - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

Art. 20º - As Construções civis, deverão adotar medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde. **Fica obrigatório o uso de máscaras, e a disponibilização e utilização de álcool em gel para os profissionais da Construção Civil (pedreiros, serventes, e outros)**, ficando o Chefe da Construção Civil e proprietários da obra responsável pela conduta de seus colaboradores.

Art. 21º Fica terminantemente proibido a presença de vendedores ambulantes nas vias públicas do município de Nova Bandeirantes.

Art. 22º Ficam mantido os serviços públicos essenciais do município.

Art. 23º O funcionamento da rede pública e privada de ensino, municipal e estadual no município, seguirá a determinação do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 24º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de serviços/bens/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública, de que trata este decreto, média prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 25º É permitida a realização de licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro o distanciamento de 1,5m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 26º - Por determinação da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, e ainda Decreto Municipal nº 080/2020 de 13 de abril de 2020, **o uso da máscara é obrigatório, e os donos de quaisquer estabelecimentos, somente poderão permitir o acesso de clientes/frequentadores que estiverem utilizado máscaras**. A mesma obrigatoriedade, serve para **todos os funcionários públicos municipais, bem como para a população que estiverem transitando nas ruas do município**, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo o território do município de Nova Bandeirantes.

Art. 27º Em caso de descumprimento deste decreto (e demais decretos referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19), a pessoa ficará sujeito às penas dos seguintes crimes, nos Termos do Código Penal Brasileiro, podendo também outros crimes ser imputados.

Infração de medida sanitária preventiva

“Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

“Art. 330 – Desobedecer em ordem legal de funcionário Público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses de multa.

“Art. 132 – Expor a vida ou a saúde outrem a perigo direto e iminente: Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único- Em casos reiterados de descumprimento do Decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.

Art. 28º A Vigilância Sanitária do município, entendendo que há risco coletivo, poderá solicitar o apoio aos Policia Militar e Civil, para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 29º Fica criado o **Serviço de Informação ao Cidadão -SIC**, sendo este o **Canal Oficial** para **tirar dúvidas, recebimento de denúncias e analisar suspeitas de Coronavirus**, no qual serão realizados através do número **(66) 98411-4848**.

Art. 30º Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento (ALA-COVID19), implantando no antigo prédio do PSF I, para o atendimento da população que venha a apresentar sintomas do COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 31º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, podendo suas permissões serem revistas a qualquer momento, impondo medidas de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância,

Art. 32º fica revogado as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 138/2020.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de julho de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
005/2020**

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Contratada:

Empresa SOTREQ S/A,

CNPJ nº. 34.151.100/0022-65

Objeto: *Contratação de empresa para Aquisição de peças genuínas e exclusivos da marca CAT e contratação de serviço especializado, incluindo deslocamento do mecânico até o município, destinada a manutenção corretiva da máquina MAQUINA MOTONIVELADORA CAT 120K, pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.*

Valor de contratação: R\$ 8.856,65 (Oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Considerando a justificativa apresentada pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes** e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável à contratação direta, com inexigibilidade de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa indicada para aquisição **de peças genuínas e exclusivos da marca CAT e contratação de serviço especializado, incluindo deslocamento do mecânico até o município, destinada a manutenção corretiva da máquina MAQUINA MOTONIVELADORA CAT 120K;**

HOMOLOGO E ADJUDICO os termos da presente **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive

possibilite a celebração do contrato administrativo com o a **SOTREQ S/A CNPJ: 34.151.100/0022-65** fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e adjudicação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Bandeirantes-MT, 17 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TOMADA DE PREÇO 006/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi retificado o aviso de licitação apenas a secretaria foi mudada, referente ao TOMADA DE PREÇO 006/2020, publicado no dia 17/07/2020 pág. 168 a 169, edição 3.523.

Onde se lê:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SENDO A CONSTRUÇÃO DE UMA MURETA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM PERIMETRO DE 139,20m, DO PATIO DA SECRETARIA DE DESPORTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, OBEDECENDO INTEGRALMENTE AO PROJETO, DETALHES, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL.

Leia-se:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SENDO A CONSTRUÇÃO DE UMA MURETA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM PERIMETRO DE 139,20m, DO PATIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, OBEDECENDO INTEGRALMENTE AO PROJETO, DETALHES, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de julho de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente

Decreto nº 182/2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a inexigibilidade de Licitação nº. 005/2020 que tem como objeto **Contratação de empresa para Aquisição de peças genuínas e exclusivos da marca CAT e contratação de serviço especializado, incluindo deslocamento do mecânico até o município, destinada a manutenção corretiva da máquina MAQUINA MOTONIVELADORA CAT 120K, pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Empresa SOTREQ S/A,

CNPJ nº. 34.151.100/0022-65

Valor Total: R\$ 8.856,65 (Oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 25 da Lei federal n. 8.666/93, devidamente fundamentada na Justificativa do Setor de Licitações e emissão de parecer jurídico, aprova a abertura de Processo de inexigibilidade de Licitação a ser autuado sob n. 005/2020 que tem como objeto a **Contratação de empresa para Aquisição de peças genuínas e exclusivos da marca CAT e contratação de serviço especializado, incluindo deslocamento do mecânico até o município, destinada a manutenção corretiva da máquina MAQUINA MOTONIVELADORA CAT 120K, pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**

CONTRATADO: **SOTREQ S/A**

CNPJ nº. 34.151.100/0022-65

Rua A nº 415, Quadra 2, Bairro Nova Esperança,

CEP: 78098570

Cuiabá-MT.

OBJETO: *Contratação de empresa para Aquisição de peças genuínas e exclusivos da marca CAT e contratação de serviço especializado, incluindo deslocamento do mecânico até o município, destinada a manutenção corretiva da máquina MAQUINA MOTONIVELADORA CAT 120K, pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.*

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.856,65 (Oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

NOVA BANDEIRANTES - MT, 17 de julho de 2020.

BRUNA NEIVERTH

PRESIDENTE PORTARIA 182/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 212/2020**

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

ERONIDES CAMARGO SANTANA, Chefe Departamento de Obras, portador do CPF 002.697.321-95, matrícula 5032.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 052/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: A O DE SOUSA EIRELI, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD PARA DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE JAPURANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matrícula 4138.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 17 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 195/2020**

Ementa: Concedido licença prêmio e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA PREMIO aos servidores abaixo relacionados; amparado pela lei Nº 573/2008, “*Seção XII, Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 136.A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo no serviço público municipal o servidor fará jus a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo*”.

ü ALCÉMIR JOAO GOMES DOMINGOS - 01/07/2020 A 30/09/2020 ü ANTONIO FRANCISCO DA SILVA - 01/07/2020 A 30/07/2020 ü GERISNALDO FLORENTINO DE MELO – 01/07/2020 A 30/09/2020 ü MARCIA RODRIGUES DA COSTA – 01/07/2020 A 30/09/2020

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 033/2020.

No dia **03/08/2020 às 07:30 horas**, (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de julho de 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2020.**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do **Art. 9º § 7º, inciso XI** do Decreto Municipal nº 154 de 17 de julho de 2020,

onde se lê:

XI - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas.

Leia-se:

XI - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas, sendo que as *mesas terão que serem servidas por funcionários devidamente paramentados, vedado o modelo de self-service.*

Nova Bandeirantes-MT, 17 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 062/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada de Preço Nº.004/2020, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, cuja abertura ocorreu no dia 16 de julho de 2020, as 08:00 sagrou – se vencedora as empresas: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS – ME venceu: lote 03 no valor de R\$ 13.561,63 (Treze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), lote 04 no valor de R\$ 13.188,79 (Treze mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), lote 05 no valor de R\$ 11.283,84 (Onze mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), lote 06 no valor de R\$ 17.081,87 (Dezessete mil, oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) e lote 08 valor de R\$ 11.661,39 (Onze mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), no valor global de R\$ 66.777,52 (Sessenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e a empresa RODRIGO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS – ME venceu lote 01 no valor de R\$ 10.840,45 (Dez mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), lote 02 no valor de R\$ 18.577,10 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos), lote 07 no valor de R\$ 17.129,29 (Dezessete mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos) e lote 09 no valor de R\$ 10.994,51 (Dez mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos); com valor global de R\$ 57.541,35 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Totalizando o Valor Global dos Lotes R\$ 124.318,87 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 17 de julho de 2020.

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria Nº. 005/2020

**PREVBRAS
PORTARIA 003 PARA PUBLICAR**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVBRAS – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUB. DE NOVA BRAS.**CNPJ 02.834.061/0001-80****PORTARIA N.º 003/2020****“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Dilza da Silva Barros.”****A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 512 de 30 de julho de 2013, que rege a previdência municipal; Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 325 de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT e Lei Municipal n.º 799/2020, que Concede o Reajuste aos Servidores Ativos do Poder Executivo alterando os valores dos Anexos I e II da Lei n.º 325/2007 – Plano de Cargos e Salários, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Dilza da Silva Barros**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0172699-4 - SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 514.637.921-15, servidora efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob n.º 4090, com jornada de trabalho de 40 horas semanais; contando com 34 anos, 07 meses e 19 dias de tempo de contribuição; com **proventos integrais calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações**, conforme Processo Administrativo do PREVBRAS, n.º **2020.04.15579P**, a partir de **09/06/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 09 de julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 16 de Julho de 2020.

ANA NASCIMENTO Diretora Executiva do PREVBRAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 303/2020/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. Bryan Boschetti Bueno, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comprador, a partir da data da presente portaria, símbolo CC.

ART. 2º - O(A0 nomeado(a) será lotado(a) no Departamento de Compras, Materiais e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 04.122.0001.2085 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Compras, Materiais e Almoxarifado, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE**JOSE LAIR ZAMONER**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 305/2020/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a partir da data da Presente Portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Noedi Flores de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Diretor do SAAE, lotado no Gabinete do Diretoria, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n.º. 017/2020/GP/PMNG, de 06/01/2020.

ART. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE**JOSÉ LAIR ZAMONER**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 306/2020/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação descritos no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2020 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Elisangela Cruz de Jesus	190	Enfermeiro
Juliana de Souza Fernandes	280	Técnico em Enfermagem

Marcia Cristina dos Santos Silva 260 Técnico em Enfermagem

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiliação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 306/2020/GP/PMNG

Relação de documentos

1. 01(uma) foto 3 x 4;
2. Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
3. Cópia do Título de Eleitor;
4. Cópia do CPF e comprovante da situação cadastral emitido no site <http://receita.economia.gov.br>
5. Cópia da Carteira de Identidade;
6. Cópia do PIS/PASEP;
7. Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
8. Cópia do Comprovante de Residência;
9. Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, carteira de registro profissional e certidão negativa expedida pelo órgão;
10. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
11. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
12. CPF dos filhos dependentes;
13. Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
14. Declaração de Bens de valores que constituem o patrimônio;
15. Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade;
16. Certidão de antecedentes Civil e Criminal de 1º e 2º grau, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.
17. Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco do Sicredi.
18. Atestado médio de aptidão física e mental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 878/2020

LEI MUNICIPAL Nº 878/2020

DATA: 13 de julho de 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou a ele e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito é fixado no valor de **R\$ 13.430,27** (Treze mil quatrocentos e trinta reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de **R\$ 6.715,13** (seis mil setecentos e quinze reais e treze centavos).

Art. 4º - Os ocupantes de cargos de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais de **R\$ 5.372,11** (cinco mil e trezentos e setenta e dois reais e onze centavos).

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei, serão reajustados, na mesma data e no mesmo índice em que for procedido o reajuste ou a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos previstos no orçamento geral do município, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT aos 13 dias de julho de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020

EMENTA: AUTORIZA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO E LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS DE ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, prefeito de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, o Inciso IX do Artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o recebimento de doação e lavratura de escritura pública de doação sem encargos de área Urbana denominada Equipamento Comunitário, sito à Rua Três – Loteamento Flor de Liz, na Cidade de Nova Marilândia – Comarca de Arenápolis-MT, com área de 7.948,91 m² (sete mil novecentos e quarenta e oito metros e noventa e um centímetro quadrados), certidão de matrícula n.º 9.577 do RCI da Comarca de Arenápolis – MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 17 (dezesete) DIAS DE JULHO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 879/2020**

DATA: 13 de julho de 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou a ele e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Os vereadores e o Presidente da Câmara do Município de Nova Marilândia – MT perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Cada Parlamentar Municipal perceberá na legislatura 2021/2024, o subsídio mensal no valor de R\$ 3.100,00 (Três mil cem reais), em parcela única.

Art. 3º - O Presidente da Câmara perceberá o subsídio mensal, que se constituirá de parcela única de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, anualmente tomando como índice o INPC, na forma de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Não haverá remuneração a ser paga para os Vereadores, por sessão extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto do valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal que couber ao Vereador, por sessão.

Art. 7º - Fica estabelecido como teto máximo, que o subsídio mensal do Vereador corresponderá até o limite de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 26, VI, “a”, CF).

§ 1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município (art. 29, VII, CF).

§ 2º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores (art. 29-A, § 1º, CF).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos previstos no orçamento geral do município, pertencente ao Poder Legislativo Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 9º – Como ordenador da despesa, o Presidente da Câmara fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT, aos 13 dias de julho de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/
2020**

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 23/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **30/07/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Julho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº: 007/2020.**

17 de Julho de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT, durante o período de recesso parlamentar.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Recesso Parlamentar no período de 18 a 31 de julho de 2020, onde as demandas parlamentares são reduzidas;

CONSIDERANDO que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020 ainda permanece em vigor;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso encontra-se atualmente com grande avanço da doença e crescimento de mortes, segundo estudos recentes da Fiocruz e IBGE, com disseminação comunitária por seus Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Monte Verde vem mantendo estabilidade e controle na disseminação do vírus, o que reforça a necessidade de vigilância e atenção;

CONSIDERANDO que o Artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reduzido o horário de expediente ao público, em caráter excepcional, durante o recesso parlamentar na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no período de 18 a 31 de Julho de 2020, tendo atendimento das 08:00 às 11:00 horas.

Artigo 2º - Os servidores e Parlamentares poderão ser convocados a qualquer tempo para realização de sessões extraordinárias em razão de relevante interesse público, devendo manter-se acessíveis e com atenção

especial às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus, sendo a convocação realizada por contato telefônico ou aplicativo de mensagens whatsapp.

Artigo 3º - O horário de expediente normal nas dependências do Poder Legislativo retornará no dia 1º de agosto de 2020, a partir das 07h00min.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE-MT., 16 DE JULHO DE 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº 003/2020 – REAJUSTE DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 023/2018

CONTRATO Nº.: 062/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº. 026/2018

PROCESSO Nº. 051/2018

Através do presente termo de apostila para **reajuste** de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **ILUISA S. G. A. BARBOSA - EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 04.002.000/0001-81, estabelecida à Rua Principal, s/nº, Centro, Nova Nazaré – MT, representada neste ato por seu procurador Sr. **DIRCEU JOSÉ CAMPOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do CPF nº 902.700.021-20 e RG nº 1274025-0 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, à Avenida Jorge Amado s/n, Setor Norte, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRAS, fica acrescido em **R\$ 0,3155 por litro** para o fornecimento de **Gasolina Comum**, **R\$ 0,2206 por litro** para o fornecimento de **Alcool Comum** e **R\$ 0,2258** para o fornecimento de **Oleo Diesel Comum**.

Parágrafo Único: Com a redução acima mencionada, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 15 de julho de 2020 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)	Valor acrescido (R\$)
01	Litro	Gasolina Comum	ZEMA	4,5207	4,8362	0,3155
02	litro	Óleo Diesel Comum	ZEMA	3,9319	4,1577	0,2258
05	Litro	Alcool comum	ZEMA	3,1897	3,373	0,1833

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2020 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 62/2019 e demais termos de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 14 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ILUISA S. G. A. BARBOSA - EPP

Dirceu José Campos

Procurador

JOSE ROSIKLEY DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 1.378/18

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200029/2020/PMNO****REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 029/2020/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076/2020/PMNO**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **MARIALVA DE JESUS DA SILVA SARAIVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.908.983/0001-15, I.E Nº13.701.905-0 com sede NA AVENIDA ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO Nº614 CENTRO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, neste ato, representada pelo Sra. ANDREIA DA SILVA SARAIVA MATSUNAGA, portador da Cédula de identidade RG 7.968.412-0, SSP/ MT, inscrito no CPF/ MF sob o nº242.108.622-15, residente e domiciliado na AV. AZELINO AUGUSTINHO LORENZETTI Nº335 PARQUE TARUMÃ EM TANGARÁ DA SERRA-MT

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
MARIALVA DE JESUS DA SILVA SARAIVA-ME CNPJ:27.908.983/0001-15	R\$209.250,00 (duzentos mil e duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.303.0020.1058.4.4.90.52.00.00.0102000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL COM CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO E VÁLVULA REGULADORA PARA UNIDADE MISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 029/2020.

VIGÊNCIA: 17/07/2020 ATE 17/07/2021.

Nova Olímpia, 19 de junho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.****LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 031/2020/PMNO.**

ORGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 17/07/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 17/07/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT.

LICITANTES VENCEDORES: FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS ELETRDOMESTICOS LTDA, representante Srº. Joao Nascimento Ferreira **VALOR GLOBAL: 269.206,00** (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos e seis reais) e STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP representante Srº. Cleber Luiz De Conto **VALOR GLOBAL: 203.880,00** (duzentos e três mil e oitocentos e oitenta reais)

Nova Olímpia/MT, 17 de julho de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO
COVID-19: ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020 PMNO

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2020/PMNO

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.523, PAGINA 182, DIÁRIO DA UNIÃO SEÇ 3, PAGINA 167, NO DIA 17 DE JULHO DE 2020.

ONDE SE LE: **VALOR GLOBAL: R\$ 21.701,00** (vinte e um mil setecentos e um real).

LEIA-SE: **VALOR GLOBAL: R\$ 23.602,80** (vinte e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 028/2020****PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 028/2020****PROCESSO Nº. 058/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 06 de Julho de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa **LS LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA), PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 17 de Julho de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 033/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020**

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS DE CARATER EXCEPCIONAL PARA DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE COM FILHOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT

VALOR GLOBAL: R\$ 3.444,80 (Três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **CARLOS CARRARA**

DAP: SDW0631500931041402191002

CPF: 631.500.931-04

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 17 de Julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 050/2020**

DATA: 17 DE JULHO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXMA SR.ª PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a Lei nº 822, de 10 de novembro de 2017, que institui como Feriado Municipal, no dia 18 de julho de cada ano, aniversário do Município de Nova Santa Helena, MT;

Considerando as medidas não-farmacológicas para o combate à pandemia do COVID-19, em especial o isolamento social.

DECRETA

Art. 1.º - Fica decretado Feriado Municipal no dia 18 (sábado) de julho de 2020, no Município de Nova Santa Helena, MT.

Art. 2.º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e de serviços de natureza não essencial não deverão funcionar no dia do Feriado Municipal – 18 de julho de 2020.

Parágrafo único - As atividades consideradas essenciais, como Mercados, Farmácias, Postos de Combustíveis, deverão funcionar até as 12h00-min do dia 18 de julho de 2020, com exceção dos postos de combustíveis localizados às margens da Rodovia BR 163, que poderão funcionar até as 22h00min.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e até vigência excepcional e temporária até o dia 18 de julho de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 17/07/2020 à 17/08/2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 034/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2020**

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS DE CARATER EXCEPCIONAL PARA DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE COM FILHOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT

VALOR GLOBAL: R\$ 1.547,00 (Hum mil quinhentos e quarenta e sete reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **GUSTAVO DIAS DE MENEZES MEI**

DAP: SDW3276901900010203201201

CNPJ: 32.769.019/0001-93

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 17 de Julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 035/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020**

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.836,00 (Onze mil oitocentos e trinta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: **EDITORA GRAFICA MATO GROSSO EIRELI LTDA**

CNPJ: 37.503.281/0001-05

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 17 de Julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 036/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020**

OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 8.925,00 (Oito mil novecentos e vinte e cinco reais)).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: **VALDIR DEFÁCIO 92770320149**

CNPJ sob nº 11.740.642/0001-43

VIGÊNCIA: 31/09/2020.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 17 de Julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL N.º 069/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 069/2020

DATA: 17 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS PELO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE-CORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdenir José dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o alto índice de infectados por Covid-19 nos distritos de Nova Ubitatã, conforme apontamento da Secretária de Saúde Municipal, o Prefeito Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado toque de recolher do dia 18 à 31 de Julho de 2020, das 20h30min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todos os distritos pertencentes a Nova Ubitatã, sendo eles: Parque Água Limpa, Entre Rios, Santo Antônio do Rio Bonito, Santa Terezinha do Rio Ferro, Novo Mato Grosso, Piratininga, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de comércio aberto após o horário estipulado, a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo único. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 2º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - O descumprimento das medidas determinadas por este decreto ensejará aplicação de multa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), sendo da seguinte forma:

§1º - o descumprimento de medidas de isolamento social e de quarentena estabelecidas pela Secretária de Saúde aos indivíduos infectados ou suspeitos acarretará em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º - o descumprimento da medida que determina o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais, espaços públicos e repartições públicas, acarretará multa individual por pessoa sem a máscara no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 3º – o comércio que for fiscalizado ou denunciado (podendo a denúncia ser por meio de fotos), com funcionário não usando a máscara ou

utilizando-a de forma incorreta, o estabelecimento será penalizado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º – o comércio que descumprir o toque de recolher terá como penalidade a interdição do local, tendo suspensa suas atividades pelo período de 4 dias e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 5º – o dono da residência que for constatado reunião família, festa ou aglomeração será multado no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 6º – o cidadão que estiver circulando na cidade ou for parado em barreira sanitária entre as 20:30 horas e às 05 horas da manhã voltando de outro município/Distrito sem justificativa de trabalho ou doença, será penalizado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa.

§ 7º - As multas serão revertidas ao combate ao covid-19, sendo que, com a emissão do auto de inflação, caso não seja procedido o pagamento, será incluído de imediato na dívida ativa do município e negativação do nome do infrator nos meios de proteção ao crédito.

§ 8º – o comércio que autorizar entrada de pessoa sem máscara no estabelecimento, ou abster-se de fiscalizar o uso contínuo e devido da máscara durante o período de permanência no local, será multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Fica compartilhado, em caráter excepcional e pelo prazo de vigência deste decreto, os poderes de fiscalização pertencentes a fiscalização junto a polícia militar do município de Nova Ubitatã.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam – se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 17 de Julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00012-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, NA FORMA COMO SEGUE:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00012-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência NOVA UBIRATÃ (MT), prefixo 4112-2, localizada na Cidade de NOVA UBIRATÃ (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. EUSTAQUIO RICARDO DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, solteiro, bancário, residente em IPIRANGA DO NORTE (MT), CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. MG10.137.895, emitida por SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o nr. 055.167.686-83, doravante denominado “**FINANCIADOR**”; e o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N, CENTRO, NOVA UBIRATÃ (MT), inscrito no

CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor VALDENIR JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente

em NOVA UBIRATÃ (MT), C.I. EXPED. CONS. PROF. LIBER. nr. 120778150-9, inscrito no CPF/MF sob o nr. 534.896.161-20,

ao final assinado;

Considerando:

a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações; b) o ofício nº 165/2020/BB/CENOP-SP, de 29/06/2020, do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito; c) a Lei Municipal nº 882/2020, de 10/02/2020, publicada no órgão oficial em que os atos da administração são publicados autorizando a contratação de operação de crédito; e d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Nova Ubiratã quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009; e) a comprovação pelo **FINANCIADO**, na data constante neste contrato, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, da: i) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**; ii) entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; iii) adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento;

1

iv) adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de aquisição de ônibus para transporte escolar e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Nova Ubiratã, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 882/2020, de 10/02/2020, e nos itens passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecurso com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**; b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); c) aquisição de máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; e e) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos usados. **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para De-

sempolso de Recursos, de acordo com as necessidades para adquirir os bens e/ou serviços financiados por este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de desembolso dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data deste instrumento, podendo, à critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogado por um período adicional de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no PARÁGRAFO QUARTO desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 179%, (cento e setenta e nove) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADOR**:

a) a tarifa de contratação, de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Valor do Contrato; b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor deste Contrato na data da liquidação/amortização antecipada; c) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e d) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e) eventuais tributos, contribuições,

encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O VALOR DA TARIFA DE QUE TRATA A ALÍNEA “A” DESTA CLÁUSULA SERÁ DEBITADA PELO **FINANCIADOR**, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA CONTRATO, SENDO DEVIDA DESDE A DATA CONSTANTE NESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tarifa de que trata a alínea “c” desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

PARÁGRAFO QUARTO – A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO DAS OBRIGAÇÕES DE QUE TRATAM O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS, JUROS, MULTA E OUTROS ACESSÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA INADIMPLEMENTO DESTA CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 06 (seis meses) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações

mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de março de 2021 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data constante deste Contrato, encerrando-se em 10/02/2021, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/08/2025, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados

até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros

moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO NONO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência NOVA UBIRATÃ (MT), prefixo 4112-2, do **FINANCIADOR**, localizada em NOVA UBIRATÃ (MT), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 8.824-2 mantida na agência 4112- 2, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação, pelo **FINANCIADOR**, dos seguintes documentos e condições:

a) comprovação da publicação deste Contrato ou do seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Nova Ubiratã até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº

8.666/93;

b) pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos; c) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**; d) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no site da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e “Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**; e) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, da comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**; f) apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos; e g) Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso, com a indicação do item orçamentário referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos apresentados para a comprovação da aplicação dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos nesta Cláusula, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza; b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de inspeção dos

bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato; b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiadas com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução; d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causada pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento; b) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato; c) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:

a) juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**; b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida; e d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros remuneratórios e os juros moratórios, ambos previstos nas alíneas “a” e “b”, serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação dos valores inadimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos por assessores jurídicos de renomada reputação e reconhecimento, desde que devidamente comprovadas e razoáveis quando comparadas a profissionais com qualificação semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o inter-

câmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO**

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato; c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e e) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato; f) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra

ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência NOVA UBIRATÃ (MT)

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 1541, NOVA UBIRATÃ (MT) - CEP: 78.888-000

Telefone: 66 3579-1264

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ

Endereço: RUA PARA, 1850, JARDIM SANTA HELENA, NOVA UBIRATÃ - MT CEP: 78.888-000

Telefone: (66) 3579-1188

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de NOVA UBIRATÃ, Estado de Mato Grosso, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Nova Ubiratã (MT), 14 de julho de 2020.

FINANCIADOR:

BB

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

BB

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ

TESTEMUNHAS:

BB

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00012-5

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL

S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [•] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00012-5, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em \$ mil

A	Valor Total do Contrato
B	Valor Desembolsado
A-B	Saldo a Desembolsar
C	Valor de Desembolso Solicitado

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A -B.

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
Máquinas, equipamentos e veículos novos			
....			
TOTAL			

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os bens e serviços listados, podendo solicitar sua substituição.

Para tanto, declaro que o Município de Nova Ubiratã cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Nova Ubiratã

BB

Chefe do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 O Município de Nova Xavantina CONVOCA os (as) candidatos (as) classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado 03/2019, tal convocação se justifica em decorrência do Decreto Municipal nº 3.734, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) incisos XXIV e XXV e permissão legal do §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, vez que os candidatos a serem contratados temporariamente são em sua totalidade para atuarem no combate à pandemia do COVID-19, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Ordem Classificatória	Inscrição	Nome
8	234	JANITA CARDOSO DA SILVA
9	21	PAMMELA JANINE MEDEIROS VERA
10	302	FRANCIELI SWIDZIKIEWICZ
11	230	PAULA HORTÊNCIA SOUZA BUENO
12	106	ELLEN GONÇALVES DE SOUSA
13	29	JOSMARA NARIZA BORGES DA ROSA
14	14	ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA
15	37	SIMONE RODRIGUES BEZERRA

CARGO: ENFERMEIRO

Ordem Classificatória	Inscrição	Nome
8	285	NATÁLIA ISABELE MACEDO
9	89	ANA PAULA ALVES CAPITANIO
10	310	WELLINGTON SOUZA BRANDÃO

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência ou encaminhem através de e-mail particular o termo de desistência escaneado para nosso e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 17 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DE SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 826/2020

PORTARIA N.º 826/2020

Dispõe sobre a nomeação de **Letícia Franciele Aprigio Cunha** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Xavantina**, e dá outras providências, e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Nomear **Letícia Franciele Aprigio Cunha**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 5174078-SPTC/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 023.579.151-29, para exercer em estágio probatório a função de **Técnica de Enfermagem**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o caput deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 825/2020

PORTARIA N.º 825/2020

Dispõe sobre a nomeação de **Nelson Tiago Bonfim de Souza** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Xavantina**, e dá outras providências, e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Nomear **Nelson Tiago Bonfim de Souza**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 15484769-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 936.402.181-91, para exercer em estágio probatório a função de **Motorista de Veículo de Emergência**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o caput deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: DECRETO Nº 049/2020

Estabelece os percentuais de gastos do Auxílio Financeiro concedido através da Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020 ao Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), que altera a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, o que estabelece o artigo 5º inciso I, alínea "b" e §2º da Lei complementar Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, que o recurso será contemplado de acordo com o disposto no caput do artigo 5º inciso I alínea "b" e conforme disposição do §4º, que a distribuição dos recursos serão realizada de acordo com os dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado que 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados ao Município de Novo Horizonte do Norte serão destinados para a Secretaria Municipal de Saúde - SUS, para desenvolver ações no SUS.

Art. 2º. Fica Decretado que 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados ao Município de Novo Horizonte do Norte serão destinados para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SUAS, para desenvolver ações no SUAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 08 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: DECRETO Nº 36/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto Decreto nº 532, de 24 de junho de 2020 do Governo de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de atividades no âmbito do Municipal de Novo Santo Antônio-MT, conforme abaixo:

a) proibição de qualquer atividade de eventos que cause aglomeração, tais como, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas;

b) proibição de qualquer atividade de velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar;

c) proibição de funcionamento de serviços de dentista, podendo ser feito atendimento apenas em casos de urgência e emergência devidamente comprovada pelo médico responsável;

Art. 2º - Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 23/2020 de 22/05/2020, ficando com a seguinte redação: Art. 1º - TOQUE DE RECOLHER a partir de 17 de Julho (sexta-feira), apenas nos seguintes dias da semana: sextas-feiras, sábados e domingos, das 22:00 horas as 05:00 horas da manhã, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou a prestação

Art. 3º - Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 4º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 1792 DE 17 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 1792 DE 17 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL n. 1944/2020.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas passa a ter a seguinte composição:

1 – ENTIDADES REPRESENTATIVAS:

1.1 – Representantes do Governo:

a) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Dallianne M. Secunda Lacerda Taques

Suplente: Lais Bezerra Buriol Rosas

b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: José Alves de Lima

Suplente: Lede Caetano de Araújo

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Vicência Paula Ferreira da Silva

Suplente: Rosana Forgiarini

d) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Titular: Valquíria Rodrigues de Almeida

Suplente: Leidiane Barbosa Pereira

2- ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL:**a) Instituição Religiosa – Igreja Católica**

Titular: Mayara Araújo de Arruda

Suplente: Osnildo Lemos da Silva

b) Polícia Militar

Titular: Cap. PM João Batista Farias Junior

Suplente: 1º Tem. PM Rafael Felipe da Silva

c) Conselho Tutelar

Titular: Silvane Regina Fabrin

Suplente: Janaina Suzarte

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Titular: Maria Ivone Araújo Quesia Machado Freitas Marques

Suplente: Quesia Machado Freitas Marques

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa**Prefeito Municipal****OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 311 DE 17 DE JULHO DE 2020.****PORTARIA Nº 311 DE 17 DE JULHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.****JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. PATRICIA TELLES DA SILVA**, Matrícula 4016, portadora do RG sob o nº 1864660-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.142.041-70, ocupante do Cargo Efetivo de **"AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/07/2020 À 28/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 38/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Fornecimento parcelado de Refeição em Embalagens Individuais - Marmiteix e Alimentação/Refeição por Kg**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **30/07/2020**, quinta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edita.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 17 de julho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**LICITAÇÃO
ABERTURA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 04/2020**, referente ao objeto O Presente Processo de Inexigibilidade de licitação tem por Objeto a **Aquisição de Material de Consumo – Reagentes para o Analisador Hematológico em atendimento ao Laboratório Municipal**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 17 de julho de 2020.

**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 04/2020**, referente ao objeto: O Presente Processo de Inexigibilidade de licitação tem por Objeto a **Aquisição de Material de Consumo – Reagentes para o Analisador Hematológico em atendimento ao Laboratório Municipal**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 25 de junho de 2020.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA	46.962.122/0003-21	R\$: 2.833,15

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 312 DE 17 DE JULHO DE 2020.****PORTARIA Nº 312 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, o servidor **Sr. LEONILDO FABIAN**, Matrícula 077, portador do RG sob o nº 448619 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.889.601-87, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE ADMINISTRATIVO II**”, lotado na Secretaria de Finanças, a partir do dia 17 de julho de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1944/2020**

LEI Nº 1944/2020

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS- E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS-FMA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão de controle social do sistema descentralizado e participativo da política sobre drogas, de caráter permanente, normativo, de deliberação coletiva, e composição paritário entre governo e organizações da sociedade civil, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização, repressão do uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, e na recuperação de dependentes no município de Paranatinga-MT.

Parágrafo único. O COMAD se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõe o sistema o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas - CONESD/MT conforme a Lei Estadual nº. 11.103, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Antidrogas compete:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Chefe do Executivo Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais;

VIII- fixar normas para inscrição e renovação das entidades beneficentes prestadoras de serviços aos usuários dependentes químicos, seus familiares e profissionais da área da política sobre drogas;

IX- conceder atestado de cadastramento e recadastramento a instituições públicas e privadas com atuação nas áreas de prevenção, tratamento, redução de danos e reinserção social de usuários e dependentes químicos e seus familiares, a entidades de assessoramento, prestadores de serviços e de usuários de caráter beneficente e filantrópico, a cada dois anos, na forma do regulamento da Resolução do Conselho Estadual de Política sobre Drogas no Estado de Mato Grosso, resolução da Anvisa, RDC;

X- acompanhar, avaliar e validar a gestão e aplicação dos recursos repassados, bem como os impactos sociais, por meio do cumprimento do objeto e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI-elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno, por meio de comissão específica para esse fim, bem como atualiza-lo quando necessário, observando a legislação vigente de políticas sobre drogas;

XII- estimular e cooperar com serviços públicos que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

XIII-articular entre as secretarias estaduais e municipais de saúde, educação e cultura, assistência social esporte e lazer a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas;

XIV- propor critérios para a programação da execução orçamentária do Fundo Municipal Antidrogas- FMA e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

XV- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de prevenção, cuidado, promoção e reinserção social prestados aos usuários dependentes químicos e seus familiares pelos órgãos públicos e privados no município, em cumprimento à política nacional sobre drogas.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será constituído de forma paritária por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I– Representantes do Governo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

II – Representante da sociedade civil:

- a) um representante das instituições religiosas;
- b) um representante da Polícia Militar;
- c) um representante do Conselho Tutelar;
- d) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§1º Os conselheiros indicados pelas suas entidades ou órgãos serão nomeados pelo Prefeito, para exercerem mandato de dois anos, cuja atuação não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

§2º O presidente do conselho será eleito dentre os seus pares na primeira reunião do pleno.

Art. 4º O Conselho Municipal Antidrogas será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS-FMA

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Públicas Antidrogas - COMAD.

Art. 6º Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

I - dotações orçamentárias próprias do município;

II- repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - doações em espécie, feitas diretamente por pessoa física ou jurídica ao Fundo Municipal Antidrogas;

VI- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal Antidrogas-FMA, geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

Art. 8º Os serviços contábeis do Fundo Municipal Antidrogas serão executados pelo Setor de Contabilidade do Município de Paranatinga-MT

Art. 9º A receita arrecadada pelo Fundo Municipal Antidrogas aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, desde que prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção do COMAD, oriundos de dotação próprias consignadas na Lei Orçamentária, serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados:

I- no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMAD;

II- na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;

III- na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V- na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, inclusive para alojar a sede da COMAD, se for o caso;

VI- no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMAD, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O detalhamento de informações complementares que se fizerem necessárias quanto a forma de constituição e gestão não especificados nessa lei, assim como tudo que diga respeito ao Conselho Municipal Antidrogas, deverá constar no Regimento Interno do COMAD.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho Municipal Antidrogas-COMAD providenciará a elaboração de seu Regimento interno, pela aprovação da maioria de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 13. Os casos omissos, não previstos nessa lei serão analisados pelo COMAD e normatizados mediante decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes dessa lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Fica criada a Semana Municipal de Combate às Drogas no âmbito do município de Paranatinga-MT.

§1º A Semana Municipal de Combate às Drogas acontecerá sempre na terceira semana de agosto de cada ano.

§2º A programação e a coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Combate às Drogas será de responsabilidade do Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD - e envolverá os setores da administração pública e segmentos da iniciativa privada bem como entidades afins.

Art. 16. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: DECRETO Nº 133/2020 - NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS

DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos suspeitos e confirmados do *novo coronavírus* (COVID-19) em nosso Município e a necessidade de implementar maiores restrições como medida a evitar e prevenir a disseminação.

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e /ou prorrogar as medidas anteriormente fixadas para a imposição de maior controle no combate ao *novo coronavírus* (COVID-19);

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2020 **TODAS** as proibições e restrições previstas no Decreto Municipal nº 114/2020, observado *também* o disposto no Decreto Municipal 120/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

COVID-19: AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 033/2020, cujo objeto é o **Aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) Teste Rápido para COVID-19 IGG/IGM, Método imunocromatografia, para testarmos pacientes suspeitos de COVID – 19 de acordo com o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID – 19**, em favor das Empresas: **IBHAS-INSTITUTO BRASIL DE HARMONIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ: **20.277.817/0001-19**.

O motivo: Em atendimento ao ofício Nº 0312/2020/GESTÃO DO SUS, solicitando o cancelamento da Dispensa, devido a Secretaria de Saúde ter encontrado valores inferiores no mercado do objeto licitado.

Pedra Preta – MT, 17 de Julho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 518/2020 - LICENÇA PRÊMIO EDILENE BEZERRA PEREIRA

14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2012 à 01/02/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora EDILENE BEZERRA PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a ser usufruída no período de **15/07/2020 à 12/10/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 068/2020 SEC/PAS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AUXILIAR/CUIDADOR

Inscrição	NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
0016080	Beatriz Aguiar Camilo	13º	Motivada pelo não comparecimento da 12ª Convocada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 523/2020 - EXONERAÇÃO VANDERLANJA SOUZA CARDOSO

17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 331/2020/GESTÃO DO SUS, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Servidora VANDERLANJA SOUZA CARDOSO, ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 046/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, faz saber que se encontra aberta, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 046/2020**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores

alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** objetivando: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO MICRO ONIBUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Que será realizado às **13h30min do dia 31 de julho de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575- 5100.

Peixoto de Azevedo, 17 de julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 070 DE 17 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual de n. 522/2020, institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual de n. 532/2020, altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória de n. 04/2020 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, nos autos da Ação Civil Pública de n. 1017080-73.2020.8.11.0002.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Poconé/MT.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), o Município de Poconé, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

POCONÉ À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 3º Em cumprimento a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública de nº 1017080-73.2020.8.11.0002, ficam determinadas as seguintes medidas a serem observadas no âmbito do Município de Poconé, **pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a iniciar do dia 18 de julho de 2020 à 01 de agosto de 2020:**

I - quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Poconé, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

II - controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

III - manutenção do funcionamento presencial apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem, exceto academias, salões de beleza e barbearias, possibilitada a comercialização por meio virtual de produtos oriundos de atividades não essenciais, mediante entrega exclusivamente por *delivery*, quando for o caso.

§1º Durante o período descrito no *caput* do presente artigo fica autorizada a manutenção apenas de **serviços públicos e atividades essenciais**, a saber:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de *call center*;

VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

IX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

X - serviços funerários;

XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV - vigilância agropecuária internacional;

XVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII - serviços postais;

XIX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXIII - fiscalização ambiental;

XXIV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVI - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVII - mercado de capitais e seguros;

XXVIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que contêm em andamento e às urgentes;

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXIII - fiscalização do trabalho;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;

XXXVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XXXVII - unidades lotéricas;

XXXVIII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXIX - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XL - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

XLI - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLIII - atividade de locação de veículos;

XLIV - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, in-

cluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLVI - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLVII - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLVIII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020.

XLIX - produção, transporte e distribuição de gás natural;

L - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

LI - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LII - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§3º O horário de funcionamento do comércio será das 05:00hs às 18:00hs, de segunda-feira à sábado e nos domingos e feriados das 05:00hs até 13:00hs, com exceção os postos de combustível, farmácias, drogarias e atividades do setor mineral, ficando possibilitada a comercialização por meio virtual de produtos oriundos de atividades essenciais e não essenciais, mediante entrega exclusivamente por *delivery* (entrega à domicílio).

§4º Fica expressamente proibido, o consumo no local, à disposição de cadeiras, mesas em seus interiores, exteriores, inclusive nas calçadas e mesas de sinuca, nos estabelecimentos comerciais previsto no art. 3º, § 1º, inc. IX deste Decreto.

§5º Todas as atividades essenciais deverão observar as medidas de biosegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I - realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VI - recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VII - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

IX - recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

X - o atendimento ao público, nos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços em geral que realizem tal atendimento, deverá ocorrer de forma individual, mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento à espera de atendimento;

XI - vedação ao uso de provedores de roupas nos estabelecimentos comerciais;

XII - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

XIII - vedação, em qualquer hipótese, do consumo de produtos no interior dos estabelecimentos;

XIV - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 4º Em cumprimento a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública de nº 1017080-73.2020.8.11.0002, ficam determinadas as seguintes medidas a serem observadas no âmbito do Município de Poconé:

I - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como, shows, parques, jogos de futebol (em campo natural, sintético, *society* e quadra), cinema, teatro, bares, restaurantes e lanchonetes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

II - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

III - suspender as atividades escolares presenciais públicas e privadas por tempo indeterminado, podendo-se realizar as atividades escolares à distância;

IV - disponibilização, em estabelecimentos públicos e privados considerados como atividade essencial de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VII - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Art. 5º Fica instituído toque de recolher das 19h00 às 05h00, ficando vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Poconé, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais.

Art. 6º Fica proibido o comércio de vendedores ambulantes e informais no território do Município de Poconé/MT.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS APLICADAS AO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - ISOLAMENTO: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - QUARENTENA: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - EVENTOS: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal;

IV - AGLOMERAÇÃO o número superior a 03 (três) pessoas em qualquer lugar público ou privado, excetuando-se os moradores de uma mesma residência e os funcionários em local de trabalho.

Art. 8º Fica autorizada a realização de dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus.

Art. 9º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria de Imprensa realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV - aos profissionais que atuam em estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, lanchonetes e restaurantes, academias, supermercados, lojas, conveniências e congêneres).

Art. 10. Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

III - as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e dos Programas da Terceira Idade, por prazo indeterminado;

IV - as férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

V - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

Art. 11. Os servidores Municipais com mais de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, doenças cardíacas ou pulmonares graves, HIV, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, ficam dispensados de suas atividades.

§ 1º A condição de portador das doenças indicadas no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por meio de laudo médico especialista na área.

§ 2º O servidor enquadrado no *caput* deste artigo deverá permanecer em isolamento domiciliar e social, devendo sair do isolamento domiciliar somente em situações de extrema urgência e utilizando máscara descartável durante esse período.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior deste artigo, as faltas serão consideradas injustificadas e o servidor público deverá ressarcir ao erário os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade disciplinar e imputação de crimes contra a saúde pública, em especial o art. 268 do Código Penal.

Art. 12. Durante o período de vigência deste Decreto, será instituído o sistema de escala, revezamento e/ou trabalho domiciliar dos servidores de acordo com a demanda/trabalho de cada Secretaria, devendo o servidor disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los, como número de telefone e e-mail, sempre que necessário.

§ 1º O sistema de escala, revezamento e/ou trabalho domiciliar mencionado no *caput* deste artigo será definido pelo gestor da respectiva Secretaria.

§ 2º O sistema de escala, revezamento e/ou trabalho domiciliar não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I - servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

II - servidor público municipal, lotado em qualquer secretaria, que for requisitado pelo Prefeito ou pela Secretária Municipal de Saúde;

III - servidor responsável pela segurança dos prédios públicos;

IV - servidor público municipal que exerça serviços essenciais.

§ 3º A requisição disposta no inciso II, do parágrafo anterior, ocorrerá conforme a necessidade, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicar o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 13. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata, vigilância epidemiológica e sanitária do Município.

Art. 14. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 15. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de

trabalho remoto, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e vigilância epidemiológica e sanitária do município.

Art. 16. Fica autorizada a instalação de barreira sanitária na entrada do perímetro urbano do Município de Poconé/MT, com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá convocar qualquer servidor público para compor a barreira sanitária.

§ 2º Fica proibida a entrada de embarcações no Município de Poconé, por tempo indeterminado, visando a proteção da população, podendo, se necessário, serem acionados os órgãos de segurança pública para efetivação da referida medida.

Art. 17. Os fornecedores, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, devem adotar todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto, bem como conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos a Secretária Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 18. Fica mantido o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Poconé.

Art. 19. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I. Prefeito do Município de Poconé;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Procurador-Geral do Município de Poconé;

IV. Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda;

V. Secretaria Municipal de Educação;

VI. Secretaria Municipal de Turismo;

VII. 1 (um) Representante da Câmara Municipal de Poconé;

VIII. 1 (um) Representante do Hospital Geral de Poconé Dr. Nicolau Fontanilas Frageli;

IX. 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária;

X. 1 (um) Representante da Delegacia de Polícia Civil de Poconé;

XI. 1 (um) Representante da Polícia Militar;

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Poconé, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 20. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Poconé;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Recomenda-se que o cidadão com sintomas do novo coronavírus se dirija ao Pronto Atendimento – PAM para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

Art. 22. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Poconé-MT.

Art. 23. Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 24. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 25. O descumprimento deste Decreto poderá sujeitar no cancelamento do alvará de funcionamento, aplicação de multa de 10 UPFM e sanções penais previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 058/2020.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 17 de Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COVID-19: DECRETO N.º 2135/2020

DECRETO N.º 2135/2020 De 17 de julho de 2020.

“Determina ações em caráter imediato e de urgência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19 (2019-Cov) a serem adotadas no município de Pontal do Araguaia, razão da Decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Número: 1016977-66.2020.8.11.0002, que tramita perante a 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE”.

O **Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em cumprimento da **Decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Número: 1016977-66.2020.8.11.0002, que tramita perante a 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE**, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Durante a vigência deste Decreto o Poder Executivo Municipal determina as seguintes ações, em caráter imediato medidas não farmacológicas para a contenção da propagação do Novo Coronavírus – COVID-19, no perímetro urbano e rural do Município de Pontal do Araguaia/MT:

Art. 2º - **Fica instituído o regime de quarentena obrigatória por 15 (quinze) dias no município de Pontal do Araguaia e por consequência ficam proibidos, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado a qualquer tempo:**

I - em razão da quarentena instituída todos os municípios deverão permanecer em suas residências, estando autorizado apenas o deslocamento de pessoas em vias públicas para aquisição de produtos destinados a subsistência ou acesso às atividades essenciais, própria e de seus familiares e ainda fica autorizado o deslocamento dos trabalhadores no itinerário entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido:

I - todos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação de eventos culturais públicos, tais como: congressos, conferências, feiras livres, palestras e congêneres, bem como acesso irrestrito a prédios públicos com atividades suspensas (escolas, creches, etc.).

II - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público municipal.

III - as reuniões, os grupos e as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como, da Secretaria Municipal de Esportes;

IV - todas e quaisquer reuniões e eventos esportivos, comemorativos, culturais e religiosos tais como: cultos e missas, sejam eles públicos ou particulares, ficando totalmente proibido uso de praças, ruas, campos e quadras de futebol e quadras poliesportivas.

V – a participação de servidores em eventos intermunicipais, estaduais e interestaduais;

VI – Ficam ainda proibidos, os eventos privados que importem em aglomerações, como reuniões, festas familiares e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação do COVID-19.

VII – Fica proibido, o acesso as praias, para acampamentos e aglomerações, ficando os proprietários de chácaras, sítios e fazendas terminantemente proibidos e responsáveis civil, administrativa e criminalmente caso autorize o acesso e a permanência de pessoas em suas propriedades.

VIII - Ficam, os proprietários de chácaras, sítios e fazendas proibidos de realizarem locação, empréstimos gratuitos ou onerosos de suas propriedades, para quaisquer fins que contrariem as medidas de prevenção ao contágio e propagação do novo coronavírus.

IX - Fica proibido à prática de atividades físicas (corrida, caminhada, ciclismo).

Art. 4º - **Sob pena de sanções legais, e cassação de licenças de funcionamento, fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes, distribuidores de bebidas e congêneres.**

Parágrafo único: com fulcro no inciso XLIV da Lei 10.282 de 20 de Março de 2020, fica autorizado ao logo da MT 100 as atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas, devendo o atendimento ser controlado e apenas em sistema de **delivery**.

Art. 5º - **Com fulcro no inciso XX, XXI e XL da Lei 10.282 de 20 de Março de 2020, os correspondentes bancários, agência dos correios e casas lotéricas, poderão funcionar, entre as 08h00min e 13h00min, devendo ocorrer controle de distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as**

peças e vedado o atendimento e o acesso a esses estabelecimentos de pessoas sem o uso de máscaras.

Art. 6º - Os clubes recreativos, esportivos, associações, sindicatos, entre outros, no período de vigência desse decreto devem permanecer fechados.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, padarias/panificadoras, devendo esses ao realizarem o atendimento ao público adotarem todas as medidas de prevenção e precaução ao combate ao contágio e propagação do novo coronavírus, sendo vedado o atendimento de pessoas sem o uso de máscaras.

Art. 8º - Considerando a vulnerabilidade das pessoas com idade acima de 60 anos e daquelas consideradas em grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, como sendo: pessoas acima de 60 anos, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado e as pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras, **não devem sair de suas habitações**, salvo para atendimento médico, hospitalar, fisioterapêutico, odontológico em casos emergenciais.

Art. 9º - Revoga-se os dispositivos contidos no Decreto nº. 2132/2020 De 11 de julho de 2020 e ficam mantidos os dispositivos contidos no Decreto nº. 2128/2020, de 01 de Julho de 2020

Art. 10º - Atendendo a Notificação Recomendatória nº. 001/2020 contida no SIMP: 001484-004/2020 e PPACP: Portaria nº. 002/2020, institui-se toque de recolher no município de Pontal do Araguaia/MT a partir da 22h30-min às 05h00min, podendo nesse período circular nas vias públicas somente as pessoas que estejam se deslocando ao trabalho e ou para fins de extrema e comprovada necessidade.

Art. 11º - Fica instituída, além de sanções cíveis e criminais, multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para quem for flagrado descumprindo as determinações contidas nesse Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e/ou afiação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº. 166/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº. 166/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre Concessão de Licença Maternidade para servidora efetiva do Município de Porto Esperidião.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir da data de **01 DE JULHO DE 2020**, a servidora **ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES**, matrícula nº 1159-5, Contadora, portadora do RG nº 1300049-7 SSP/MT e CPF nº 920.341.601-34, **LICENÇA POR PERÍODO DE 180 (cento e oitenta) dias para gozo de LICENÇA MATERNIDADE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, DE 17 DE JULHO DE 2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 17 de Julho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LUIZ RENATO ZAPPAROLLI	947.552.568-87	9875 /00013/2020
LUIZ RENATO ZAPPAROLLI	947.552.568-87	9875 /00014/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos

Assinatura:

Data de afiação:17/07/2020

Data de desafiação:01/08/2020

PORTARIA Nº. 165/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº. 165/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (**07/JULHO/2020**), para fiscalizar contrato o senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 75-8, inscrito no CPF nº 496.176.801-49.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 27/2020	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.	O. L. CESCON-ME. CNPJ: 04.746.377/0001-45.

Art. 2º- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data de 07 de julho de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD COVID-19: DECRETO Nº 091, 17 DE JULHO DE 2020 - CRIA OS MEMBROS QUE FARÃO A COMPOSIÇÃO COMISSÃO MUNICIPAL PARA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020 E O PLANO PEDAGÓGICO ESTRATÉ

Cria os membros que farão a composição Comissão Municipal para Reorganização do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020 e o Plano Pedagógico Estratégico, a serem adotados pelas instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino do município de Porto Estrela, em razão da Pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou, como pandemia, a infecção humana pela COVID-19;

Considerando o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 413, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 02/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020 e possibilita o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando os Decretos nº 34 de 23 de março de 2020; nº 37 de 02 de abril de 2020; nº 57 de 13 de maio de 2020 e; nº 88 de 09 de julho de 2020 que dispõem sobre a prorrogação da suspensão de determinados serviços e atividades em razão da prevenção de contágio pelo Coronavírus no âmbito do município de Porto Estrela, e dá outras providências;

Considerando a Resolução Normativa nº 003/2020-CCE/MT, que dispõe sobre a Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado os membros que comporão a Comissão para Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020 e elaboração do Plano Pedagógico Estratégico da Rede Municipal de Ensino:

Secretaria Municipal de Educação;

Assessora Pedagógica;

Diretora Escolar;

Os coordenadores pedagógicos das escolas municipal;

• Dois representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino;

• Um representante da Subsele do SINTEP de Porto Estrela;

• Dois representantes da equipe de apoio das escolas municipal;

Dois representantes de pais de alunos.

Art. 2º. A Comissão que se refere esse Decreto será estabelecido por meio de Portaria específica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado do Mato Grosso, no dia 17 de julho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

EUGENIO PELACHIM **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / CARTA CONVITE Nº 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Carta Convite nº 001/2020

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de apoio administrativo na capital do Estado, sendo serviços de suporte de forma geral, quanto à articulação de assuntos inerentes a municipalidade, efetuando protocolos de documentos de interesse desta Prefeitura bem como assistência direta ao prefeito auxiliando junto aos Órgãos Governamentais e Não-Governamentais.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 001/2020, NA MODALIDADE CARTA CONVITE, do tipo menor preço, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de apoio administrativo na capital do Estado, sendo serviços de suporte de forma geral, quanto à articulação de assuntos inerentes a municipalidade, efetuando protocolos de documentos de interesse desta Prefeitura bem como assistência direta ao prefeito auxiliando junto aos Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente o resultado do julgamento proferido pela CPL, bem como o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Municipal manifestando quanto a Regularidade do Processo e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **ADJUDICANDO** seu objeto, a Empresa **GUARÁ ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.976.090/0001-74, com o valor total estimado em R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

Porto Estrela/MT, 17 de julho de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020 / CARTA CONVITE Nº 001/ 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020

REFERÊNCIA: CARTA CONVITE Nº 001/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: GUARÁ ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EIRELI – EPP, CNPJ: 05.976.090/0001-74.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de apoio administrativo na capital do Estado, sendo serviços de suporte de

forma geral, quanto à articulação de assuntos inerentes a municipalidade, efetuando protocolos de documentos de interesse desta Prefeitura bem como assistência direta ao prefeito auxiliando junto aos Órgãos Governamentais e Não-Governamentais.

VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

2003 – 3.3.90.39.00.00 - 0100000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: 17 de julho de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Serem Utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela/MT, para tratamento dos pacientes diagnosticados com Covid-19, **acontecerá no dia 27 de julho de 2020, às 09:30h horário de Brasília**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 hs.

Porto Estrela – MT, 17 de julho de 2020.

Vinicius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e

para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
- n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
- o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);
- p) Eletroencefalograma (com laudo);
- q) Oftalmológico (com laudo);
- r) Dermatológico (com laudo);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);
- t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- c) Raio X de Tórax (com laudo);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- b) Raio X de Tórax (com laudo);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
LANA GLEYCE ARAÚJO	387385	60,0	22º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 01/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 01/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.684,08 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

DATA: 17/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016 2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO NO OBJETIVO DA PROMOÇÃO, INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS VOLTADOS PARA A POPULAÇÃO NO INTUITO DE EXPLICAR SOBRE OS SINTOMAS, PREVENÇÃO E DÚVIDAS MAIS COMUNS SOBRE A PANDEMIA OCASIONADO PELO NOVO CORONA VÍRUS, COVID-19.
Favorecidos:	

	MARCELO VICENTE DE ALMEIDA-ME, CNPJ: 20.743.938/0001-09, Valor global do Contrato: R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais);
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 016/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 016/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 17 de Julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

GABINETE DECRETO Nº. 1923/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO N

DECRETO Nº. 1923/2020

DATA: 16 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1901, de 25 de maio de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribeirão Cascalheira, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública

institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais);

§ 2º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos, nutrição, insumos e Epi's;

II – Pagamento de diárias para transporte de pacientes;

III - Contratação de serviços pessoa jurídica;

IV – Contratação de serviços pessoa física;

V – Contratação por Tempo Determinado

VI - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

VII -Equipamentos e Materiais Permanentes

§ 3º. Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº831/2019 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 834 /2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº840/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Saúde

Função: Saúde

Sub-Função: Atenção Básica

Programa: COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Ação: 1505 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Fonte: 0.1.46.074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.**

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 150.000,00

3.3.90.36.00.00 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias Civil R\$3.000,00

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.000,00

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 7.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 180.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO....R\$ 400.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

Repasse oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19 no valor de até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais);

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus;**

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CONCURSOS DE PROJETOS 01 2020

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2020

O Município de Ribeirão Cascalheira/MT, por meio da Comissão Especial de Julgamento, nomeada pela Portaria 103/2020, torna público aos interessados, que realizou o julgamento do Concurso de Projetos 001/2020 para Contratação de entidade qualifica como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP.

Na oportunidade, após análise dos documentos e propostas constantes nos Envelopes 01 e 02, sagrou-se vencedora do concurso a OSCIP - ISO Brasil - Instituto Social e Organizacional do Brasil CNPJ: 20.949.690/0001-37.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3489-1838, no horário das 13:00 às 18:00 horas, junto ao Departamento de Licitação.

Ribeirão Cascalheira/MT, 09 de Julho de 2020.

CRISTIANO SÓCRATES FERREIRA
PRESIDENTE
GILMAR DA SILVA PEREIRA MASCARENHAS
SECRETÁRIO (A)
ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR
MEMBRO

PUBLICADO NO MURAL
/2020
Assinatura do Responsável

GABINETE**DECRETO Nº 1924/2020 DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS NOTURNOS, MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)****DECRETO Nº 1924/2020****DATA: 16 DE JULHO DE 2020****“DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS NOTURNOS, MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT”.****LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.**DECRETA:****Art. 1º.** Fica proibido o horário de funcionamento para os estabelecimento noturnos **até o dia 30 de julho de 2020 das 22:00 horas até as 05:00 horas** do dia seguinte, em todo território Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL****EM, 16 DE JULHO DE 2020.****LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020A Pregoeira torna público que o processo acima citado que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE – PICK-UP SEMI NOVA, DESTINADO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO – MT**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer emitido pela assessoria jurídica do município, opinando pelo cancelamento do certame, e sugerindo a imediata abertura de outro procedimento na mesma modalidade, fica o referido processo CANCELADO.**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, situada à Rua Cerejeiras, Nº 90, Fidelândia, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00.

Rio Branco – MT, 16 de julho de 2020

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 097/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 042/2020

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Limpeza dos Forros e Caixas D'Água nas Escolas Municipais, Secretaria Municipal de Educação e Órgãos vinculados.**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.**Empresa Vencedora dos Itens licitados:** V Cordeiro Filho Limpeza Urbana, CNPJ:13.089.691/0001-93, Endereço: Rua Rondônia, Nº6077, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000, Ministro Andreazza/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	00016353	M²	4.600	LIMPEZA DE FORRO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE LIMPEZA DE FORRO COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ASPIRAR TODAS AS PARTES DO FORRO, RETIRAR TODAS AS TEIAS DE ARANHA, RETIRAR OS CUPINS, DEJETOS DE PARTE DE POMBOS, PARDAIS, MORCEGOS, RATOS, ETC. FAZER A VEDAÇÃO DO FORRO E APLICAR PRODUTO BACTERICIDAS PARA ELIMINAR AS BACTÉRIAS DOS BICHOS ENCONTRADOS NO FORRO. INCLUSO NOS SERVIÇOS O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BACTERICIDAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. TIPO FORRO: PVC E MADEIRA. NAS ESCOLAS JOANA ALVES DE OLIVEIRA, CANTINHO DO CÉU, CORA CORALINA E SERTANISTA APOE-NA MEIRELLES.	R\$ 2,95	R\$ 13.570,00
02	236788-2	M²	700	LIMPEZA DE FORRO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE LIMPEZA DE FORRO COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ASPIRAR TODAS AS PARTES DO FORRO, RETIRAR TODAS AS TEIAS DE ARANHA, RETIRAR OS CUPINS, DEJETOS DE PARTE DE POMBOS, PARDAIS, MORCEGOS, RATOS, ETC. FAZER A VEDAÇÃO DO FORRO E APLICAR PRODUTO BACTERICIDAS PARA ELIMINAR AS BACTÉRIAS DOS BICHOS ENCONTRADOS NO FORRO. INCLUSO NOS SERVIÇOS O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BACTERICIDAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. TIPO FORRO: PVC E MADEIRA. NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BIBLIOTECA E NÚCLEO DIGITAL.	R\$ 2,95	R\$ 2.065,00
03	00027196	UND	07	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA - SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (TIPO CAIXA D'ÁGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 5.000 (CINCO MIL) LITROS	R\$ 75,00	R\$ 525,00
Valor Total						R\$ 16.160,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 097/2020, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.**Valor Global de R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).**

Rondolândia – MT, 17 de Julho de 2020.

Luciene Souza dos Santos
Presidente-CPLMS

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 41/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente a procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 041/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 90/2020, cujo Objeto: “**Aquisição de Motor a Diesel, estacionário monocilíndrico horizontal refrigerado a água por radiador, sendo de fabricação nacional, base gerador de 12.5 Kva bifásico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**”. Sagrou-se vencedora do Certame a empresa:

Aprocampo Comercio de Máquinas e Motores LTDA, CNPJ: 36.626.077/0001-19, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 19.658,75 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Rondolândia - MT, 17 de Julho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 097/2020.

Dispensa de Licitação nº 042/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza dos forros e caixas d'água nas escolas municipais, secretaria municipal de educação e órgãos vinculados.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, 02, 03 lícitado a empresa **V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA, CNPJ 13.089.691/0001-93** com a proposta no valor total de **R\$: 16.160,00** (dezesesseis mil cento e sessenta reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 042/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 17 de julho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 87/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico nº 283/PGM/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, situada na Avenida Antônio Fidelis, nº 1158, Quadra 156, Lote 08, Bairro Parque Amazônia, CEP: 74.840-090, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ: **12.313.826/0001-90**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEDATIVOS PARA ATENDER PACIENTES COVID-19 (AZITROMICINA, DEXCLOFERNIRAMINA, DIPIRONA SÓDICA, IVERMECTINA), DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 532.486,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CONTROLADORIA INTERNA DECRETO Nº 033/2020 - HOMOLOGA PAAI 2020 E REVISÃO 02 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2009

DECRETO Nº 033,

de 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre a homologação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT e da revisão da Instrução Normativa nº 002/2009, que estabelece normas e procedimentos para a realização de auditorias internas.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologados o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT para o ano de 2020, nos termos do Anexo I e a versão 02 da Instrução Normativa nº 002/2009, que trata de normas e procedimentos para a realização de auditorias internas e acompanha este Decreto na forma do Anexo II.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste/MT, 14 de julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

2020

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da administração direta, indireta, entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Rosário Oeste, para o ano de 2020, definindo os procedimentos metodológicos, cronológicos e outras providências.

A Controladoria Interna da prefeitura do Município de Rosário Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 76 a 80 da Lei nº 4.320/1964, arts. 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Lei Municipal nº 1.091/2007;

Considerando a competência exclusiva da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste para a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, conforme determina a Resolução Normativa nº 026/2014 do TCE/MT;

Considerando a regularização da Controladoria Interna com o provimento de controlador interno efetivo no dia 23 de março de 2020.

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando o Programa Aprimora do TCE/MT, instituído pela Resolução Normativa nº 017/2017, que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, bem como, a realização de auditorias de avaliação de controles internos em nível de atividade e de entidade, especificamente quanto a reavaliação das atividades e acompanhamento dos pontos de controle referente a Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar, Gestão Financeira, Gestão de Frotas, Contratações Públicas e Nível de Entidade

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT para o ano de 2020, com a definição dos procedimentos metodológicos e cronológicos estabelecidos no cronograma de atividades anexo.

Art. 2º. Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade/risco, bem como as recomendações do Controle Externo pendentes de implementações, quando existentes.

§ 1º. O Plano de Auditoria para o ano de 2020 tem como prioridade as atividades administrativas referidas no Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno, elaborado pelo TCE/MT, como de maior relevância, sendo:

I - cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e obtenção dos resultados previstos nos programas constantes do Plano Plurianual – PPA;

II - verificação sistemática da observância aos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde;

III - aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV - observância aos limites impostos pela LRF.

§ 2º. Concomitantemente, há de se considerar o cenário atual de pandemia, destacando-se o Decreto Municipal nº 11/2020, que declara situação de emergência em saúde pública e toda a conjuntura de calamidade pública que exige acompanhamento especial do controle interno, de modo que o PAAI 2020 primazia os seguintes sistemas:

I – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

II – Sistema de Comunicação Social – SCS;

III – Sistema de Contabilidade – SCO;

IV – Sistema de Controle Interno – SCI;

V – Sistema de Educação – SED;

VI – Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO;

VII – Sistema de Previdência Própria – SPP;

VIII – Sistema de Saúde Pública – SSP;

IX – Sistema e Controle Patrimonial – SPA.

Art. 3º. A execução e controle das atividades de auditorias internas sobre os sistemas administrativos ficam designadas ao Controlador Interno deste Município, podendo ser auxiliado por servidores requisitados de outros órgãos, e, se necessário, por auditor externo, neste último caso para a realização de trabalhos específicos.

Art. 4º. O Tipo de Auditoria realizada será Operacional, seguido os métodos tradicionais, métodos por amostragem e demais que a UCI julgar necessária para averiguar cada caso.

Art. 5º. As auditorias serão realizadas *in loco* nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados, por meio físico e meio eletrônico digital.

Art. 6º. O Plano de Auditoria Interna tem caráter orientativo, seu escopo não é taxativo e exaustivo, podendo haver alterações durante sua vigência, conforme o volume de atividades demandadas, a estrutura limitada de apenas um servidor na Controladoria Interna e o contexto de pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 7º. Os relatórios, pareceres, recomendações e orientações acerca dos temas relacionados ao Programa APRIMORA TCE/MT deverão ser realizados no período compreendido neste PAAI, desde que não cause qualquer prejuízo ao desempenho das atribuições precípua das atividades de controle.

Art. 8º. A Controladoria Interna poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no cronograma anexo.

Art. 9º. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controlaria Interna deverá ser comunicada oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 10. No que se refere às responsabilidades, a unidade auditada deverá prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos, bem como proceder com as recomendações feitas pela unidade de controle interno.

Art. 11. O manual de rotinas e procedimentos internos será formado a partir da atualização das instruções normativas existentes, de forma gradativa, conforme a execução das auditorias ora planejadas ou quando a ocasião exigir alteração imediata da normativa.

Rosário Oeste/MT, 14 de julho de 2020.

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI

Controladora Interna

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – PAAI 2020

Nº	UNIDADE AUDITADA	MÊS REFERÊNCIA - 2020												ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1	Sistema de Controle Interno – SCI				x	x	x	x	x	x	x	x	x	a) Revisão das Instruções Normativas relativas ao setor e outras atividades de Controle e Acompanhamento preventivo em todo Departamento; b) Retorno para verificação ou aplicação das Recomendações ou adequação as IN; c) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno; d) Promoção de orientação operacional do Sistema de Controle; e) Elaboração de fluxo e refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle; f) Verificação e avaliação de adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00; g) Avaliação da execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento; h) Acompanhamento de prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilidade dos agentes; i) Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão e propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada; j) Elaboração de Parecer do 1º e 2º Semestre da Administração Direta e Indireta do município, atendendo as exigências da Resolução Normativa do Tribunal de Contas RN nº 033/2013, art. 2º, § 21, II); k) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, oferecendo subsídios à Administração Municipal.
2	Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL						x	x	x	x				
3	Sistema de Transportes – STR													
4	Sistema de Projetos e Obras Públicas – SPO													
5	Sistema de Tributos – STB													
6	Sistema de Tecnologia da Informação – STI													
7	Sistema de Planejamento e Orçamento – SPL							x	x	x				
8	Sistema de Administração de RH – SRH													
9	Sistema de Controle Patrimonial – SPA							x	x					
10	Sistema de Previdência Própria – SPP										x	x		
11	Sistema de Contabilidade – SCO								x	x	x	x		
12	Sistema de Convênios e Consórcios – SCV													
13	Sistema de Educação – SEC										x	x		
14	Sistema de Saúde Pública – SSP								x	x	x	x		
15	Sistema Financeiro – SFI													
16	Sistema do Bem Estar Social – SBE													
17	Sistema de Comunicação Social – SCS							x	x					
18	Sistema Jurídico – SJU													
19	Sistema de Serviços Gerais – SSG													
20	Sistema de Meio Ambiente – SMA													
21	Sistema de Saneamento Básico – SAB													

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 02/2009	VERSÃO 02
Início da vigência: 04/05/2009. Atualizada em: 14/07/2020. Ato de Atualização: Decreto nº 033/2020. Unidade responsável: Controladoria Interna. Unidade executora: Controladoria Interna. Assunto: Estabelecer normas e procedimentos para a realização de auditorias internas.	

TÍTULO III**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3º. Cabe à Controladoria Interna:

I - Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das auditorias internas.

II - Promover a divulgação da instrução normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional das administrações diretas e indireta, que ficam sujeitos às auditorias internas.

III - Manter a instrução normativa devidamente atualizada.

Art. 4º. Cabe às unidades administrativas sujeitas à auditoria interna:

I - Atender às solicitações da Controladoria Interna, quanto à participação nos eventos de divulgação da instrução normativa e de suas alterações.

II - Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, quanto às obrigações das unidades sujeitas às auditorias internas.

TÍTULO IV**DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. São objetivos da auditoria interna:

I - Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno.

II - Medir e avaliar a execução de diretrizes, estratégias, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

III - Examinar a legalidade dos atos da Administração e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões: orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil.

IV - Propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados nas atividades da administração, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar rotinas e procedimentos de forma a melhorar as informações.

V - Subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual.

VI - Fortalecer a gestão e racionalizar as ações do Sistema de Controle Interno no Município, prestando assim, apoio aos Órgãos de Controle Externo e ao Poder Legislativo.

VII - Prover direcionamento, avaliação e controle para auxiliar a governança da gestão pública municipal, como fiscal da transparência, do controle, da equidade e da prestação de contas, com objetivo de gerenciar e evitar riscos internos.

TÍTULO V**DO PROCESSO DE AUDITORIA**

Art. 6º. O processo de auditoria contempla o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, planejamento, execução, relatório e monitoramento.

§ 1º. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI deverá ser elaborado e submetido ao Prefeito Municipal para homologação por meio de Decreto Municipal, até o último dia de cada ano, caracterizando a sua anuência para a execução dos trabalhos.

§ 2º. O planejamento é o momento em que se determina o tipo de auditoria, o alcance, a metodologia que deverá ser aplicada, os critérios utilizados, os auditores, o tempo e recursos requeridos.

§ 3º. A execução se dará conforme as atividades planejadas no Programa de Auditoria.

§ 4º. O Relatório da Auditoria Interna deve abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - o objetivo e a extensão dos trabalhos.

II - a metodologia adotada.

III - os principais procedimentos de auditoria aplicados e sua extensão.

IV - eventuais limitações ao alcance dos procedimentos de auditoria.

V - a descrição dos fatos constatados e as evidências encontradas.

VI - os riscos associados aos fatos constatados.

VII - as conclusões e as recomendações resultantes dos fatos constatados.

TÍTULO VI**DOS PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 7º. Os procedimentos de auditoria obedecerão ao seguinte fluxo:

I - Emissão de ordem de serviço, dando início à auditoria.

II - Documentar o planejamento nos papéis de trabalho e preparar o Programa de Auditoria.

III - O programa de auditoria evidenciará:

a) Objeto b) Objetivos (geral e específicos); c) Escopo do exame; d) Avaliação dos riscos envolvidos; e) Procedimentos de auditoria a serem executados; f) Recursos a serem utilizados (humanos, materiais, tecnológicos e financeiros)

g) Cronograma detalhado, envolvendo as diversas fases de execução;

IV - A Controladoria Interna emitirá e encaminhará ofício de apresentação de auditoria ao órgão a ser auditado, com no máximo 10 (dez) dias de antecedência ao procedimento.

V - A Controladoria, neste mesmo ofício, poderá solicitar que sejam providenciados alguns documentos para agilizar o processo no dia da execução da auditoria.

VI - Excetuam-se do comunicado os casos em que deverão ser realizadas auditorias sem prévio aviso.

VII - O órgão a ser auditado, deverá providenciar a documentação requisitada e entregar aos auditores nas datas previstas.

VIII - Os questionamentos, análises e verificações, serão baseados no Programa de Trabalho específico para cada área.

IX - Havendo necessidade de aprofundar as verificações em uma determinada área, o auditor poderá questionar, solicitar ou analisar outros itens não constantes do programa de auditoria.

X - Poderá proceder a visita *in loco* e entrevistas, preferencialmente, o chefe do setor a ser auditado, ou responsável designado, deverão estar presente no dia da verificação.

XI - Sempre que possível devem ser utilizados os recursos da TI como suporte ao exame das transações, mediante acesso ao conteúdo das bases de dados e demais arquivos do sistema informatizado.

XII - As liberações, aos auditores, do acesso lógico às rotinas dos sistemas informatizados, devem se restringir à visualização e recuperação de dados, sem a possibilidade de alterações nos conteúdos da base de dados.

XIII - Durante os procedimentos de auditoria, os auditores deverão registrar todas as informações relevantes nos Papéis de Trabalho, documento cuja finalidade é colher elementos comprobatórios suficientes para apoiar, no futuro, a elaboração do Relatório de Auditoria.

XIV - É de responsabilidade da equipe de auditoria a guarda e preservação dos documentos que lhes forem disponibilizados para a realização dos trabalhos, sendo devolvida em mãos mediante recibo, ao mesmo servidor que as disponibilizou.

XV - Nenhum processo, relatório, documento ou informação pode ser sonegado à equipe de auditoria.

XVI - Os relatórios de auditoria deverão ser redigidos de forma impessoal, clara e objetiva, de forma a permitir a exata compreensão da situação constatada, mencionando, quando possível, as possíveis consequências ou riscos ao auditado ou órgão no caso de não serem adotadas as providências recomendadas.

XVII - O Relatório de Auditoria conterá recomendações, respectivos responsáveis e prazo para cumprimento.

XVIII - Se a verificação for realizada no Poder Executivo, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Secretário da pasta auditada; se a verificação ocorrer em uma autarquia, deverá ser encaminhado somente ao Presidente ou Diretor da autarquia.

XIX - O gestor do órgão auditado, de posse do Relatório de Auditoria, se encarregará de cientificar e cobrar soluções dos responsáveis pela regularização dos itens apontados; quando a recomendação for de elaboração de Plano de Ação, o gestor do órgão se encarregará da elaboração, estipulando prazos para regularização dos itens apontados.

XX - O cumprimento dos prazos para o saneamento das recomendações apontadas no relatório de auditoria ou dos prazos trazidos no plano de ação deverão ser monitorados pelo Controlador Interno, em ordem de serviço específica para este fim, emitindo relatório de acompanhamento que integrará o processo de auditoria.

XXI - Caso seja constatado através de instrumentos de avaliação que a recomendação não foi cumprida, o Controlador Interno primeiramente alertará o gestor do órgão auditado acerca da necessidade de cumprimento.

XXII - Verificada a reincidência do não cumprimento, o Controlador Interno cientificará expressamente o Prefeito Municipal, solicitando providências que visem o implemento.

XXIII - Os relatórios de auditoria ficarão à disposição do TCE/MT e as soluções dos achados de auditoria e/ou itens não solucionados pelos setores constarão resumidamente dos pareceres das contas de Gestão, sendo passíveis de apontamentos pelo TCE/MT.

XXIV - Cabe à Controladoria Interna manter registros das providências adotadas pelas unidades em relação às recomendações constantes dos relatórios de auditoria e controle das respostas apresentadas, devendo comunicar as pendências ao Prefeito Municipal para as devidas providências.

XXV - Independentemente das informações apresentadas pelas unidades administrativas em relação às providências adotadas, estas estarão sujeitas a verificação posterior por parte da Controladoria Interna quando da realização de novos trabalhos de auditoria, mediante monitoramento das recomendações.

TÍTULO VII

DO ARQUIVAMENTO E SEGURANÇA DOS DOCUMENTOS

Art. 8º. Os Papéis de Trabalho e Relatórios de Auditoria deverão ser arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito aos membros da Controladoria Interna.

Art. 9º. Os documentos de resposta dos órgãos auditados deverão ser anexados ao respectivo processo de auditoria à medida que forem recebidos na Controladoria Interna.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município e sua administração indireta ficam sujeitas às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, no que tange à facilitação dos trabalhos de auditoria e às providências a serem adotadas em decorrência dos trabalhos.

Art. 11. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna.

Art. 12. Os servidores da Controladoria Interna, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da unidade examinada, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegados, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.

Art. 13. Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado de imediato e por escrito ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias.

Art. 14. A atualização desta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação do seu Decreto de homologação.

Rosário Oeste/MT, 14 de julho de 2020.

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI

Controladora Interna

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N.º 65/2020 BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE****PORTARIA N.º 65/2020**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por idade a servidora Sra. **Laidés Delboni de Andrade**.”*

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 975, de 15 de abril de 2004, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município; Lei Municipal n.º 1243/2011, que versa sobre a reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e ainda a Lei Municipal n.º 1.576, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial de forma proporcional aos professores da rede municipal de educação.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por idade**, a **Sra. LAIDES DELBONI DE ANDRADE**, casada, portadora do RG n.º 2325856-0 2ª VIA SESP/MT e do CPF n.º 241.488.901-25, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 151, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste, contando com 18 anos, 02 meses e 28 dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º. **2020.02.00021P**, a partir de **02/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de julho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 17 de julho 2020.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA 64/2020 AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****PORTARIA 64/2020**

*“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. **Vanuzia de Araujo Alves**, servidora pública deste município.”*

O Secretário Municipal de Administração de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. VANUZIA DE ARAUJO ALVES**, portadora do RG n.º 0605252-5 SESP/MT e do CPF n.º 405.350.101-68, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n.º 10001270.1.00020/10-1, perfazendo o total de **30 (trinta) dias líquidos, ou seja, 01 mês**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Rosário Oeste/MT, 17 de julho de 2020.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N.º 63/2020 CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****PORTARIA N.º 63/2020**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidora Sra. **Vanuzia de Araujo Alves**.”*

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º. 47/2005 c/c no art. 82-A, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º. 1.053 de 05 de setembro de 2006, que altera a Lei n.º 975/2004 que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal n.º 1243/2011 que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal n.º 1.576, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial de forma proporcional aos professores da rede municipal de educação;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **VANUZIA DE ARAUJO ALVES**, divorciada, portadora do RG n.º 0605252-5 SESP/MT e do CPF n.º 405.350.101-68, resi-

dente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "12", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 252, contando com 34 anos, 03 meses e 01 dia de tempo de contribuição, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2020.04.00022P, a partir de 01/07/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 17 de julho de 2020.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 66/2020 BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

PORTARIA N.º 66/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sra. **Eles Xavier de Bonfins** em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. **Gonçalo Lagos de Bonfim**.”*

O **Secretário Municipal de Administração de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o artigo 6-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art 7, inciso I, Art. 27, inciso I e 29, inciso I da Lei Municipal n.º 975 de 15 de abril de 2004, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social de Rosário Oeste- MT, com redação dada pela Lei Municipal nº 1463, de 07 de novembro de 2016;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **GONÇALO LAGOS DE BONFIM**, casado, portador do RG nº 351181 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 205.431.901-53, Aposentado por Invalidez, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ato devidamente registrado pelo Acórdão nº 1280/2015, o equivalente a 100% (cem por cento) e de forma vitalícia, em favor da **SRA. ELES XAVIER DE BONFIM**, casada, portadora do RG nº. 445381 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 304.251.741-15, conforme processo administrativo do **ROSÁRIO-PREVI** sob nº. 2020.07.00020P, a partir de 14/06/2020, data de óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de junho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/ MT, 17 de julho de 2020.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º
01/2019**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 01/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rosário Oeste – ROSÁRIO-PREVI.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 01/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 279.530,76 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

DATA: 16/07/2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**

1) DO OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DO COVID-19 (AZITROMICINA 500MG), CONFORME INDICAÇÃO DO PROTOCOLO DE TRATAMENTO PARA COVID-19 ADOTADO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **2) JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências contidas na Lei Federal n. 13.979/2020, e Decretos Municipais n. 09 e seguintes, referente ao enfrentamento ao novo Coronavírus a situação de emergência descrita, já que não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório para esta Contratação. **3) FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DO COVID-19 (AZITROMICINA 500MG), CONFORME INDICAÇÃO DO PROTOCOLO DE TRATAMENTO PARA COVID-19 ADOTADO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, Rua Presidente Hermes da Fonseca, Setor Jd. Presidente, CEP 74.353-170 Goiânia/GO, CNPJ: 16.917.181/0001-55.
Valor Global	R\$ 4.470,00
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020
Dispensa de Licitação	015/2020
Vigência	30 (trinta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal..
Dotação	0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 16 de julho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 0122/2020 DE 15 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº 0122/2020 DE 15 de julho 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. CONSIDERANDO que as principais atribuições de fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – BENHUR CAUSI JUNG e Fiscal Substituto – SIMONTON DE SOUZA MELO como Fiscal do Contrato 021/2020, que tem como Constitui objeto do presente instrumento a CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAIS e demais anexos deste Edital, e na forma da legislação pertinente, em especial da Lei nº 8.666/1993, e dos termos estabelecidos neste Edital, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do no Processo Licitatório nº 012/2020, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2020. Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 15 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051 de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de Março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos Municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal do FETHAB no prazo de 02 anos:

Representante da Prefeitura Municipal: TITULAR: Leomário Taborda – CPF: 570.481.931-15. SUPLENTE: Luciano Poletto – CPF: 921.419.271-53. TITULAR: Marcus Vinicius Sales – CPF: 011.022.121-48 SUPLENTE: Rafael Albuquerque da Silva – CPF: 023.768.941-31

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais: TITULAR: Adair Ivanei Freitag – CPF: 866.211.901-82. SUPLENTE: Ilário Dalci Seibel – CPF: 213.171.609-59.

Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Ponte de Barro: TITULAR: José Antonio de Rezende – CPF: 383.319.771-49 304.306.821-15. SUPLENTE: Rei Benedito de Almeida – CPF: 522.372.301-53.

Representante do Comércio: TITULAR: João Marcio Almeida Lobo Gajo – CPF: 016.993.761-58 SUPLENTE: Ely Benedito Viana – CPF: 329.117.771-15

Representante da APROSOJA: TITULAR: Egon Hoepers Junior – CPF: 593.222.331-68 SUPLENTE: Nestor Viane Poletto – CPF: 369.261.329-68

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 17 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 0311/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **CLEONIS FELIX DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 848.696.401-63, para Fiscalização do **CONTRATO Nº 078/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL REAGENTE PARA REALIZAR ANÁLISE NA ÁGUA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 0038/2020, empresa contratada: Kal Quimika Com. e Serviços, inscrito no CNPJ nº 17.908.249/0001-00;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PREVIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020**

O Diretor Executivo Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, Sr. **Fabio Lohmann**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 048/2013, convoca os membros do

Conselho Curador, para reunião a ser realizada no dia 20 de julho de 2020, a partir das 08h00min, no Centro de Eventos (Vamos nos atentar para todas as medidas temporárias restritivas e emergências de prevenção de contágio ao novo coronavírus - Covid 19 - Decreto nº 064/2020), para a seguinte pauta do dia:

- 1) **Aprovação da Minuta do Projeto de Lei;**
- 2) **Aprovação da Taxa Administrativa 2020;**
- 3) **Outros assuntos relacionados ao nosso RPPS.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de Julho de 2020.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1441/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 1441/2020

DE 15 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID 19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o número de casos Positivos notificados em nosso município, inclusive com óbitos;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário no período de **18 a 31 de Julho** do corrente ano, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município Santa Terezinha-MT.

Art. 2º- Fica(m) **PROIBIDOS (as)**, no período de **18 a 31 de Julho de 2020**, as seguintes atividades:

a) Feiras livres, lojas e estabelecimentos comerciais, incluindo, bares, depósito de bebidas, salão de beleza, emprego informal (comércio de rua), oficinas, lava jatos, cultos, reuniões ou qualquer atividades de cunhos religiosos.

PENALIDADES: Multa de 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais), destinada ao Infrator.

b) Pessoas na rua sem máscara;

PENALIDADES: Multa de 56,00 (Cinquenta e Seis Reais) destinada ao infrator.

c) Todo e qualquer tipo de Acampamentos (Beira de Rio e Praia).

PENALIDADES: Multa de 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por pessoas, destinada aos infratores.

d) Toda e qualquer tipo de Pesca Esportiva (Turista).

PENALIDADES: Multa de 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por pessoas, destinada aos infratores.

e) Todo(s) e Qualquer tipo de Comércio Ambulante. **PENALIDADES:** Multa de 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) à moradores da cidade e 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) a Ambulantes de outros municípios. f) Aglomerações de pessoas nas ruas sem nenhuma finalidade comprovada legalmente (máximo 5 pessoas). **PENALIDADES:** Multa de 56,00 (Cinquenta e Seis Reais), destinada a cada infrator. g) Realização de qualquer evento, seja reunião, aniversário, confraternização, entretenimento ou similares que aglomerem mais que 3 pessoas nos domicílios fora do contexto familiar. **PENALIDADES:** Multa de 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) ao proprietário da residência.

Artigo 3º - Fica(m) PERMITIDOS (as) com Restrições.

a) Atividades de Serviços essenciais: Supermercados, Farmácias, Posto de Combustível, restaurantes, cafés, padarias, pizzaria, lanchonetes, espetinhos.

RESTRIÇÕES:

Ø Mercados, Farmácias e Posto de Combustível, os proprietários deverão promover o controle do número de clientes no interior do estabelecimento, em número razoável de pessoas e nunca superior a 03 (três) clientes, de maneira a preservar um distanciamento mínimo de 02(dois) metros entre os indivíduos. Deverá ser limitado o acesso as dependências do estabelecimento de 01(uma) pessoa por grupo familiar, devendo os demais integrantes da família aguardar na parte externa do comércio, preferencialmente no interior dos seus veículos. Ainda deverão estabelecer os sistemas de compras remotas (entrega em domicílio), visando a diminuição do fluxo

de pessoas no estabelecimento. Promover todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas Sanitárias vigentes, inclusive disponibilizando álcool gel 70° INPM em pontos estratégicos do estabelecimento, para o uso gratuito dos consumidores e funcionários quando do ingresso e ao deixarem o estabelecimento e, na falta do referido produto, garantir a condução de clientes e funcionários a local adequado para higienização das mãos por meio de sabonete líquido e papel toalha descartável;

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7 às 18 horas, exceto farmácia que será, 7 às 19 hs.

Flexibilizando, a disponibilidade do Posto de Combustível em atendimento a emergências, fora do horário estabelecido.

PENALIDADES: Multa de 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), destinado ao proprietário, pelo descumprimento das restrições acima mencionada e mais 150.00 (cento e Cinquenta Reais) por cada cliente que estiver sem máscara dentro do estabelecimento, também destinada ao proprietário infrator.

Ø Atividades em restaurantes, conveniências, cafés, padarias, Pizzaria, Lanchonetes e espetinhos, funcionarão através de entrega domiciliar ou retirada no local, não podendo em nenhuma hipótese consumir o produto no local e tão pouco disponibilização de mesas). **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 7 às 22 horas **PENALIDADES:** Multa de 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), destinado ao proprietário, pelo descumprimento das restrições acima mencionada e mais 150.00 (Cento e Cinquenta Reais), por cada cliente que estiver sem máscara dentro do estabelecimento na retirada do produto, também destinada ao proprietário infrator. b) Atividade de Pescas a moradores locais, com o limite máximo de 3 pessoas.

PENALIDADES: Multa de 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por pessoas, destinadas aos infratores.

Art. 4º - Fica determinado Toque de Recolher as 22 horas, horário de Brasília.

PENALIDADES: Multa de 56,00 (Cinquenta e Seis Reais) a cada infração, que não justificar de maneira legal tal ato.

Art. 5º - Que sejam comunicado em casos de desobediência as recomendações sanitárias à autoridade policial com cópia a promotoria de justiça, para adoção das providências cabíveis, nos casos de desobediência a medidas sanitárias que coloquem em risco a contenção da pandemia, nos termos da Portaria Interministerial nº 5 de 2020 – Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública dos artigos 268 e 330 do Código penal.

Art. 6º - Tais medidas terão a vigência no prazo de 18 a 31 de Julho do corrente ano, podendo as mesmas terem alguma flexibilização antes do prazo estabelecido ou ser ampliado o prazo vigente, dependendo do andamento do controle da disseminação do vírus.

Art. 7º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - proibir o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário dos Decretos 1428, 1429 e 1434 e mantendo as demais.

Santa Terezinha, 15 de Julho de 2020

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DECRETO Nº 33/2020

DECRETO Nº 33/2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município.

DECRETA:

Art. 1º Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas no Decreto Municipal nº. 028/2020 têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 07 (sete) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 17 de Julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor de R\$ 13.495,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Tendo como objeto a **aquisição de Cilindros para Oxigênio e Fluxômetro, visando atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus COVID-19.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: GILIANE LALINE ZIMINIANI-ME – CNPJ: 11.927.094/0001-65, com sede na Av. Minas Gerais, nº 190, bairro: Centro – Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 17 de julho de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2020

OBJETO: Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete, 0km, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império do Decreto 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: AKANE VEICULOS LTDA, CNPJ – 41.183.930/0001-05, com o valor total do item de R\$ **157.300,00** (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
COVID-19: RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2020

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008, 17 de julho de 2020.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a lei 10/2001, em reunião realizada no dia 17 de julho de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação da segunda parcela do Repasse Emergencial dos Recursos Federais para Estruturação da Rede SUAS - EPI, Portaria MC Nº 369, de 29/04/2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de julho de 2020.

Rosiane de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

LICITAÇÃO
AVISO – 1º RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

AVISO – 1º RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do Presidente da Comissão de Licitação, designado pela portaria nº 126/2020 de 12 de fevereiro de 2020, torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** do processo licitatório, **Tomada de Preços para Contratação de empresa especializada na execução de obra de remoção e instalação de rede elétrica da Av. Fortaleza localizada neste Município.**

DAS ALTERAÇÕES:

- Fica incluído no Edital a aceitabilidade de participação no certame de Técnicos e Empresas Registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT).

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 05 de agosto de 2020**, em sala designada pelo Presidente da Comissão de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br), ou (www.santoantoniодоleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste/MT, 17 de julho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Designado Port. 126/2020 de 12/02/2020

LICITAÇÃO

COVID-19: CONTRATO N.º 040/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020

CONTRATO N.º 040/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 17.472.278/0001-64**, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, bairro: Centro – Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de EPI'S – Equipamento de Proteção Individual para equipagem do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Santo Antônio do Leste, visando o combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 036/2020, se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 23.939,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais).

04.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, após o recebimento do produto, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O mesmo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.

6.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

j) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

l) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

m) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

n) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5022.2204	Incremento Temporário ao Bloco P.S.B para Ações de Combate ao COVID-19
Ficha	711	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5022.2203	Ações do COVID-19 no SUAS para EPI – Portaria 369
Ficha	714	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratamentos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 17 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS

E PROD. HOSP LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

CPF.

02) _____

NOME

CPF.

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020 -PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

PROCESSO Nº 063/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **RDLED COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 29.413.075/0001-86 com sede na R: OLIVEIRA VIANA nº 671 – BAIRRO HAUER – CURITIBA-PR - CEP: 81.630-070, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr DAWID WILLIAM BONETTI, brasileiro, portador da CNH nº 04783494302-DETTAN -PR e CPF de nº 070.523.019. -89, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para instalação de um posto de transformação de 112,5 KVA, em média tensão no Centro Municipal de Saúde - Manoel Alves de Oliveira, localizado no Município de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legis-

lação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ 990,22 (novecentos e noventa reais e vinte dois centavos).

LOTE 19 Quant.: 1 Num: 004	990,22	Total: 990,22
Item: 19 Unidade: UNID Marca: soprano Descrição: DISJUNTOR TRIPOLAR DE 300A Quantidade: 1 Valor Unit.: 990,22	Modelo: Total Item: 990,22	

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	
Ficha	269	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá

ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	ELAINE DE FÁTIMA MORS
PREFEITO MUNICIPAL	Secretária Municipal de Saúde
	Portaria nº. 256/2017 de 04/07/2017
RDLED COMERCIAL EIRELI	
CONTRATADA	

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020****PROCESSO Nº 063/2020****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **COTELETRICA MATERIAS ELETRICOS EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.237.858/0001-13, com sede na Av. BEIRA RIO, nº 1280 – JARDIM CALIFORNIA – CUIABA-MT - CEP: 78070-305, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr ALEX PEDDE PUCINELLI, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 13892592 SSP/MT e CPF de nº 006.900.131-67, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para instalação de um posto de transformação de 112,5 KVA, em média tensão no Centro Municipal de Saúde - Manoel Alves de Oliveira, localizado no Município de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ **29.573,75** (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITA- RIO	VALOR TO- TAL
1	6040	ALÇA PRE-FORMADA DE ESTAI P/CABO DE AÇO - 6,4MM	UNID	2	STELOOP AÇO	R\$ 7,64	R\$ 15,28
2	218009-0	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA PARA CABOS 7,5X500MM	UNID	20	DECORLUX PLAST	R\$ 1,24	R\$ 24,80
3	413579-2	ARAME GALVANIZADO 18BWG	KG	5	GERDAU GALVANI	R\$ 17,71	R\$ 88,55
4	129478-4	ARRUELA ESPAÇADORA	UNID	2	CISER 783839	R\$ 19,22	R\$ 38,44
5	72586-2	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	UNID	5	CISER 783840	R\$ 2,29	R\$ 11,45
6	102389-6	BUCHA E ARRUELA DE ALUMINIO DIAM 4"	UNID	2	CISER ALUMINIO	R\$ 7,56	R\$ 15,12
7	20967	CABEÇOTE DE ALUMINIO DIAM 4"	UNID	2	CONIMEL ALUMI- NIO	R\$ 24,73	R\$ 49,46
8	16280	CABO DE AÇO GALVANIZADO -6,4 MM	MTS	60	METAL WIRE 78874	R\$ 24,74	R\$ 1.484,40
9	25906	CABO DE COBRE COBERTO COM XLPE -16MM²-15KV	MTS	45	METAL WIRE CO- BR	R\$ 13,67	R\$ 615,15
10	334739-7	CABO DE COBRE ISOLADO 1-KV-95 MM²	MTS	115	CORDEIRO CO- BRE	R\$ 55,52	R\$ 6.384,80
11	218313-7	CABO DE COBRE NU 16MM²	MTS	35	INTELLI COBRE	R\$ 7,19	R\$ 251,65
12	107300-1	CAIXA PARA PROTEÇÃO DE DISJUNTOR	UNID	1	CEP 66547	R\$ 867,79	R\$ 867,79
13	5279	CHAVE FUSIVEL-TIPO C -36,2KV-4KA	UNID	3	MAURIZIO 44553	R\$ 556,88	R\$ 1.670,64
14	23221	CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO CUNHA -AMP-TIPO II	UNID	3	INTELLI 6352	R\$ 33,96	R\$ 101,88
15	23011	CONECTOR DERIVAÇÃO PARA LINHA VIVA	UNID	3	INTELLI 97973	R\$ 18,07	R\$ 54,21
16	23219	CONECTOR TIPO CUNHA PARA ATERRAMENTO	UNID	9	INTELLI 8368	R\$ 11,99	R\$ 107,91
17	156860-4	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 95 MM²	UNID	24	INTELLI I3787	R\$ 20,12	R\$ 482,88
18	23010	CRUZETA CONCRETO -250 DAN-RETANGULAR	UNID	12	COTEPOSTE 87663	R\$ 104,95	R\$ 1.259,40
20	203475-1	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO DIAM 4"	BARR	4	TRAVESSONI GALV	R\$ 227,18	R\$ 908,72
21	169395-6	FITA DE ALTA FUSÃO	UNID	3	CARNEIRO 7643	R\$ 27,33	R\$ 81,99
22	64563-0	FITA ISOLANTE ,19 MMX20 METROS	UNID	4	CARNEIRO 7454	R\$ 17,42	R\$ 69,68
23	23341	FIXADOR DE PERFIL U	UNID	1	MECRIL 53463	R\$ 27,95	R\$ 27,95
24	13503	GANCHO OLHAL	UNID	18	MECRIL 4746	R\$ 12,50	R\$ 225,00
25	22876	GRAMPO DE ANCORAGEM P/CABO COBERTO 34,5KV DE 35MM²	UNID	3	ISOPOWER 54533	R\$ 46,08	R\$ 138,24
26	416698-1	HASTE DE TERRA TIPO COPPERWELD DIAM 5/8X2400MM²	UNID	8	INTELLI 45565	R\$ 30,64	R\$ 245,12
27	35308	ISOLADOR DE ANCORAGEM TIPO BASTAO POLIMERICO -36,2 KV	UNID	15	SANTANA 94874	R\$ 91,35	R\$ 1.370,25

28	22877	MANILHA SAPATILHA	UNID	10	MECRIL ET6545	R\$ 28,38	R\$ 283,80
29	23144	MAO FRANCESA PLANA DE 619 MM	UNID	24	MECRIL 3442	R\$ 22,52	R\$ 540,48
30	174545-0	OLHAL PARA PARAFUSO	UNID	4	MECCRIL 983	R\$ 14,14	R\$ 56 , 56
31	19507	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRA DE 100MM	UNID	8	CISER QUADRA-DA	R\$ 6,23	R\$ 49 , 84
32	1561	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA DE 125MM²	UNID	45	CISER QUADRA-DA	R\$ 7,28	R\$ 327,60
33	8167	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA DE 200MM	UNID	20	CISER QUADRA-DA	R\$ 14,29	R\$ 285,80
34	1895	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA 250MM	UNID	13	CISER QUADRA-DA	R\$ 15,95	R\$ 207,35
35	20509	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA DE 300MM	UNID	24	CISER QUADRA-DA	R\$ 16,61	R\$ 398,64
36	22876	PARA RAIOS DE DISTRIBUIÇÃO -30 KV POLIMERICO -10 KA	UNID	3	ISOELECTRIC 56353	R\$ 358,21	R\$ 1.074,63
37	434018-3	PERFIL U	UNID	1	MECRIL 9897	R\$ 194,48	R\$ 194,48
38	218116-9	POSTE DUPLO T -11/300KGF	UNID	1	CCOTEPOSTE 353	R\$ 1.324,67	R\$ 1.324,67
39	298730-9	POSTE DUPLO T-11/600KGF	UNID	2	COTEPOSTE 33655	R\$ 2.106,74	R\$ 4.213,48
40	6129	PROTECTOR DE BUCHA DE AT DE TRANSFORMADOR 15-KV	UNID	6	ISOPOWER 6353	R\$ 13,79	R\$ 82 , 74
41	174047-4	SAPATILHA	UNID	2	MECRIL 878464	R\$ 10,41	R\$ 20,82
42	22876	SUPORTE DE TRANSFORMADOR EM POSTE DT	UNID	2	MECRIL 4343	R\$ 114,50	R\$ 229,00
43	19586	TERMINAL DE COMPRESSÃO 1 FURO 16MM²	UNID	12	INTELLI TET974	R\$ 1,79	R\$ 21 , 48
44	218061-8	PINO PARA ISOLADOR	UNID	12	MECRIL 7464	R\$ 17,59	R\$ 211,08
45	23001	ISOLADOR PILAR 34,5KV	UNID	12	MECRIL 664	R\$ 121,99	R\$ 1.463,88
46	131718-0	CABO ALUMINIO 2 AWG	KG	75	METAL WIRE 9848	R\$ 23,67	R\$ 1.775,25
47	23221	CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA TIPO ESTRIBO NORMAL -35 MM² X X2AWG	UNID	3	INTELLI 64545	R\$ 25,69	R\$ 77 , 07
48	409567-7	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO -10MM²	MTS	10	CORDEIRO FLEXV	R\$ 7,39	R\$ 73,90
49	23222	CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA TIPO ESTRIBO NORMAL- 50 MM² X2AWG	UNID	3	INTELLI	R\$ 23,48	R\$ 70 , 44
					TOTAL		R\$ 29.573,75

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	
Ficha	269	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n)** Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- p)** Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- q)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- r)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- 8.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 8.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 8.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 8.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
- 8.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;
- 8.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- 8.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 9.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 9.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	ELAINE DE FÁTIMA MORS
PREFEITO MUNICIPAL	Secretária Municipal de Saúde
	Portaria nº. 256/2017 de 04/07/2017
COTELETRICA MATERIAS ELETRICOS EPP	
CONTRATADA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO VISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2020 AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N. 024/2020.

Termo de revogação de procedimento licitatório processo nº 024/2020 - Pregão Presencial para registro de Preços Nº 014/2020. Despacho de revogação de processo licitatório por motivo de conveniência, tendo em vista a necessidade de readequação do objeto, mas precisante (Projeto do Executivo) com vistas a uma contratação de serviços satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, e no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto(itens do projeto do Executivo) para melhor atender ao interesse público e da administração, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 024/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 014/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO; ELABORAÇÃO DE PROJETOS GEOMETRICO PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE SÃO FE-

LIX DO ARAGUAIA –MT; em decorrência da constatação de improcedências de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que este Poder Executivo, informa que assim que o Departamento de Engenharia do Município devolver o Projeto sanado as falhas, o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93.

São Félix do Araguaia – MT em 28 de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 010/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, AQUISIÇÃO DE UMA (01) PÁ CARREGADEIRA POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT “CONVÊNIO SUDECO Nº 897235/2019 - PROCESSO 59800.003354/2019-51 E PROPOSTA 055628/2019, UMA (01) IMPRESSORA MUL-

TIFUNCIONAL, ORIUNDO DO CONVENIO MAPA Nº 887619/2019, em consonância à PROPOSTA DE Nº 003905/2019, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT; Conforme especificações e quantidades descritas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira Detalhada do referido Convenio, Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, Portanto Foi considerada DESERTO PARA O ITEM I: impressora Multifuncional; ITEM II - PÁ CARREGADEIRA, Considerada FRACASSADO, não atendeu ESPECIFICAÇÕES exigidos no Termo de Referência; tendo em vista a desclassificação da Propostas de Preços apresentada. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606.- ramal 35

São Félix do Araguaia - MT, 08 de maio de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 62/2019

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 62/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores dos Servidores do Município de São José do Povo – FUNPREV.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 62/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/08/2020 até 31/07/2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL R\$ 96.417,48 (novecentos e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

DATA: 15/07/1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 215/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS USF's.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando Lei nº 1.273 de 16 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Abelardo Jaider Perez Tejada**, Médico, CRM nº 3837-MT e CPF nº 052.752.417-47, para o exercício da função de Responsável Técnico das USF's.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 018-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.474.357/0001-81 com o valor **R\$ 70.800,00**; São José do Rio Claro – MT, 17 de julho de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO LEI Nº 1.273, DE 16 DE JULHO DE 2020

ACRESCENTA O ART. 43-C NA LEI Nº 989/2014, CRIANDO O ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS MÉDICOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO NAS UNIDADES DE SAÚDE FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei.

Art. 1º Fica incluído o art. 43-C na Lei nº 989/2014, com a seguinte redação:

Art. 43-C. Fica instituído o Adicional pelo Exercício de Responsabilidade Técnica, correspondente a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos, aos servidores efetivos que ocupem o cargo de médico e exerçam a função de Diretor Técnico das USF's.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 16 de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 212/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PARA REALIZAR O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A SMS E OS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS NA ESFERA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o determina o Decreto nº 060/2020 de 7 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da **COMISSÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PARA REALIZAR O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A SMS E OS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS NA ESFERA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., conforme composição abaixo:**

Representantes da Secretaria de Saúde e Saneamento	
Titular	Suplente
Luciana Cristina Tenfen	Kleiton de Oliveira Silva Santos
Representantes do Conselho Municipal de Saúde	
Titular	Suplente
Luiz Henrique de Oliveira Carneiro	Sirlei Aparecida Marino Moretti
Representantes do Hospital Contratado	
Titular	Suplente
Regiane Marques de Oliveira Silva	Guilherme Weber

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 796/2020

LEI MUNICIPAL Nº 796/2020 São José Xingu – MT 15 de Julho de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R\$ 543.300,00 (Quinhentos e Quarenta e três mil, trezentos reais) nas seguintes dotações:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos

001 – Setor de Obras Viação e Transportes

26 - Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0101 – Transporte Rodoviários

1591 – Aquisição Pá-Carregadeira CONV.27553/2018.....
R\$ 280.000,00

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....
R\$ 280.000,00

Fonte de Recursos 0.1.24.000. Trans.Convenios.....
R\$ 280.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos

001 – Setor de Obras Viação e Transportes

26 - Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0101 – Transporte Rodoviários

1592 – Aquisição Retroescavadeira de Pneus CONV.880676/2018.....
R\$ 263.300,00

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....
R\$ 263.300,00

Fonte de Recursos 0.1.24.000. Trans. Convenios.....
R\$ 263.300,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **150.000,00 (Setenta e Cinquenta Mil reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos mediante Transferência de recursos do **Ministério do Desenvolvimento Regional, Convenio Nº 27553/2018**, e Valor **R\$ 200.000,00**

(Duzentos Mil Reais), tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos mediante a transferência de recursos da **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO**. E o valor **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, **R\$ 63.300,00 (Sessenta e três mil e trezentos reais)** de contrapartidas do município terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

001 – Fundo Municipal de Educação

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

1011 – Construção de Quadra Esportivas
...R\$ 93.300,00

44.90.51 – Obras e Instalações.....
...R\$ 93.300,00

Fonte de Recursos 0.1.22.000. Trans.Convenios.....
..R\$ 93.300,00

13 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

001 – Gabinete do Secretário Esporte e Cultura.

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

1028 – Construção De Ginásio Poliesportivo.....
..R\$ 100.000,00

44.90.51 – Obras e Instalações.....
..R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 0.1.24.000. Trans.Convenios.....
..R\$ 100.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta Lei na Lei municipal 754/2019 LDO/2020 e 719/2017 PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de julho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 164/2020

PORTARIA Nº 164/2020

DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, **Sr. Jederson André dos Santos Santana** como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS.

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
CONTRATO 030/2020	Contratação de empresa de Assessoria em Legislação Trabalhista e Previdenciária, visando analisar os procedimentos da área de RH, constituindo um controle gerencial que trabalha por meio da análise e avaliação da eficiência do Departamento.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Srª Rosilaine Souza Pessoa, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 163/2020

PORTARIA Nº 163/2020

DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica

do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, **Sr. Ludio Sousa Barros** como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO.

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
CONTRATO 029/2020	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do Município junto à Câmara dos Deputados, Senado e Ministérios em Brasília/DF, objetivando a captação de recursos com vistas à promoção de melhora na infraestrutura e serviços prestados pela Prefeitura de São José do Xingu para a população com o objeto de promover o desenvolvimento econômico e social.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Sr. Tiago Vinicius Barbosa Simão, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 111/2020

DECRETO N. 111/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Prorroga a vigência do Decreto nº. 101/2020 e dá outras providências.

Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

CONSIDERANDO que há **33 (trinta e três) casos confirmados** de infectados de COVID-19 no município de São José do Xingu, sendo **02 (dois) óbitos**;

CONSIDERANDO que na sede do Município foram testados 04 (quatro) casos positivos;

CONSIDERANDO que no Distrito de Santo Antônio do Fontoura foram testados 29 (vinte e nove) casos positivos;

CONSIDERANDO que dos casos testados, existem 13 (treze) recuperações;

CONSIDERANDO que havendo confirmação de mais casos na sede do município ou havendo um crescimento excessivo no número de casos confirmados no Distrito de Santo Antônio do Fontoura, poderá haver adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado pelo **prazo de 10 (dez) dias**, iniciando em 18/07/2020 e findando em 28/07/2020, as seguintes medidas aos comércios da **SEDE** do Município de São José do Xingu:

I - igrejas podendo serem abertas com capacidade de pessoas reduzida em 50% (cinquenta por cento) e com distanciamento entre pessoas de mínimo 1,5m (um metro e meio);

II – fica permitido a realização de jogos de futebol e atividades esportivas particulares, por duas vezes na semana.

§1º – Os jogadores e espectadores devem utilizar máscaras de proteção, sendo vedado retirar o equipamento de proteção durante as atividades esportivas.

§2º - Fica proibido a aglomeração de pessoas ao redor do Estádio enquanto estiver sendo realizado as atividades esportivas.

§3º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias descritas nos §§1º e 2º deste artigo, poderá ser aplicado pela Vigilância Sanitária as multas previstas em lei ou outro ato legal, ao representante da atividade esportiva indicado pelos presentes.

III – os comércios particulares de todos os gêneros, agências bancárias, casas lotéricas, correios, poderão manter o funcionamento em horário normal, observando o Alvará de funcionamento e deverão adotar as seguintes medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário:

- a) - controle de acesso de clientes para impedir aglomerações;
- b) - manter as pessoas em perfilamento com distância mínima de 1,5 (um metro e meio);
- c) - colocar à disposição álcool com especificação técnica de 70% (setenta por cento) na entrada e interior do estabelecimento;
- d) - os caixas de atendimento com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- e) - realizar constantemente a limpeza com álcool 70% (setenta por cento) do ambiente interno do estabelecimento inclusive da mesa dos caixas, gondolas, janelas de freezer, resfriadores, carrinhos, balcões, pisos, cadeiras, mesas dentre outros equipamentos cujo contato humano ocorre frequentemente;
- f) - adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo as normativas do Ministério da Saúde.

§ 1º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e fiscais tributários promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata este artigo.

§ 2º Compete as forças de segurança dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto.

IV - os bares, lanchonetes e restaurantes manterão o funcionamento normal, até as 21:00 horas, observando as medidas de assepsia dispostas no inciso anterior, após as 21:00 horas deverão manter o atendimento apenas na modalidade balcão ou delivery.

Art. 2º - Fica determinado pelo **prazo de 10 (dez) dias**, iniciando em 18/07/2020 e findando em 28/07/2020, as seguintes medidas aos comércios do **DISTRITO** de Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu:

I – Os supermercados, farmácias, açougues, posto de combustível, distribuidora de gás e água, e congêneres manterão o horário de funcionamento normal, conforme Alvará de funcionamento, e deverão adotar as seguintes medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário:

- a) - controle de acesso de clientes para impedir aglomerações;
- b) - manter as pessoas em perfilamento com distância mínima de 1,5 (um metro e meio);
- c) - colocar à disposição álcool com especificação técnica de 70% (setenta por cento) na entrada e interior do estabelecimento;
- d) - os caixas de atendimento com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- e) - realizar constantemente a limpeza com álcool 70% (setenta por cento) do ambiente interno do estabelecimento inclusive da mesa dos caixas, gondolas, janelas de freezer, resfriadores, carrinhos, balcões, pisos, cadeiras, mesas dentre outros equipamentos cujo contato humano ocorre frequentemente;
- f) - adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo as normativas do Ministério da Saúde.

II – os bares, lanchonetes e restaurantes manterão o funcionamento normal, até as 20:00 horas, observando as medidas de assepsia dispostas no inciso anterior e após as 20:00 horas deverão manter o atendimento apenas na modalidade balcão ou delivery;

III - igrejas podendo serem abertas com capacidade de pessoas reduzida em 30% (trinta por cento) e com distanciamento entre pessoas de mínimo 1,5m (um metro e meio) e a celebração de missas e cultos somente até as 21:00 horas;

IV – academias poderão manter o funcionamento normal, com as normas de assepsia dispostas no inciso I deste artigo, atendendo e mantendo 05 (cinco) alunos por vez em seu interior, até as 21:00 horas;

V - as lojas de roupas, calçados, brinquedos, materiais de construção, papelaria, móveis, auto peças, mecânicas, e demais casos não expressos neste inciso poderão optar por atendimento no balcão e delivery ou limitar o acesso ao interior do estabelecimento à 02 (dois) clientes por vez, observando ainda as medidas de assepsia dispostas no inciso I deste artigo;

VI – a suspensão dos **atendimentos médicos eletivos e de rotina** na UBS – Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Fontoura, município de São José do Xingu/MT. No período mencionado serão realizados apenas atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único: Os servidores lotados na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Fontoura deverão cumprir a sua jornada de trabalho normalmente, para prestarem os atendimentos de urgência e emergência a população.

VII – As distribuidoras de bebidas e demais comércios de vendas de bebidas alcoólicas poderão comercializar bebidas alcoólicas até as 20:00h, na modalidade retirada no balcão e delivery, sendo vedado o consumo no local.

Parágrafo único: A partir das 20:00h fica proibida a comercialização de bebida alcoólica no Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

VIII – fica permitido a realização de jogos de futebol e atividades esportivas particulares, por duas vezes na semana.

§1º – Os jogadores e espectadores devem utilizar máscaras de proteção, sendo vedado retirar o equipamento de proteção durante as atividades esportivas.

§2º – Fica proibido a aglomeração de pessoas ao redor do Estádio enquanto estiver sendo realizado as atividades esportivas.

§3º – Em caso de descumprimento das normas sanitárias descritas nos §§1º e 2º deste artigo, poderá ser aplicado pela Vigilância Sanitária as multas previstas em lei ou outro ato legal, ao representante da atividade esportiva indicado pelos presentes.

IX – Os hotéis, dormitórios, pousadas e congêneres poderão manter o funcionamento normal, observando o Alvará de funcionamento e as medidas de assepsia, principalmente no que tange a higienização do ambiente com álcool 70% (setenta por cento) e água sanitária.

Art. 3º - Em todo o território do Município, para o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – disposição de no máximo 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras em cada mesa, proibido a junção de mesas, observando a distância mínima de 1,5m entre elas, cujo critério de quantidade poderá ser reavaliado pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas.

III – fica permitido somente a utilização de som ambiente;

§1º – Fica permitido ao consumidor que estiver nos estabelecimentos listados no *caput* deste artigo a **retirar** a máscara de proteção enquanto estiver realizando o consumo de alimentos e ingerindo bebidas sentados nas mesas, não podendo ser aplicado as multas previstas em lei ou outro ato legal, ao estabelecimento comercial, enquanto o consumidor estiver na condição mencionada.

§2º – Fica orientado aos consumidores dos estabelecimentos descritos acima evitar a permanência desnecessária nos locais de consumo de alimentos e bebidas.

§3º – Fica orientado aos consumidores optarem por retirada no balcão e delivery de alimentos e bebidas.

Art. 4º - Em todo o território do Município fica determinado a suspensão do atendimento ao público pelo período de 10 (dez) dias, nos órgãos e repartições públicas municipais, exceto nas Unidades de Saúde.

Parágrafo único: Compete as Secretarias Municipais expedirem informativos e comunicados à Comunidade, informando os números de telefones e endereços eletrônicos para o atendimento não presencial à população, em casos de urgência.

Art. 5º - Enquanto durar a pandemia do COVID-19 os velórios realizados no Município deverão conter no máximo 20 pessoas no local, exceto nos casos de morte por coronavírus, que deverão observar as normas da OMS – Organização Mundial da Saúde.

§1º: recomenda-se que os velórios realizados no Município durante o período da pandemia sejam realizados em local aberto e arejado.

§2º: deve ser disponibilizado álcool com especificação técnica de 70% (setenta por cento) na entrada e interior do local onde será realizado o velório, para higienização das mãos das pessoas presentes no local.

Art. 6º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a intensificação das fiscalizações dos casos testados positivos para COVID-19 e do

cumprimento das normas contidas neste Decreto pelos comércios e comunidade.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das normas contidas neste Decreto, além das sanções civis e criminais o município poderá atuar os comércios e civis com multa de 30 a 100 UPFM, podendo chegar a 1000 UPFM em caso de reincidência e cassação do alvará de funcionamento como medida cautelar

Art. 8º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 16 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Processo Administrativo nº 2155/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL-SRP TEM POR OBJETO, AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO E COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS – (ANTENA) EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

REALIZAÇÃO: 31/07/2020. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109 e EMAIL licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência

São José do Xingu – MT, 17 de julho de 2020

Fernanda Alves Bezerra

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº24/2020 – Processo Administrativo nº 2174/2020

Torna público seu interesse de aderir a Ata de Registro de Preços nº 054/2019, Pregão Presencial SRP nº 006/2020. Órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**. Fornecedor: **CONSTUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**. CNPJ: **24.395.657/0001-63** Valor de **R\$ 105.000,00** (CENTO E CINCO MIL REAIS), Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MAQUINAS E CAMINHÃO, COM OPERADOR - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PARA ATENDER SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DE SÃO JOSE DO XINGU-MT

Fernanda Alves Bezerra

Pregoeira Oficial**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 794/2020****LEI MUNICIPAL Nº 794/2020** São José Xingu – MT 15 de julho de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R\$ 308.636,63 (Trezentos e oito mil seiscientos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) nas seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Saúde.

002 – Fundo Municipal de Saúde.

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0079 – Atenção Básica

2146 – Manutenção/Secretaria de Saúde-Por Excesso.Rec. Anteriores.....
....R\$ 50.140,99

33.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 50.140,99

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
....R\$ 50.140,99

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0105 – Investimento em Saúde

1588 – Investimentos de Saúde-Por-Excesso.Rec. Anteriores.....
....R\$ 222.848,57

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....
..R\$ 222.848,57

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
..R\$ 4.335,40

Fonte de Recursos 0.3.23.000. Trans. Convênio-Saúde.....
..R\$ 218.513,17

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial

0002 – Atenção de Média e Alta Complexidade

2147 – Manutenção/Secretaria de Saúde-Por Excesso.Rec. Anteriores.....
....R\$ 4.877,91

33.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 4.877,91

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
.....R\$ 4.877,91

10 - Saúde

303 – Suporte profilático e Terapêutico

0009 – Assistência Farmacêutica

2148 – Manutenção/Secretaria de Saúde-Por Excesso.Rec. Anteriores.....
...R\$ 12.567,67

33.90.30 – Material de Consumo.....
....R\$ 12.567,67

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
....R\$ 12.567,67

10 - Saúde

304 – Vigilância Sanitária

0004 – Vigilância em Saúde

2149 – Manutenção/Secretaria de Saúde-Por Excesso.Rec. Anteriores.....
...R\$ 18.201,49

33.90.30 – Material de Consumo.....
...R\$ 5.101,49

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
...R\$ 5.101,49

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....
...R\$ 13.100,00

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
...R\$ 13.100,00

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado **por fonte de destinação de recursos para execução de ações de políticas públicas da área da saúde, e Convênio Ministério da Saúde** do exercício de 2019, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo:

Recursos	Valor	FONTE
INCENT. METAS	2.050,75	Fonte 346
FUNDO SAUDE PSF	7.983,17	Fonte 346
SAUDE BUCAL	539,27	Fonte 346
FND PASCAR	15.026,81	Fonte 346
FUS	629,93	Fonte 346
FMS JSX INCENT CUMP	8.559,78	Fonte 346
FMS FNS INVAN	7.335,40	Fonte 346
FMS 24.770	12.351,28	Fonte 346
INVESTIMENTO SUS 25.234,4	218.513,17	Fonte 323
MEDIA ALTA COMPLE	383,23	Fonte 346
FND SAUDE MAC	4.494,68	Fonte 346
MEDIA ALTA COMPLE	383,23	Fonte 346
AEDES	18.201,49	Fonte 346
FARMACIA BASICA	12.567,67	Fonte 346
Total	308.636,63	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 754/2019 LDO/2020 e 719/2017 PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de julho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 20/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 13/2020**, Objeto: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTEGRAÇÃO COM O INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA E DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA ON/**

OFF LINE INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS". Teve a empresa Vencedora deste certame: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP; CNPJ: 17.468.557/0001-54, perfazendo um valor de R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais).** EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA Nº. 404/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Ética do Poder Executivo Municipal:

I – 01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: QUEILA FRIZZERA

Suplente: ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

II – 01 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DE CARREIRA DA FISCALIZAÇÃO:

TITULAR: VALCENIR ANTONIO SILVA

SUPLENTE: NILO DOS SANTOS LEAL

III – 01 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS

SUPLENTE: ILSON FERREIRA COSTA

IV – 01 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA CARREIRA DA SAÚDE:

TITULAR: KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES

SUPLENTE: AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO

V- 01 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA GERAL:

TITULAR: AILSON DA SILVA SANTOS

SUPLENTE: SIRLEI DAS GRAÇAS AUGUSTO SILVA

Art. 2º- À Comissão de Ética, designada no Art. 1º deste Decreto, compete zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados no Código de Ética e, ainda:

I - Receber denúncias relativas a atos praticados por agentes públicos e integrantes da alta administração municipal que importem infração às normas do Código de Ética Profissional e proceder à sua apuração;

II - Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

III - Conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas a integrantes da Alta Administração Municipal;

IV - Decidir sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética que envolva condutas de integrantes da Alta Administração Municipal;

V - Elaborar normas, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;

VI - Receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética;

VII - Responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos relativos à matéria regulada por este Código de Ética;

VIII - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;

IX - Determinar à Procuradoria Geral do Município o processamento de denúncias recebidas pela Comissão que importem apuração de infrações disciplinares;

X - Dar ampla divulgação ao Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, no âmbito de sua competência;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno;

XII - Aprovar o Regimento Interno das Comissões de Ética Pública.

XIII - Orientar e aconselhar sobre ética os agentes públicos municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos ou entidades;

XV - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética.

Art. 3º. A Comissão de Ética deverá elaborar seu regimento interno em até 90 (noventa) dias após sua nomeação.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de julho de 2.020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 402/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 14/07/2020, a senhora LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1696 admitida em 14/03/2017, no cargo de AGENTE DE APOIO A SAÚDE II - RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14/07/2020, revogando as disposições em contrário.

contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3577-1505, por meio de seu Pregoeiro, ins-

tituído pela portaria 002/2020 de 10/01/2020, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³ PARA O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME O CONVENIO Nº 898295/2020 FIRMADOS ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO/OESTE – SUDECO COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme descrição no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Forma de execução: INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 08:00 HORAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2020. (Horário de Brasília - DF)

DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 17:00 HORAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2020. (Horário de Brasília - DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:

AS 17:00 HORAS DO DIA 29 DE JULHO DE 2020. (Horário de Brasília - DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:30 HORAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2020. (Horário de Brasília - DF)

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site www.bll.org.br, in loco na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, pelo telefone 66 3577 1505, por email no licitação@tabapora.mt.gov.br ou no endereço eletrônico <http://www.tabapora.mt.gov.br/> sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 08h00min horas às 15h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 17 de Julho de 2020.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 002/2020

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 380/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora LUZIA DA SILVA, servidora efetiva, admitida em 29/01/2002, com matrícula no RH nº. 70, nocargo de **Auxiliar de Serviços Públicos - Recepcionista**, licenciada no período de 03/03/2015 a 04/08/2015, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, **da Classe C – Nível 17 para perceber na Classe C – Nível 18, correspondente ao valor de R\$: 2.101,72 (Dois Mil, Cento e Um Reais e Setenta e Dois Centavos), de**

acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO Nº. 4.106 /2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no âmbito do município de Tabaporã;

CONSIDERANDO, a necessidade de compatibilização das medidas de prevenção da vida sem deixar, contudo de garantir a subsistência das famílias Tabaporaenses;

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da população Tabaporaense, sem descuidar da necessidade de exercícios de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do município de Tabaporã.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Fica mantida situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Tabaporã.

Art. 3º. Fica proibido qualquer forma de aglomeração de pessoas em eventos públicos e privados, residências, reuniões em praças, ginásios, festas e beiras de rios.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento das igrejas com 50% de sua capacidade, obedecendo às normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento das academias, aulas de dança obedecendo às normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento de aulas em auto-escolas e escolas técnicas com 50% de sua capacidade do local, obedecendo às normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.

Art. 7º. Fica determinando que mercados, supermercados, mercearias e similares poderão atender ao público, entre as 06h00min e 18h00min de segunda-feira a sábado. Podendo atender no sistema "delivery" das 18h01min as 20h00min, e aos domingos das 07h00min as 12h00min a venda somente pelo Sistema *Delivery*, compreendendo na venda por te-

fone e a entrega no domicílio do consumidor, não podendo a venda ser realizada na porta do estabelecimento.

§ 1º. Ficando restrita a entrada de até 05 (cinco) pessoas por vez em estabelecimentos comerciais de até 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 2º. Ficando restrita a entrada de até 10 (dez) pessoas por vez em estabelecimento comercial acima de 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 3º. Fica vedado a circulação de crianças menores de 12 anos e mais de uma pessoas do mesmo grupo familiar, compreendendo aos que convivem na mesma residência a frequentarem os estabelecimentos comerciais em geral, não se aplicando aos comércios disposto no artigo seguinte.

§ 4º. Não se aplica também ao disposto no presente artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácia que estiver de plantão, podendo funcionar normalmente até as 22h00min.

II - Postos de combustível, exceto a conveniência em anexo.

III - Torneiras, oficinas mecânicas e borracharias, poderão funcionar das 06h00min às 18h00min, após este horário poderão atender em regime de plantão.

III - Os serviços Funerários, ficando os velórios limitados o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 10 (dez) pessoas, exceto se diagnosticados ou suspeitos com Covid-19, que neste caso não haverá velório.

IV - O setor de hotelaria, com a sua capacidade reduzida em 50%, sendo proibida a aglomeração dos hóspedes em áreas comuns, devendo o estabelecimento encaminhar no final de cada dia a relação dos hóspedes no E-mail: saudetabapora.mt@hotmail.com.

Art.8º. Fica determinado que lojas de roupas e confecções, Moveis, Perfumarias, cosméticos, comércios varejistas, Lojas de utensílios domésticos. Relojoarias, lojas de informática, moveis usados, lojas de ferramentas, lojas de caça e pesca, Loja de materiais elétricos, Loja de implementos agrícolas, Loja de parafusos, auto-peças, vidraçarias,

marcenarias, Serralherias, metalúrgicas, Funilarias, bicicletarias e similares. Poderão funcionar de segunda a sábado entre 06h00min as 18h00min.

Art. 9º. Fica determinando que o estabelecimentos de gêneros alimentícios prontos ao consumo, poderão atender obedecendo as normativas da vigilância Sanitária, entre 06h00min as 22h00min de segunda a Domingo, podendo ser realizada a venda pelo *Sistema Delivery*, compreendendo na venda por telefone e a entrega no domicílio do consumidor.

Parágrafo único: Entende-se por estabelecimentos de gênero alimentícios pronto ao consumo:

I - Restaurantes.

II - Churrascarias.

III - Lanchonetes.

IV - Espetarias.

V - Hamburguerias

VI - Pastelarias.

VII - Padarias

VIII - Sorveterias.

IX - Conveniências

X - Distribuidoras de bebidas

Art. 10º. Fica permitido o funcionamento da Feira Municipal as quartas-feiras das 13h00min as 18h00min, e aos domingos das 05h00min as

12h00min, devendo as bancadas serem intercaladas, não podendo consumir produtos no local e obedecendo as normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 11º. Fica permitidos o funcionamento entre as 06h00min as 21h00min, dos barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, salão de beleza e de salão de estética, respeitando as medidas sanitárias até o momento estabelecido, bem como: I - O uso obrigatório de mascaras para funcionários e clientes; II - Designar um funcionário específico para ficar responsável pelo caixa do estabelecimento com o uso de luvas, fazendo a higienização correta das mãos após cada atendimento; III - Se possível manter o estabelecimento com portas abertas; IV - Permitir no estabelecimento apenas quem estiver em atendimento, de preferência com horário agendado, sendo vedado acompanhante; V - Fazer higienização das mãos e dos utensílios de trabalho como mesas, cadeiras, bancadas, dentre outros, após cada atendimento; VI - Ofertar álcool em gel aos clientes na chegada ao estabelecimento.

Art. 12º. Fica permitido o funcionamento de bares e tabacarias entre 06h00min as 22h00min de segunda a Domingo, obedecendo às normativas da vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Fica vedado o uso de narguilê, nos bares e tabacarias.

Art. 13º. Fica proibido nos locais públicos e privados rodas de terere, narguilê e chimarrão.

Art. 14º. Fica vedado a circulação de ambulantes, devendo em caso de existência ser informado os fiscais tributários, competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 15º. Fica reiterado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 16º - Fica estabelecida a Unidade de Saúde Morado do Sol, para o atendimento dos cidadãos com sintomas gripais, com o funcionamento de segunda a sábado das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min e aos domingos da 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min.

Art. 17º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município de Tabaporã, em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 18º - Fica determinada a fiscalização por meio de servidores competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar de forma ostensiva para verificação do cumprimento destas normas, e em caso de descumprimento acarretará as penalidades administrativas, nos termos da Lei 1.224/2020, na seguinte ordem:

I – Notificação determinando o cumprimento do disposto no presente decreto, sob pena da lavratura de auto de infração.

II – Lavratura de auto de infração com aplicação de multa pelo descumprimento no disposto no presente decreto no importe de 20 UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal a ser arrecadada por meio da Coordenadoria de Tributação e cadastros.

III – Cassação temporária de alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Cassação definitiva de alvará de funcionamento e perda do direito de contratar com o Poder Público Municipal.

Art. 19º. Além das medidas administrativas dispostas no presente decreto, os infratores também estão sujeitos a responsabilização criminal **previstas** no Código Penal Brasileiro a serem aplicadas por autoridade competente, nos seguintes termos:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 20º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 21º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CELIA NIEHUES SOFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REPRESENTANTE DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.

NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA	Nº	DATA:
NOME :	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP: TELEFONE:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	CARGO:
CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	
DATA E ASSINATURA:	ASSINATURA DO FISCAL:
TESTEMUNHA 1:	CPF:
TESTEMUNHA 2:	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA	Nº	DATA:
NOME:	CNPJ / CPF:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP: TELEFONE:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA:

ATENÇÃO: O INFRATOR TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA PAGAR O VALOR DA MULTA APLICADA JUNTO AO SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA PERANTE A VIGILANCIA SANITÁRIA.	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	CARGO:
CPF NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:
DATA E ASSINATURA:	ASSINATURA DO FISCAL:
TESTEMUNHA 1:	CPF:
TESTEMUNHA 2:	CPF:

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 372/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **CRISTIANE BOBBO**, servidora efetiva, admitida em 10/07/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 860, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** desta Prefeitura da **Classe D – Nível 13 para perceber na Classe D – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 3.919,83 (Três Mil, Novecentos e Dezenove Reais, Oitenta Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Comitê de Investimentos do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 153, de 14 de abril de 2011, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 14 de julho de 2020;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 14 de julho de 2020.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente do COMIN

MEMBROS:

DELSON VALÉRIO NEVES JUNIOR

DIDIMO AZEVEDO DE PAULA

HELIO PEREIRA

ELTON DA SILVA

ALEX CAMPOS FERNANDES

SAMAE

AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SETORIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE MACROMEDIDAÇÃO E MICROMEDIDAÇÃO, VISANDO CONTROLE DE COMBATE E REDUÇÃO DE PERDAS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 05 de Agosto de 2020.** A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada e realizada das **08h00min do dia 22 de Julho de 2020 às 16h00min do dia 04 de Agosto de 2020.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br. Endereço eletrônico: email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 17 de Julho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

PRESIDENTE DA CPL – SAMAE

SAMAE

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 13/2019/SAMAE

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 13/2019/SAMAE

TIPO	TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO n. 13/2019/SAMAE
CONTRATANTE	O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, com sede na Av. Brasil, nº 2.350-N, Paço Municipal – Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.068.089/0001-04, representado pelo seu atual Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES
CONTRATADA	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP , inscrita no CNPJ: 25.165.749/0001-10, localizada na Alameda Rio Negro, n. 503, 18º andar, sala 1803, CEP 06454-000, Barueri –SP, representada pelo Sr. JOÃO LUIS DE CASTRO .
OBJETO	O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato n. 51/2016/SAMAE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍ-

	VEIS PARA O SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Rescisão com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA	Tangará da Serra-MT, 14 de junho de 2020.
SIGNATÁRIOS	CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .

SAMAE EXTRATO DO CONTRATO N. 19/2020/SAMAE

CONTRATO N. 19/2020/SAMAE

TIPO	Contrato n. 19/SAMAE/2020 – Inexigibilidade nº 007/2020/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .
CONTRATADA	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (NEGÓCIOS PÚBLICOS) , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, localizada na Rua Doutor Brasil Vicente de Castro, N° 111, Edifício Eurobusiness – 3º Andar, Salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Bairro Campo Comprido, em Curitiba/PR, representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BANCO DE PREÇOS. R\$ 8.975,00 (OITO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 17 de julho de 2020, com prazo até 17 de julho de 2021.

SERRAPREV

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Conselho Previdenciário do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 153, de 14 de abril de 2011, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 15 de julho de 2020;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 15 de julho de 2020.

Edirson José Oliveira

Presidente do COMPREV

MEMBROS:

Estela Mares Toledo Rosa Representante do Executivo	Elaine Cristina Sena Moraes Representante do Executivo
Caio Garcia da Silveira Representante do Legislativo	Luciana Duarte Felisberto Representante do Legislativo
Débora Tereza Mazutti Representante dos Segurados	Edirson José Oliveira Representante dos Segurados
Letícia Graziella Teixeira Nunes Representante dos Segurados	Neuri Eliezer Senger Representante dos Segurados
Maria Donisete Carvalho Representante dos Segurados – Suplente	Jesiel Erlen de Siqueira Representante dos Segurados – Suplente

Marlene Batista Pereira Rodrigues Representante do Samae	----- Representante do SSERP
Lenilse Barbosa de Almeida Representante dos Inativos (Aposentados)	Marcia Aparecida Bonadio Representante dos Inativos (Aposentados) – Suplente
Oracildo Nascimento	Pedro Luiz Righetto

Representante dos Inativos (Pensionistas)	Representante dos Inativos (Pensionistas) – Suplente
---	--

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 898 DE 14 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 898 DE 14 DE JULHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 001/2020 de 12/06/2020 o qual convocou o candidato aprovado no Concurso Público Municipal nº 003/2018 Homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º INFORMAR a não posse do candidato convocado através do Concurso Público nº. 003/2018 Edital Complementar nº. 001/2020 de 12/06/2020, nomeado através da Portaria nº. 750/2020 de 12/06/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XV, nº. 3.499 em 15/06/2020, o qual não compareceu conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar 001/2020 de 12/06/2020, ficando desclassificado.

Cargo:	PROCURADOR DO MUNICÍPIO											
Nível:	SUPERIOR COMPLETO											
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL										
300092	ALISSON CESAR DE CARVALHO	23861347 - SSP/MT	12/07/1993	8	38	46	40	0	86	3		
		CLASSIFICADO										

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48 E 49/2020**

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL E UNIFORMES PADRONIZADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 31 de JULHO de 2020 às 09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 20 de JULHO de 2020, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 17 Julho de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E SISTEMA SELF SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 03 de AGOSTO de 2020 às 09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/

93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 21 de JULHO de 2020, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 17 Julho de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO: 225/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CONTRATADO: OLIVIO PAVAN - EPP.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO A MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO REGISTRADO E PUBLICADO ATRAVÉS DO Nº 225/2019, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO O APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS SEGUINTE LOCAIS.

PROJ/ATIV. ORIGINAL	PROJ. ATIV. APOSTILAMENTO	FR	VALOR
05.002.2156	05.004.2040	100	R\$ 1.830,00
03.003.2094	05.004.2040	100	R\$ 1.584,000

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 167/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
CONTRATADO: VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO A MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO REGISTRADO E PUBLICADO ATRAVÉS DO Nº 167/2020, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO APOSTILAMENTO NO VALOR DE 2.139,60 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SSESSENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 52/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 52/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 101/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 30/07/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, INFRAESTRUTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 17 JULHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 275/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CONTRATADO: SANEVIX ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO: VIGENCIA ATÉ 30 DE ABRIL DE 2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 275/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CONTRATADO: SANEVIX ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO: ADITIVO NO VALOR DE R\$ VALOR R\$ 416.158,99 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), AO CONTRATO Nº 275/2018.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 34/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CONTRATADO: OLIVIO PAVAN - EPP.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO A MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO REGISTRADO E PUBLICADO ATRAVÉS DO Nº 34/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO O APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS SEGUINTE LOCAL:

PROJ/ATIV. ORIGINAL	PROJ. ATIV. APOSTILAMENTO	FR	VALOR
04.001.2122	05.002.2156	130	R\$4.628,00
04.003.2021	05.002.2156	130	R\$4.856,00
04.003.2131	05.002.2156	130	R\$3.122,00
04.003.2132	05.002.2156	130	R\$4.460,00

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020 DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.

A prefeita municipal de Torixoréu, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26. “caput” da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder público, considerando o interesse público, ratifica a adesão a Ata de Registro de Preços nº 32/2020, Pregão Presencial SRP nº 022/2020; realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, ancorada na norma inscrita no art. 15, caput da Lei nº. 8.666/93, alterada, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para que sejam atendidos os interesses do município de Torixoréu – MT, para a Secretaria de Administração e Finanças; e Secretaria de Saúde no enfrentamento ao COVID-19; no valor global de R\$ 32.782,00 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais).

Torixoréu – MT, 17 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020 DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.

A prefeita municipal de Torixoréu, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26. “caput” da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder público, considerando o interesse público, ratifica a adesão a Ata de Registro de Preços nº 17/2020, Pregão Presencial SRP nº 011/2020; realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, amparada na norma inscrita no art. 15, caput da Lei nº. 8.666/93, alterada, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para que sejam atendidos os interesses da Secretaria de Saúde de Torixoréu – MT, exceto os itens 06 e 07, os quais estão com o valor acima da média encontrada na cotação de preços, no valor global de R\$ 153.536,00 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais).

Torixoréu – MT, 17 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
COVID-19: DECRETO 045 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO 045 de 17 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO O surgimento de casos do COVID-19 em Vale de São Domingos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado o Funcionamento de Igrejas no Município de Vale de São Domingos em acordo com as seguintes normas:

- I. Funcionamento com no máximo 40% da capacidade de cada templo.
- II. Obrigatório a disponibilização de local para higienização das mãos com água e sabão, álcool a 70% ou álcool em gel.
- III. Obrigatório o uso de máscara individual de proteção facial.
- IV. Distanciamento de no mínimo 2m (dois metros).

Art 2º - Bares e restaurantes funcionarão até as 22:00 horas, após esse horário os mesmos deverão encerrar o expediente, ficando vedada até mesmo o atendimento por meio de delivery (entrega) e os mesmos estão obrigados a cumprir as regras listadas abaixo:

- I As mesas deverão manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) conforme Orientação do Ministério da Saúde e a capacidade deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do número de usuários do mesmo.
- II Obrigatório a disponibilização de local para higienização das mãos com água e sabão ou fornecimento de álcool a 70% ou álcool em gel para os

usuários. **Parágrafo Único** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de orientação destes procedimentos

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Vale de São Domingos - MT, 17 de julho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 183/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 31.499.939/0001-76. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 61/2019, Sistema de Registro de Preços/SRP, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 669727/2020. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo de Fisioterapia para atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica, Secundária e Terciária. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FORNECEDOR:** 0102/0142/0146. **VIGÊNCIA:** Terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação. **FISCAL DE CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria de Saúde Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, na função de titular, o senhor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 032.221.001-10; e, na função de suplente, o servidor SERGIO PEREIRA DE BARROS, inscrito no CPF n. 688.867.051-15.

DATA DE ASSINATURA: 15.07.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Contratada

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **ADRIANA SAMIRA DE OLIVEIRA LIMA, RG nº MG16917641/PCMG/MG**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ADRIANA SAMIRA DE OLIVEIRA LIMA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANA PAULA FERNANDEZ DE CAMPOS, RG nº 15294102 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeira**, em 241º. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANA PAULA FERNANDEZ DE CAMPOS**, apresentou **Certidão de Vínculo com o Governo do Estado de Mato Grosso, no qual exerce o Cargo de Profissional Técnico de Nível Superior dos Serviços do SUS, com carga horária de 40H semanais**, a Administração Municipal entende pela **impossibilidade** de dois cargos públicos acumuláveis quando a jornada de trabalho semanal ultrapassar o limite máximo de sessenta horas semanais, isso porque, apesar de a CF permitir a acumulação de dois cargos públicos privativos dos profissionais da saúde, deve haver, além da compatibilidade de horários, observância no princípio constitucional da eficiência, o que significa que o servidor deve gozar de boas condições físicas e mentais para exercer suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **ANA PAULA FERNANDEZ DE CAMPOS**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **ALINE FACCIO RAMOS, RG nº 21178267/SEJUSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ALINE FACCIO RAMOS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **ALINE METZKER DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG nº 18609856/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ALINE METZKER DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **ANDREA GOMES DA COSTA E SILVA, RG nº 09637354/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Fisioterapeuta - 30 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ANDREA GOMES DA COSTA E SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **THALIÉRY THAMARA DOS SANTOS NEVES, RG nº 19898185 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro em 244º**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **THALIÉRY THAMARA DOS SANTOS NEVES** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documen-

tos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) THALIÉRY THAMARA DOS SANTOS NEVES, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **BRUNA LARISSA DO NASCIMENTO DEWES, RG n 26315653/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

BRUNA LARISSA DO NASCIMENTO DEWES

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **CARLAS DILARA VIEIRA DA COSTA ARAUJO, RG n 3485875/DGPC/GO**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

CARLAS DILARA VIEIRA DA COSTA ARAUJO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Dió-

genes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CRAUDELI MOREIRA, RG n 11925868/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

CRAUDELI MOREIRA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **TALITHA DEL BEL, RG n° 2202236-8 - SSP/MT aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro em 213°**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **TALITHA DEL BEL** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) TALITHA DEL BEL, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **NATÁLIA CAVALLARI CARDOSO, RG n° 430303105 - SSP/SP aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro em 226°**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **NATÁLIA CAVALLARI CARDOSO** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) NATÁLIA CAVALLARI CARDOSO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso**TERMO DE POSSE**

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **DINAH TERUMI OMORI KAWAGUCHI, RG n 37403225-7/SSP/SP**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Fisioterapeuta - 30 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

DINAH TERUMI OMORI KAWAGUCHI

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MERIELLE APARECIDA CUSTODIO, RG n° 19522819 - SSP/MT aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro em 23°**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MERIELLE APARECIDA CUSTODIO** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MERIELLE APARECIDA CUSTODIO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARICEIA MACHADO DOS SANTOS, RG n° 8065665641 - SSP/RS aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro em 240°**. Lugar, foi convocado (a) através do

Edital n° 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARICEIA MACHADO DOS SANTOS** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARICEIA MACHADO DOS SANTOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **ELLEN MARIA DE MORAES LEITE, RG n 1095784-7/SESP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ELLEN MARIA DE MORAES LEITE

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **EMERSON MENDES MARTINS, RG n° 3004169/SSP/DF**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

EMERSON MENDES MARTINS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **FÁTIMA AHMAD DE ARRUDA, RG n 2487615-1/SEJUSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

FÁTIMA AHMAD DE ARRUDA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **LETICIA LOURENÇO DE SOUZA, RG n 19258836/SPP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LETICIA LOURENÇO DE SOUZA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **FELIPE BERNARDO DIAS, RG n 17296900/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Fisioterapeuta - 30 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

FELIPE BERNARDO DIAS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **GESSICA PATRICIA CAVALCANTE BISPO, RG n 20211422/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

GESSICA PATRICIA CAVALCANTE BISPO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK, RG n 13328107/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **ALEXANDRA PIRES DA SILVA, RG n° 1327807-0/SEJUSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada

no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ALEXANDRA PIRES DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **HELBERTY LUIZ MORAES FERRI, RG n 13344200/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Fisioterapeuta - 30 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

HELBERTY LUIZ MORAES FERRI

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **JESSICA VILELA SOUZA, RG n 19383525/SEJUSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

JESSICA VILELA SOUZA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **VANESSA MARQUES ABADE DA SILVA, RG n 14578280/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

VANESSA MARQUES ABADE DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **THAIZA FERNANDA FELIPE DOS SANTOS, RG n° 22956298/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

THAIZA FERNANDA FELIPE DOS SANTOS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **JULIANA MARIA SILVA DE PAULA DOS SANTOS, RG n° 1111974/8/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

JULIANA MARIA SILVA DE PAULA DOS SANTOS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LÍVIA BARROS DE SOUSA VASCONCELOS, RG nº 2047983-2 - SSP/MT aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro em 214º**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LÍVIA BARROS DE SOUSA VASCONCELOS** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LÍVIA BARROS DE SOUSA VASCONCELOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOSÂNIA LUCIA COIMBRA DE MUNIZ, RG nº 17555884 - SSP/MT aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro em 229º**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOSÂNIA LUCIA COIMBRA DE MUNIZ** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOSÂNIA LUCIA COIMBRA DE MUNIZ, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na

presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **LARISSA BELCHIOR DE SOUZA, RG n 18078567/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Fisioterapeuta - 30 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LARISSA BELCHIOR DE SOUZA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **LAURA FABIANA SILVA DIAS, RG n 11949082/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LAURA FABIANA SILVA DIAS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **LEANNE DA ROCHA VILELLA, RG n 16504070/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Fisioterapeuta - 30 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LEANNE DA ROCHA VILELLA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*Prefeita Municipal***TERMO DE POSSE**

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **LIDIANE VELOSO NUNES, RG n 10499765/SSP/MG**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LIDIANE VELOSO NUNES*Compromissado (a)***DIÓGENES MARCONDES***Secretário Municipal de Saúde***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***Prefeita Municipal***TERMO DE POSSE**

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **LUCIANA MERCULIS LEITE SANTOS DE JESUS, RG n 24808156/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LUCIANA MERCULIS LEITE SANTOS DE JESUS*Compromissado (a)***DIÓGENES MARCONDES***Secretário Municipal de Saúde***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***Prefeita Municipal***TERMO DE POSSE**

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUIZ RODOLFO CUSTÓDIO PINTO, RG n 17402646/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Fisioterapeuta - 30 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LUIZ RODOLFO CUSTÓDIO PINTO*Compromissado (a)***DIÓGENES MARCONDES***Secretário Municipal de Saúde***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***Prefeita Municipal***TERMO DE POSSE**

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **MARIANA KEIKO KAWAATA, RG n 46642971X/SSP/SP**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

MARIANA KEIKO KAWAATA*Compromissado (a)***DIÓGENES MARCONDES***Secretário Municipal de Saúde***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***Prefeita Municipal***COMUNICADO**

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JESSIKA LUANA LOPES DOS ANJOS BRAGA NOVAIS DA SILVA, RG n° 1190439 - SSP/RO aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Fisioterapeuta em 23°**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JESSIKA LUANA LOPES DOS ANJOS BRAGA NOVAIS DA SILVA** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JESSIKA LUANA LOPES DOS ANJOS BRAGA NOVAIS DA SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **HERBERT FERNANDO PADILHA, RG nº 16008928 - SSP/MT aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro em 236º**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **HERBERT FERNANDO PADILHA** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) HERBERT FERNANDO PADILHA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELYANE JAYRLA CASTRO DA COSTA, RG nº 16931386 - SJSP/MT aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro em 242º**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELYANE JAYRLA CASTRO DA COSTA** não compareceu a sede da Secretaria

Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELYANE JAYRLA CASTRO DA COSTA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ARIANNE FERNANDES DE FRANÇA AZEVEDO ISHI DOS SANTOS, RG nº 14395983 - SSP/MT aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro em 220º**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ARIANNE FERNANDES DE FRANÇA AZEVEDO ISHI DOS SANTOS** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ARIANNE FERNANDES DE FRANÇA AZEVEDO ISHI DOS SANTOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 122/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 103/2020/JUR/DAEVG.

CONTRATO	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
Nº		INICIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2331	JOSELINA ALMEIDA XAVIER	13/07/2020	31.12.2020	AUX.DE SANEAMENTO/AUX. DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA/COPEIRA	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra vigor na data de 13/07/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de Julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 123/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 103/2020/JUR/DAEVG.

CONTRATO	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
Nº		INÍCIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2332	CARLOS AUGUSTO FONSECA	13/07/2020	31.12.2020	AGENTE DE SANEAMENTO/AUX. DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra vigor na data de 13/07/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de Julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.**TERMO DE POSSE**

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **MICHELLE DA COSTA DUARTE LUZ, RG n 14670534/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

MICHELLE DA COSTA DUARTE LUZ*Compromissado (a)***DIÓGENES MARCONDES***Secretário Municipal de Saúde***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***Prefeita Municipal***ATO Nº 321/2020**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação apenas do candidato abaixo relacionado nomeado através do Ato nº 320/2020, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**PERFIL: ENFERMEIRO****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
213	19041	TALITHA DEL BEL	2202236-8 - SSP/MT	CLASSIFICADO
214	24130	LÍVIA BARROS DE SOUSA VASCONCELOS	2047983-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO

220	1575	ARIANNE FERNANDES DE FRANÇA AZEVEDO ISHI DOS SANTOS	14395983 - SSP/MT	CLASSIFICADO
221	40519	JESSICA MAYDAN MORAES DA SILVA	22402225 - SSP/MT	CLASSIFICADO
224	2164	MARIANA FREIRE WOLF	18692320 - SSP/MT	CLASSIFICADO
226	31853	NATÁLIA CAVALARI CARDOSO	430303105 - SSP/SP	CLASSIFICADO
229	27957	JOSÂNIA LUCIA COIMBRA DE MUNIZ	17555884 - SSP/MT	CLASSIFICADO
236	38649	HERBERT FERNANDO PADILHA	16008928 - SSP/MT	CLASSIFICADO
239	45684	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	19522819 - SSP/MT	CLASSIFICADO
240	57465	MARICEIA MACHADO DOS SANTOS	8065665641 - SSP/RS	CLASSIFICADO
241	5055	ANA PAULA FERNANDEZ DE CAMPOS	15294102 - SSP/MT	CLASSIFICADO
242	57733	ELYANE JAYRLA CASTRO DA COSTA	16931386 - SJSP/MT	CLASSIFICADO
244	32129	THALIÉRY THAMARA DOS SANTOS NEVES	19898185 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**PERFIL: FISIOTERAPEUTA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
23	23879	JESSIKA LUANA LOPES DOS ANJOS BRAGA NOVAIS DA SILVA	1190439 - SSP/RO	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos*Prefeita Municipal***Diógenes Marcondes***Secretário Municipal de Saúde***TERMO DE POSSE**

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Dió-

genes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Sr^a. **MICHELLE GOMES DAVILA DOS SANTOS, RG n 1283974/SSP/RO**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

MICHELLE GOMES DAVILA DOS SANTOS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº 320/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: ENFERMEIRO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
207	43014	ROSANGELA ALVES DA SILVA	13783858 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
208	11183	ALEXANDRA PIRES DA SILVA	1327807-0 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
209	44509	ADRIANA SAMIRA DE OLIVEIRA LIMA	MG16917641 - PCMG/MG	CLASSIFICADO
210	9701	CARLAS DILARA VIEIRA DA COSTA ARAUJO	3485875 - DGPC/GO	CLASSIFICADO
211	44588	JULIANA MARIA SILVA DE PAULA DOS SANTOS	1111974/8 - SSP/MT	CLASSIFICADO
212	27245	VANESSA MARQUES ABADE DA SILVA	14578280 - SSP/MT	CLASSIFICADO
213	19041	TALITHA DEL BEL	2202236-8 - SSP/MT	CLASSIFICADO
214	24130	LÍVIA BARROS DE SOUSA VASCONCELOS	2047983-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
215	27641	LUCIANA MERCULIS LEITE SANTOS DE JESUS	24808156 - SSP/MT	CLASSIFICADO
216	55106	LIDIANE VELOSO NUNES	10499765 - SSP/MG	CLASSIFICADO
217	40702	GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK	13328107 - SSP/MT	CLASSIFICADO
218	37947	EMERSON MENDES MARTINS	3004169 - SSP/DF	CLASSIFICADO
219	34693	MICHELLE DA COSTA DUARTE LUZ	1467053 4 - SSP/MT	CLASSIFICADO
220	1575	ARIANNE FERNANDES DE FRANÇA AZEVE-	14395983 - SSP/MT	CLASSIFICADO

		DO ISHI DOS SANTOS		
221	40519	JESSICA MAY-DAN MORAES DA SILVA	22402225 - SSP/MT	CLASSIFICADO
222	20058	THAIZA CRISTINA DA SILVA	24018660 - SSP/MT	CLASSIFICADO
223	21756	PÂMELA KATIUCE DE PAULA SENA	18037887 - SSP/MT	CLASSIFICADO
224	2164	MARIANA FREIRE WOLF	18692320 - SSP/MT	CLASSIFICADO
225	32105	LETICIA LOURENÇO DE SOUZA	19258836 - SPP/MT	CLASSIFICADO
226	31853	NATÁLIA CAVALARI CARDOSO	430303105 - SSP/SP	CLASSIFICADO
227	29521	ELLEN MARIA DE MORAES LEITE	1095784-7 - SESP/MT	CLASSIFICADO
228	44500	THAIANE DOS SANTOS ROSA	1973740-8 - SSP/MT	CLASSIFICADO
229	27957	JOSÂNIA LUCIA COIMBRA DE MUNIZ	17555884 - SSP/MT	CLASSIFICADO
230	36217	ALINE METZKER DA CONCEICAO DOS SANTOS	18609856 - SSP/MT	CLASSIFICADO
231	26360	FÁTIMA AHMAD DE ARRUDA	2487615-1 - SEJUSP /MT	CLASSIFICADO
232	9036	CRAUDEL MOREIRA	11925868 - SSP/MT	CLASSIFICADO
233	42817	LAURA FABIANA SILVA DIAS	11949082 - SSP/MT	CLASSIFICADO
234	27308	GESSICA PATRICIA CAVALCANTE BISPO	20211422 - SSP/MT	CLASSIFICADO
235	7196	MICHELLE GOMES DAVILA DOS SANTOS	1283974 - SSP/RO	CLASSIFICADO
236	38649	HERBERT FERNANDO PADILHA	16008928 - SSP/MT	CLASSIFICADO
237	15501	BRUNA LARISSA DO NASCIMENTO DEWES	26315653 - SSP/MT	CLASSIFICADO
238	17105	THAIZA FERNANDA FELIPE DOS SANTOS	22956298 - SSP/MT	CLASSIFICADO
239	45684	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	19522819 - SSP/MT	CLASSIFICADO
240	57465	MARICEIA MACHADO DOS SANTOS	8065665641 - SSP/RS	CLASSIFICADO
241	5055	ANA PAULA FERNANDEZ DE CAMPOS	15294102 - SSP/MT	CLASSIFICADO
242	57733	ELYANE JAYRLA CASTRO DA COSTA	16931386 - SJSP/MT	CLASSIFICADO
243	56803	MARIANA KEIKO KAWAATA	46642971X - SSP/SP	CLASSIFICADO
244	32129	THALIERY THAMARA DOS SANTOS NEVES	19898185 - SSP/MT	CLASSIFICADO
245	9322	JESSICA VILELA SOUZA	19383525 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
246	39601	ALINE FACCIO RAMOS	21178267 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: FISIOTERAPEUTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
17	38043	SEABASTIANA FABIA DA SILVA	1941595 - SSP/AL	CLASSIFICADO
18	7252	LARISSA BELCHIOR DE SOUZA	18078567 - SSP/MT	CLASSIFICADO
19	8130	ANDREA GOMES DA COSTA E SILVA	09637354 - SSP/MT	CLASSIFICADO
20	74	LEANNE DA ROCHA VILELLA	16504070 - SSP/MT	CLASSIFICADO
21	52183	STÉFANE ROBERTA FIGUEIREDO MARTINS	19030363 - SSP/MT	CLASSIFICADO

22	8891	FELIPE BERNARDO DIAS	17296900 - SSP/MT	CLASSIFICADO
23	23879	JESSIKA LUANA LOPES DOS ANJOS BRAGA NOVAIS DA SILVA	1190439 - SSP/RO	CLASSIFICADO
24	37479	DINAH TERUMI OMORI KAWAGUCHI	37403225-7 - SSP/SP	CLASSIFICADO
25	8497	HELBERTY LUIZ MORAES FERRI	13344200 - SSP/MT	CLASSIFICADO
26	42305	LUIZ RODOLFO CUSTODIO PINTO	17402646 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **PÂMELA KATIUCE DE PAULA SENA, RG nº 18037887/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

PÂMELA KATIUCE DE PAULA SENA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **ROSANGELA ALVES DA SILVA, RG nº 13783858/SEJUSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ROSANGELA ALVES DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **SEBASTIANA FABIA DA SILVA, RG nº 1941595/SSP/AL**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Fisioterapeuta - 30 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

SEBASTIANA FABIA DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **STÉFANE ROBERTA FIGUEIREDO MARTINS, RG nº 19030363/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Fisioterapeuta - 30 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

STÉFANE ROBERTA FIGUEIREDO MARTINS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **THAIANE DOS SANTOS ROSA, RG nº 1973740-8/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

THAIANE DOS SANTOS ROSA*Compromissado (a)***DIÓGENES MARCONDES***Secretário Municipal de Saúde***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***Prefeita Municipal***TERMO DE POSSE**

No trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **THAIZA CRISTINA DA SILVA, RG nº 24018660/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

THAIZA CRISTINA DA SILVA*Compromissado (a)***DIÓGENES MARCONDES***Secretário Municipal de Saúde***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***Prefeita Municipal***COVID-19: DECRETO Nº 46, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantém a declaração da situação de emergência no Município de Várzea Grande, estabelece medidas restritivas das atividades econômicas e, ainda, mantém o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 30 (trinta) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§1º Em atenção à decisão proferida nos autos do processo 101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, ficam determinadas, dentre outras, as seguintes medidas a serem observadas, pelo período de 25 de Junho de 2020 a 23 de Julho de 2020, quando o Município de Várzea Grande estiver classificado no nível de risco muito alto:

a) quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Várzea Grande, por período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, com exceção das atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020;

b) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

c) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem, exceto academias, salões de beleza e barbearias, possibilitada a comercialização por meio virtual de produtos oriundos de atividades não essenciais, mediante entrega exclusivamente por delivery, quando for o caso.

§ 2º Em razão do exposto no “caput”, fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender a situações postas, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, bem como, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

§3º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§4º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de Julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**PREFEITA MUNICIPAL**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E O BANCO DO BRASIL S.A..

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 03.507.548/0001-10, neste ato representada pela Exma. Sra. LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, inscrita no CPF sob o n.º 078.334.311-68 e portadora do RG n.º 249873-1 SSP MT, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. RICARDO NUNES DA CRUZ, inscrito no CPF sob o n.º 249.262.388-29 e portador do RG n.º 23928104 SSPSP, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência estipulado na cláusula Oitava do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As tarifas cobradas são reajustadas de acordo com a cláusula Quarta, Parágrafo Segundo do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores de Bens e Serviços e de Servidores não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação do presente Termo Aditivo, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea Grande (MT), 16 de julho de 2020

Pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS RICARDO NUNES DA CRUZ

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Central de Atendimento BB – 4004 0001* ou 0800 729 0001
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.
Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722
Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088
Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373
Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200
*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE E O BANCO DO BRASIL S.A.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.364.895/0001-60, neste ato representado pela Exma. Sra. LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, inscrita no CPF sob o n.º 078.334.311-68 e portadora do RG n.º 249873-1 SSP MT, e pelo Sr. DIÓGENES MARCONDES, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob n.º 317.706.221-87 e portador do RG n.º 07640951 SEJSP/MT, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. RICARDO NUNES DA CRUZ, inscrito no CPF sob o n.º 249.262.388-29 e portador do RG n.º 23928104 SSPSP, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência estipulado na cláusula Oitava do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As tarifas cobradas são reajustadas de acordo com a cláusula Quarta, Parágrafo Segundo do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores de Bens e Serviços e de Servidores não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação do presente Termo Aditivo, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea Grande (MT), 16 de julho de 2020

Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS DIÓGENES MARCONDES

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

RICARDO NUNES DA CRUZ

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Central de Atendimento BB – 4004 0001* ou 0800 729 0001
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.
Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722
Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088
Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373
Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200
*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 36/2020

Processo n. 673504/2020. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 17/07/2020, sagrando-se vencedoras as empresas: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.187.384/0001-54, sendo vencedora dos itens 01 com o valor total de 600.000,00 R\$ (seiscentos mil reais). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 17 de julho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 124/2020

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **Nº104/2020/JUR/DAEVG**.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do Servidor **ANTONIO JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA**, mat.nº584, lotado Diretoria Comercial-DAE/VG, exercendo o cargo de **Motorista**, a licença prêmio, referente ao quinquênio **2013/2018**, a ser gozada no seguinte período: **03/08/ a 31/10/2020**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

ATO Nº. 334/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Italo Rhuan Martins Anzil Andrade, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 01 de julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARIANA FREIRE WOLF**, RG nº 18692320 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermei-**

ro, em 224°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARIANA FREIRE WOLF**, apresentou **Certidão de Vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, no qual exerce o Cargo de Enfermeira, com carga horária de 40H semanais**, a Administração Municipal entende pela **impossibilidade** de dois cargos públicos acumuláveis quando a jornada de trabalho semanal ultrapassar o limite máximo de sessenta horas semanais, isso porque, apesar de a CF permitir a acumulação de dois cargos públicos privativos dos profissionais da saúde, deve haver, além da compatibilidade de horários, observância no princípio constitucional da eficiência, o que significa que o servidor deve gozar de boas condições físicas e mentais para exercer suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho.

.Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARIANA FREIRE WOLF, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº 124/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Delze Maria Xavier Bispo Rezende	Professor – Nível Médio	Professor – Nível Médio	30/04/2002		25H	C-07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 123/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Maria do Socorro dos Santos Rocha	Professor – Nível Superior	Professor – Nível Superior	03/04/2014		25H	A-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal**PORTARIA Nº 121/2020/GAB/SMECEL/VG/MT**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Rosylene Aparecida Moraes Ferri	Professor – Nível Médio	Professor – Nível Médio	02/08/1999		25H	C-07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 122/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Rosylene Aparecida Moraes Ferri	Professor – Nível Médio	Professor – Nível Médio	30/08/2002		25H	C-06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 338/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Zildisnety Lemes da Silva, na função de Diretor CMEI Caetano da Costa, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 17 de julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

EXONERAR a pedido Jocili Isabel Pereira Leite, na função Diretor –CMEI Caetano da Costa, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 16 de julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

COVID-19: AVISO DO 2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 672309/2019. Objeto: o Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020. Com realização prevista para o **dia 17 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia 24 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do**

termo de referência e edital. O EDITAL RETIFICADO está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do

interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2020.

Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar - Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003 e Parecer Jurídico do Procurador chefe N° 106/2020/JUR/DAE/VG.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
MARIOMAR APARECIDO DE AMORIM	2276	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FABIO JOSÉ CURADO	2277	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JESIEL DA SILVA SOUZA	2278	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EZILDO MARQUES DE SOUZA	2279	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOADIR AMARILIO DA COSTA	2280	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DOMINGOS SANTOS DE CAMPOS	2281	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MANOEL VICENTE DA SILVA NETO	2282	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ALEXANDRE HENRIQUE DE SIQUEIRA	2283	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ARGEMIRO PARANHOS DA SILVA FILHO	2284	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO SERVIÇO
BRAZ JOSÉ DA SILVA ELIAS	2285	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO SERVIÇO
GILSON CLEMENTE DA SILVA	2286	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO SERVIÇO
MANOEL ALES DA COSTA	2287	AUX. DE SANEMANETO INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO SERVIÇO
JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA CURVO	2288	AUX. DE SANEAMENTO/ SEGURANÇA PATRIMONIAL	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO SERVIÇO
ATAMIR JOEL MOREIRA	2289	AUX. DE SANEAMENTO/ SEGURANÇA PATRIMONIAL	17/07/2020	12/01/2021	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Várzea Grande, 17 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente /DAE-VG.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JESSICA VILELA SOUZA, RG n° 19383525 - SE-JUSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro**, em 245°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 13/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 10/06/2020 a 24/06/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JESSICA VILELA SOUZA**, apresentou **Certidão de Vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, no qual exerce o Cargo de Enfermeira, com carga horária de 40H semanais**, a Administração Municipal entende pela **impossibilidade** de dois cargos públicos acumuláveis quando a jornada de trabalho semanal ultrapassar o limite máximo de sessenta horas semanais, isso porque, apesar de a CF permitir a acumulação de dois cargos públicos privativos dos profissionais da saúde, deve haver, além da compatibilidade de horários, observância no princípio constitucional da eficiência,

o que significa que o servidor deve gozar de boas condições físicas e mentais para exercer suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **JESSICA VILELA SOUZA**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 059/2020.

“CONSIDERA FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de *Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso*, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - *Fica instituído feriado municipal no dia 20 de julho de 2020, segunda-feira*, dia "Dia do Santo Negro".

Artigo 2º - No dia 21 de julho de 2020, terça-feira, o expediente será normal.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO de dois mil E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 060/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.64, inciso VI da Lei Orgânica, do Município e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art.160, da LEI nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária concedermos descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o art. 48 da Lei Complementar nº 051/2013 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias,

D E C R E T A:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, do exercício de **2020** à vista em parcela única, terá o seguinte desconto:

I – 10% (dez por cento) do valor do imposto devido sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, **até 10 de agosto de 2020**;

Art. 2º - O imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, será lançado no mês de julho de 2020, em cota única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas;

Parágrafo único. A cota única do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – **IPTU 2020**, dentro do período do parcelamento, conforme artigo 3º deste Decreto será cobrado sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º - A data de vencimento da **Cota Única** do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – **IPTU 2020** será o dia **10 de agosto de 2020** e a das parcelas será conforme especificados no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	14/08/2020
02	15/09/2020
03	15/10/2020
04	16/11/2020
05	15/12/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO de dois mil E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N.218/2020

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 068/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 219/2020

15 DE JULHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELEANRO KOVALSKI portador do CI/RG sob nº 16806204 SSP/MT e do CPF nº 020.652.161-82, para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto referente concessão de uso, a título oneroso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, localizado na Rua Sonia Regina do Carmo, PRAÇA OSMUNDO RODRIGUES ALVES, pertencente ao Poder Público Municipal, com área construída de 118,32 m2, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com as Leis Municipais nº 617/2006 e 1260/2014 e Decreto nº 111/2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ORIGINAL Nº 036/2019**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
Nº 036/2019**

OBJETO: O presente termo tem como objetivo o aditamento de prazo do contrato 036/2019, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 026/2019 na modalidade Tomada de Preço nº 002/2019 pelo período de 180(Cento e oitenta) dias, contados a partir do dia **13/05/2020** até **09/11/2020**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Maio de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI (18.363.482/0001-00) Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº043/2019(INOVAMED)**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº043/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 082/2019 na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2019 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE

LOTE PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

14 DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML

Concentração/dosagem 5mg/ml

Forma farmacêutica solução injetável

Forma de apresentação ampola

Via de administração parenteral R\$ 1,27 3,94% R\$ 1,32

30 BACLOFENO 10 MG

Concentração/dosagem 10 mg

Forma farmacêutica comprimido

Via de administração oral R\$ 0,09 11,12% R\$ 0,10

69 TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG

Concentração/dosagem de 300 mg

Forma farmacêutica comprimido

Forma de apresentação em comprimido

Via oral. R\$ 0,18 66,67% R\$ 0,30

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 15 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

SEDINEI ROBERTO STIEVENS - INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (12.889.035/0001-02) - CONTRATADA

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MATO GROSSO**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Junho

Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.460.000,00	7.460.000,00	4.405.591,13	-3.054.408,87		
_ Contribuições	2.015.000,00	2.015.000,00	1.011.411,49	-1.003.588,51		
___ Contribuições Sociais	2.015.000,00	2.015.000,00	1.011.411,49	-1.003.588,51		
_ Receita Patrimonial	2.950.000,00	2.950.000,00	1.432.031,62	-1.517.968,38		
___ Valores Mobiliários	2.950.000,00	2.950.000,00	1.432.031,62	-1.517.968,38		
_ Outras Receitas Correntes	95.000,00	95.000,00	0,00	-95.000,00		
___ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	85.000,00	85.000,00	0,00	-85.000,00		
___ Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00		
_ Contribuições	2.400.000,00	2.400.000,00	1.962.148,02	-437.851,98		
___ Contribuições Sociais	2.400.000,00	2.400.000,00	1.962.148,02	-437.851,98		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	7.460.000,00	7.460.000,00	4.405.591,13	-3.054.408,87		
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	7.460.000,00	7.460.000,00	4.405.591,13	-3.054.408,87		
Déficit (VI)	-	-	-	-		
TOTAL (VII) = (V + VI)	7.460.000,00	7.460.000,00	4.405.591,13	-3.054.408,87		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS FAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.190.000,00	4.260.000,00	2.610.306,73	2.557.258,14	2.202.219,61	1.649.693,27
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.778.000,00	3.753.000,00	2.504.004,86	2.503.073,05	2.148.034,52	1.248.995,14
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	412.000,00	507.000,00	106.301,87	54.185,09	54.185,09	400.698,13
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.000,00	20.000,00	2.398,00	2.398,00	2.398,00	17.602,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	20.000,00	20.000,00	2.398,00	2.398,00	2.398,00	17.602,00
Reserva de Contingência (X)	3.250.000,00	3.180.000,00	0,00	0,00	0,00	3.180.000,00
	3.250.000,00	3.180.000,00	0,00	0,00	0,00	3.180.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	7.460.000,00	7.460.000,00	2.612.704,73	2.559.656,14	2.204.617,61	4.847.295,27
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MATO GROSSO

Betha Sistemas

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Exercício de 2020

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Junho

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Página: 2/2

Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	7.460.000,00	7.460.000,00	2.612.704,73	2.559.656,14	2.204.617,61	4.847.295,27
Superávit (XIV)	-	-	1.792.886,40	-	-	-1.792.886,40
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	7.460.000,00	7.460.000,00	4.405.591,13	2.559.656,14	2.204.617,61	3.054.408,87
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS	FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	53.824,88	42.734,66	40.522,45	0,00	13.302,43
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	53.824,88	42.734,66	40.522,45	0,00	13.302,43
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	53.824,88	42.734,66	40.522,45	0,00	13.302,43

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00

VILA RICA, 17/07/2020

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVOLEIDI AFARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

IMPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro A Junho
DATA DE EMISSÃO: 17/07/2020
FOLHA: 1

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	4.405.591,13	Despesas Orçamentária (II)	2.612.704,73
Ordinária	0,00	Vinculada	2.612.704,73
Vinculada	4.405.591,13	Recursos RPPS	2.612.704,73
Recursos RPPS	4.405.591,13	Transferências Financeiras Concedidas (III)	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Interferências Financeiras Concedidas (IX)	1.151.879,83
Recursos Extraorçamentários (IV)	800.413,33	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	1.151.879,83
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	53.048,59	Pagamentos Extraorçamentários (X)	427.638,04
Inscrição de Restos a Pagar Processados	355.038,53	RPNÃO PROCESSADOS PAGOS	40.522,45
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	392.326,21	RPNÃO PROCESSADOS PAGOS	5.991,18
Saldo do Exercício Anterior (V)	34.637.113,45	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	381.124,41
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	34.688.748,75	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	35.650.895,31
BANCO C/MOVIMENTO	100.707,76	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	34.752.943,79
POUPANÇA	167.656,94	BANCO C/MOVIMENTO	724.337,83
		POUPANÇA	173.613,69
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	39.843.117,91	TOTAL (XII) = (VIII+IX+X+XI)	39.843.117,91

VILA RICA, 17/07/2020

ELIURIO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDIA FREIRE DA MENEZES
CONTADOR CRC-MT-016487/O-3

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020(DIMASTER)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o reajuste do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 011/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE

LOTE PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

03 LOSARTANA POTASSICA 50mg Concentração/dosagem 50mg

Forma farmacêutica comprimido

Via de administração oral. R\$ 0,06 33,34% R\$ 0,08

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 15 de Julho de 2020.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

GLEISON SACHET - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(02.520.829/0001-40) – CONTRATADA

PORTARIA Nº 218/2020

14 DE JULHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **ARIANA DUARTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 3668 - CPF 003.692.651-57, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto para aquisição de materiais e insumos em saúde para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) dos municípios de Vila Rica/MT.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 112, DE 17 DE JULHO DE 2020



Altera a redação do Decreto n.º 099, de 25 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto n.º 099/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - O § 3º, do art. 4º, Decreto n.º 099, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º - (...)

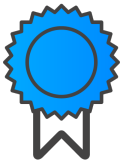
§ 3º - Todas as atividades econômicas poderão funcionar com horário ilimitado na modalidade delivery.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Jul 19 22:30:35 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)